



Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

TERMO DE RECONDUÇÃO AO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE JUÍZES TITULARES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO DOS JUÍZES ALUIÍSIO RODRIGUES E VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO.

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2000, presente em seu gabinete o Exmº Sr. Dr. Rui Eloy, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, e ainda com a presença dos demais juízes da Corte, foram reconduzidos ao exercício de suas funções de juízes titulares, conforme Resolução nº GCGJT-729/2000, os Juízes Aluísio Rodrigues e Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, em virtude de decisão lançada no Processo nº TST-MA-568.629/99.9, tendo o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho dado conhecimento ao Juiz-Presidente e aos demais juízes da Corte do inteiro teor da Resolução nº GCGJT-729/2000, disciplinando o procedimento a ser adotado no que diz respeito ao funcionamento e à administração da Corte até a eleição dos seus novos dirigentes, cuja data será fixada, posteriormente, pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho.

João Pessoa-PB, 31 de agosto de 2000.
FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

RUI ELOY
Juiz Presidente do TRT da 13ª Região
ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juíza Vice-Presidente do TRT da 13ª Região
ALUIÍSIO RODRIGUES
VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
EDIVALDO DE ANDRADE
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
UBIRATAN MOREIRA DELGADO
MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA
MAURÍCIO JORGE FALCÃO LESSA FREIRE
Secretário "ad hoc" da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

Despachos

PROCESSO Nº TST-RR-368.499/97.9

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DE PESCA - CEDAP
ADVOGADOS : DR. ELIÚDE DOS SANTOS OLIVEIRA E DR. ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO
RECORRIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DO CEARÁ - SINSECE
ADVOGADO : DR. CÉSAR FERREIRA

DESPACHO

Cumprido o despacho de fl. 138 e considerada a extinção da COMPANHIA ESTADUAL D E DESENVOLVIMENTO d a aqüicultura E Da PESCA - CEDAP, sucedida pelo Estado do Ceará, conforme documentos de fls. 134-6, determino a reatuação para constar como Recorrente Estado do Ceará - extinta Companhia Estadual de Desenvolvimento da Aqüicultura e da Pesca e como seu procurador o Dr. Antônio José de Melo Carvalho.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.
URSULINO SANTOS
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-RR-403.234/97.5

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DE PESCA - CEDAP
ADVOGADOS : DR. ELIÚDE DOS SANTOS OLIVEIRA E DR. ANA MARGARIDA PRAÇA
RECORRIDO : FRANCISCO PEREIRA LIMA
ADVOGADO : DR. PEDRO JUAN NOGUEIRA RIBEIRO

DESPACHO

Cumprido o despacho de fl. 116 e considerada a extinção da COMPANHIA ESTADUAL D E DESENVOLVIMENTO d a aqüicultura E Da PESCA - CEDAP, sucedida pelo Estado do Ceará, conforme documentos de fls. 112-4, determino a reatuação para constar como Recorrente Estado do Ceará - extinta Companhia Estadual de Desenvolvimento da Aqüicultura e da Pesca e como sua procuradora a Dr.ª Ana Margarida Praça.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.
URSULINO SANTOS
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

No recurso especial, interposto com esteio na alínea "c" do permissivo constitucional, alega a autarquia dissídio entre julgados. Sustenta que o aresto recorrido, ao proclamar o entendimento de que a revisão dos benefícios de prestação continuada deve manter a equivalência em relação ao número de salários-mínimos, com espeque na Súmula 260 do extinto TFR, divergiu de decisões prolatadas por outros órgãos julgadores.

O presente agravo de instrumento, tempestivo e devidamente instruído, merece prosperar.

É que, a despeito do entendimento proclamado pelo Tribunal a quo, questiona-se que a Súmula 260/ex-TFR não vincula o reajuste do benefício ao número de salários mínimos, não havendo de se aplicar o artigo 58 do ADCT, que prevê o princípio da equivalência do valor do benefício ao número de salários mínimos, sob o argumento de que este dispositivo constitucionalizou a segunda parte da referida súmula.

Daf porque as conclusões nele contidas, ensejam alta indagação, em especial quanto à vinculação, pela Súmula 260/ex-TFR, do reajuste do benefício previdenciário ao número de salários mínimos.

Isto posto, dou provimento ao agravo para determinar a subida do recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília-DF, 21 de agosto de 2000.
MINISTRO VICENTE LEAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 315.837 - RIO DE JANEIRO (2000/0062950-2)

RELATOR : MINISTRO VICENTE LEAL
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SERG LIMA DE OLIVEIRA
AGRDO : MARIA ARLETE AMARAL VENDA
ADVOGADO : VALTER VIEIRA DE MELLO

DECISÃO

Vistos etc.

Busca o agravo de instrumento em exame desconstituir de decisão obstativa de trânsito a recurso especial interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no qual se ataca acórdão da eg. Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região que, em sede de apelação, reformou a sentença para julgar procedente ação ordinária determinando a aplicação do critério contido na Súmula 260 do ex-TFR para o reajuste de benefício previdenciário, com base no princípio da equivalência salarial.

No recurso especial, interposto com esteio na alínea "c" do permissivo constitucional, alega a autarquia dissídio entre julgados. Sustenta que o aresto recorrido, ao proclamar o entendimento de que a revisão dos benefícios de prestação continuada deve manter a equivalência em relação ao número de salários-mínimos, com espeque na Súmula 260 do extinto TFR, divergiu de decisões prolatadas por outros órgãos julgadores.

O presente agravo de instrumento, tempestivo e devidamente instruído, merece prosperar.

É que, a despeito do entendimento proclamado pelo Tribunal a quo, questiona-se que a Súmula 260/ex-TFR não vincula o reajuste do benefício ao número de salários mínimos, não havendo de se aplicar o artigo 58 do ADCT, que prevê o princípio da equivalência do valor do benefício ao número de salários mínimos, sob o argumento de que este dispositivo constitucionalizou a segunda parte da referida súmula.

Daf porque as conclusões nele contidas, ensejam alta indagação, em especial quanto à vinculação, pela Súmula 260/ex-TFR, do reajuste do benefício previdenciário ao número de salários mínimos.

Isto posto, dou provimento ao agravo para determinar a subida do recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília-DF, 18 de agosto de 2000.
MINISTRO VICENTE LEAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 316.156 - SÃO PAULO (2000/0063540-5)

RELATOR : MINISTRO FERNANDO GONÇALVES
AGRTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA LEITE
AGRDO : MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO : ADALBERTO CALIL

DECISÃO

Vistos, etc.

Dou provimento ao agravo. Suba o recurso especial para melhor exame.

Publique-se e intime-se.
Brasília, 18 de agosto de 2000.
MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, Relator

AUTOS COM VISTA AOS INTERESSADOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vista ao recorrido para contra-razões de recurso extraordinário.

RMS 00010169/DF (1998/0065093-8)
RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
RECTE : LEO SEBASTIAO DAVID
ADVOGADO : HELOISA DE MAGALHAES NOVAES E OUTROS
T.ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
IMPDO : SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO DISTRITO FEDERAL
IMPDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
RECDO : DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES E OUTROS
RE INTERPOSTO POR Léo Sebastião David

AG 00164499/RS (1997/0076005-7)
RELATOR : MIN. HAMILTON CARVALHIDO
AGRTE : NELSON JOEL DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO : NEREU LIMA - DEFENSOR PUBLICO
AGRDO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RE INTERPOSTO POR Nelson Joel de Oliveira Ferreira

AG 00264877/SP (1999/0090093-6)
RELATOR : MIN. VICENTE LEAL
AGRTE : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTROS
AGRDO : ALCIDES SEBASTIAO RAU
ADVOGADO : SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F MORAES E OUTROS
RE INTERPOSTO POR Rede Ferroviária Federal - RFFSA (em liquidação)

AG 00275563/SP (1999/0110733-4)
RELATOR : MIN. VICENTE LEAL
AGRTE : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
DEN.ANT. : FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTROS
AGRDO : ANGELINA CATOZZI E OUTROS
ADVOGADO : MARCO TULLIO BOTTINO E OUTRO
RE INTERPOSTO POR Rede Ferroviária Federal - RFFSA (em liquidação)

Divisão de Apoio a Julgamentos

Ata de Julgamentos

ATA DA 24 SESSÃO ORDINÁRIA
Em 15 de junho de 2000(*)

RESP:250776/RJ (2000/0022537-1)
RELATOR:MIN. VICENTE LEAL
RECTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC:ZULEICA ESTACIO DE FREITAS E OUTROS
RECDO:JOSE ANTUNES CARLOS E OUTROS
ADVOGADO:ROSANGELA SOARES DA SILVA E OUTROS
A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator.

RESP:251418/RJ (2000/0024782-0)
RELATOR:MIN. VICENTE LEAL
RECTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC:MARISSA CASSIA BATISTA DE SA E OUTROS
RECDO:ITACILIO JUSTINO HOTTZ
ADVOGADO:ANTONIO EDUARDO TEIXEIRA CARNEIRO E OUTRO

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso especial e lhe deu provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator.

Brasília, 15 de junho de 2000

MINISTRO VICENTE LEAL
Presidente da Sessão

ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA
Secretário

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DJ de 24/8/2000.

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO Nº 554, DE 28 DE AGOSTO DE 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 42, inciso XII, do Regimento Interno, combinado com o art. 3º, inciso II, alínea "I", do Ato Regimental nº 5, ad referendum do Tribunal Pleno, tendo em vista o constante do Processo TST-79081/2000-9 e considerando as Decisões do Plenário do Tribunal de Contas da União nºs 481/97 e 753/99, publicadas no Diário Oficial da União de 20/8/1997 e 18/11/1999, respectivamente, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, ao servidor TADEU PAULO DA ROCHA, no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Nível Superior, Classe "C", Padrão 35, com fundamento art. 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, na redação original; art. 186, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90; art. 3º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 20, publicada no D.O.U. de 16/12/1998; arts. 8º, 13, 14, § 2º, e 16 da Lei nº 9.421, publicada no D.O.U. de 26/12/1996; art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527, publicada no D.O.U. de 11/12/1997.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro-Presidente

**PROCESSO Nº TST-RR-403.323/97.2**

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
 ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. MARCELO V. ROALE ANTUNES
 RECORRIDO : LUIZ AUGUSTO GALVÃO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA

DESPACHO

Considerada a decretação de liquidação extrajudicial da Associação de Previdência dos Empregados do BNH - PREVHAB, conforme documentos de fls. 285-6v, reatue-se para constar como primeira Recorrente Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB (em liquidação extrajudicial).

Após, prossiga o feito seus normais trâmites. Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS
 Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-RR-418.489/98.3

RECORRENTE : IRMÃOS WAINSTEIN & COMPANHIA LTDA.
 ADVOGADOS : DR. FERNANDO SCARPELLINI MATOS E DR. OSWALDO LUIZ MAESTRI SCALZILLI
 RECORRIDO : ODIL CORREA DE MOURA
 ADVOGADO : DR. PAULO DOS SANTOS MARIA

DESPACHO

Considerada a falência da Irmãos Wainstein & Companhia Ltda., conforme certidões de fls. 238 e 242, determino a reatuação do feito para constar como Recorrente Massa Falida Irmãos Wainstein & Companhia Ltda. e como seu advogado o Dr. Oswaldo Luiz Maestri Scalzilli.

Após, distribua-se o processo preferencialmente, de conformidade com o disposto no art. 768 da Consolidação das Leis do Trabalho. Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS
 Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-RR-425.611/98.1

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DE PESCA - CEDAP
 ADVOGADOS : DR. ELIÚDE DOS SANTOS OLIVEIRA E DR. ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO
 RECORRIDA : JULIETA RODRIGUES GUIMARÃES
 ADVOGADO : DR. ROBERTO ALBINO FERREIRA

DESPACHO

Cumprido o despacho de fl. 140 e considerada a extinção da COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO D A AQUICULTURA E DE PESCA - CEDAP, sucedida pelo Estado do Ceará, conforme documentos de fls. 136-8, determino a reatuação para constar como Recorrente Estado do Ceará - extinta Companhia Estadual de Desenvolvimento da Aquicultura e de Pesca e como seu procurador o Dr. Antônio José de Melo Carvalho.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites. Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS
 Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-RR-425.674/98.0

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DE PESCA - CEDAP
 ADVOGADOS : DR. ELIÚDE DOS SANTOS OLIVEIRA E DR. FRANCISCO XAVIER COSTA LIMA
 RECORRIDOS : JÚLIA RIBEIRO DE HOLANDA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

DESPACHO

Cumprido o despacho de fl. 218 e considerada a extinção da COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO D A AQUICULTURA E DA PESCA - CEDAP, sucedida pelo Estado do Ceará, conforme documentos de fls. 214-6, determino a reatuação para constar como Recorrente Estado do Ceará - extinta Companhia Estadual de Desenvolvimento da Aquicultura e da Pesca e como seu procurador o Dr. Francisco Xavier Costa Lima.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites. Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS
 Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-RR-452.470/98.7

RECORRENTE : BANCO DIGIBANCO S. A.
 ADVOGADOS : DR.ª FÁTIMA REGINA QUAGLIA E DR. NILAMAR L. DE OLIVEIRA CUCCHI
 RECORRIDA : STELA APARECIDA ALVES DE SOUZA SANTOS
 ADVOGADO : DR. VANDERLEI BRITO

DESPACHO

Pela petição de fls. 212-7, o Banco Digibanco S. A. incorpora sua incorporação pelo Banco Pontual S. A. e a decretação da liquidação extrajudicial deste. Alega, ainda, que "eventual crédito do reclamante deverá ser creditado junto à massa falida, uma vez que não tem lugar a execução forçada do reclamado, sendo necessária a habilitação junto à massa liquidanda, do débito apurado," e requer a observância dos termos do Enunciado 304 do TST.

Todavia, o causídico, que substabelece, a fl. 215, poderes aos subscritores da peça de fls. 212-7 não possui procuração do Banco Pontual S. A. nos autos, inviabilizando a análise do requerimento formulado.

Assim, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o Recorrente junte aos autos o instrumento de mandato que outorgue poderes ao subscritor do substabelecimento de fl. 215 a postular em nome do Banco Pontual S. A.

Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS
 Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-RR-457.456/98.1

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
 RECORRENTE : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
 ADVOGADO : DR. PAULO ANTÔNIO SILVEIRA
 RECORRIDO : SEVERINO RONCHETTI
 ADVOGADO : DR. JOÃO MANOEL FERREIRA

DESPACHO

Reatue-se o feito para que conste como segunda Recorrente Sanear - Companhia Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental, observando que as futuras publicações sejam em nome dos ilustres advogados, Drs. Paulo Antônio Silveira e Simone Silveira.

Intime-se o Reclamante para que se manifeste acerca dos documentos juntados, a fls. 168-75, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS
 Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-RR-470.952/98.4

RECORRENTE : DALMAR TÊXTIL LTDA.
 ADVOGADOS : DR. RENATO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA E DR.ª CRISTINA MARIA VOGEL-SANGER PINHEIRO OLIVEIRA
 RECORRIDO : NELSON DA SILVA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO VOLKMANN

DESPACHO

Considerada a mudança de denominação social da Dalmar Têxtil Ltda., conforme documento de fls. 227-33, reatue-se para constar como Recorrente Da Vinci Têxtil Ltda. e como sua advogada a Dr.ª Cristina Maria Vogelsanger Pinheiro Oliveira.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS
 Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-RR-491.039/98.2

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR.ª VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
 RECORRIDO : SEBASTIÃO GOMES PEREIRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO ALVES GODINHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
 ADVOGADO : DR. AIRTON PEREIRA DE ARAÚJO

DESPACHO

Considerando que, não obstante o acordo firmado entre as partes (fls. 79-80), o Ministério Público do Trabalho, a fl. 86, manifestou-se pelo prosseguimento do Recurso de Revista, determino a normal tramitação do feito.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Procurador-Geral do Trabalho, nos termos do disposto no art. 18, inciso II, alínea h, c/c o art. 84, IV, da Lei Complementar nº 75/93.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS
 Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-RR-495.275/98.2

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR.ª VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
 RECORRENTE : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADOR : DR. JURACI JORGE DA SILVA
 RECORRIDA : JOELMA DE FREITAS OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO VIEIRA DE VASCONCELOS

DESPACHO

Considerando que, não obstante o acordo firmado entre as partes (fls. 244-6), o Ministério Público do Trabalho, a fl. 250, manifestou-se pelo prosseguimento do Recurso de Revista, determino a normal tramitação do feito.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Procurador-Geral do Trabalho, nos termos do disposto no art. 18, inciso II, alínea h, c/c o art. 84, IV, da Lei Complementar nº 75/93.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS
 Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-RR-495.473/98.6

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR.ª MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
 RECORRIDA : NEUZA VELASCO DE AZEVEDO
 ADVOGADO : DR. ÉDSON LUIZ ROLIM

DESPACHO

Considerando que, não obstante o acordo firmado entre as partes (fls. 73-4), o Ministério Público do Trabalho, a fl. 80, manifestou-se pelo prosseguimento do Recurso de Revista, determino a normal tramitação do feito.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Procurador-Geral do Trabalho, nos termos do disposto no art. 18, inciso II, alínea h, c/c o art. 84, IV, da Lei Complementar nº 75/93.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS
 Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-RR-499.045/98.3

RECORRENTE : ERISVALDO SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW
 RECORRIDA : BANCO DO PROGRESSO S. A.
 ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA E DR. ROBERTO PONTES DIAS

DESPACHO

Considerada a falência do Banco do Progresso S. A., conforme documento de fl. 189, determino a reatuação do feito para constar como Recorrido Massa Falida Banco do Progresso S. A. e como seu advogado o Dr. Nilton Correia.

Após, distribua-se o processo preferencialmente, de conformidade com o disposto no art. 768 da Consolidação das Leis do Trabalho. Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS
 Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-RR-514.895/98.8

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR.ª MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
 RECORRENTE : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADOR : DR. JURACI JORGE DA SILVA
 RECORRIDO : JOSÉ CARLOS MELO XAVIER
 ADVOGADO : DR. VALTAIR SILVA DOS SANTOS

DESPACHO

Considerando que, não obstante o acordo firmado entre as partes (fls. 309-10), o Ministério Público do Trabalho manifestou-se, a fl. 314, pelo prosseguimento do Recurso de Revista, determino a normal tramitação do feito.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Procurador-Geral do Trabalho, nos termos do disposto no art. 18, inciso II, alínea h, c/c o art. 84, IV, da Lei Complementar nº 75/93.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS
 Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência



PROCESSO Nº TST-RR-416.933/98.3

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DE PESCA - CEDAP
ADVOGADOS : DR. ELIÚDE DOS SANTOS OLIVEIRA E DR. FRANCISCO XAVIER COSTA LIMA
RECORRIDOS : LUIZ ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Cumprido o despacho de fl. 517 e considerada a extinção da COMPANHIA ESTADUAL D E DESENVOLVIMENTO D a aquicultura E Da PESCA - CEDAP, sucedida pelo Estado do Ceará, conforme documentos de fls. 513-5, determino a reatuação para constar como Recorrente Estado do Ceará - extinta Companhia Estadual de Desenvolvimento da Aquicultura e da Pesca e como seu procurador o Dr. Francisco Xavier Costa Lima.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-RR-578.027/99.6

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DR.ª LIZETE FREITAS MAESTRI
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS KRAMMER
RECORRIDA : VILMA DE MORAES STEIMETZ
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DESPACHO

Intime-se o Síndico da Massa Falida de Regional Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Sr. Nei Felinto Chacon, no endereço indicado à fl. 439, para que regularize a representação processual no prazo de quinze dias.

Após, distribua-se o feito, preferencialmente, na forma legal.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-RR-579.771/99.1

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DR.ª SANDRA WEBER DOS REIS
RECORRIDA : ANGÉLA MARIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADA : DR.ª LOURDES BEATRIZ ROSA DOS SANTOS

DESPACHO

Intime-se o Síndico da Massa Falida de Regional Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Sr. Nei Felinto Chacon, no endereço indicado a fl. 182, para que regularize a representação processual no prazo de quinze dias.

Após, distribua-se o feito, preferencialmente, na forma legal.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-RR-578.030/99.5

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DR.ª ANDRÉA LUZ KAZMIERCZAK
RECORRIDA : ALINE MONTEIRO SCHWARTZ
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DESPACHO

Intime-se o Síndico da Massa Falida de Regional Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Sr. Nei Felinto Chacon, no endereço indicado a fl. 420, para que regularize a representação processual no prazo de quinze dias.

Após, distribua-se o feito, preferencialmente, na forma legal.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-RR-591.019/99.9

RECORRENTES : FERNANDA MACIEL TORRES E OUTRAS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDA : FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORES : DR. JOSÉ CARLOS A. DE OLIVEIRA E DR.ª MÁRCIA GUSTI ALMEIRA

DESPACHO

Considerada a extinção da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, sucedida pelo Distrito Federal, conforme documento de fl. 667, determino a reatuação para constar como Recorrido Distrito Federal - extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e como sua procuradora a Dr.ª Márcia Guasti Almeida.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-RR-591.083/99.9

RECORRENTES : ANTÔNIO FÁBIO FABIANI E OUTRO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO
RECORRIDA : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR. RICHARD FLOR
RECORRIDA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADA : DR.ª TEREZINHA DE JESUS SECCO

DESPACHO

Considerada a cisão parcial da Companhia Energética de São Paulo - CESP e o contido nos documentos de fls. 595-8, reatue-se para constar como segunda Recorrida Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-RR-598.490/99.9

RECORRENTE : EGÍDIO COIRADAS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO
RECORRIDA : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR. RICHARD FLOR
RECORRIDA : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR.ª TEREZINHA DE JESUS SECCO

DESPACHO

Considerada a cisão parcial da Companhia Energética de São Paulo - CESP e o contido nos documentos de fls. 685-718, reatue-se para constar como segunda Recorrida Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-AIRR-617.505/99.5

AGRAVANTE : ALEXANDRE RODRIGUES CASTRO
ADVOGADO : DR. MIGUEL ÂNGELO PEREIRA ESTRELA
AGRAVADO : BANCO DO PROGRESSO S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DR. ROBERTO PONTES DIAS E DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

Considerada a falência do Banco do Progresso S. A. (em liquidação extrajudicial), conforme documentos de fls. 136-7, determino a reatuação do feito para constar como Agravada Massa Falida Banco do Progresso S. A. e como seu advogado o Dr. Nilton Correia.

Após, distribua-se o processo preferencialmente, de conformidade com o disposto no art. 768 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.
Brasília, 25 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-AIRR-618.387/99.4

AGRAVANTE : BANCO DO PROGRESSO S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA E DR. JONAS DE OLIVEIRA LIMA
AGRAVADO : MANOEL ANTÔNIO VIEIRA FILHO
ADVOGADA : DR.ª SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS DOS SANTOS

DESPACHO

Considerada a falência do Banco do Progresso S. A. (em liquidação extrajudicial), conforme documento de fl. 116, determino a reatuação do feito para constar como Agravante Massa Falida Banco do Progresso S. A. e como seu advogado o Dr. Nilton Correia.

Após, distribua-se o processo preferencialmente, de conformidade com o disposto no art. 768 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.
Brasília, 25 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-RR-619.711/00.6

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DE PESCA - CEDAP
ADVOGADOS : DR.ª JOANA D'ARC CRISTINO B. LIMA E DR. ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO
RECORRIDO : ANTÔNIO FRANCISCO SOUSA SILVA
ADVOGADA : DR.ª MARIA MADALENA GOÉS FERREIRA

DESPACHO

Cumprido o despacho de fl. 131 e considerada a extinção da COMPANHIA ESTADUAL D E DESENVOLVIMENTO D a aquicultura E Da PESCA - CEDAP, sucedida pelo Estado do Ceará, conforme documentos de fls. 127-9, determino a reatuação para constar como Recorrente Estado do Ceará - extinta Companhia Estadual de Desenvolvimento da Aquicultura e da Pesca e como seu procurador o Dr. Antônio José de Melo Carvalho.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-RR-635.149/00.5

RECORRENTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S. A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANTOS SILVA
RECORRIDO : VALVERANGUES CALDAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

DESPACHO

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a Recorrente, Empresa Baiana de Águas e Saneamento S. A. - EMBASA, manifeste-se sobre o pedido de desistência da ação, formulado a fl. 524 por Valverangues Caldas do Nascimento.

Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-RR-647.127/00.9

RECORRENTE : SUPERMERCADOS COLETÃO LTDA.
ADVOGADOS : DR. JOCELINO ALVES DE FREITAS E DR. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA
RECORRIDO : GENILSON RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO

DESPACHO

Considerada a mudança de denominação social do Supermercados Coletão Ltda., conforme documento de fls. 148-9, reatue-se para constar como Recorrente Sancel Ltda. e como seu advogado o Dr. Cleverson Marinho Teixeira.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.
Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-AIRR-662.745/00.6

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S. A.
ADVOGADA : DR.ª SANDRA APARECIDA ROQUE RANGEL
AGRAVADOS : RONALDO VIEIRA NUNES E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª CRISTINA KAWAY STAMATO

DESPACHO

Pela petição de fl. 91, Maria José do Carmo Cordeiro desiste da ação e do recurso pendente bem assim requer a extinção do processo sem julgamento do mérito, em relação à petionária.

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o Agravante, Banco Banerj S. A., manifeste-se sobre o pedido de desistência da ação, formulado a fl. 91 pela Reclamante supracitada.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-RR-385.514/97.5

RECORRENTE : TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DR.ª ALICE ADELAIDE M. CRAVEIRO
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. JAIR DOS SANTOS REIS VIEIRA

**DESPACHO**

Pela petição de fl. 279, GR S.A., informando ser a nova denominação da Ticket Serviços Comércio e Administração Ltda, requer a juntada de ata de assembléia, instrumento procuratório e substabelecimento bem assim que as notificações e intimações sejam procedidas em nome dos patronos indicados na referida peça.

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o Recorrido se manifeste acerca da alegação do Requerente, considerado o documento de constituição da GR S.A., fl. 280, que consigna "as ações ora subscritas foram totalmente integralizadas mediante a versão da parcela cindida do patrimônio líquido da TICKET SERVIÇOS S. A." e a eventual necessidade de modificar-se os registros de autuação.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-RR-491.889/98.9

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR.ª VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
 RECORRENTE : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADOR : DR. JURACI JORGE DA SILVA
 RECORRIDOS : JUCINÉIA CAMPOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. VALDIR PERAZZO LEITE

DESPACHO

Considerando que, não obstante o acordo firmado entre Esron Penha de Menezes e Enaro - Empresa de Navegação de Rondônia (fls. 410-1), o Ministério Público do Trabalho, a fls. 416-7, manifestou-se pelo prosseguimento do Recurso de Revista, determino a normal tramitação do feito.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Procurador-Geral do Trabalho, nos termos do disposto no art. 18, inciso II, alínea h, c/c o art. 84, IV, da Lei Complementar nº 75/93.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-RR-425.614/98.2

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DE PESCA - CEDAP
 ADVOGADOS : DR.ª JOANA D'ARC CRISTINO B. LIMA E DR. FRANCISCO XAVIER COSTA LIMA
 RECORRIDO : GERALDO MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO GONÇALVES SIQUEIRA

DESPACHO

Cumprido o despacho de fl. 160 e considerada a extinção da COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E DA PESCA - CEDAP, sucedida pelo Estado do Ceará, conforme documentos de fls. 156-8, determino a reautuação para constar como Recorrente Estado do Ceará - extinta Companhia Estadual de Desenvolvimento da Aquicultura e da Pesca e como seu procurador o Dr. Francisco Xavier Costa Lima.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-RR-425.681/98.3

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DE PESCA - CEDAP
 ADVOGADOS : DR. ELIÚDE DOS SANTOS OLIVEIRA E DR. ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO
 RECORRIDA : ALBA SANTOS MESQUITA
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

DESPACHO

Cumprido o despacho de fl. 228 e considerada a extinção da COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E DA PESCA - CEDAP, sucedida pelo Estado do Ceará, conforme documentos de fls. 224-6, determino a reautuação para constar como Recorrente Estado do Ceará - extinta Companhia Estadual de Desenvolvimento da Aquicultura e da Pesca e como seu procurador o Dr. Antônio José de Melo Carvalho.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-RR-469.653/98.1

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDA : NILCE ALBERTON
 ADVOGADO : DR. DANIEL PAULO FONTANA

DESPACHO

Intime-se o Síndico da Massa Falida de Regional Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Sr. Nei Felinto Chacon, no endereço indicado a fl. 219, para que regularize a representação processual no prazo de quinze dias.

Após, distribua-se o feito, preferencialmente, na forma legal.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-RR-490.184/98.6

RECORRENTE : BANCO DO PROGRESSO S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
 ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA E DR. NICOLA MANNA PIRAINO
 RECORRIDA : DENISE PEREIRA MARQUES
 ADVOGADO : DR. NATAL DE ALCANTARA TAVARES

DESPACHO

Considerada a falência do Banco do Progresso S. A. (em liquidação extrajudicial), conforme documento de fl. 240, determino a reautuação do feito para constar como Recorrente Massa Falida Banco do Progresso S. A. e como seu advogado o Dr. Nilton Correia.

Após, distribua-se o processo preferencialmente, de conformidade com o disposto no art. 768 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-RR-515.846/98.5

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE
 RECORRENTE : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
 ADVOGADOS : DR. PAULO ANTÔNIO SILVEIRA
 RECORRIDO : EDIMAR DAMASCENA
 ADVOGADO : DR. JOÃO MANOEL FERREIRA

DESPACHO

Reautue-se o feito para que conste como segunda Recorrente Sanear - Companhia Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental, observando que as futuras publicações sejam em nome dos ilustres advogados, Drs. Paulo Antônio Silveira e Simone Silveira.

Intime-se o Reclamante para que se manifeste acerca dos documentos juntados, a fls. 122-9, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-RR-521.681/98.6

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DE PESCA - CEDAP
 ADVOGADOS : DR. ELIÚDE DOS SANTOS OLIVEIRA E DR. FRANCISCO XAVIER COSTA LIMA
 RECORRIDO : JOSÉ RODRIGUES ALVES
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CARDOSO SOARES

DESPACHO

Cumprido o despacho de fl. 95 e considerada a extinção da COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E DA PESCA - CEDAP, sucedida pelo Estado do Ceará, conforme documentos de fls. 91-3, determino a reautuação para constar como Recorrente Estado do Ceará - extinta Companhia Estadual de Desenvolvimento da Aquicultura e da Pesca e como seu procurador o Dr. Francisco Xavier Costa Lima.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-RR-592.325/99.1

RECORRENTE : BANCO EXCEL ECONÔMICO S. A.
 ADVOGADOS : DR.ª NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY E DR. MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS
 RECORRIDA : VERA LÚCIA ROMANO LEÔNIO
 ADVOGADO : DR. HUMBETO FRANCISCO FABRIS

DESPACHO

Cumprido o despacho de fl. 339 e considerada mudança de denominação social do Banco Excel Econômico S. A., conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fl. 341, reautue-se para constar como Recorrente Banco Bilbao Vizcaya Brasil S. A. e como seu advogado o Dr. Maurício Ferreira dos Santos.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-RR-608.818/99.6

RECORRENTE : FAZENDA TRÊS PANCADAS S. A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : LÁZARO DE JESUS
 ADVOGADO : DR. GUIDO ARAÚJO MAGALHÃES JÚNIOR

DESPACHO

Considerada a transformação da Fazenda Três Pancadas S. A. em sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a mudança de sua denominação social para Plantações Michelin da Bahia Ltda., conforme documentos de fls. 460-72, reautue-se para constar como Recorrente Plantações Michelin da Bahia Ltda.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-RR-610.538/99.5

RECORRENTE : NEWTON SEBASTIÃO SIMÕES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
 RECORRENTE : BANCO DO PROGRESSO S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
 ADVOGADO : DR. ALBERTO DA SILVA MATOS
 RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

Pela petição de fls. 754-60, Massa Falida do Banco do Progresso S. A. informa a decretação da falência do banco Reclamado e requer a inclusão na capa dos autos da expressão Massa Falida, a determinação para que todos os autos processuais futuros sejam realizados na pessoa do síndico, Dr. Osmar Brina Corrêa Lima, que deverá ser intimado pessoalmente e a inclusão do nome do advogado que subscreve a mencionada petição nos registros de autuação.

As intimações das decisões do Tribunal Superior do Trabalho são realizadas na forma do art. 236 do CPC, que dispõe: "No Distrito Federal e nas Capitais dos Estados e dos Territórios, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial", salvo as que, por determinação legal devam ser efetuadas de outro modo.

Considerada a falência do Banco do Progresso S. A. (em liquidação extrajudicial), conforme documento de fl. 759, determino a reautuação do feito para constar como segunda Recorrente Massa Falida Banco do Progresso S. A. e como seu advogado o Dr. Alberto da Silva Matos.

Após, distribua-se o processo preferencialmente, de conformidade com o disposto no art. 768 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-RR-624.217/00.6

RECORRENTE : MARCONE DE OLIVEIRA BASTOS
 ADVOGADO : DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS
 RECORRENTE : BANCO DO PROGRESSO S. A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
 ADVOGADO : DR. ALBERTO DA SILVA MATOS
 RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

Pela petição de fls. 335-41, Massa Falida do Banco do Progresso S. A., informando a decretação da falência do banco Reclamado, requer a inclusão na capa dos autos da expressão Massa Falida, a determinação para que todos os autos processuais futuros sejam realizados na pessoa do síndico, Dr. Osmar Brina Corrêa Lima, que deverá ser intimado pessoalmente e a inclusão do nome do advogado que subscreve a mencionada petição nos registros de autuação.

As intimações das decisões do Tribunal Superior do Trabalho são realizadas na forma do art. 236 do CPC, que dispõe: "No Distrito Federal e nas Capitais dos Estados e dos Territórios, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial", salvo as que, por determinação legal devam ser efetuadas de outro modo.

Considerada a falência do Banco do Progresso S. A. (em liquidação extrajudicial), conforme documento de fl. 340, determino a reautuação do feito para constar como segunda Recorrente Massa Falida Banco do Progresso S. A. e como seu advogado o Dr. Alberto da Silva Matos.

Após, distribua-se o processo preferencialmente, de conformidade com o disposto no art. 768 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência



PROCESSO Nº TST-RR-635.668/00.8

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S. A. - TELESP
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
RECORRIDO : JANILSON LIMA DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR.ª LUNA ANGÉLICA DELFINI

DESPACHO

Pela petição de fls. 208-15, Tele Elétrica Figueiredo Com. Inst. Ltda, primeira Reclamada, informa a decretação de sua falência e requer a intimação do síndico.

Considerada a falência supracitada, comprovada a fls. 210-15, determino a distribuição preferencial do processo, de conformidade com o disposto no art. 768 da CLT, deixando de intimar o síndico, uma vez que inexistente nos autos seu endereço.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-AIRR-653.644/00.6

AGRAVANTE : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S. C. LTDA.
ADVOGADOS : DR. EDGAR ANTÔNIO PITON FILHO E DR.ª MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
AGRAVADO : FERNANDO ALVES MOREIRA
ADVOGADA : DR.ª ESTELA REGINA FRIGERI

DESPACHO

Considerada a incorporação da Empresa Citrosuco Serviços Rurais S/C Ltda., conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fls. 159-60, reatue-se para constar como Agravante Citrosuco Paulista S. A. e como sua advogada a Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-RR-657.283/00.4

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. LAÉRCIO CADORE
RECORRIDA : ROSMARI FAGUNDES FERRAS
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DESPACHO

Intime-se o Síndico da Massa Falida de Regional Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Sr. Nei Felinto Chacon, no endereço indicado à fl. 148, para que regularize a representação processual no prazo de quinze dias.

Após, distribua-se o feito, preferencialmente, na forma legal.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-RR-362.167/97.3

RECORRENTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S. A.
ADVOGADAS : DR.ª LEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES E DR.ª JULIANA ALESSI PRIETO
RECORRIDO : PAULO ROBERTO SANTANA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA

DESPACHO

Considerada a incorporação da Ferrovia Paulista S. A. - Fepasa, conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária de fl. 139, reatue-se para constar como Recorrente Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA, e como sua advogada a Dr.ª Juliana Alessi Prieto.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-RR-533.114/99.5

RECORRENTE : CONSTRUTORA MUTUAR S. A.
ADVOGADO : DR. RAFAEL KORFF WAGNER
RECORRIDO : AIRTON GUSTANIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO GUTERRES DIAS

DESPACHO

Considerada a falência da Construtora Mutuar S. A., conforme documento de fls. 562-3, determino a reatuação do feito para constar como Recorrente Massa Falida Construtora Mutuar S. A. Intime-se o Síndico da Massa Falida da Reclamada, Sr. João Fernando Lorcheitter, no endereço indicado a fl. 561, para que regularize a representação processual no prazo de quinze dias.

Após, distribua-se o processo preferencialmente, de conformidade com o disposto no art. 768 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO Nº TST-RR-537.421/99.0

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO SILVESTRIN
RECORRIDA : LUCIANA DA GRAÇA MAIA
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DESPACHO

Intime-se o Síndico da Massa Falida de Regional Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Sr. Nei Felinto Chacon, no endereço indicado a fl. 297, para que regularize a representação processual no prazo de quinze dias.

Após, distribua-se o feito, preferencialmente, na forma legal.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2000.

URSULINO SANTOS
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RR-586.374/99.9 - TRT - 15ª REGIÃO -

RECORRENTE : MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JACARÉ

ADVOGADO : DR. VALTER ANTÔNIO DE SOUZA

DESPACHO

À fl. 659 indiquei às partes os motivos que impediam a homologação do acordo por elas celebrado, abrindo-lhes oportunidade para esclarecimentos.

Em cumprimento desse despacho, foi reiterado o pedido de confirmação judicial do pacto celebrado, dele se excluindo apenas o item referente aos honorários advocatícios.

Permanecendo os defeitos apontados, não homologo o acordo.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

Secretaria do Tribunal Pleno

Acórdãos

PROCESSO : RMA-421.489/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. EVANY DE OLIVEIRA SELVA
RECORRIDO(S) : ALFREDO PERES DA SILVA
ADVOGADO : DR. NILSON GIBSON

DECISÃO: Por unanimidade: I - indeferir o requerimento de adiamento do julgamento, formulado da tribuna pelo advogado do Recorrido; II - dar provimento ao recurso para restabelecer a decisão monocrática do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, com ressalvas do Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente. Declarou-se suspeito, por motivo de foro íntimo, o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.

EMENTA: APOSENTADORIA DE JUIZ CLASSISTA APÓS O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA QUE EXTINGUIU A RESPECTIVA JUBILAÇÃO ESPECIAL. Impossibilidade diante dos termos do artigo 13 da Lei nº 9.528, de 10/12/97, que convalidou a Medida Provisória nº 1.523 e suas sucessivas reedições, na conformidade do artigo 62, parágrafo único, da Constituição Federal. Recurso provido.

PROCESSO : RXOFROMS-445.962/1998.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. GUSTAVO CÉSAR DE FIGUEIREDO PORTO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA - SINDIJUF

ADVOGADA : DRA. NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO

AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento à remessa de ofício e ao recurso voluntário para, reformando a decisão regional, julgar improcedente o mandado de segurança.

EMENTA: A Medida Provisória nº 831/95 extinguiu a incorporação da gratificação prevista no art. 62, § 2º, da Lei 8.112/90, denominada "quintos", resguardando os valores incorporados, os quais denominou "vantagem pessoal". A partir das situações jurídicas distintas se estabeleceram, isto é, a dos servidores que têm os "quintos" incorporados, cuja atualização se dá, exclusivamente, pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos federais. E a atual sistemática de remuneração, prevista nas tabelas constantes da Lei 9.030/95, atribuída, tão-somente, aos ocupantes de cargos em comissão, que não teriam incorporado à sua remuneração as parcelas equivalentes aos "quintos" do valor da função ou cargo comissionado. Recurso provido.

PROCESSO : AG-RC-471.108/1998.6 (AC. TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM / SP

ADVOGADO : DR. JOÃO PORTOS DE CAMPOS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : DELVIO BUFFULIN, JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECLAMAÇÃO CORREICIONAL - PRECATÓRIO - SEQUESTRO

A subversão da ordem cronológica de apresentação do precatório, capaz de caracterizar a preterição do direito de precedência do credor e, por conseguinte, autorizar o sequestro de verba pública para liquidação do débito, há de ocorrer dentro da relação estabelecida no mesmo Ente devedor.

Agravo Regimental provido para julgar procedente a Reclamação Correicional.

PROCESSO : AG-RC-471.109/1998.0 (AC. TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM / SP

ADVOGADO : DR. JOÃO PORTOS DE CAMPOS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : DELVIO BUFFULIN, JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Reclamação Correicional - Liminar indeferida. Agravo Regimental a que se nega provimento, diante da comprovação da quebra na ordem cronológica dos precatórios requisitórios.

PROCESSO : AG-RC-471.146/1998.7 (AC. TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ADEMIR DA SILVA CAMPOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVANTE(S) : GISELE PAIVA RODRIGUES

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVANTE(S) : ANTHERO HERZOG JÚNIOR

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVANTE(S) : MARIA DA GLÓRIA EMERY CARVALHO DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para julgar incabível a Reclamação Correicional.
EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento, uma vez que o Despacho agravado, atento às regras do art. 100 da Carta Magna, se limitou a determinar a observância à boa ordem processual.

PROCESSO : AG-RC-471.161/1998.8 (AC. TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

PROCURADOR : DR. CLEIDE HELENA F. DA SILVA
AGRAVADO(S) : DÉLVIO BUFFULIN - JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental que não consegue infirmar os argumentos expendidos no r. despacho agravado.

PROCESSO : AG-RC-471.171/1998.2 (AC. TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : FORD BRASIL LTDA.

ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
AGRAVADO(S) : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-RC-471.173/1998.0 (AC. TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA RODRIGUES E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO

PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo para julgar improcedente a Reclamação Correicional.
EMENTA: É incabível a Reclamação Correicional por ser pacífico o entendimento de que não cabe Reclamação Correicional para modificar decisão regional colegiada. Agravo provido.



PROCESSO : AG-RC-471.224/1998.6 (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO NACIONAL DE ENGENHEIROS E CONSULTORES
ADVOGADO : DR. AMAURI MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ VICTÓRIO MORO - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Reclamação correicional contra indeferimento de liminar requerida em Mandado de Segurança. Tratando-se de medida sujeita ao crivo exclusivo do Relator, o ato não é passível de correção. Agravo não provido.

PROCESSO : AG-RC-471.238/1998.5 (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : AGRO CERES S.A. - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA GÔMARA
AGRAVADO(S) : ADRIANA NUCCI PAES CRUZ - JUÍZA VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: NULIDADE, ART. 795, DA CLT
 As nulidades não serão declaradas senão mediante provocação das partes, as quais deverão arguí-las à primeira vez em que tiverem de falar em audiência ou nos autos. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-RC-471.240/1998.0 (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LEVI CEREGATO - JUIZ DO TRABALHO DO TRT DA 15ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento, uma vez que a atuação correicional não se confunde com instância recursal.

PROCESSO : AG-RC-486.188/1998.1 (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA REGINA VIEIRA DE ALMEIDA MORAES
ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SA-BOIA
AGRAVANTE(S) : CLEIDE REGINA HEE TERRA DO AMARAL
ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SA-BOIA
AGRAVANTE(S) : KÁTIA ROSSANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SA-BOIA
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADOR : DR. CLEIDE HELENA F. DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Reclamação Correicional - Liminar concedida, em virtude da ausência de quebra do direito de preferência dos créditos a receber, via precatório. Agravo Regimental a que se nega provimento, diante da constatação de desrespeito à boa ordem processual.

PROCESSO : AG-RC-490.787/1998.0 (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE
ADVOGADA : DRA. DENISE CUNHA ORTIGA VASSALLO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LEOPOLDO FÉLIX DE SOUZA - JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Tendo o Agravo Regimental o objetivo de infirmar o Despacho agravado, para efeito de admissibilidade do recurso pretendido, nega-se-lhe provimento se não faz qualquer referência ao referido Despacho.

PROCESSO : AG-RC-502.463/1998.5 (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ADALBERTO DE BARROS PIMENTEL E OUTROS
ADVOGADO : DR. FLORIANO EDMUNDO POERSCH
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : DR. GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental por intempestivo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE. INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 22, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO RICGJT.
 "O prazo para a interposição do agravo regimental é de oito dias, a partir da publicação da decisão no DJU, ou do conhecimento pelo interessado, se anterior, certificado nos autos".
 Agravo não conhecido.

PROCESSO : AG-RC-505.550/1998.4 (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOÃO LUIZ PRIMO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ÉDISON DE ANTONIO ALCINDO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER - JUIZ CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Havendo dois fundamentos no Despacho Agravado, cada qual suficiente de "per si" para sustentá-lo, não procede o Agravo Regimental que ataca apenas um deles.

PROCESSO : AG-RC-519.204/1998.2 (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO JOÃO MOREIRA PAIVA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES
ADVOGADO : DR. LAÉLIO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para cassar os efeitos da liminar concedida e julgar improcedente a Reclamação Correicional.
EMENTA: Não cabe Reclamação Correicional contra ordem de seqüestro, com base no Provimento nº 03/98, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando o núcleo da controvérsia não diz respeito à observância da ordem de preferência no pagamento de precatórios, mas ao fato de que a matéria questionada já foi objeto de anterior apreciação e decisão da Corte (CPC, art. 471, caput).

PROCESSO : AG-RC-520.550/1998.7 (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ARMINDA MARIA DE LIMA CAMPOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESPÍRITO-SANTENSE DO BEM-ESTAR DO MENOR - IESBEM
ADVOGADO : DR. SIMONE ELENA SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para julgar incabível a reclamação correicional.
EMENTA: PRECATÓRIO - SEQÜESTRO - CORREIÇÃO PARCIAL.
 Incabível a correção parcial contra ato praticado em precatório, em razão da sua natureza administrativa.

PROCESSO : AG-RC-521.323/1998.0 (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CHARLES JACQUES PRADE
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
AGRAVADO(S) : JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 4ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não cabe medida liminar em Reclamação Correicional, quando as conseqüências do ato atacado são incapazes de comprometerem a eficácia da medida correicional perseguida.

PROCESSO : AG-RC-535.400/1999.5 (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para julgar incabível a Reclamação Correicional.
EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento, uma vez que não está comprovado o preterimento do direito de preferência do autor da ação trabalhista.

PROCESSO : AG-RP-540.512/1999.8 (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA LEITE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA
AGRAVADO(S) : RUY ELOY - JUIZ TOGADO DO TRT DA 13ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. IMPUTAÇÃO DE IMPROBIDADE POR USO INDEVIDO DE DINHEIRO PÚBLICO. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ARTIGO 71, II, DA CF/88.

- A imputação de improbidade administrativa tem que ser preliminarmente apreciada pelo Tribunal de Contas da União que, nos termos do artigo 71, II, da Constituição Federal, tem a incumbência do controle externo da administração financeira e orçamentária.
 - A intervenção do TST, em acordo com o art. 71, XI, da CF/88, só se dará mediante provocação do TCU, caso apure a ocorrência de irregularidade ou abuso de poder.
 - Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-RC-545.322/1999.3 (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
ADVOGADO : DR. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL a que se nega provimento em face da inexistência de amparo legal à medida corrigenda.

PROCESSO : AG-RC-545.327/1999.1 (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA
AGRAVADO(S) : GUALDO AMAURI FORMICA - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: reclamação correicional contra deferimento de medida liminar em mandado de segurança
 A Corregedoria de Justiça não tem função jurisdicional, em molde a autorizá-la a reformar decisão regional concessiva de medida liminar em mandado de segurança.
 Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-RC-561.728/1999.6 (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : GREGORY ALAN BROOMAN
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. IVAN BARBOSA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo por intempestivo.
EMENTA: Agravo Regimental que não se conhece, porque intempestivamente interposto.

PROCESSO : AG-RC-571.251/1999.4 (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO CÉSAR DE ALMEIDA PINTO
AGRAVADO(S) : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL, RECLAMAÇÃO CORREICIONAL
 Não cabe Reclamação Correicional contra ato atacável por via de recurso.

PROCESSO : ED-ROIJC-573.123/1999.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FÁBIO MEDEIROS COSTA DANTAS
ADVOGADO : DR. DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB
PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados, por ausência de contradição, omissão ou obscuridade.



PROCESSO : AG-RC-585.928/1999.7 (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COROATÁ - MA
ADVOGADO : DR. MOACIR AKIRA YAMAKAWA
AGRAVADO(S) : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento, porque incabível a medida corrigenda contra decisão judicial regularmente proferida.

PROCESSO : AG-RC-590.706/1999.5 (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ÉDISON DE ANTONIO ALCINDO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento, diante do não cabimento da medida correicional objeto do Despacho agravado.

PROCESSO : AG-RC-590.707/1999.9 (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : PAULO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. ÉDISON DE ANTONIO ALCINDO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público e não conhecer do agravo regimental por irregularidade de representação e por intempestivo.
EMENTA: Agravo não conhecido por irregular a representação e inobservância do prazo para interposição.

PROCESSO : AG-RC-591.628/1999.2 (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ADÃO FELIZ CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : 9ª TURMA DO TRT DA 1ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECLAMAÇÃO CORREICIONAL - Irregularidade de Representação Processual.
 Agravo Regimental a que se nega provimento, porquanto desrespeitado o art. 16, § único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral.

PROCESSO : AG-RC-597.688/1999.8 (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CLEONICE IGNÁCIO TEODORO
ADVOGADO : DR. ANTONIO JOSÉ NALDONI
AGRAVADO(S) : 3ª TURMA DO TRT DA 3ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento, uma vez que a atuação correicional não se confunde com instância recursal.

PROCESSO : AG-RC-600.602/1999.8 (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TRT DA 7ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento. Precatório. Quebra da ordem de preferência. Legalidade do seqüestro ordenado. Medida Correicional incabível.

PROCESSO : AG-RC-648.888/2000.4 (AC. TRIBUNAL PLENO)
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.
EMENTA: Precatório - A violação à ordem da precedência também ocorre mediante a celebração de acordo em processo mais recente (Precedente do STF-RE 132.031-SP).
 Reclamação Correicional incabível.
 Agravo Regimental a que se nega provimento.

Despachos

PROC. Nº TST-RMA-558.276/99.1 - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO/CE
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO : CÉZAR ROSSAS MOTA
ADVOGADO : DR. JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : TRT DA 7ª REGIÃO

DESPACHO

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por magistrado classista da Justiça do Trabalho contra ato praticado por Presidente de Tribunal Regional do Trabalho, pelo qual lhe foi negado o direito de se aposentar pelos critérios estabelecidos na Lei nº 6.903, de 30 de abril de 1981, com o fundamento de que o citado diploma legal fora revogado em 11 de outubro de 1996, data da edição da Medida Provisória nº 1.523, pela qual os juízes temporários foram vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Afirmou-se que o Impetrante somente implementou o requisito 5 (cinco) anos de magistratura temporária exigido pela Lei nº 6.903/81 em data posterior à da vigência da Medida Provisória nº 1.523/96.

O Impetrante, em contrário, sustenta que a revogação da Lei nº 6.903/81 só ocorreu em 10 de dezembro de 1997, quando entrou em vigor a Lei nº 9.528. Justificando-se, diz que a Medida Provisória nº 1.523/96 é inconstitucional, porque, em suas várias reedições, não foram observados os pressupostos de relevância e urgência; que seus efeitos cessaram, porque ela não foi transformada em lei no prazo legal, uma vez que o Executivo deixou de publicá-la, após a sua 13ª edição, sem incluir a matéria referente à aposentadoria de magistrado classista temporário na Medida Provisória nº 1.596-14, porque não repetido o art. 4º da Medida Provisória nº 1.523, mas, apenas, convalidados os atos praticados durante a sua vigência; que apenas a convalidação feita pela Medida Provisória nº 1.596 não basta para manter a eficácia da Medida Provisória nº 1.523, pelo que conclui afirmando que a Lei nº 6.903/81 somente foi revogada pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, pela qual foram convalidados todos os atos na vigência das Medidas Provisórias nºs 1.523 e 1.596.

O Impetrante diz tudo isso para sustentar que o magistrado classista temporário que preencheu o requisito 5 (cinco) anos de exercício da magistratura antes da vigência da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, tem o direito líquido e certo de aposentar-se nos termos previstos na Lei nº 6.903/81, porque vigente na data em que surgiu seu direito à aposentadoria.

2. O Regional deferiu a segurança, concedendo ao Impetrante a aposentadoria espontânea com proventos proporcionais, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 6.903/81, conforme o Ato nº 32/99 anexado à fl. 138.

O Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região - recorreu ordinariamente, sustentando a ilegalidade do ato, sob o argumento de que o Impetrante não podia ser beneficiado pela aposentadoria na forma da Lei nº 6.903/81, porque na data da publicação da Medida Provisória nº 1.523/96 não contava com 5 (cinco) anos de exercício no cargo de juiz classista.

3. A matéria em discussão já foi apreciada reiteradamente no âmbito deste Tribunal Superior do Trabalho. Decidiu-se, sempre, em favor da constitucionalidade das medidas provisórias que, mesmo não transformadas em lei, tiveram seu texto reeditado no prazo constitucional ou, então, que tiveram convalidados os atos praticados durante a sua vigência, por qualquer diploma legal superveniente.

No que se refere à aposentadoria dos juízes temporários propriamente dita, a jurisprudência do TST é pacífica no sentido de que os magistrados classistas só têm direito líquido e certo à aposentadoria nos termos da Lei nº 6.903/81 se completados os requisitos nela exigidos em data anterior à da edição da Medida Provisória nº 1.523, de 11 de outubro de 1996.

4. Diante do exposto, concluo que a decisão proferida pelo Tribunal Regional está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho. Assim, com supedâneo na Instrução Normativa nº 17, item III, do TST, dou provimento ao recurso, a fim de cassar a segurança concedida.

5. Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Acórdãos

PROCESSO : RODC-561.763/1999.6 - 4ª REGIÃO - (AC. SDC/2000)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. DANIEL CORREA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE VENZON ZANETTI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELOTAS
ADVOGADO : DR. TEODORO DOMINGOS KOSLOSKI

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM DISSÍDIO COLETIVO. AUSÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA - Consoante jurisprudência desta Corte, não se admite que a negociação prévia se inicie já com a reunião na DRT, devendo as partes, de forma autônoma, procurar os meios de discussão direta. As medidas preventivas não se devem constituir em formalidades a serem cumpridas pelas partes, mas, sim, demonstrarem que efetivamente houve a tentativa de negociação como instrumento do exercício do diálogo e de conciliação, que, indubitavelmente, atenderia muito mais o interesse das categorias que a decisão obtida no Judiciário, devidamente provocado, e imposta a uma das partes. **AUSÊNCIA DE QUORUM** - Extingue-se o processo de Dissídio Coletivo, sem julgamento do mérito, quando o número de associados presentes na Assembléia-Geral Extraordinária for insuficiente, nos termos dos arts. 612 e 859 da CLT.

O Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde de Pelotas ajuizou dissídio coletivo revisional de natureza jurídico-econômica contra o Sindicato dos Laboratórios e Análises Clínicas do Rio Grande do Sul, Sindicato Médico do Rio Grande do Sul, Sindicato dos Odontólogos do Rio Grande do Sul e Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo, postulando as vantagens de natureza remuneratória das cláusulas enumeradas às fls.03/11.

Rol da documentação juntada aos autos:

Ata da Assembléia-Geral da categoria, realizada em 08/09/97, fls.13/17;

Ofício enviado em outubro/97 pelo Sindicato Suscitante aos Suscitados, apresentando o Rol de Reivindicações, com a finalidade de estabelecer acordo normativo, estipulando condições de trabalho, fls.18/26;

Lista de Presenças da Assembléia Geral, CC. 11/97, com 78 assinaturas, fls.27/31;

Edital de Convocação para Assembléia-Geral no dia 08/09/97, publicado em 01/09/97, no jornal "Diário da Manhã", fl.32;

Ata de negociação e mediação, realizada em 16/10/97, perante a Delegacia Regional do Trabalho/RS, noticiando que, os suscitados, "embora convocados, não se fizeram representar ficando frustradas as tentativas de negociação com os mesmos", fl.36;

Ata da reunião, realizada em 29/10/97, convocada pelo Sindicato suscitante, para tentativa de negociação da pauta reivindicatória deliberada em Assembléia-Geral convocada para fins de negociação, informando, igualmente, que, "embora convocados, não se fizeram representar ficando frustradas as tentativas de negociação com os mesmos", fl.37;

Estatuto do Sindicato profissional, fls.39/59;

Cópia da Revisão de Dissídio Coletivo, exarada pelo TRT da 4ª Região, em 07/07/97, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito, em face da ilegitimidade passiva dos Sindicato Médico do Rio Grande do Sul e Sindicato dos Odontologistas no Estado do Rio Grande do Sul, fls.60/75;

Ofício do Sindicato profissional, pleiteando o prosseguimento do feito em relação aos demais Suscitados, fls.81/82;

Contestação apresentada pelo Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas do Rio Grande do Sul, fls.142/151;

Manifestação do Sindicato profissional, fls.166/172;

Parecer do Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, fls.176/180; e,

Acórdão de fls.221/236, exarado pela eg. Seção de Dissídios Coletivos do c. TRT da 4ª Região, determinando que a decisão abrangesse os empregados em serviço de saúde, representados pelo Sindicato suscitante e as empresas representadas pelos Suscitados remanescentes (Sindicato dos Laboratórios e Análises Clínicas do Rio Grande do Sul e Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo); decidindo, ainda, pela rejeição das prefaciais levantadas na contestação, de ausência de negociação prévia e de ausência de decisão revisanda. No mérito, julgou procedente, em parte, as reivindicações apresentadas, estabelecendo condições de trabalho.

O Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, às fls.238/243, interpõe Recurso Ordinário, reiterando a preliminar de nulidade por falta de negociação prévia, sob a alegação, em síntese, de que "não é suficiente a remessa de convite para reuniões, o que, por si só, não esgota a pretensão conciliatória" (fl.239); requer, pois, seja acolhida a prefacial em questão e julgado extinto o processo, nos termos da Instrução Normativa 04/93. No mérito, pretende a reforma das cláusulas que enumera.

O Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas do Rio Grande do Sul, às fls.245/252, também recorre de ordinário. Itera a prefacial de extinção do processo de revisão; e, no mérito, requer a reforma das cláusulas mencionadas.

Admitidos pelo r. despacho de fl.258, não foram contrarrazoados, conforme atesta a certidão de fl.260.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer de fls. 263/270, opina pela rejeição das prefaciais levantadas por ambos os Recorrentes e, no mérito, pela reforma das cláusulas.

É o relatório.

VOTO

RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE

Recurso tempestivo, bem representado, custas pagas.

1 - PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO LEVANTADA NA CONTESTAÇÃO E REITERADA NO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO

O ora Recorrente reporta-se à preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, ante a ausência de negociação prévia, levantada na contestação e rejeitada pela eg. Corte regional.

Inconforma-se com o entendimento defendido pelo eg. Regional, no sentido de que os documentos juntados aos autos demonstraram o empenho do Suscitante em tentar a composição do litígio, sustentando que não é suficiente a remessa de convite para reuniões, pois que, tal procedimento, por si só, não esgota a pretensão conciliatória; assim argumentando, requer, seja acolhida a prefacial reiterada e julgado extinto o processo, nos termos da Instrução Normativa 04/93.



O eg. 4º Regional, apreciando a preliminar em comento, rejeitando-a, fundamentou sua tese nos seguintes termos: Nos termos do artigo 114, parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal, o exaurimento da via negocial ou a negativa de qualquer das partes à negociação, são requisitos indispensáveis ao ajuizamento da ação coletiva trabalhista.

Na hipótese, demonstradas as tentativas de ajuste praticadas pelo sindicato suscitante, antes da instauração da demanda, através dos avisos de recebimento (fls.33-35), enviando pauta de reivindicações (fls.18-26) e convocando as entidades suscitadas às negociações extrajudiciais.

Evidente se mostra a negativa do suscitado à negociação prévia, pelo não comparecimento às reuniões realizadas nos dias 16 de outubro de 1997, junto à Delegacia Regional do Trabalho/RS (fl.36) e 29 de outubro de 1997 (fl.37). Neste contexto, incabível, agora, invocar a falta de negociação prévia. Pondere-se que a Carta Magna não estabeleceu como prerrogativa da entidade profissional as tentativas de ajuste prévio. Inexiste, em verdade, impedimento de que a entidade patronal tome a iniciativa de promover as tratativas negociais, o que não ocorreu.

Tem-se por demonstradas as tentativas de prévia negociação, por parte da entidade suscitante, antes de efetivamente se socorrer da via judicial" (fl.222).

Em que pesem os bem postos fundamentos exarados pelo v. **decisum** regional, tenho que razão assiste ao ora Recorrente.

Inexiste nos autos demonstração de que tenha havido providência por parte do Sindicato suscitante para, autonomamente, dirimir o conflito de interesses.

O que se constata, da análise dos autos, é que às fls.36 e 37, acham-se juntadas cópias de duas reuniões: a primeira - Ata de negociação e mediação, realizada em 16/10/97, perante a Delegacia Regional do Trabalho/RS, notificando que, os suscitados, "embora convocados, não se fizeram representar ficando frustradas as tentativas de negociação com os mesmos"; e, a segunda referente à ata da reunião, realizada em 29/10/97, desta feita, na sede do Sindicato suscitante, para tentativa de negociação da pauta reivindicatória deliberada em Assembléia-Geral convocada para fins de negociação, informando, igualmente, que, "embora convocados, não se fizeram representar ficando frustradas as tentativas de negociação com os mesmos"; donde se constata que, efetivamente, o desinteresse de uma categoria de abrangência estadual em ver solucionadas suas reivindicações.

Percebe-se, outrossim, que, apesar do v. acórdão regional firmar terem sido demonstradas as tentativas de prévia negociação, por parte da entidade suscitante, antes de efetivamente se socorrer da via judicial, nos ARs, há diversidade em datas de recebimento, o que implica no chamamento para negociar, com curto intervalo de tempo entre o referido recebimento e a reunião propriamente dita, além do que, com o gravame do não envio da pauta de reivindicações, pois que, se houve, não se tem notícias, nenhuma alusão foi feita a este respeito; e isto porque, às fls.18/26, a Pauta de Reivindicações, cuja data é "outubro de 1997", não traz qualquer informação se foi ou não enviada aos suscitados, ante, repito, a disparidade em datas dos ARs;

Faz-se acreditar, pois, que se tratou de mero artifício para atender os aspectos formais do Dissídio Coletivo, não permitindo a efetivação das negociações autônomas, por parte dos Suscitados, sequer seu exame, tanto assim, que, nas cópias das Atas das Reuniões de Negociação, uma na sede da DRT e outra na do Suscitante, ambas notificaram que nenhuma das entidades suscitadas se fez presente ou justificou a ausência.

Como se vê, a tentativa de negociação prévia autônoma esgotou-se com a solicitação do Sindicato suscitante.

Ressalte-se, por oportuno, que esta Corte, pela Seção de Dissídios Coletivos, tem entendido que a mera troca de correspondência ou o simples envio de convite não comprovam estar cumprido o requisito do exaurimento das tratativas negociais autônomas, patente, assim, o desinteresse das partes.

Assim, evidente pelo exame dos autos que o Suscitante não logrou êxito em demonstrar, de forma inequívoca, que tenham sido esgotadas as tentativas de negociação, de acordo com o que preceitua a Carta Magna.

A orientação da c. SDC estabelece que há ofensa ao disposto no art. 114, § 2º, da Carta Constitucional/88, quando o processo de negociação inicia-se com a realização de Mesa Redonda perante a DRT, porquanto trata-se de insuficiência de negociação prévia, conforme prelecionado na Orientação Jurisprudencial nº 24/SDC.

A atuação dos Órgãos Públicos deve se dar por exceção, tanto na ingerência da Delegacia Regional do Trabalho quanto do Poder Judiciário, na instauração da instância, pois estes somente estarão autorizados a intervir quando já esgotados todos os meios de negociação autônoma, o que, **in casu**, inoocorreu.

Acresce-se, outrossim, que a legitimidade e representatividade do Sindicato-suscitante, também não se encontram evidenciadas, isto porque, na ata da Assembléia-Geral, realizada em 08/09/97, não constou nem a relação numérica dos filiados à entidade sindical nem o número dos presentes, registrando, tão-somente, ter sido atingido o **quorum** para deliberar, sem especificar o **quantum**, o que é inconcebível, em se tratando de uma categoria cujo Sindicato possui, como base territorial, além de Pelotas, os Municípios de Canguçu, Jaguarão, Piratini, Herval, Pedro Osório, Arroio Grande, Capão do Leão e Morro Redondo.

De qualquer forma, os arts. 612 e 859 da CLT dispõem que a negociação coletiva e o ajuizamento do Dissídio Coletivo subordinam-se à prévia autorização dos empregados associados àquela entidade sindical, reunidos em assembléia, observado o **quorum** legal de 2/3 na primeira convocação e de 1/3 na segunda, conforme a Orientação Jurisprudencial da SDC nº 13.

Assim, mister se faz que, além da regularidade da convocação para a Assembléia, conste do registro de Ata o número concreto dos associados das entidades suscitantes representativas da categoria, e o número de presentes, a fim de permitir a aferição da existência do **quorum** apto à deliberação da classe, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 21 da SDC.

Conseqüentemente, não há como se constatar a representatividade e legitimidade do Sindicato profissional para o estabelecimento da respectiva pauta de negociação e instauração do Dissídio Coletivo.

Torna-se, pois, inviável a verificação de representatividade do Sindicato para o presente Dissídio Coletivo, pois impossível afirmar-se que a Assembléia traduziu a vontade da respectiva categoria profissional.

Constata-se, igualmente, que as Listas de presenças, de fls.27/31, com 78 assinaturas/rubricas, não mencionado o respectivo número de matrícula sindical ou o estabelecimento para o qual trabalham, além de não trazer a data da Assembléia, não podendo, assim, ser averiguada se estas se referem àquela pertinente ao Edital de convocação, revelando-se, pois, totalmente irregulares.

Feitas as necessárias considerações, **DOU PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário, acolhendo a preliminar argüida de ausência de negociação, para **julgar extinto** o processo, sem apreciação do mérito, na forma do disposto nos incisos IV e VI do art. 267 do CPC, ante a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito e condição da ação. Fica prejudicada a análise do Recurso Ordinário do segundo Suscitado, em face do acolhimento da preliminar de extinção do feito, sem apreciação do mérito.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria: I - dar provimento ao recurso interposto pelo Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - Sinange para extinguir o processo, sem apreciação do mérito, por ausência de negociação prévia e por impossibilidade de apuração do "quorum" para deliberação, vencidos os Exmos. Ministros Francisco Fausto e José Luciano de Castilho Pereira, que não extinguiram o processo, por entenderem que houve tentativa de negociação; II - considerar prejudicado o exame do outro recurso interposto. **OBSERVAÇÃO:** Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Francisco Fausto.

Brasília, 27 de junho de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA - Relator
Ciente: **JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO** - Subprocurador-Geral do Trabalho

PROC. Nº TST-RODC-561.763/99.6

JUSTIFICATIVA DE VOTO VENCIDO DO EXMº SENHOR MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

A discussão consiste em definir a questão referente à necessidade de ficar, ou não, identificado nos autos da ação coletiva o número de filiados do Sindicato suscitante, para efeito da apuração do **quorum** exigido para a realização da assembléia-geral, pela qual os associados conferem legitimidade de representação ao sindicato da categoria para requerer instauração de instância em sede de dissídio coletivo.

Realmente, na ata da assembléia-geral não há especificação do número de associados. Mas esse dado não está incluído entre as exigências contidas na instrução normativa do TST que dispõe a respeito do procedimento a ser adotado nas ações coletivas. Essa norma exige apenas a relação dos associados presentes na assembléia deliberativa, não importando que para a apuração do **quorum** que a lei exige seja necessário sabermos o número de associados. A parte não está obrigada a apresentar nada além do que o TST lhe exige. A instrução não é clara a esse respeito e o suscitante não pode ser surpreendido com essa exigência no julgamento do recurso ordinário.

Por outro lado, quanto à ausência de prova da negociação prévia, continuo entendendo que a demonstração de que houve tentativa do Sindicato, com a remessa da lista de reivindicação à empresa, bem como a realização de duas reuniões perante a Delegacia Regional do Trabalho, sendo a primeira designada para negociação e mediação, sem que as entidades suscitadas se fizessem representar, demonstra que as negociações foram frustradas por exclusiva motivação empresarial, não se podendo penalizar toda a categoria profissional de trabalhadores com a extinção do processo e com a conseqüente perda da data-base.

Brasília, 14 de agosto de 2000

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Relator

PROCESSO : R-579.387/1999.6 (AC. SDC/2000)

Redator designado : Min. Rider Nogueira de Brito

RECLAMANTE : MARTINELLI AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RECLAMADO(A) : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EMENTA: RECLAMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - Não se valendo o Autor de remédio jurídico-processual adequado para extirpar do mundo jurídico decisão proferida em ação de cumprimento, a conseqüência lógica é a extinção do feito, sem julgamento do mérito, por ausência de interesse processual (art. 267, VI, do CPC). Processo extinto sem apreciação meritória.

Havendo sido designado redator deste acórdão, adoto o relatório do Relator originário, *verbis* :

"Martinelli - Agência Marítima Ltda. - ajuíza Reclamação (artigo 274 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho) em desfavor do Sindicato dos Vigias Portuários de Santos e do Sindicato dos Consertadores de Carga e Descarga dos Portos de São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião, objetivando o cumprimento e a garantia da autoridade da decisão do TST, proferida nos autos do processo nº TST - RODC-2141/90.0 (fls. 02/06).

Alega a Autora que os sindicatos profissionais ajuizaram ação de cumprimento (Proc. nº 1363/89) da sentença normativa proferida nos autos do processo nº TRT - 2ª Região - 106/89 - A, onde ficaram estabelecidas algumas condições de trabalho.

Aduz que a referida ação foi julgada procedente e, em grau de Recurso Ordinário, a condenação foi mantida pelo egrégio Segundo Regional (Proc. nº TRT-RO-23946/89-7) encontrando-se, atualmente, em fase de execução.

Sustenta, ainda, que o Dissídio Coletivo, quando apreciado em esfera recursal pelo TST, foi julgado extinto sem exame do mérito. Em sendo assim, afirma que a decisão desta Corte elidiu a existência do Dissídio Coletivo e da sentença normativa neste prolatada em primeiro grau, de modo que, ao se exigir o cumprimento de uma sentença que não mais subsiste em razão de decisão deste Pretório, estar-se-á a negar eficácia a manifestação do Tribunal Superior do Trabalho.

Postulou, outrossim, na exordial, o deferimento de liminar com o objetivo de sustar a execução ante a caracterização dos prejuízos que a ela acarretariam.

A liminar foi indeferida pelo despacho de fl. 276, da lavra do eminente Ministro Presidente desta Corte.

Fui designado Relator do processo, tendo, mediante despacho de fl. 292, mantido a decisão de fl. 276 e determinado fosse essa cumprida integralmente.

As informações foram prestadas às fls. 295/296.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, que se manifestou pela procedência da Reclamação e conseqüente extinção da execução."

É o relatório, na forma regimental.

VOTO

I - ADMISSIBILIDADE DA RECLAMAÇÃO.

Inicialmente, faz-se necessário um breve relato dos fatos para uma melhor elucidação da controvérsia.

O Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e o Sindicato dos Consertadores de Carga e Descarga dos Portos de São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião ajuizaram ação de cumprimento objetivando fazer com que a Autora cumprisse decisão proferida pelo egrégio Décimo Segundo Regional nos autos do Dissídio Coletivo nº 106/89-A.

Estando a ação de cumprimento em execução, buscou a Autora, através de Embargos à Execução, sobrestar o feito ou fosse decretada a sua extinção, haja vista que o colendo Tribunal Superior do Trabalho houvera julgado extinto, sem apreciação meritória, o Dissídio Coletivo que dera origem à ação de cumprimento.

Os supracitados Embargos foram julgados improcedentes, conforme se verifica da decisão de fls. 307/309. Dessa decisão interpostos a Autora Agravo de Petição, os quais foram desprovidos (fls. 310/311). Recurso de Revista, que foi denegado. Agravo de Instrumento, não conhecido (fl. 314). Embargos, inadmitidos, e Agravo Regimental, desprovido (fl. 315).

Por esse motivo, ajuíza a Autora a presente Reclamação, pretendendo seja garantida a autoridade da decisão do Tribunal Superior do Trabalho que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, extirpando do mundo jurídico o título judicial que vem sendo executado pelos sindicatos.

De plano, constata-se o não cabimento desta Reclamação. Senão vejamos: Considerando-se que, nos moldes em que determina o artigo 274 do Regimento Interno desta Corte, a Reclamação visa à preservação da competência do TST e a garantir a autoridade das decisões emanadas deste Pretório; não se vislumbram, **in casu**, a caracterização de quaisquer das hipóteses que ensejariam o ajuizamento desta ação.

Ora, trata-se de uma reclamação para fazer cumprir ou para manter a autoridade da decisão do TST num dissídio coletivo. Num dissídio coletivo se cria uma norma. Muito bem, se esse dissídio coletivo foi extinto, então não há norma coletiva a cumprir, não é a reclamação o meio adequado, o meio processual próprio para esse fim. Se ultrapassados todos os prazos e os momentos processuais para isso, a outra fórmula seria a rescisória, como aconteceu no Processo AR-261195/96, julgado em 31/03/98 (DJ-22.05.98) da lavra do Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto. Se a parte deixa transcorrer todos os prazos e não usa dos remédios processuais à sua disposição, e depois tenta um remédio processual, que considero inadequado, não temos que descobrir a fórmula para a parte. A legislação coloca à disposição da parte o aparelhamento necessário para ela fazer valor o seu direito. Se ela não o usa ou não o usa oportunamente, não há solução. Essa Corte não faz valer a sua decisão normativa, como o Congresso Nacional não faz valer a sua lei. Cada um que procure, pelo meio processual adequado, fazer valer a sua decisão. Não é uma reclamação, nos termos do art. 274, que vai obrigar que seja cumprida uma decisão dada numa ação de dissídio coletivo. É absolutamente incabível.

Com esses fundamentos, **JULGO INCABÍVEL** a presente Reclamação por não ser o meio processual adequado.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, julgar incabível a Reclamação interposta, por não ser o meio processual adequado, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, que a acolhia, ao entendimento de que não havia, no caso, remédio processual específico de que pudesse se valer a empresa. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Juntará declaração de voto vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto.

Brasília, 8 de junho de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência

RIDER DE BRITO - Redator Designado
Ciente: **LUIZ DA SILVA FLORES** - Subprocurador-Geral do Trabalho

PROCESSO Nº TST-R-579.387/99.6

JUSTIFICATIVA DE VOTO VENCIDO DO EXMO. SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

RECLAMANTE : MARTINELLI AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.

ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RECLAMADO : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



O presente caso apresenta situação de certo modo inédita. Os Sindicatos dos Consertadores de Carga e Descarga dos Portos de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião ajuizaram Ação de Cumprimento da sentença normativa proferida no Processo TRT-2ª Região nº 106/89-A.

A decisão de primeiro grau condenando a Empresa-reclamante transitou em julgado, achando-se o processo em fase de execução de importância superior a cinco milhões de reais.

Ocorre que a sentença normativa objeto da Ação de Cumprimento deixou de existir em virtude do acórdão proferido no julgamento do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RODC-2.141/90.0.

Acolhendo voto proferido pelo Ministro Relator, Wagner Pimenta, a c. SDC julgou incompetente o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, extinguindo o dissídio coletivo, sem exame de mérito.

A Reclamante foi condenada em ação individual pelo mesmo Poder Judiciário que extinguiu a ação coletiva, achando-se na iminência de sofrer a penhora ou pagar importância que, além de indevida e infundada, poderá afetar a atividade econômica, com reflexos no número de postos de trabalho.

A novidade, no caso, resulta de haver a empresa ajuizado Reclamação Regimental.

Divergindo da doutra maioria, entendo ser essa medida a única cabível para garantir a autoridade da decisão extintiva proferida no dissídio coletivo.

A parte deu início à execução com fundamento em sentença normativa não definitiva, pois pendia de julgamento de recurso ordinário.

Entre a celeridade da Vara do Trabalho, na execução, e a demora havida no Tribunal, prevaleceu o juízo de primeiro grau.

Conforme assinala a d. Procuradoria-Geral do Trabalho, a "coisa julgada produzida na Ação de Cumprimento é atípica, dependente de condição resolutiva, ou seja, da não-modificação do acórdão normativo por eventual recurso ou em decorrência de cláusula rebus sic stantibus. A modificação da sentença normativa em grau recursal repercute diretamente na coisa julgada e, conseqüentemente, na execução promovida na Ação de Cumprimento, extinguindo-a, se indeferidas pela Corte Superior as vantagens objeto do título executando".

Julgou procedente a Reclamação, extinguindo a execução. Brasília, 08 de junho de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho Trabalho

PROCESSO : RODC-604.510/1999.5 - 2ª REGIÃO - (AC. SDC/2000)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
ADVOGADO : DR. RUBENS NAVES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO GÁS CANALIZADO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. CARLOS JORGE MARTINS SIMÕES

EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO. NÃO CABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. HIPÓTESE EM QUE SE PRETENDE O CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO HOMOLOGADO. 1. A ação cabível, tanto para discutir a aplicabilidade de decreto estadual aos substituídos processualmente pelo sindicato suscitante, como para compelir a entidade suscitada ao pagamento de salários na forma prevista em cláusula de acordo homologada pela Justiça do Trabalho, é a ação de cumprimento prevista no art. 872, parágrafo único, da CLT. 2. Recurso ordinário provido.

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Produção e Distribuição do Gás Canalizado do Estado de São Paulo requereu a instauração de instância em sede de dissídio coletivo contra a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, visando ao cumprimento de cláusula de acordo coletivo. Alega que este tinha vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1992 e que a Empresa suscitada o cumpriu integralmente até 08.07.92, quando, sob o pretexto de cumprir e regulamentar os arts. 37, XI, da Carta Magna e 115, XII, da Constituição do Estado de São Paulo, foi editado pelo governo estadual o Decreto nº 35.265/92, pelo qual se determinou a limitação máxima dos salários de todos os empregados dirigentes das empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e empresas contratadas direta ou indiretamente pelo Estado aos vencimentos de Secretário de Estado.

O egrégio Regional, pelo venerando acórdão de fl. 203, rejeitou as preliminares argüidas em defesa pela Suscitada, de extinção do processo sem julgamento de mérito por impossibilidade jurídica do pedido, por ausência de negociação prévia e por inobservância do quorum legal e, no mérito, julgou a ação procedente para declarar a inaplicabilidade aos trabalhadores representados pelo Suscitante dos termos do Decreto Estadual nº 35.265/92, relativamente à cláusula quarta da norma coletiva do ano de 1992, determinando, dessa forma, que o pagamento dos salários seja procedido sem a redução imposta pelo Decreto nº 35.265/92.

Inconformada, a Suscitada interpôs recurso ordinário, fls. 256/276, reiterando a preliminar de extinção do processo, sem julgamento de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, por ausência de negociação prévia e não-observância do quorum legal. Quanto ao mérito, alega que os arts. 37, XI, da Carta Magna e 115, XII, da Constituição do Estado de São Paulo têm eficácia plena, pelo que o decreto editado atua sobre a categoria representada pelo Suscitante.

Foram oferecidas contra-razões às fls. 295/297. A d. Procuradoria-Geral do Trabalho, em parecer de fls. 301/304, opina pelo acolhimento da preliminar de extinção do processo, sem julgamento de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido.

É o relatório.
VOTO
I - CONHECIMENTO
Conheço do recurso ordinário porque bem formalizado.
II - MÉRITO
PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

Alega a Recorrente que o processo deve ser extinto sem julgamento de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, pois a ação cabível para se compelir a parte ao cumprimento de norma coletiva é a ação de cumprimento.

Aconteceu, no caso dos autos, que o Sindicato suscitante formalizou acordo coletivo com a COMGÁS, entidade agora Suscitada, incluindo em seus termos cláusula estabelecendo a política salarial para a categoria. Referida cláusula contudo, deixou de ser cumprida em obediência à determinação contida em dispositivo de decreto estadual, editado posteriormente à formalização do ato negocial, em obediência aos arts. 37, inciso XI, da Constituição Federal e 111 da Constituição do Estado de São Paulo, limitando o salário máximo dos servidores dos órgãos públicos estaduais aos vencimentos de secretário de estado.

O Suscitante sustenta que a edição do decreto pelo Governo do Estado de São Paulo constitui flagrante violação aos acordos coletivos homologados pelo TRT da 2ª Região "na medida em que o Governo do Estado pretendeu sobrepor-se a uma sentença normativa, confessando e escrevendo que os acordos ou convenções coletivas só poderão ser cumpridos até um certo limite, com o que termina por impor intolerável redução salarial, proibida expressamente pela Constituição Federal, em seu inciso VI do Artigo 7º" (fl.3).

No final, vem afirmado que o Suscitante pretende compelir a Suscitada a cumprir integralmente o acordo homologado pelo TRT da 2ª Região, sem observância de qualquer limite salarial a qualquer trabalhador da categoria representada pelo Suscitante, fixando-se multa diária em caso de descumprimento, expedindo-se ordem imediata para o cumprimento da decisão, face à possibilidade de prejuízo iminente a que estão sujeitos os trabalhadores com a execução das ordens contidas nos ofícios do CODEC que, assim deverão ser desconstituídas por decisão desse E. Tribunal em respeito à sua própria sentença normativa" (fl. 4).

Diante do pedido final, vê-se que, realmente, o objeto do presente dissídio coletivo é o cumprimento do acordo coletivo homologado pelo TRT da 2ª Região. Para esse fim, ele teria que se utilizar da modalidade específica de ação prevista no art. 872 da CLT, nos seguintes termos:

"Art. 872. Celebrado o acordo, ou transitada em julgado a decisão, seguir-se-á o seu cumprimento, sob as penas estabelecidas neste Título.

Parágrafo único. Quando os empregadores deixarem de satisfazer o pagamento de salários, na conformidade da decisão proferida, poderão os empregados ou seus sindicatos, independentes de outorga de poderes de seus associados, juntando certidão de tal decisão, apresentar reclamação à Junta ou Juízo competente, observado o processo previsto no Capítulo II deste Título, sendo vedado, porém, questionar sobre a matéria de fato e de direito já apreciada na decisão (red. do parágrafo pela Lei nº 2.275/54)".

Portanto, a ação cabível tanto para discutir a aplicabilidade do decreto estadual aos substituídos pelo Suscitante como para compelir a Suscitada ao pagamento dos salários, na conformidade do acordo coletivo, homologado pela Justiça do Trabalho, é a ação de cumprimento, nos termos do dispositivo acima transcrito.

Quanto à alegação de que os termos do decreto estadual constitui violação da cláusula do acordo por conter ordem de redução salarial e dispor contra o comando contido no art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal, também é matéria que não se incluiu no âmbito da ação coletiva, por a proposta ser de interpretação de norma legal diante de texto constitucional, questão passível de ser discutida pela ação direta de constitucionalidade. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: RODC-143.023/94.8, Relator Min. Almir Pazzianotto, e RODC-276.916/96.8, Relatora Min. Regina Rezende Ezequiel.

Em face do exposto, dou provimento ao recurso para, acolhendo a preliminar de carência do direito de ação, julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, em face da impossibilidade jurídica do pedido, a teor do art. 267, VI, do CPC.

ISTO POSTO
ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao recurso para, acolhendo a preliminar de carência do direito da ação nele argüida, julgar extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Brasília, 10 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Presidente
FRANCISCO FAUSTO - Relator
Ciente: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Subprocurador-Geral do Trabalho

Despachos

PROCESSO Nº TST-ES-687.903/2000.8

REQUERENTE : SCANIA LATIN AMERICA LTDA.
ADVOGADO : DR. EMMANUEL CARLOS
REQUERIDO : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC

DESPACHO

Julgando dissídio coletivo de greve, ajuizado pela Scania Latin America Ltda., o E. TRT de São Paulo concluiu pela rejeição da preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, seguida da declaração de não abusividade do movimento, ordenando a compensação dos dias parados, com a prestação de duas horas extras diárias, julgando, ainda, procedentes em parte as reivindicações "para que sejam efetivadas as negociações relativas à participação nos lucros e resultados, na forma da fundamentação, e para conceder aos trabalhadores a estabilidade de sessenta dias, a contar deste julgamento".

De conformidade com o alegado e documentado nestes autos, entre a empresa e o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC foi celebrado, em 1º de setembro de 1998, Acordo Coletivo de Trabalho revendo e renovando o sistema de representação anterior, o qual passou a se denominar Sistema Único de Representação dos Empregados - SUR.

Em 21 de junho do corrente ano o SUR trouxe à empresa pauta de reivindicações, contendo os pedidos alinhavados na inicial a saber: 1) participação nos lucros ou resultados; 2) reestruturação de cargos e salários; 3) contratação de mão-de-obra; 4) negociação dos estatutos do SUR.

No decorrer das negociações, provavelmente em decorrência de desentendimentos acerca das datas designadas para reuniões, o Sindicato recorreu à greve, paralisando diversas unidades da empresa, o que a levou a instaurar o dissídio coletivo.

A Constituição da República, no art. 9º, garante de maneira ampla o direito de paralisação. Não se trata, todavia, de direito absoluto, mas circunscrito ao raio de ação traçado pela Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989.

As matérias constantes da pauta formulada pelo Sindicato, por meio do SUR, são complexas, não se podendo prever, com razoável margem de segurança, o tempo necessário para se fechar a negociação em condições aceitáveis para ambas as partes.

Houvesse a decisão do E. Regional se limitado a julgar a greve não abusiva, considerando satisfeitas as exigências legais, e ordenado unicamente a retomada das negociações, nada haveria a ser acrescentado.

Sucedo, porém, que a renomada Corte Trabalhista de São Paulo foi além. Determinou à empresa que trabalhasse extraordinariamente duas horas por dia, fixou prazo de sessenta dias para a implementação da medida "que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados das empresas", ordenando a formação, em quinze dias, de comissão composta por três empregados, eleitos pelos demais trabalhadores, e igual número de membros representando a empresa, para conclusão de estudos e fixação de critérios objetivos. Finalmente, concedeu estabilidade de cento e oitenta dias aos trabalhadores integrantes da comissão que ainda seria formada e de sessenta dias a todos os empregados.

Como se nota, a respeitável sentença mergulha profundamente na administração da empregadora, impondo medidas que somente a ela cabe decidir, sobretudo no terreno movediço da participação nos lucros e resultados.

A Medida Provisória nº 1.982-74, de 28 de agosto de 2000, se constituiu em forte incentivo à negociação, e dessa prática não se deve fugir, sob pena de transformarmos a participação em lucros ou resultados em novo e indesejável foco de conflitos.

O Sindicato dos Metalúrgicos, o SUR e a empresa devem retomar as negociações, respeitando-se, entretanto, o direito de organizar as representações de acordo com as respectivas possibilidades, objetivos e interesses.

Por outro lado, a empresa trabalhará ou não horas extraordinárias, também segundo com a Constituição e a lei, nunca por determinação judicial.

Não me parece adequado fixar-se prazo para que as negociações tenham sucesso, pois corre-se o risco de surgirem daí fatores preponderantes do fracasso. Ademais, tratando-se de negociações, bem poderá acontecer que não alcancem o ambicionado sucesso.

Por último, não há necessidade de se conferir de plano estabilidade aos integrantes de comissão cujo número não se sabe porque foi estabelecido pelo Tribunal em seis, sendo três representantes dos empregados e três da empresa.

Por estes fundamentos, concedo o efeito suspensivo relativamente ao número de membros da comissão de negociações, ao prazo fixado para que conclua entendimentos, à fixação de critérios objetivos para o cálculo da eventual participação nos lucros e resultados, matéria tratada pela Medida Provisória, à estabilidade dos representantes dos trabalhadores e de todos os demais empregados e à prestação de duas horas extras diárias, para reposição dos dias de paralisação.

O julgamento do dissídio coletivo, na forma do disposto pelo art. 14, caput, da Lei nº 7.783/89, põe fim à paralisação.

As partes, se entenderem conveniente, voltarão a negociar a pauta apresentada pelo Sindicato-SUR, livres, porém, dos limites traçados pela decisão do E. Regional de São Paulo, pois somente assim há chances de virem a ser bem sucedidos.

Negociação sob imposição normalmente redundará em fracasso.

Oficiem-se aos Requeridos e ao E. TRT da 2ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.
Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-DC-689.256/2000-6

SUSCITANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO BRAGA DE SOUZA PIRES
SUSCITADOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS METROVIÁRIOS E CONEXOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE, CONTAGEM E BETIM, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO GRANDE DO NORTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA PARAÍBA E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

**DESPACHO**

Protocolado e autuado, designo, para a conciliação e instrução audiência às 13 horas, na próxima segunda-feira, dia 4 de setembro neste Tribunal.

Havendo paralisação, por se tratar de necessidade inadiável para a comunidade - transporte coletivo em regiões urbanas - os Sindicatos suscitados deverão garantir concretamente a prestação de serviços indispensáveis, no volume requerido pela demanda.

Deixo, por essa razão, de estabelecer o hipotético percentual de material rodante e trabalhadores, o qual, entretanto, nunca poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) nos horários de pico e de 50% (cinquenta por cento) quando o número de passageiros declinar. Aplicação do disposto nos artigos 9º, §§ 1º e 2º, da Constituição de 1988, e 11, 12 e 13 da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989.

Este despacho deverá ser publicado e divulgado por todos os meios de comunicação, especialmente nas localidades que possam ser atingidas e afetadas pela paralisação.

Em caso de desobediência, voltarão os autos para imediata aplicação das sanções cabíveis.

Notifique-se às partes, informando a data, horário e local designados, encaminhando cópia da inicial ao Suscitado.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RODC-645.047/2000.0 - 4ª REGIÃO

RECORRENTES : SINDICATO DAS EMPRESAS DE COM-
PRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINIS-
TRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍ-
CIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDEN-
CIAIS E COMERCIAIS DA ZONA SUL
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL E OUTRO

ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA GARBIN

RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESI-
DENCIAIS, COMERCIAIS E SIMILA-
RES, ZELADORES, PORTEIROS, CABI-
NEIROS, VIGIAS, FAXINEIROS, SER-
VENTES E OUTROS DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR. MAURO JOSÉ TOSI DE OLIVEIRA
SDC

DESPACHO

O egrégio TRT da 4ª Região, nos termos do acórdão de fls. 276/311, atendeu parte das reivindicações apresentadas em favor da categoria profissional representada pelo Sindicato-Suscitante, após rejeitar as pretensões argüidas na defesa, de extinção do feito, por ilegitimidade ativa *ad causam* e ausência de negociação prévia.

Mediante recurso ordinário (fls. 314/334), o Suscitado insiste em que a entidade autora não contaria com o respaldo de contingente expressivo de trabalhadores, considerada a realização de apenas uma assembleia deliberativa no Município de Alvorada, em contraste com a base territorial abrangida pelo presente conflito. No mérito, busca a exclusão das cláusulas fixadas sem a anuência do setor econômico.

Em parecer (fls. 351/358), o Ministério Público do Trabalho manifesta-se favoravelmente à tese recursal e, por conseguinte, à extinção do processo.

Com efeito, o edital de fl. 41 demonstra que todos os integrantes da categoria foram convocados a deliberar naquela única ocasião, de maneira que, ao tomar o ART. 859 CONSOLIDADO como fundamento para afirmar a legitimidade do Suscitante para a propositura do presente dissídio, o Tribunal *a quo* distanciou-se, *data venia*, da orientação jurisprudencial da colenda SDC, segundo a qual pelo art. 612 da CLT rege-se a matéria: "**LEGITIMAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL - ASSEMBLÉIA DELIBERATIVA. QUORUM DE VALIDADE. ART. 612 DA CLT. RO-DC- 426.123/98, Min. Moacyr R. Tesch, DJ 02.10.98, unânime; RO-DC- 400.351/97, Min. José Z. Calasãs, DJ 12.06.98, unânime; RO-DC- 387.562/97, Min. Ursulino Santos, DJ 29.05.98, unânime; RO-DC- 368.289/97, Min. Antônio Fábio, DJ 20.03.98, unânime; RO-DC- 379.761/97, Ac. 1620/97, Min. Regina Rezende, DJ 13.02.98, unânime; RO-DC-216.847/95, Ac. 1515/96, Min. Armando de Brito, DJ 14.03.97, unânime; RO-DC-180.090/95, Ac. 758/95, Min. Almir Pazzianotto, DJ 17.11.95, por maioria**".

A tal propósito, não é demais reproduzir trecho de acórdão da lavra do Exmo. Ministro Armando de Brito, cuja ementa é assaz esclarecedora, quanto às circunstâncias em que é aplicável o art. 612, e não o 859 da CLT, para fins de aferição da legitimidade da representação em exercício: "**QUORUM DELIBERATIVO DE ASSEMBLÉIA DE TRABALHADORES - OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DO ART. 612 DA CLT PARA AQUELA DESTINADA A ESTABELEÇER AS REIVINDICAÇÕES E AUTORIZAR O INÍCIO DO PROCESSO NEGOCIAL. Conquanto a Constituição Federal de 1988 haja reconhecido a autonomia do Sindicato no que tange a seus assuntos internos, em nada alterou as normas processuais regentes da representação, nem o poderia ter feito, na medida em que permanece a categoria como titular exclusiva dos direitos coletivos a serem regulados, seja por instrumento de produção autônoma ou heterônoma. Assim, imperativo se torna que a atuação sindical, em uma ou outra sede, seja revestida de autenticidade, a qual se torna objetivamente verificável pelos critérios estabelecidos nos arts. 612 e 859 da CLT. O primeiro, aplicável à assembleia que delibera a respeito da pauta e autoriza o início das negociações. O segundo, às assembleias que deveriam realizar-se, na sequência da etapa autocompositiva, com o fito de acatar ou rejeitar as contrapropostas eventualmente apresentadas pelo setor patronal e flexibilizar a posição inicialmente assumida. Essa a dinâmica ideal e condizente com o princípio da livre e efetiva negociação que o legislador constituinte pretendeu introduzir nas relações coletivas entre capital e trabalho. Ocorre que, na prática, os Sindicatos profissionais têm burocratizado esses procedimentos, realizando uma única assembleia, na qual já se vota uma pauta reivindicatória, não raro aleatória e desvinculada da realidade do setor econômico e se autoriza, a um só tempo, o início da negociação (que em geral se resume a uma única assentada) e a busca**

da mediação, arbitragem, ou ajuizamento de dissídio coletivo, na hipótese de sua frustração. Embargos Declaratórios parcialmente acolhidos para prestar esclarecimentos." (ED-RO-DC-410013/97.0).

Também a exegese consubstanciada no item 14 do Boletim de Orientação Jurisprudencial da SDC foi desconsiderada pelo órgão julgador originário, na hipótese presente: "**SINDICATO. BASE TERRITORIAL EXCEDENTE DE UM MUNICÍPIO. OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE MULTIPLAS ASSEMBLÉIAS.**

Se a base territorial do Sindicato representativo da categoria abrange mais de um Município, a realização de assembleia deliberativa em apenas um deles inviabiliza a manifestação de vontade da totalidade dos trabalhadores envolvidos na controvérsia, pelo que conduz à insuficiência de 'quorum' deliberativo, exceto quando particularizado o conflito. Precedentes: RODC 384283/97, Min. Moacyr R. Tesch, DJ 19.06.98, unânime; RODC 384227/97, Juiz Convoc. Fernando E. Ono, DJ 30.04.98, unânime; RODC 344158/97, Ac. 1090/97, Min. Armando de Brito, DJ 10.10.97, unânime; RODC 296106/96, Ac. 461/97, Min. Orlando T. Costa, DJ 23.05.97, unânime; RODC 296110/96, Ac. 391/97, Min. Armando de Brito, DJ 16.05.97, unânime; RODC 237953/95, Ac. 1450/96, Min. Orlando T. Costa, DJ 07.03.97, unânime; e RODC 192051/95, Ac. 344/96 Juiz Convoc. Irany Ferrari, DJ 24.05.96, unânime."

Assim, estando a impugnação em condições de ser admitida, considerados os pressupostos genéricos respectivos, cabe fazer uso da providência agilizadora da prestação jurisdicional facultada ao Relator pelo § 1º-A do art. 557 do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98, com vistas a adequar, de imediato, o julgado revisando à jurisprudência atual e iterativa do Tribunal *ad quem*.

Ante o exposto, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso ordinário do Suscitado, relativamente à preliminar de ilegitimidade ativa *ad causam* ora renovada, para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

PROC. Nº TST-RODC-650.211/00.0 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE
MÁRMORE E GRANITO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR. ADENAUER MOREIRA

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GON-
ÇALVES

ADVOGADO : DR. VANDERLEI ZORTEA

DESPACHO

Nos termos do acórdão de fls. 207/238, o egrégio TRT da 4ª Região regulou os interesses das partes, estabelecendo, em favor dos trabalhadores integrantes da categoria suscitante, reajuste salarial e salário normativo.

Mediante recurso ordinário (fls. 241/260), o Sindicato suscitado insiste em que o feito deveria ter sido extinto, desde a origem, sem julgamento do mérito, seja porque não é autêntica a representação exercida pelo sindicato suscitante - porquanto não observados os critérios legais e democráticos na convocação das assembleias de trabalhadores realizadas -, seja porque não apresentadas razões e elementos objetivos capazes de conduzir a negociação a bom termo, nem fundamentar o proferimento de sentença normativa.

Com efeito, revelam os autos que o *juízo a quo* afastou-se da orientação jurisprudencial pacífica do Tribunal Superior do Trabalho em diversos aspectos. A começar por não haver registrado a ausência de paralelismo ou correspondência entre as atividades exercidas pelos setores patronal e profissional envolvidos no presente conflito - circunstância em que a douda SDC tem entendido não ser possível o desenvolvimento de um processo negocial efetivo, na atual ordem jurídica, que não admite a quebra do critério da organização sindical por "categorias" correlatas. Haja vista os precedentes constantes dos itens 22 e 23 do Boletim Jurisprudencial da SDC: "**LEGITIMIDADE AD CAUSAM DO SINDICATO. CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS SETORES PROFISSIONAL E ECONÔMICO ENVOLVIDOS NO CONFLITO. NECESSIDADE. RODC-420.781/98, Min. Armando de Brito, DJ 04.05.98 unânime; RODC-368.226/97, Min. Moacyr R. Tesch, DJ 30.04.98, unânime; RODC-390.672/97, Min. José L. Vasconcellos, DJ 20.03.98, unânime; RODC-256.075/96, Min. Antônio Fábio, DJ 06.02.98, unânime; ROAG-204.704/95, Ac. 17/97, Min. Ursulino Santos, DJ 04.04.97 unânime. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. SINDICATO REPRESENTATIVO DE SEGMENTO PROFISSIONAL OU PATRONAL. IMPOSSIBILIDADE. A representação sindical abrange toda a categoria, não comportando separação fundada na maior ou menor dimensão de cada ramo ou empresa. RODC-377.074/97, relator o Ministro Armando de Brito, DJ de 05/06/98, unânime; RODC-377.081/97, relator o Ministro Armando de Brito, DJ de 05/06/98; RODC-332.030/96, Ac. 786/97, Redator Ministro Ursulino Santos, DJ de 03/10/97, por maioria; e RODC-43.010/92, Ac. 214/93, relator o Ministro Almir Pazzianotto, DJ de 16/04/93.**

De outra parte, admitiu o Colegiado de origem que a norma estatutária pudesse reger o quorum de validade das assembleias da entidade sindical em termos contrários aos de normas instrumentais de ordem pública - notadamente os artigos 612 e 859 da CLT. E novamente neste ponto contrariou jurisprudência firme do Tribunal Superior do Trabalho, que afere a partir das referidas regras celetárias a legitimidade ativa *ad causam* para a ação coletiva. "**LEGITIMAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL. ASSEMBLÉIA DELIBERATIVA. QUORUM DE VALIDADE. ART. 612 DA CLT. Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, subordina-se a validade da assembleia de trabalhadores que legítima a atuação da entidade sindical respectiva em favor de seus interesses à observância do 'quorum' estabelecido no art. 612 da CLT. RODC-387.562/97, Min. Ursulino Santos, DJ 29.05.98, unânime; RODC-426.123/98, Min. Moacyr R. Tesch, DJ 02.10.98, unânime; RODC-400.351/97, Min. José Z. Calasãs, DJ 12.06.98, unânime; RODC-**

379.761/97, Ac. 1620/97, Min. Regina Rezende, DJ 13.02.98, unânime; RODC-368.289/97, Min. Antônio Fábio, DJ 20.03.98, unânime; RODC-216.847/95, Ac. 1515/96, Min. Armando de Brito, DJ 14.03.97, unânime; RODC -180.090/95, Ac. 758/95, Min. Almir Pazzianotto, DJ 17.11.95, por maioria" (Precedente nº 13 da SDC).

Ora, num tal contexto, configurada está a hipótese prevista no art. 557 do CPC, a dar ensejo à providência de que trata o parágrafo 1º-A do mesmo dispositivo, de modo a tornar célere a entrega da prestação jurisdicional, tornando-a condizente com o entendimento consagrado por iterativos julgamentos no Tribunal Superior do Trabalho, o que conduz ao provimento imediato do recurso da Suscitada para, com fundamento no art. 267, incisos IV e VI, do CPC, extinguir sem julgamento do mérito a presente ação coletiva.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-RODC-653.287/2000.3 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO
DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. ADMAR VASCONCELLOS GUIDO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
LHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADORA : DRª MARTA CASADEI MOMEZZO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
CASAS DE DIVERSÃO DE SÃO PAU-
LO

ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO

RECORRIDO : SIMBA SAFARI LTDA. S.C.

ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE SPESSOTO
PERSOLI

DESPACHO

O Sindicato dos Empregados em Casas de Diversão de São Paulo suscitou o presente dissídio coletivo contra Fundação Parque Zoológico de São Paulo e Simba Safari Ltda. S.C., tendo alcançado a composição espontânea de seus interesses, relativamente ao segundo suscitado, no curso de lide.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, após rejeitar as preliminares argüidas pelo representante do Ministério Público do Trabalho e, na defesa, homologou o acordo celebrado e aplicou idênticas condições de trabalho às que ali estipuladas ao litigante remanescente (fls. 206/213), que, inconformado, interpõe o recurso ordinário de fls. 185/193.

Também o Ministério Público do Trabalho recorre ordinariamente (fls. 224/230), insistindo em que a personalidade jurídica de direito público da qual é detentora a Fundação constituía óbice e que fosse admitida no pólo passivo de ação coletiva.

O Sindicato suscitante também manifesta seu inconformismo (fls. 242/244), notadamente quanto à cesta-básica - tema a cujo respeito entende não ter sido suficientemente fundamentada a decisão regional.

A par dos precedentes jurisprudenciais alinhados à tese do recurso aviado pelo *parquet*, no concernente à impossibilidade de instauração de dissídio coletivo contra integrante da administração pública (RODC-336.88865/97.8, Ac. SDC 813/97), demonstram elementos objetivos dos autos que a entidade suscitante não observou o requisito específico de negociação prévia. Senão vejamos: em 26 de fevereiro de 1999, realizava-se a assembleia de trabalhadores para aprovação da pauta reivindicatória e autorização para o início das articulações com o setor patronal (fls. 13/14); nos dias 03 e 05 de março, reuniam-se os litigantes para manifestar a intenção de chegar a um consenso (fls. 27 e 28); em 16 de março do mesmo ano, já perante o DRT, as mesmas partes reafirmaram, uma vez mais, o mesmo propósito: de chegar a um acordo, mas na esfera judicial (fl. 29). E sublinhe-se que, nesta última oportunidade, sequer a Fundação tivera condições de acrescentar contraproposta às reivindicações dos trabalhadores, registrado que está a fl. 29 que a pauta havia sido encaminhada ao CODEC, para apreciação das cláusulas.

De sorte que, igualmente sob o aspecto de efetividade do processo negocial antecedente à instauração de instância, a jurisprudência do Tribunal *ad quem* foi contrariada pelo que cabível a aplicação do art. 557 do CPC, § 1º-A, para prover de imediato o recurso do Ministério Público, com a extinção do feito sem julgamento do mérito, relativamente à Fundação Parque Zoológico de São Paulo, na forma do art. 267, incisos II e VI, do CPC. Prejudicado o exame das demais impugnações.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ROAA-678.083/2000.4 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE CABO FRIO, AR-
RAIAL DO CABO, ARMAÇÃO DOS
BÚZIOS, SÃO PEDRO DA ALDEIA,
IGUABA GRANDE E ARARUAMA

ADVOGADO : DR. BENIZETE RAMOS DE MEDEI-
ROS

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
LHO DA 1ª REGIÃO

ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA G. F. GARCIA

RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJIS-
TA DE CABO FRIO, ARMAÇÃO DOS
BÚZIOS, ARRAIAL DO CABO, SÃO
PEDRO D'ALDEIA E IGUABA GRAN-
DE - SINDCOM



DESPACHO

O egrégio TRT da 1ª Região reconheceu a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para a presente ação e proveu-a para declarar a nulidade das cláusulas 21 e 22 do instrumento normativo firmado pelos Réus, nas quais estipuladas contribuições em seu favor, a serem suportadas, indistintamente, por associados e não-associados (trabalhadores e empresas).

Interpõe recurso ordinário o Sindicato profissional (fls. 42/48), objetivando o restabelecimento do pactuado, mas o prosseguimento do feito para manifestação do colegiado, em julgamento, revela-se despropositado, na medida em que a matéria ventilada na impugnação já está pacificada, no âmbito do Tribunal *ad quem*, nos termos do Precedente Normativo nº 119 do TST, cuja redação foi alterada, quando da apreciação do IJU nº 436.141/98.

Sendo assim, na forma facultada ao Relator pelo art. 557, caput e § 1º-A, do CPC (redação da Lei nº 9.756/98), dou provimento parcial ao recurso, a fim de, adequando de imediato o acórdão revisando à jurisprudência uniforme, determinar que as cláusulas declaradas nulas na origem apenas o sejam relativamente aos trabalhadores e empresas não filiados aos Réus.

Publique-se.
Brasília, 22 de agosto de 2000.
MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

**Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios
Individuais**

Acórdãos

PROCESSO : E-RR-112.213/1994.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FRANCISCO PRATES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. "Não ofende o art. 896 da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do Recurso". Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 37/SDI. Recurso de Embargos o qual não se conhece.

PROCESSO : ED-E-RR-197.756/1995.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JOSÉ FLÁVIO SILVA DE PAULA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Quando necessário, acolhem-se os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : E-AIRR-310.549/1996.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES DE AÇÚCAR E CAFÉ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DRA. SANDRA APARECIDA R. SOHLER
EMBARGADO(A) : WILSON FERNANDES RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE. Cada matéria suscitada foi devidamente apreciada e fundamentada pelo v. acórdão impugnado, ou seja, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, mesmo que contrária à pretensão do Reclamante, o que afasta, igualmente, as alegadas violações dos dispositivos da Carta Magna e de lei citados. A manifestação completa sobre aspectos relevantes para o deslinde da controvérsia, obstante a oposição de Embargos Declaratórios, não importa em negativa de prestação jurisdicional. Recurso de Embargos que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-314.762/1996.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
EMBARGADO(A) : NILDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO WALDIR LUDWIG

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - EMPREGADO ADMITIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CF/88 E DO ENUNCIADO Nº 331/TST - A ofensa ao art. 37, inciso II da Lei Maior, bem como a contrariedade com o Enunciado nº 331, item II, do TST, não ficaram caracterizadas, uma vez que, em se tratando de empregado admitido antes da promulgação da nova Constituição Federal, o referido preceito constitucional, assim como o verbete referido, que dele se originou, a ele não se aplica, devendo ser reconhecido o vínculo empregatício. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-318.382/1996.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JOÃO AMÉRICO FIGUEIREDO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. SERPRO. DIFERENÇAS SALARIAIS. REGULAMENTO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NORMATIVA. A sentença normativa, referente ao Dissídio Coletivo nº 8.948/90, estabeleceu aumento nominal, dividindo todos os empregados em apenas três níveis salariais. Esta regra mostra-se incompatível com a determinação ínsita no item 3, Título I, Capítulo IV, do Regulamento de Administração de Recursos Humanos (RARH), que estabelecia espaçamento de 10% entre as referências existentes. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-319.173/1996.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : GILSON MENDES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896/CLT. Não ofende o art. 896 da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do Recurso. Recurso de Embargos os quais não se conhece.

PROCESSO : E-RR-319.194/1996.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : DURAFLORES S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ SEBASTIÃO VIEIRA
ADVOGADO : DR. ELIANDRO MARCOLINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - CONHECIMENTO - ARTIGO 896/CLT - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO - Configurado o acerto da Decisão Turmária, quer em face do não-conhecimento do Recurso de Revista da Reclamada, no tocante à prescrição do ato da opção pelo FGTS, quer quanto ao conhecimento do Recurso de Revista do Reclamante, não há que se falar em violação do artigo 896 consolidado. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-321.491/1996.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JOSÉ ANTÔNIO MARQUES
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
ADVOGADO : DR. ARMANDO MARQUES
EMBARGADO(A) : DOW QUÍMICA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS BRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Cada matéria suscitada foi devidamente apreciada e fundamentada pelo v. acórdão Regional, ou seja, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, mesmo que contrária à pretensão do Reclamante, o que afasta, igualmente, as alegadas violações dos dispositivos da Carta Magna e de lei citados. A manifestação completa sobre aspectos relevantes para o deslinde da controvérsia, obstante a oposição de Embargos Declaratórios, não importa em negativa de prestação jurisdicional. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-336.191/1996.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FINASA - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARLIETE JAMAS RAIZ MORON
ADVOGADA : DRA. SANDRA HELENA DE O SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - NÃO CONHECIMENTO - PRESCRIÇÃO ARGUÍDA NA CONTESTAÇÃO, MAS NÃO SUSCITADA NO RECURSO ORDINÁRIO - APRECIÇÃO PELO EGRÉGIO REGIONAL - Ausência de violação dos preceitos legais apontados; arestos inespecíficos. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-336.194/1996.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : AGUINALDO LOPES COELHO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. - MANPOWER
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EMPRESA INTERPOSTA. ADMISSÃO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. REQUISITOS DO ARTIGO 9º DA CLT NÃO CONFIGURADOS. Não obstante a Turma do Tribunal Superior do Trabalho ter consignado que houve contratação por empresa interposta, antes da Constituição Federal de 1988, inadmissível a declaração do vínculo empregatício com o tomador dos serviços, de conformidade com a diretriz do Enunciado nº 256 do TST, quando a sentença declara que não ficaram caracterizados os requisitos do artigo 3º da CLT, aspecto não analisado no Tribunal Regional do Trabalho (Enunciado nº 297 do TST). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-339.184/1997.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARÁ - SINDIFUMO
ADVOGADO : DR. HILDENIR H. DE A. FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERÍCIA. DESNECESSIDADE. A decisão regional mostrou estar assentada em outros elementos de convicção, dentre eles, inclusive, laudo médico elaborado pelo corpo profissional do serviço médico da própria reclamada. A reclamada não conseguiu demonstrar a incorreção da conclusão turmária, porquanto a matéria, realmente, encerra questão interpretativa, daí porque, não se pode entender violado literalmente o artigo 195, § 2º, da CLT no Recurso de Revista. Recurso de Embargos ao qual não se conhece.

PROCESSO : E-RR-340.003/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. CONHECIMENTO. Tendo a c. Turma do Tribunal Superior do Trabalho analisado corretamente todas as questões invocadas no apelo, quando do exame do Recurso de Revista, intacto o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-340.030/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : NEUSA WERNER
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. JASSET ABREU DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria espontânea implica, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho. Nas readmissões após a aposentadoria espontânea, ocorrendo a dispensa sem justa causa, a multa de 40% deverá ser calculada com base nos depósitos do FGTS efetuados no período pós-aposentadoria e não sobre a totalidade do período trabalhado na empresa. Pertinência do Enunciado nº 333 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-342.347/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO MARCELO CARPES BORGES
ADVOGADO : DR. Odone Engers

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - CONHECIMENTO - ARTIGO 896/CLT - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO - Configurado o acerto da Decisão Turmária, quanto à afirmação de não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista, não há que se falar em violação do artigo 896 consolidado. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-346.107/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SUL AMERICANA SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : AMAURI DOMINGUES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - CONHECIMENTO - ARTIGO 896/CLT - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO - Configurado o acerto da Decisão Turmária, quanto à afirmação de não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista, não há que se falar em violação do artigo 896 consolidado. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-353.444/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR. LEONARDO S. CALDAS
EMBARGADO(A) : MARIVALDO VIEIRA DA COSTA
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ FERRAZ MICHE-LIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: CARGO DE CONFIANÇA - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - CONFIGURAÇÃO - Não há como enquadrar o obreiro no art. 62, inciso II da CLT, como pretende o Reclamante, sem que se analisem as provas trazidas nos autos. Portanto, correta a r. decisão embargada em não conhecer do Recurso de Revista, com fundamento no Enunciado nº 126 desta Egrégia Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-353.450/1997.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A)
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA PREMULI MACHADO
ADVOGADO : DR. AQUILES PAULUS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. "Não ofende o art. 896 da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do Recurso". Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 37/SDI. Recurso de Embargos o qual não se conhece.

PROCESSO : E-RR-353.496/1997.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MULTIPLIC PROMOTORA DE VENDAS S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADO(A) : JUSSARA SOUZA FRANCISCO
ADVOGADO : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR SALVO PREVISÃO CONTRÁRIA EM NORMA COLETIVA, NÃO AFASTA O DIREITO AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA ESTABILIDADE. (A rt. 10, II, "B", ADCT). O r. decisão J jurisprudencial nº 88/SDI. Recurso de Embargos o qual não se conhece.

PROCESSO : E-RR-354.465/1997.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAHÚ
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - O artigo 25 da Lei nº 8.036/90 confere aos sindicatos legitimidade para postular em juízo diferenças a título de FGTS. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-354.477/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
EMBARGADO(A) : ÉDSON DA SILVA FREITAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: ENTIDADE PÚBLICA QUE EXPLORA ATIVIDADE ECONÔMICA. FORMA DE EXECUÇÃO. DIRETA. Consoante jurisprudência pacificada pela Seção de Dissídios Individuais (SDI) do Tribunal Superior do Trabalho (orientação jurisprudencial nº 87), bem como de precedente do Supremo Tribunal Federal, é direta não existência de precatório a execução de entidade pública que explore atividade eminentemente econômica. Entendimento que se mantém mesmo após a Emenda Constitucional nº 19/98. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-357.143/1997.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SEBASTIÃO CORREA FAGUNDES
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO FÁRIA PIMENTEL
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. YUMI MARIA HELENA MIYAMOTO NAKAGAWA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - A base de cálculo do adicional de insalubridade tem valor estipulado por lei, ou seja, um salário base no qual se aplicam os percentuais objetivando o pagamento da parcela, enquanto a norma contida no texto constitucional tem como fim a proibição do salário mínimo como unidade monetária, isto é, reveste-se a regra disposta na Carta Magna de fim puramente econômico. No mesmo sentido é o entendimento jurisprudencial pacífico desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 02/SDI (Enunciado 333/TST). Recurso de Embargos que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-357.312/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ELIANA DA SILVA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - CONHECIMENTO - ARTIGO 896/CLT - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO - Tendo a Colenda Turma do Tribunal Superior do Trabalho analisado todas as questões invocadas no apelo, quando do exame do Recurso de Revista, intacto o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-357.324/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 8222/91 - REAJUSTES BIMESTRAIS E QUADRIMESTRAIS - Os reajustes bimestrais constituem mero adiantamento, compensável quando do acerto quadrimestral. Os dois reajustes, por conseguinte, não são devidos concomitantemente (Enunciado 333/TST. Orientação Jurisprudencial nº 68/SDI). Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-358.374/1997.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FREDERICO CONRADO BLANCO KHUN
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R C DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: MATÉRIA NÃO CONHECIDA PELA TURMA DO TST PORQUE DESFUNDAMENTADO O RECURSO DE REVISTA. DISPOSITIVOS LEGAIS REPUTADOS OFENDIDOS NOS EMBARGOS À SDI. IMPOSSIBILIDADE. Não conhecida pela Turma do Tribunal Superior do Trabalho determinada matéria debatida no Recurso de Revista porque o tema estava desfundamentado (ausência de indicação de dispositivo legal/constitucional reputado vulnerado e a não colação de arestos para ensejar divergência jurisprudencial), não é lícito à parte articular essas ofensas por ocasião da interposição do recurso de Embargos (CLT, art. 894). Nesta hipótese, além de configurar inovação recursal, a preclusão já se consumou (Enunciado nº 297 do TST). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-358.542/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS ASSESSORIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA ROMANO
EMBARGADO(A) : VLADÉMIR BRANCAGLION
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - EMPREGADO ADMITIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - A ofensa ao art. 37, inciso II da Lei Maior, bem como a contrariedade com o Enunciado nº 331, item II, do TST, não ficaram caracterizadas, uma vez que o v. acórdão turmário utilizou-se do referido texto constitucional para fundamentar a sua decisão, entendendo que em se tratando de empregado admitido antes da promulgação da nova Constituição Federal o vínculo empregatício deve ser reconhecido e que a r. decisão Regional encontra-se em perfeita consonância com o Enunciado nº 256/TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-360.684/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL PASSO FUNDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : NEVERTON ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. EDISON AIRON DE ALMEIDA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSOS DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA. PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE. Consoante o entendimento dos Enunciados nºs 297 e 184 do TST, bem como do precedente nº 62 da Seção de Dissídios Individuais do TST, nos recursos de índole extraordinária, caso do Recurso de Revista e dos Embargos (CLT, arts. 896 e 894, respectivamente), é indispensável o prequestionamento do tema trazido a debate, ainda que a matéria seja de incompetência absoluta. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-370.119/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : JESONI DA SILVA MARTINS
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ FRANÇA BARRETO
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ V. DE SENA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. Cada matéria suscitada foi devidamente apreciada e fundamentada pelo v. acórdão impugnado, ou seja, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, mesmo que contrária à pretensão do Reclamante, o que afasta, igualmente, as alegadas violações dos dispositivos da Carta Magna e de lei citados. A manifestação completa sobre aspectos relevantes para o deslinde da controvérsia, obstante a oposição de Embargos Declaratórios, não importa em negativa de prestação jurisdicional.



EMBARGOS - CONHECIMENTO - ARTIGO 896/CLT - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO - Tendo a Colenda Turma do Tribunal Superior do Trabalho analisado todas as questões invocadas no apelo, quando do exame do Recurso de Revista, intacto o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-417.710/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO
EMBARGADO(A) : ORBRAM - ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO JOSELITO BORDIN
EMBARGADO(A) : MARIA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIS EDUARDO PALIARINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. "Não ofende o art. 896 da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do Recurso". Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 37/SDI. Recurso de Embargos que não se conhece.

PROCESSO : E-RR-443.881/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : NIVALDO VENÂNCIO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERÍCIA. DESNECESSIDADE. Na hipótese dos autos, revela-se totalmente desnecessária a elaboração de laudo pericial, considerando que a própria empresa, conforme consta do acórdão embargado, vem pagando o adicional de periculosidade proporcionalmente, indicando que ela própria já reconhecia ser o referido adicional devido, mas de forma proporcional. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-445.465/1998.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : IJF - INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA
ADVOGADO : DR. MOACYR NYCITON MARTINS
EMBARGADO(A) : SILVÂNIA PINHEIRO MONTEIRO E OUTRA
ADVOGADA : DRA. ANA LIDIA BRAGA RASSY

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 272/TST. Não se conhece de Agravo de Instrumento no qual a parte deixou de trasladar a decisão recorrida, que a teor do Enunciado 272 do TST, constitui peça essencial à formação do Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-449.428/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JOSÉ ALFREDO BULL DINIZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. EUCLIDES JUNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: ESTAGIÁRIO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Não se reconhece o vínculo empregatício a estagiário, já que o art. 4º, da Lei nº 6.494/77, não impõe correlação entre o currículo escolar e a atividade desenvolvida pelo estagiário. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-450.248/1998.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : NILTON DE SANTANA CERQUEIRA
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR LEITE FRANÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ARTIGO 896 DA CLT. Tendo a eg. Turma do Tribunal Superior do Trabalho analisado todas as questões invocadas no apelo, quando do exame do Recurso de Revista, mesmo que não da maneira como pretendida, intacto o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-463.851/1998.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : PEDRO GUILIOLO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : PRODOME QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - UNICIDADE CONTRATUAL - MULTA DE 40% SOBRE DEPÓSITOS DO FGTS DE TODA A CONTRATUALIDADE - Entende essa Corte Superior que, consoante dispõe o artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, a aposentadoria espontânea implica na extinção do contrato de trabalho. Continuando o empregado a trabalhar, nasce um novo contrato de emprego, onde não é computável o período anterior. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-483.397/1998.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : NORBERTO LUIZ DEMÉTRIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 5ª Turma para julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTO HÁBIL. Em se tratando de cópia do Diário Oficial, desnecessária a sua autenticação, para se tornar hábil para a formação do Agravo de Instrumento. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-492.603/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO PINHA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : GIAN Y SOUZA
ADVOGADO : DR. FLAVIANO DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL. LEI Nº 7.238/84. Ocorrendo a demissão do empregado no trintídio anterior à data-base, é devido o pagamento da indenização adicional a que alude a Lei nº 7.238/84, mesmo que o pagamento das verbas rescisórias tenha sido levado a efeito com o salário corrigido. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-499.392/1998.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : REIMUTH BRÍGIDO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. VERSO E ANVERSO. DOCUMENTOS DISTINTOS. Tratando-se de documentos distintos xerocopiados na mesma folha, cada um de um lado, necessária a autenticação no verso e anverso da folha. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-503.078/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ISALTINO DE CASTRO MACEDO
ADVOGADO : DR. GERALDO HASSAN

DECISÃO: Por unanimidade não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA DE MANDATO. Não se conhece de Embargos quando os subscritores das razões recursais não estão habilitados nos autos para atuar em juízo, desatendendo, portanto, ao disposto nos arts. 36 e 37 do Código de Processo Civil. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS.** Quando manifestamente protetelatórios os embargos, o juiz ou o tribunal, declarando que o são, condenará o Embargante a pagar ao Embargado multa não excedente de um por cento sobre o valor da causa. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-503.746/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANTONIO ADAIR RIOS CARLOS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos pela preliminar de nulidade por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que examine os embargos declaratórios, como entender de direito.
EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal e possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do Juiz, nem mesmo após a oposição de Declaratórios, nega a prestação jurisdiccional e, portanto, deve ser anulada. Recurso de Embargos a que se dá provimento.

PROCESSO : E-RR-504.893/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DOS REIS AVELAR
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO ALVES BRUM E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. Cada matéria suscitada foi devidamente apreciada e fundamentada pelo v. acórdão impugnado, ou seja, a prestação jurisdiccional buscada foi entregue de maneira plena, mesmo que contrária à pretensão da Reclamante, o que afasta, igualmente, as alegadas violações dos dispositivos da Carta Magna e de lei citadas. **INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PREQUESTIONAMENTO** . A jurisprudence desta Colenda Corte em relação ao prequestionamento é no sentido de que este é o pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária. É necessário, ainda, que a matéria seja de incompetência absoluta - OJ nº 62. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-507.353/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SANDRA REGINA MOREIRA
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ARTIGO 896/CLT - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO Inexiste a contrariedade com o Enunciado nº 331, inciso II, do TST, pois o Regional não reconheceu o vínculo empregatício da Reclamante com fundamento no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, apenas reconheceu a condição de bancária da obreira pelos serviços prestados. Ao reconhecer a condição de bancária da Reclamante, o que pretendeu o Regional é que fossem pagos todos os benefícios dessa categoria à Demandante, e não o reconhecimento do vínculo como alega o ora Embargante. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-522.574/1998.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : VALDEMIRA BACELAR DA CRUZ
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - CONHECIMENTO - ARTIGO 896/CLT - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO - É incontestável que existe norma legal que regule expressamente a matéria debatida nos autos, que trata de atividades e operações perigosas concernentes a radiações ionizantes ou substâncias radioativas. Assim, não há que se falar em ofensa ao princípio da legalidade previsto no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Embargos não conhecidos.



PROCESSO : E-AIRR-528.942/1999.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EQUILÍBRIO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
EMBARGADO(A) : ENEAS ALVES DANTAS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO LUSTOSA CORADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva" - Enunciado nº 353 desta Colenda Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-530.105/1999.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : AMILTON SERVULO DANTAS
ADVOGADO : DR. DIÓGENES NETO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. MÁ APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 23/TST. Uma das exceções de aplicação do Precedente 37 da SBD11 desta Corte é o reexame da divergência jurisprudencial quando a Revista não foi conhecida por aplicação do Enunciado 23 do TST. Todavia, verificando-se que o citado enunciado foi bem aplicado, tendo em vista que os paradigmas não abrangem em sua totalidade a tese do Regional, não devem os Embargos ser conhecidos por ofensa ao art. 896 consolidado. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-530.346/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
EMBARGADO(A) : MARIA LINDALVA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CEF - A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, na hipótese do inadimplemento das obrigações trabalhistas, visa assegurar ao trabalhador a proteção de seus salários, sob pena deste ficar desprotegido e prejudicado, mesmo em se tratando de órgão da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-534.717/1999.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO ALVES DE SOUSA PRIMO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-535.726/1999.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : HERIVELTO FERREIRA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do Art. 897, da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 2ª Turma para julgamento do Agravo de Instrumento, afastado o óbice que recaiu sobre o Agravo, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXIGÊNCIA DO TRASLADO DE PEÇAS PREVISTAS NA LEI NOVA. LEI Nº 9.756/98. VIGÊNCIA. Intimação do despacho agravado efetuada sobre a égide da antiga lei. Agravo de Instrumento interposto no dia da publicação da Lei nº 9.756/98 - A regra a ser aplicada aos Recursos quando se tratar de direito intertemporal, é aquela definida pela lei em vigor na data da decisão, pois a partir desse momento nasce o direito subjetivo de impugná-la. A lei nova, portanto, não pode incidir sobre direito já adquirido na vigência da anterior. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-536.374/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ROGÉRIO ALMEIDA MACHADO
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. CRISTINA LUCCHESE DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. CEEE. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. QUADRO DE CARREIRA NÃO HOMOLOGADO. A questão relativa à obstaculização de pedido de equiparação salarial pela existência de quadro de carreira repousa exclusivamente no âmbito da constatação de sua existência com os requisitos discriminados no art. 461, § 2º, da CLT, juízo este da competência exclusiva do Poder Judiciário Trabalhista. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-547.398/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GILDÁSIO GIL DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/93, INCISO II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, exceto se a soma dos depósitos atingir o valor total da condenação. Recurso não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-551.661/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO DIAS MARTINS NETO
EMBARGADO(A) : SÉRGIO CANAS PRATA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-553.831/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JOÃO DE PINHO COSTA NETO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. AP E ADI. MÁ APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 333/TST. Os adicionais AP, ADI ou AFR, somados ou considerados isoladamente, sendo equivalentes a 1/3 do salário do cargo efetivo (art. 224, § 2º, da CLT), excluem o empregado ocupante do cargo de confiança do Banco do Brasil da jornada de 6 (seis) horas. Inteligência da Q.J. 17/SDI.

DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA. "O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o recebimento se torne disponível para o beneficiário" (art. 46, Lei 8.541/92). Recurso de Embargos o qual não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-555.701/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : GERSON BASTOS DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. ROSÁRIO ANTÔNIO SENER CO-RATO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS. CÓPIA DE UM NO VERSO E DE OUTRO NO ANVERSO DA MESMA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAR AMBOS OS LADOS DA FOLHA. Tratando-se de documentos distintos xerocopiados na mesma folha, cada um de um lado, necessária a autenticação no verso e anverso da folha. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-558.576/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID
ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA
EMBARGADO(A) : ELZA VILLAS BOAS BRAVO E OUTRAS
ADVOGADO : DR. AFFONSO CARLOS AGAPITO DA VEIGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DOCUMENTOS DISTINTOS. CÓPIA DE UM NO VERSO E DE OUTRO NO ANVERSO DA FOLHA. NECESSIDADE DE AUTENTICAR AMBOS OS LADOS DA FOLHA. Tratando-se de documentos distintos xerocopiados na mesma folha, cada um de um lado, necessária a autenticação no verso e anverso da folha. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-558.763/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ALTAIR OLIVO SANTIN
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH
EMBARGADO(A) : BANCO Bamerindus do Brasil S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do Art. 897, da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 5ª Turma para julgamento do Agravo de Instrumento, afastado o óbice pelo qual não foi conhecido o Agravo.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA ESSENCIAL. SUPRESSÃO. Se a parte contrária supre a deficiência de traslado de peça essencial, não há que se falar em não-conhecimento do Agravo de Instrumento, por desobediência do art. 897 da CLT. Embargos providos.

PROCESSO : E-AIRR-558.831/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : CLAITON LUIZ ANSCHAU
ADVOGADO : DR. RAUL SZULCSEWSKI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-561.688/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A. (INCORPORADOR DO BANCO REAL S.A.) E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : FLÁVIO BARBOSA VASCONCELLOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, o traslado da certidão de publicação do v. acórdão regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-562.381/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ÁTILA GODINHO TORRES
ADVOGADO : DR. ERNANDES GOMES PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, o traslado da certidão de publicação do v. acórdão regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Recurso de Embargos não conhecido.



PROCESSO : E-AIRR-571.538/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EDSON WANDERLEY SAMPAIO
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT. COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão regional constitui peça essencial ao deslinde da controvérsia, dada a necessidade de a Corte ad quem ter como aferir, desde logo, a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-573.462/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIOS E TÍTULOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : NADIR VIANA INDIANI
ADVOGADO : DR. ADAUTO LEME DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT. COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão regional constitui peça essencial ao deslinde da controvérsia, dada a necessidade de a Corte ad quem ter como aferir, desde logo, a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-581.383/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : GENTIL GOMES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT. COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão regional constitui peça essencial ao deslinde da controvérsia, dada a necessidade de a Corte ad quem ter como aferir, desde logo, a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-582.446/1999.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOAQUIM BEZERRA DA ROCHA FILHO
ADVOGADA : DRA. JERUSALINA GURGEL BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. O agravo não reunia condições de ser conhecido, ante a ausência de peça essencial, conforme preceitua o artigo 897, § 5º da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-587.393/1999.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CCA MÁQUINAS LTDA. E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
EMBARGADO(A) : RUBENS APOLINÁRIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. SILAS VICENTE BERNARDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS. AUTENTICAÇÃO. NECESSIDADE. O art. 830 da CLT, bem como a Instrução Normativa nº 06/96, em seu item X, preceituam que as peças apresentadas, em cópias reprográficas, devem vir autenticadas, enquanto o item XI prevê que incumbe às partes velar pela correta formação do instrumento. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-587.562/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO DIETRICH
EMBARGADO(A) : DANIEL JÚNIOR DA COSTA LEAL
ADVOGADO : DR. PASQUALE BRUCOLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-589.652/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CITIBANK N. A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JUNIOR
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
EMBARGADO(A) : ALZIRA HARUMI NAKASHIMA
ADVOGADO : DR. NARCISO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-592.546/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS
EMBARGADO(A) : EDUARDO MARZINHO DA ROSA
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ V. DE SENA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. CONHECIMENTO. Tendo a c. Turma do Tribunal Superior do Trabalho analisado todas as questões invocadas no apelo, quando do exame do Recurso de Revista, intacto o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-595.015/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORA : DRA. RACHEL ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : RONALDO ALEXANDRE PEREIRA
ADVOGADO : DR. RAUL CLÍMACO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do acórdão Regional é considerada essencial para o deslinde da controvérsia, ou seja, imprescindível para aferir a tempestividade do Recurso de Revista. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-595.351/1999.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARCOS HERNANDO
ADVOGADO : DR. TADEU ANTONIO SIVIERO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 897 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 1ª Turma para julgamento do Agravo de Instrumento, afastado o óbice pelo qual não foi conhecido o Agravo.

EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, imprescindível o conhecimento da data da publicação do v. acórdão Regional para constatação da tempestividade do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento, conforme determina o § 7º do art. 897 da CLT. Normalmente o referido pressuposto de recorribilidade é aferido mediante a certidão de publicação do acórdão recorrido; entretanto, havendo nos autos outros elementos de convicção quanto a tempestividade do Recurso de Revista, passível é o conhecimento do Agravo de Instrumento. Embargos providos.

PROCESSO : E-AIRR-595.491/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : AGOSTINHO VIANA PERDIGÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT. COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão regional constitui peça essencial ao deslinde da controvérsia, dada a necessidade de a Corte ad quem ter como aferir, desde logo, a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-597.410/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO EXPRINTER LOSAN S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE XAVIER TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há se falar em nulidade por negativa de prestação jurisdicional quando todas as questões essenciais, para o deslinde da controvérsia são analisadas pela decisão recorrida. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-597.942/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : GYANE DE CARVALHO MAIA TAVARES
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO P. LOPES CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-598.184/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : EDSON PEDERNEIRAS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Recurso de Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-598.188/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. BENONI FERNANDO R. BIGLIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional proferido em Embargos de Declaração é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-598.943/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA.
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
EMBARGADO(A) : DALVA DE MEDEIROS LADEIRA
ADVOGADO : DR. BENJAMIN P. ESMERALDINO



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS - AUTENTICAÇÃO - NECESSIDADE. O art. 830 da CLT, bem como a Instrução Normativa nº 06/96, em seu item X, preceituam que as peças apresentadas, em cópias reprográficas, devem vir autenticadas, enquanto o item XI prevê que incumbe às partes velar pela correta formação do instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-600.005/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : SÉRGIO SILVEIRA MARSON
ADVOGADO : DR. JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA ÚLTIMA DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO PROFERIDA NA DEMANDA. NECESSIDADE DE TRASLADO. Após a vigência da Lei nº 9.756/98, torna-se imprescindível o traslado, para a formação do instrumento de agravo, da certidão de publicação da última decisão regional proferida na demanda. É que, provido o agravo, imediatamente se passará a julgar o recurso que teve o seu trâmite denegado. Desta forma, mister será o exame de seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade, sendo que a tempestividade se constitui num deles. Aplicação do item III da Instrução Normativa nº 16/99 (DJ de 3 de setembro de 1999). Embargos à SDI não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-600.081/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ROGÉRIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA LAGE MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do acórdão Regional é peça considerada essencial para o deslinde da controvérsia, ou seja, imprescindível para aferir a tempestividade do Recurso de Revista. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-600.299/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
EMBARGADO(A) : ALZIRA MARTINS RAFAEL
ADVOGADO : DR. JURANDI FELIPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-600.426/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO VIDEIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, as certidões de publicação do v. acórdão Regional e dos Embargos Declaratórios são consideradas peças essenciais para a formação do Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-601.743/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JOÃO CÂNDIDO DE AMORIM PINTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MEIRE COSTA VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO GRÃO-PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAFA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CARDOSO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional proferido em sede de Embargos de Declaração é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-601.748/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFFA
ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
EMBARGADO(A) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S.A. - CEASA/PA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional proferido em sede de Embargos de Declaração é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-602.064/1999.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : JOÃO JACINTO BARRETO
ADVOGADO : DR. ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-603.666/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA BERTINOTTI
EMBARGADO(A) : ANA ANDRÉA CHALLITA
ADVOGADO : DR. CLOVIS RIZZO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ARTIGO 896/CLT - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO - A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, na hipótese de inadimplemento das obrigações trabalhistas, visa assegurar ao trabalhador a proteção de seus salários, sob pena deste ficar desprotegido e prejudicado, mesmo em se tratando de órgão da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional. Não existe a incompatibilidade do inciso II e do inciso IV do Enunciado nº 331/TST, visto que a Colenda Turma não reconheceu o vínculo empregatício, apenas condenou subsidiariamente a tomadora de serviço caso haja o inadimplemento das obrigações trabalhistas. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-603.956/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GERALDO CRISTIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-604.009/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SULAMITA OLIVEIRA DE MARCO FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. NÉLIO ROBERTO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-604.647/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EDNALDO GALVÃO FRAGA
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA GONÇALVES DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº9.756/98. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão regional constitui peça essencial ao deslinde da controvérsia, dada a necessidade de a Corte ad quem ter como aferir, desde logo, a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-604.656/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ NELSON BORBA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº9.756/98. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão regional constitui peça essencial ao deslinde da controvérsia, dada a necessidade de a Corte ad quem ter como aferir, desde logo, a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-606.766/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : GERALDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
EMBARGADO(A) : LUIZ GONZAGA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
EMBARGADO(A) : TORCINCO CONSTRUTORA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DEFICIENTE. LEI Nº9.756/98. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS ESSENCIAIS. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº06/96. Nos termos do parágrafo 5º, inciso I, do art. 897 da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.756/98, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas. A teor do item X da Instrução Normativa nº06/96 e dos arts. 830 da CLT, 365, III e 384 do CPC e 137, do Código Civil, as peças obrigatórias à formação do instrumento devem estar autenticadas. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-607.622/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JAIR RASMANN
ADVOGADA : DRA. LILIA MARISE TEIXEIRA ABDALA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional proferido em sede de Embargos de Declaração é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-607.887/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO ROCHA DE ALENCAR
ADVOGADO : DR. ANSELMO GOMES RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. O agravo não reunia condições de ser conhecido, ante a ausência de peça essencial, conforme preceitua o artigo 897, § 5º da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos não conhecidos.



PROCESSO : E-AIRR-608.129/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO
EMBARGADO(A) : NEUSA APARECIDA ROSINO LOPES
ADVOGADO : DR. JOÃO FLÁVIO PESSÓA
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-608.547/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE B
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ELISÁVARO SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. WALTER FERRÃO SANTOS
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão regional constitui peça essencial ao deslinde da controvérsia, dada a necessidade de a Corte ad quem ter como aferir, desde logo, a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

Despachos

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-614.380/99-3

EMBARGANTE : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
EMBARGADO : ELPÍDIO MAURO PESALÁCIA
ADVOGADO : DR. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
 Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, relator, no rosto da petição de nº TST-81407/2000.8 a fl. 245: "1- Junte-se aos autos; 2- Defiro a retirada de pauta; 3- Concedo o prazo de 10(dez) dias requerido. 4- Após transcorrido o prazo ora concedido, reinclua-se o feito em pauta. Publique-se. Em 28/agosto/2000. João Batista Brito Pereira - Ministro do TST."
 Brasília, 30 de agosto de 2000.
 DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria

PROCESSO : ED-E-RR-213.429/1995.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ALFREDO ENNES CASTANHOLA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : E-RR-291.021/1996.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR
EMBARGADO(A) : IBRAHIM SERVE ARMELE
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. Não se conhece do Recurso de Embargos quando ausentes as hipóteses do art. 894 da CLT.

PROCESSO : ED-E-RR-307.199/1996.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARIO SOARES DE PINHO
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos à 3ª Turma para que esta aprecie a matéria, observando a divergência colacionada na revista às fls. 261/262 (na íntegra às fls. 275/278).
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. A v. decisão embargada, ao conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT, vez que a Eg. Turma não poderia conhecer da parcela relativa ao Plano Bresser, por violação do art. 6º da LICC, pois não argüido como violado na revista, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a v. decisão regional, incorreu em omissão por não ter verificado que a revista encontrava-se fundamentada, também na transcrição de arestos tidos como divergentes. Deveria ter, isso sim, sido determinado o retorno dos autos à Turma para que esta preferisse

nova decisão, examinando esses outros fundamentos de conhecimento da revista. Embargos acolhidos para sanar omissão, e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos à Eg. 3ª Turma para que a matéria seja apreciada, observando a divergência colacionada na Revista.

PROCESSO : E-RR-311.500/1996.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : NELSON DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO LUIZ LACERDA BORGES MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA ANTECIPADA - SUBSTITUIÇÃO POR COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INAPLICABILIDADE DO ART. 896, "B", DA CLT. Recurso de Embargos não conhecido em face do óbice contido no art. 896, "b", da CLT, tendo em vista que a controvérsia submetida ao crivo desta Corte, no recurso de Revista, dizia respeito à interpretação de norma regulamentar de observância restrita à jurisdição de apenas um Tribunal Regional do Trabalho. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-325.996/1996.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : SILVANO ELIO GUETTI E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: SERPRO. NORMA COLETIVA. PREVALÊNCIA SOBRE REGULAMENTO DA EMPRESA. Conforme já decidido anteriormente por esta Eg. SDI: "A norma coletiva é fruto do exercício do poder normativo da Justiça do Trabalho, previsto pela Constituição Federal em seu art. 114. Assemelha-se à norma legal, por seu caráter geral e abstrato; enquanto vigente, impõe-se às partes com força de lei e se aplica a todos os membros da categoria. A concessão, por meio de sentença normativa, de aumento em valores nominais e por faixas salariais, caracteriza a superveniência de norma nova entre as partes e a conseqüente inaplicabilidade, durante a sua vigência, de normas regulamentares da Empresa com as quais seja ela incompatível, hipótese do dispositivo atinente à observância do interstício de 10% (dez por cento) entre as referências. Não caracterizada a alegada violação a dispositivos legais e constitucionais". Recurso não conhecido.

PROCESSO : E-RR-326.939/1996.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. GISELLE E. FLEURY
EMBARGADO(A) : MARIO CÉSAR DE SOUZA DOMINI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Embargos quando não constatada a violação do art. 896 da CLT na decisão da Eg. Turma desta Corte, que não conheceu do Recurso de Revista. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-328.756/1996.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : DAYSI MORAES RAMOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: MULTA DO ART. 538 DO CPC - EMBARGOS PROTELATÓRIOS. Os Embargos de Declaração devem ser encarados como instrumento de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. A multa insculpida no parágrafo único do art. 538 do CPC reserva-se à hipótese em que se faz evidente o abuso, independentemente da parte que interpuser os Declaratórios. Obviamente que, o fato de terem sido os autores quem interpuseram os Embargos de Declaração, não afasta a possibilidade de abuso. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-339.659/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JORGE RONALDO GONÇALVES SANCHES
ADVOGADO : DR. CLENIO DIOGO VASQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS. PAGAMENTO PROPORCIONAL AO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO. Esta C. Corte há muito vem decidindo que basta que o obreiro tenha que se expor habitualmente ao risco, por força das atividades a ele incumbidas, para que lhe seja devido o adicional de periculosidade. É que, como é óbvio, o dano potencial pode vir a se tornar efetivo a qualquer instante. Desnecessário, pois, que o empregado esteja em todos os instantes da jornada de trabalho, em contato permanente com o elemento de risco (exegese do art. 193 da CLT). Embargos não conhecidos com fulcro no Enunciado nº 333 desta Corte.

PROCESSO : E-RR-340.050/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : IMOBILIÁRIA MONDESIR S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA BURLAMAQUI
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ANANIAS DE FARIAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AUSÊNCIA DA NORMA COLETIVA - VIOLAÇÃO DO ART. 872, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT. Não há como conhecer dos Embargos quando a divergência colacionada é inespecífica para o cotejo e a violação legal indigitada não se verifica. Inteligência do art. 894, letra "b", da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-358.349/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
EMBARGADO(A) : LUCIANE DOS SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO : DR. GUILHERME PEZZI NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: BANCÁRIO - EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA. Para a configuração do exercício de cargo de confiança de empregado bancário, faz-se necessário o preenchimento dos requisitos previstos no § 2º do art. 224 da CLT - o exercício efetivo de função de maior fidedúcia e a percepção de gratificação de função superior a um terço do cargo efetivo. Consignando o Regional, com base nas provas dos autos, a inexistência de cargo de confiança, não há como se enquadrar o empregado na exceção do art. 224 consolidado, sem rever as provas dos autos. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-378.752/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS E SIMILARES DO ABCD, MAUA, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA
ADVOGADA : DRA. ERYKA ALBUQUERQUE FARIAS
EMBARGADO(A) : PLÁSTICOS SILVATRIM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados pois não configuradas as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : E-RR-380.626/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ROSANGELA APARECIDA DE MELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida na impugnação e, ainda por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: ADVOGADO. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS - SÉTIMA E OITAVA. Esta Corte vem entendendo que "o mero exercício da advocacia no banco, sem poderes especiais, não leva a enquadrar o advogado como exercente de cargo de confiança de que trata o art. 224, § 2º, da CLT". Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-E-AIRR-427.673/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : RICARDO TEODORO RESENDE
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS QUEIROZ



DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanando omissão no julgado e imprimindo-lhe efeito modificativo, conhecer do Recurso de Embargos do Reclamado e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, afastado o óbice da deficiência de traslado quanto aos documentos de fls. 42 e 42v.

EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos para sanar omissão no julgado imprimindo-lhe efeito modificativo.

PROCESSO : E-RR-473.462/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADA : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. LEILA AZEVEDO SETTE
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS A. DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : NELCY RODRIGUES COSTA
ADVOGADO : DR. DARCILO DE MIRANDA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. Não se conhece de Recurso de Embargos quando a recorrente não procura atacar os fundamentos da r. decisão proferida pela Cotenda Turma, relativos à ausência de prequestionamento das violações apontadas em sede de Revista, limitando-se a renovar essas mesmas violações. A simples indicação de violação do art. 896 da CLT não é suficiente para o conhecimento do Recurso de Embargos, que se encontra desfundamentado. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-498.111/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : S.A. WHITE MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JORGE DA SILVA
ADVOGADO : DR. BERNARDO ROJTENBARG

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - ENUNCIADO Nº 85/TST. Não tendo sido a matéria objeto do Enunciado nº 85/TST prequestionada perante o Eg. Regional, correta se mostra a decisão da Turma que não conheceu da Revista da Reclamada. Violação do art. 896 da CLT não configurada. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-499.123/1998.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : CLAUDINEI CARLOS DE JESUS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORISTA - DIREITO APENAS AO ADICIONAL DE HORA EXTRA. Não viola o princípio da irredutibilidade salarial, inserto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, decisão que determina o pagamento apenas do adicional de horas extras sobre as sétima e oitava horas prestadas pelo empregado horista, que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento, haja vista que, nesta hipótese, já lhe eram contraprestadas as sétima e oitava horas laboradas. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-507.399/1998.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : JOÃO BOSCO DE ALCÂNTARA
ADVOGADO : DR. PAULO CESAR ANDRADE SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Embargos quando não constatada a violação do art. 896 da CLT na decisão da Eg. Turma desta Corte, que não conheceu do Recurso de Revista. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-508.365/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. PAULO CESAR PORTELLA LEMOS
EMBARGADO(A) : BENJAMIN SZWARCWING
ADVOGADO : DR. CAMILA GONÇALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CABIMENTO QUANDO SE DISCUTE PRESSUPOSTO INTRÍNSECO DA REVISTA. Nos termos do Enunciado 353 do TST, não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento e em agravo regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos agravos ou da Revista. Recurso não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-552.831/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S/A (SUCESSOR DO BANCO REAL S/A)
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : MÁRCIA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. DELMA SILVEIRA IBIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, afastado o óbice da ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional.

EMENTA: DEFICIÊNCIA DE TRASLADO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 9.756/98. Somente a partir da vigência da Lei nº 9.756/98 é que se tornou exigível o traslado da certidão da publicação do acórdão regional para formação do instrumento do agravo. Assim, não se poderia obstaculizar o conhecimento do agravo de instrumento, interposto antes da publicação da referida lei, por falta desta peça. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-AIRR-555.783/1999.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : DILSON PEREIRA PAULO
ADVOGADO : DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de agravo de instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do agravo de instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-555.997/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MILTON MATOS DE MENEZES
ADVOGADO : DR. NATAL CARLOS DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/93, INCISO II DO TST. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo Recurso interposto, sob pena de deserção, exceto se a soma dos depósitos atingir o valor total da condenação. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-561.562/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : EVANDRO JOSÉ MARQUES
ADVOGADO : DR. PASCOAL ROBERTO SICARI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de agravo de instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do agravo de instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-AIRR-561.642/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ANDRÉIA BRAGA DA SILVA
ADVOGADO : DR. VLADIMIR ANDRADE RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados por inexistir omissão a ser sanada.

PROCESSO : E-AIRR-561.689/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A)
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : WALNIR CARRION ACOSTA
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de agravo de instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado de peças, inclusive quanto à certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do agravo de instrumento. Embargos conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : E-AIRR-562.325/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO RIBEIRO LAGUARDIA
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de agravo de instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado de peças, inclusive quanto à certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do agravo de instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-AIRR-567.645/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : YARA RIBEIRO FONTES
ADVOGADO : DR. GEORGE BENJAMIM PAES ROOKE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados por inexistir omissão a ser sanada.

PROCESSO : ED-E-AIRR-568.594/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. GISELLE ESTEVES FLEURY
EMBARGADO(A) : LEANDRO LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. OSVALDO JOSÉ GONÇALVES DE MESQUITA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados por inexistir omissão a ser sanada.

PROCESSO : E-RR-574.476/1999.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : MARIA VILANI OLIVEIRA LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. JORGEMISA JORGE AUAD
ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: CONVERSÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO PARA URV. Longe fica de vulnerar o art. 24 da Lei nº 8.880/94, decisão que determina a conversão pela URV da 1ª parcela de 13º salário (antecipação), na data do efetivo pagamento do valor final. Recurso não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-598.088/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS
EMBARGADO(A) : JOSÉ PESSOA DA CUNHA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS DISTINTOS, CONSTANTES DO VERSO E ANVERSO DA MESMA FOLHA. Interposto o Recurso de agravo de instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do agravo de instrumento. Além disso, os documentos fotocopiados no verso e no anverso de uma folha, quando autônomos, devem conter autenticação individualizada de ambas as peças, ou então, o carimbo aposto em um dos documentos deve fazer menção expressa ao outro, sob pena de não-conhecimento do agravo de instrumento, nos moldes do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-598.090/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS
EMBARGADO(A) : VICENTE DEÃO MONTEIRO
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS DISTINTOS, CONSTANTES DO VERSO E ANVERSO DA MESMA FOLHA. Interposto o Recurso de agravo de instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado da certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do agravo de instrumento. Além disso, os documentos fotocopiados no verso e no anverso de uma folha, quando autônomos, devem conter autenticação individualizada de ambas as peças, ou então, o carimbo aposto em um dos documentos deve fazer menção expressa ao outro, sob pena de não-conhecimento do agravo de instrumento, nos moldes do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-601.551/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : ALCEU GLINKA
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATORIAS - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Interposto o Recurso de agravo de instrumento após a edição da Lei nº 9.756/98, que imprimiu nova redação ao art. 897 da CLT, devem ser observadas as diretrizes fixadas no mencionado diploma legal quanto ao traslado de peças, inclusive quanto à certidão de publicação da decisão regional, documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do agravo de instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-606.016/1999.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS - CABIMENTO. Não se conhece dos Embargos quando não fundamentados em divergência jurisprudencial ou violação a dispositivo legal ou da Constituição Federal. Intelligência do art. 894 da CLT.

PROCESSO : ED-E-RR-213.407/1995.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JAIR CORREIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : E-AIRR-484.462/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA
EMBARGADO(A) : DJANIRA GOMES DE LIMA
ADVOGADO : DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva" - Enunciado nº 353, desta Colenda Corte. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-597.837/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
Redator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO LISBOA SOBRINHO
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: Por maioria, conhecer dos Embargos, vencidos o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, relator, e, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à eg. Turma de origem a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. O Agravo de Instrumento é um processo acessório do principal. O substabelecimento que se encontra em vigência no principal também se encontra em vigência neste, vez que fora interposto na vigência da nova lei que determina que se tragam aos autos cópias autenticadas da procuração. Ademais possui o referido instrumento disposição que prorroga sua validade até o término da demanda. Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-317.787/1996.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JAIME ELIAS CARNEIRO FILHO
ADVOGADA : DRA. JOSÉ MARIA GONÇALVES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: APPA - AUTARQUIA - ATIVIDADE ECONÔMICA - FORMA DE EXECUÇÃO - ARTIGO 173, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98 - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA. Não se vislumbra, no caso, ofensa à literalidade do disposto nos arts. 100 e 173 da Constituição Federal, este último com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, tendo em vista que a atividade predominantemente de natureza econômica exercida pela Reclamada não é própria e típica da administração pública e não se desenvolve em caráter de monopólio, em face do disposto no art. 21, inciso XII, "f", da Constituição Federal. Precedentes da SDI. **RECURSO de Embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-582.883/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : EDIMINAS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUCIANO ALVES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos, pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o v. acórdão que julgou os Declaratórios, determinar o retorno dos autos à 5ª Turma, a fim de que proceda ao exame das questões relativas à ausência de pessoalidade e de subordinação hierárquica, como entender de direito, ficando sobrestado o julgamento dos demais temas.
EMENTA: EMBARGOS - NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CONFIGURAÇÃO. Se a e. Turma, mesmo após instada por oportunos embargos de declaração, mantém-se silente acerca de aspectos fáticos relevantes para a solução da controvérsia, cabe à parte, ao interpor seus embargos, articular com afronta ao artigo 832 da CLT, dada a inequívoca negativa de prestação jurisdicional configurada na hipótese. **Recurso de Embargos provido.**

PROCESSO : E-RR-301.533/1996.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : THEREZINHA CAROLINA DE SANT'ANNA
ADVOGADO : DR. SIDNEY DAVID PILDERSVASSER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças decorrentes das URPs de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidente nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

EMENTA: URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988 - REFLEXOS EM JUNHO E JULHO DO MESMO ANO. Esta Eg. Corte tem reiteradamente decidido, quanto às URPs de abril e maio de 1988, no sentido de haver direito adquirido apenas a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19%, a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidentes sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988. Recurso de Embargos conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : E-RR-323.099/1996.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ PAULO NEGROMONTE
ADVOGADA : DRA. PRISCILLA DAMARIS CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. DESCUMPRIMENTO. ADICIONAL. ENUNCIADO Nº 85/TST. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Quando não consta da decisão recorrida a análise da matéria à luz do Enunciado nº 85 desta Corte, inviável é o seu exame, diante do que consagra o Enunciado nº 297/TST. A Revista, efetivamente, não merecia ser conhecida, restando incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-253.071/1996.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : CASSIA NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTONIO GIFFONI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.425/88 e dar-lhes provimento para ajustar a condenação, no particular, aos termos da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, que, no sentido de reconhecer a existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

EMENTA: URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. Segundo a jurisprudência pacífica desta Corte, o reajuste salarial relativo à URP de abril e maio de 1988 é devido no importe de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. **Embargos parcialmente providos.**

PROCESSO : E-RR-260.599/1996.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : BRASILINO SANTOS CORREA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEX ANDREY LOURENÇO SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

EMENTA: URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. Segundo a jurisprudência pacífica desta Corte, o reajuste salarial relativo à URP de abril e maio de 1988 é devido no importe de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. **Embargos parcialmente providos.**

PROCESSO : ED-E-RR-295.715/1996.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : ALMIR DE SOUZA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. ISMAEL GONÇALVES MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - HIPÓTESE QUE SE AFASTA DO DISPOSTO NO ART. 535, I E II, DO CPC. Os embargos declaratórios são admissíveis como instrumento de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, destinados a sanar omissão, obscuridade ou contradição havida na decisão embargada. Não são



eles cabíveis para obter declaração do entendimento acerca desta ou daquela matéria, para servir de meio de consulta, tampouco para que sejam reanalisadas violações de lei ou da Constituição da República. **DISPOSITIVO LEGAL OU CONSTITUCIONAL TIDO COMO VIOLADO - INDICAÇÃO EXPRESSA - NECESSIDADE.** Nos termos da atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, a indicação genérica de violação da lei ou da Constituição não autoriza o conhecimento do recurso de revista ou de embargos. Necessária se faz, portanto, a expressa individualização pela parte do dispositivo legal ou constitucional tido como violado. **Embargos de declaração rejeitados.**

PROCESSO : ED-E-RR-301.208/1996.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : MARINA CORTES ABDALA
ADVOGADA : DRA. NILVA FOLETTO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTTELATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em omissão, contradição ou obscuridade inexistentes, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. **Embargos de declaração rejeitados, com a imposição da penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.**

PROCESSO : E-RR-314.789/1996.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : IRONE MARIA DEMICHEI
ADVOGADA : DRA. MARILENE G MARTINS

DECISÃO: Por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 818 e 896 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação a obrigação relativa ao pagamento do Vale-Transporte.

EMENTA: VALE-TRANSPORTE - ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 818 DA CLT - FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO - EMPREGADO. De acordo com as Leis nºs 7.418/85 e 7.619/87 o vale-transporte constitui-se direito do empregado e não mera faculdade conferida ao empregador. Nos termos do Decreto nº 95.247/87, que regulamentou os referidos diplomas legais, para o exercício do direito de receber o vale-transporte, o empregado deverá informar ao empregador, por escrito, o seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residencial-trabalho e vice-versa (art. 7º). A percepção do benefício, portanto, fica condicionada ao atendimento do requisito acima. Nesse contexto, na qualidade de fato constitutivo do direito, o ônus de provar o preenchimento dos referidos pressupostos recai, indubitavelmente, sobre o empregado, não sendo juridicamente razoável exigir-se do empregador a produção de prova negativa, de difícil ou impossível realização. **Recurso de embargos provido.**

PROCESSO : E-RR-317.487/1996.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : JOSÉ MARIA MIRANDA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADA : DRA. MARCIA CARNAVALLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CEAGESP - PROPORCIONALIDADE. Segundo o Regulamento nº 1/63 da CEAGESP, o direito à integralidade da complementação de proventos de aposentadoria encontra-se vinculado à prestação de 30 anos de serviços exclusivamente à reclamada. Realmente, o § 1º do artigo 16 da referida norma regulamentar contempla a complementação integral para servidor com 30 anos de serviço efetivo, enquanto o § 2º a proporcional. Não se revela razoável extrair-se o entendimento de que a reclamada complementaria a aposentadoria, deixando de considerar o tempo de serviço que lhe foi efetivamente prestado. É de boa técnica interpretativa concluir-se que os parágrafos de um artigo não contêm inovação ao conteúdo do caput, mas, tão-somente, sua complementação ou explicitação. Logo, se o § 2º é incisivo ao afirmar que a complementação é proporcional ao tempo de serviço efetivo prestado à companhia, é porque a integralidade, com o mesmo requisito, foi contemplada no caput e § 1º da norma em exame. **Recurso de embargos não provido.**

PROCESSO : E-RR-323.754/1996.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : VALTER JOSÉ FREITAS DAGROSA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA CLETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: ÔNUS DA PROVA - INVERSÃO - PREQUESTIONAMENTO - ARTIGO 818 DA CLT. O fato de o e. TRT, ao analisar a questão atinente às horas extras, entender estar comprovada a jornada declinada na petição inicial, em razão de o reclamado não haver trazido aos autos os controles de horário, não evidencia estar prequestionada a matéria atinente ao ônus da prova. E isso porque o procedimento adotado pelo e. Regional circunscreve-se apenas à valoração da prova, como decorrência da aplicação do princípio da persuasão racional (CPC, art. 131). **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-334.051/1996.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : DOMINGOS SOBREIRA BEZERRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: APPA - AUTARQUIA - ATIVIDADE ECONÔMICA - FORMA DE EXECUÇÃO - ARTIGO 173, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98 - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA. Não se vislumbra, no caso, ofensa à literalidade do disposto nos arts. 100 e 173 da Constituição Federal, este último com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, tendo em vista que a atividade predominantemente de natureza econômica exercida pela reclamada não é própria e típica da administração pública e não se desenvolve em caráter de monopólio, em face do disposto no art. 21, inciso XII, "f", da Constituição Federal. Precedentes da SDI. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-337.599/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELATO
EMBARGADO(A) : WILMAR DOS ANJOS
ADVOGADA : DRA. ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS - AJUDA-ALIMENTAÇÃO - ENUNCIADOS Nº 241/TST - LIMITES DA CONTROVÉRSIA - ENUNCIADOS Nº 126 E 297/TST. Se a controvérsia gira em torno apenas de ser ou não devida a integração da ajuda-alimentação, em razão de as convenções coletivas afastarem o direito à sua percepção quando o empregado é detentor de cargo de confiança, não há como se pretender discutir a questão atinente à natureza jurídica da referida parcela, por se tratar de matéria totalmente estranha aos limites da lide. Por outro lado, se a moldura fática fixada pelo v. acórdão embargado limitou-se a consignar os aspectos acima delineados, revela-se também impertinente a discussão acerca de ser ou não devida a integração da parcela, pelo fato de o seu pagamento decorrer de trabalho extraordinário. Realmente, quando a parte entende que determinadas circunstâncias fáticas são relevantes para a solução controvérsia, deve utilizar-se dos embargos de declaração com vistas a prequestioná-las no momento oportuno, em observância ao disposto nos Enunciados nº 126 e 297 desta Corte. **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-342.531/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : APOLONIA RAMOS PASCOAL BORGES
ADVOGADO : DR. SOREAN MENDES DA SILVA THOME

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos e, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC, condenar o Embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, bem como ao pagamento à parte contrária de indenização fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS - MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA - IMPUGNAÇÃO - PERSISTÊNCIA - ENUNCIADO Nº 297/TST - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO MANIFESTAMENTE PROTTELATÓRIO - MULTA. Tem total pertinência a condenação ao pagamento da multa e indenização previstas no artigo 18 do Código de Processo Civil, se a parte, nos embargos, insiste na impugnação de matéria não prequestionada, em procedimento notoriamente contrário à jurisprudência sumulada por esta Corte no Enunciado nº 297/TST, na medida em que referida conduta evidencia inequívoca utilização da via recursal com intuito manifestamente protelatório (CPC, art. 17, inciso VII). **Recurso de embargos não conhecido.**

PROCESSO : E-RR-349.894/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : PAULO DA COSTA RAMOS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : DR. ARGEU DE BARROS PENTEADO
ADVOGADO : DR. WILTON ROVERI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.
EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CEAGESP - PROPORCIONALIDADE. Segundo o Regulamento nº 1/63 da CEAGESP, o direito à integralidade da complementação de proventos de aposentadoria encontra-se vinculado à prestação de 30 anos de serviços exclusivamente à reclamada. Realmente, o § 1º do artigo 16 da referida norma regulamentar contempla a complementação integral para servidor com 30 anos de serviço efetivo, enquanto o § 2º a proporcional. Não se revela razoável extrair-se o entendimento de que a reclamada complementaria a aposentadoria, deixando de considerar o tempo de serviço que lhe foi efetivamente prestado. É de boa técnica interpretativa concluir-se que os parágrafos de um artigo não contêm inovação ao conteúdo do caput, mas, tão-somente, sua complementação ou explicitação. Logo, se o § 2º é incisivo ao afirmar que a complementação é proporcional ao tempo de serviço efetivo prestado à companhia, é porque a integralidade, com o mesmo requisito, foi contemplada no caput e § 1º da norma em exame. **Recurso de embargos não provido.**

PROCESSO : E-RR-360.204/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : DENISE PEREIRA TARANTO FÁRIA
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. 2ª Turma desta Corte, para que aprecie os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante a fls. 643/646, em todos os seus tópicos, como entender de direito.

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - ACORDÃO - FUNDAMENTAÇÃO - DEFICIÊNCIA. Os artigos 93, inciso IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no *decisum*, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Registre-se, ademais, que, no âmbito desta instância extraordinária, a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126/TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista ou de embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, com vistas à configuração do prequestionamento, de emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação no recurso. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico em torno do qual gira a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdiccional. **Recurso de embargos provido.**

PROCESSO : E-RR-365.099/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS AFONSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 93, IX da Constituição da República e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Terceira Turma para que seja apreciada a matéria articulada nos Embargos Declaratórios do Reclamante, concernente à definição da especificidade do aresto de fls. 381/385, como entender de direito, ficando suspenso o exame dos demais temas do recurso.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A recusa do juízo a quo em se manifestar sobre questão essencial ao julgamento do recurso de revista, qual seja, a especificidade do paradigma colacionado na revista, mesmo após devidamente articulada nos embargos declaratórios, implica em negativa de outorga completa da prestação jurisdiccional, caracterizando, portanto, a ofensa aos arts. 93, inciso IX, da Constituição da República e 832 da CLT, por negativa de prestação jurisdiccional. **Recurso de embargos provido.**

PROCESSO : E-RR-463.813/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : AMARO RUBENS CHAGAS
ADVOGADO : DR. NELSON FONSECA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.
EMENTA: EMBARGOS À ADI - BANERJ - PRÊMIO-APOSENTADORIA - PREVISÃO EM NORMA REGULAMENTAR - INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO. Prêmio-aposentadoria, previsto em norma regulamentar e por tempo determinado, fruto de liberalidade, incorpora-se ao contrato de trabalho, criando vantagem temporária, que insere-se na esfera jurídica do empregado, nos exatos limites fixados pelo empregador. Implementado o termo final, cessam os efeitos emergentes da norma, com consequente extinção da obrigação. **Recurso de embargos não provido.**



PROCESSO : AG-E-RR-339.376/1997.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : DR. RONNIE FRANK TORRES STONE
AGRAVADO(S) : RAIMUNDA PASSOS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: URPs DE ABRIL E MAIO/88. REFLEXOS. MESES DE JUNHO E JULHO DE 1988. As recentes decisões do excelso Pretório, pertinentes aos índices da URp de abril e maio/88, limitam-se a conceder a parcela de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os meses de abril e maio/88. Os reflexos nos meses seguintes (junho e julho de 1988), contudo, por não se tratar de matéria constitucional, sequer foram alçados à apreciação da Suprema Corte. A questão constitucional ali debatida tem-se referido, tão-somente, à suspensão dos reajustes nos meses de abril e maio/88 e, mais particularmente para os servidores públicos, considerando a constitucionalidade outrora declarada do art. 1º do Decreto-Lei 2.425, de 7.04.88, que suspendeu o pagamento do reajuste nos meses de abril e maio/88, e a existência de precedentes daquele Pretório, no sentido de que servidores públicos não adquirem direito a vencimentos, isto é, aumentos concedidos não chegam a integrar seu patrimônio definitivo. Os reflexos nos meses de abril e maio/88, com repercussão em junho e julho/88, têm natureza infraconstitucional e são devidamente cabíveis no regimeceletista a que se submetem os reclamantes. Não se cogita de "direito adquirido" a reflexos, corroborando a tese de que esse tema não foi objeto de apreciação no excelso STF. A decisão agravada, ademais, tem respaldo no Precedente Jurisprudencial nº 79 da SDI desta Corte, impondo-se o óbice do Enunciado 333 do TST. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-E-AIRR-406.470/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : PEDRO RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATOS GONÇALVES CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com ressalvas de entendimento dos Excelentíssimos Senhores Ministros Relator e Milton de Moura França.

EMENTA: AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE FORMAM O TRASLADO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO LAVRADA PELO TRT DE ORIGEM. Certidão genérica expedida pelo Tribunal Regional que apenas se limita a observar que o instrumento fora formado de acordo com a Instrução Normativa nº 06/96 do TST não tem validade para os fins de autenticação de que trata a mencionada Instrução, porquanto ela própria atribui inteira responsabilidade da parte pela regular formação do instrumento. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-E-AIRR-428.710/1998.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS POLÍCIA MILITAR - PM
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA DANTAS CAMPOS
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. ENUNCIADO Nº 272 DO TST. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO OBRIGATÓRIO. As cópias do despacho agravado e da respectiva certidão de intimação, do acórdão regional, a petição do Recurso de Revista e a procuração outorgada pelo agravante são peças essenciais ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos intrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto os extrínsecos do Agravo, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. Decisão em harmonia com a Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-436.271/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DIANA FERRAZ DUARTE PORTO
ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1 - As peças de traslado obrigatório devem ser necessariamente autenticadas, sob pena de não-conhecimento do Agravo de Instrumento. 2 - A inteligência do artigo 830 da CLT leva à conclusão de que o traslado de peças deve estar autenticado, para a regular formação do Instrumento de que cogitam as Instruções Normativas nºs 06/96 e 16/99 do TST. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-E-AIRR-447.702/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CELSO RENATO BRASIL DUARTE
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. ENUNCIADO Nº 272 DO TST. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO OBRIGATÓRIO. As cópias do despacho agravado, do acórdão regional, a petição do Recurso de Revista e a procuração outorgada pelo agravante são peças essenciais ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos intrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto os extrínsecos do Agravo, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. Decisão em harmonia com a Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-461.941/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REFINAÇÕES DE MILHO, BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. WALTER TADEU MARQUES PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1 - As peças de traslado obrigatório devem ser necessariamente autenticadas, sob pena de não-conhecimento do Agravo de Instrumento. 2 - A inteligência do artigo 830 da CLT leva à conclusão de que o traslado de peças deve estar autenticado, para a regular formação do Instrumento de que cogitam as Instruções Normativas nºs 06/96 e 16/99 do TST. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-E-AIRR-468.935/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : CRISTIANE APARECIDA CORDEIRO NEVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1 - As peças de traslado obrigatório devem ser necessariamente autenticadas, sob pena de não-conhecimento do Agravo de Instrumento. 2 - A inteligência do artigo 830 da CLT leva à conclusão de que o traslado de peças deve estar autenticado, para a regular formação do Instrumento de que cogitam as Instruções Normativas nºs 06/96 e 16/99 do TST. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-E-AIRR-469.896/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO JORGE DE LIMA TORRES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1 - As peças de traslado obrigatório devem ser necessariamente autenticadas, sob pena de não-conhecimento do Agravo de Instrumento. 2 - A inteligência do artigo 830 da CLT leva à conclusão de que o traslado de peças deve estar autenticado, para a regular formação do Instrumento de que cogitam as Instruções Normativas nºs 06/96 e 16/99 do TST. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-E-AIRR-476.184/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO DIAS MARTINS NETO
AGRAVADO(S) : MARTA BOYNARD DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GARCIA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. ENUNCIADO Nº 272 DO TST. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO OBRIGATÓRIO. As cópias do despacho agravado, do acórdão regional, a petição do Recurso de Revista e a procuração outorgada pelo agravante são peças essenciais ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos intrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto os extrínsecos do Agravo, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. Decisão em harmonia com a Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-481.511/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMINIO DO NORDESTE S.A. - ALCANOR
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : ROMEO FERREIRA CORRÊA
ADVOGADO : DR. WANDERLEY PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1 - As peças de traslado obrigatório devem ser necessariamente autenticadas, sob pena de não-conhecimento do Agravo de Instrumento. 2 - A inteligência do artigo 830 da CLT leva à conclusão de que o traslado de peças deve estar autenticado, para a regular formação do Instrumento de que cogitam as Instruções Normativas nºs 06/96 e 16/99 do TST. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-E-AIRR-482.392/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA ROCHA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO MIGUEL VIEIRA

DECISÃO: À unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. PRECLUSÃO. Ao interpor Embargos à SDI contra o acórdão da Turma de origem que não conheceu de seu Agravo de Instrumento, o embargante não manifestou insurgência contra o outro fundamento do acórdão, qual seja, a ausência da certidão de julgamento do acórdão regional recorrido, peça considerada necessária para aferir a tempestividade do Recurso denegado, peculiaridade salientada pelo despacho denegatório dos Embargos. Em sede de Agravo Regimental que combate o despacho obstativo dos Embargos vê-se configurada a hipótese de preclusão relativamente ao tema esquecido nos Embargos. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-E-AIRR-487.572/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ ATHANÁZIO BARRETO
ADVOGADO : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

DECISÃO: À unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para mandar processar os Embargos à Subseção Especializada em Dissídios Individuais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO ANTES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 16/99. ACÓRDÃO REGIONAL AUTENTICADO PORÉM APOCRÍFO. VALIDADE. Ante a recente decisão do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento do IJ-E-AIRR-334.903/96.0, nos Agravos de Instrumento interpostos anteriormente à edição da Instrução Normativa nº 16/99, considera-se válido o acórdão certificado de que confere com o original, embora sem assinatura. Agravo Regimental a que se dá provimento para mandar processar os Embargos.

PROCESSO : AG-E-AIRR-490.457/1998.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA
AGRAVADO(S) : WALMIR NAZARENO DE AMORIM CADETE

DECISÃO: À unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. EMBARGOS À SDI INCABÍVEIS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 353 DO TST. A decisão que nega seguimento aos Embargos com fundamento no Enunciado 353 do TST não contraria os princípios da legalidade, do devido processo legal ou da ampla defesa, porquanto o art. 896, § 5º, da CLT autoriza o Relator a negar seguimento aos Embargos quando a decisão recorrida estiver em consonância com o enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo Regimental a que se nega provimento.



PROCESSO : AG-E-AIRR-492.549/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO ANTÔNIO HENZEL
ADVOGADO : DR. MARCO AURELIO COIMBRA
AGRAVADO(S) : TRAMONTINA FERRAMENTAS S.A.

DECISÃO: À unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. EMBARGOS À SDI INCABÍVEIS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 353 DO TST. A decisão que nega seguimento aos Embargos com fundamento no Enunciado 353 do TST não contraria os princípios da legalidade, do devido processo legal ou da ampla defesa, porquanto o art. 896, § 5º, da CLT autoriza o Relator a negar seguimento aos Embargos quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-E-AIRR-496.164/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WALTER DE SOUZA FRANÇA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
ADVOGADA : DRA. LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. ENUNCIADO Nº 272 DO TST. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO OBRIGATÓRIO. As cópias do despacho agravado, do acórdão regional, a petição do Recurso de Revista e a procuração outorgada pelo agravante são peças essenciais ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo *ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos intrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto os extrínsecos do Agravo, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. Decisão em harmonia com a Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo Regimental não provido.*

PROCESSO : AG-E-AIRR-498.695/1998.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ISAAC BORGES
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR REIS SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. ENUNCIADO Nº 272 DO TST. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO OBRIGATÓRIO. As cópias do despacho agravado, do acórdão regional, a petição do Recurso de Revista e a procuração outorgada pelo agravante são peças essenciais ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo *ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos intrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto os extrínsecos do Agravo, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. Decisão em harmonia com a Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo Regimental não provido.*

PROCESSO : AG-E-AIRR-502.311/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BERLITZ CENTRO DE IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO MARIUS O. MARTINS
ADVOGADO : DR. LEANDRO DA SILVA SOARES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO

DECISÃO: À unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: EMBARGOS DESFUNDAMENTADOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 94 DA SDI. Somente em sede de Agravo Regimental é que a parte colaciona aresto em que procura demonstrar que a certidão genérica não induz o defeito de traslado em que incorreu seu Agravo de Instrumento. Tenta, conforme se verifica, sanar o defeito anteriormente detectado, ou seja, quando já preclusa a discussão, porquanto o embate pretoriano deveria ter sido suscitado no recurso de Embargos, a fim de evitar a eiva de desfundamentado.

PROCESSO : AG-E-AIRR-503.443/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
AGRAVADO(S) : JOEL ALMEIDA CAMPOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: À unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 13 DO CPC. A SDI desta Corte já pacificou orientação no sentido de que não cabe a regularização de defeito de representação a que se refere o art. 13 do CPC em fase recursal (Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI). Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-E-AIRR-504.397/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO EXPRINTER LOSAN S.A E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
AGRAVADO(S) : JAIR CARLOS TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA

DECISÃO: À unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. EMBARGOS À SDI INCABÍVEIS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 353 DO TST. A decisão que nega seguimento aos Embargos com fundamento no Enunciado 353 do TST não contraria os princípios da legalidade, do devido processo legal ou da ampla defesa, porquanto o art. 896, § 5º, da CLT autoriza o Relator a negar seguimento aos Embargos quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-E-AIRR-507.823/1998.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
AGRAVADO(S) : MARCELA ALMEIDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE SILVA

DECISÃO: À unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. EMBARGOS À SDI INCABÍVEIS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 353 DO TST. A decisão que nega seguimento aos Embargos com fundamento no Enunciado 353 do TST não contraria os princípios da legalidade, do devido processo legal ou da ampla defesa, porquanto o art. 896, § 5º, da CLT autoriza o Relator a negar seguimento aos Embargos quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-E-AIRR-509.127/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ACESITA ENERGÉTICA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
AGRAVADO(S) : JOSÉ JORGE FILHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS

DECISÃO: À unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. REVOGAÇÃO DE MANDATO PELA OUTORGA DE OUTRO. Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não logra desconstituir os fundamentos aduzidos pelo despacho agravado. Na hipótese, a controvérsia relativa à revogação de uma procuração pela outorga de uma posterior, sem reserva de poderes, limitava-se à forma dos instrumentos: possibilidade de uma procuração outorgada por instrumento público ser revogada por instrumento particular. Incidência dos Enunciados 297 e 296 do TST.

PROCESSO : AG-E-AIRR-516.767/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
AGRAVADO(S) : ELIZABETH LEITÃO MARINHO
ADVOGADO : DR. ADAIL DE SOUSA CARNEIRO

DECISÃO: À unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. EMBARGOS À SDI INCABÍVEIS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 353 DO TST. A decisão que nega seguimento aos Embargos com fundamento no Enunciado 353 do TST não contraria os princípios da legalidade, do devido processo legal ou da ampla defesa, porquanto o art. 896, § 5º, da CLT autoriza o Relator a negar seguimento aos Embargos quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-E-AIRR-516.865/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO(S) : MARCELO EUFRÁSIO CANTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

PROCESSO : AG-E-AIRR-517.526/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. WAGNER RAGO DA COSTA
AGRAVADO(S) : GETÚLIO CALISTO XAVIER FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

PROCESSO : AG-E-AIRR-517.737/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : PAULO EUSTÁQUIO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

PROCESSO : AG-E-AIRR-524.012/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE SOUZA PINTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO: À unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para mandar processar os Embargos à Subseção Especializada em Dissídios Individuais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO ANTES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 16/99. ACÓRDÃO REGIONAL AUTENTICADO PORÉM APOCRÍFO. VALIDADE. Ante a recente decisão do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento do IJ-E-AIRR-334.903/96.0, nos Agravos de Instrumento interpostos anteriormente à edição da Instrução Normativa nº 16/99, considera-se válido o acórdão certificado de que confere com o original, embora sem assinatura. Agravo Regimental que se dá provimento para mandar processar os Embargos.

PROCESSO : AG-E-AIRR-526.371/1999.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : DELSON LINDOSO GOMES E OUTROS
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. ENUNCIADO Nº 272 DO TST. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO OBRIGATÓRIO. As cópias do despacho agravado, do acórdão regional, a petição do Recurso de Revista e a procuração outorgada pelo agravante são peças essenciais ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo *ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos intrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto os extrínsecos do Agravo, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. Decisão em harmonia com a Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo Regimental não provido.*

PROCESSO : AG-E-AIRR-531.018/1999.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDES
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA
AGRAVADO(S) : MANOEL LUIZ DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO MACÊDO DE SOUZA



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recurso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...) sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-532.833/1999.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRIKEM S.A.
ADVOGADO : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RICARDO SÉRGIO CAMPELO MATA
ADVOGADA : DRA. ELISIRENE MELO DE OLIVEIRA CALDAS

DECISÃO: À unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para mandar processar os Embargos à Subseção Especializada em Dissídios Individuais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO ANTES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 16/99. ACÓRDÃO REGIONAL AUTENTICADO PORÉM APOCRÍFO. VALIDADE. Ante a recente decisão do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento do IUI-E-AIRR-334.903/96.0, nos Agravos de Instrumento interpostos anteriormente à edição da Instrução Normativa nº 16/99, considera-se válido o acórdão certificado de que confere com o original, embora sem assinatura. Agravo Regimental que se dá provimento para mandar processar os Embargos.

PROCESSO : AG-E-AIRR-532.919/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ZILAH FROTA S/C. LTDA.
ADVOGADO : DR. GERALDO AFONSO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CLÁUDIO DE RESENDE
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1 - As peças de traslado obrigatório devem ser necessariamente autenticadas, sob pena de não conhecimento do Agravo de Instrumento. 2 - A inteligência do artigo 830 da CLT leva à conclusão de que o traslado de peças deve estar autenticado, para a regular formação do Instrumento de que cogitam as Instruções Normativas nºs 06/96 e 16/99 do TST. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-E-AIRR-533.951/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : TELMO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO DE ARAÚJO SABOYA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1 - As peças de traslado obrigatório devem ser necessariamente autenticadas, sob pena de não conhecimento do Agravo de Instrumento. 2 - A inteligência do artigo 830 da CLT leva à conclusão de que o traslado de peças deve estar autenticado, para a regular formação do Instrumento de que cogitam as Instruções Normativas nºs 06/96 e 16/99 do TST. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-E-AIRR-534.493/1999.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EQUILÍBRIO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
AGRAVADO(S) : JOSÉ COELHO DE MESQUITA
ADVOGADO : DR. ORLANDO ALVES BESERRA

DECISÃO: À unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. EMBARGOS À SDI INCABÍVEIS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 353 DO TST. A decisão que nega seguimento aos Embargos com fundamento no Enunciado 353 do TST não contraria os princípios da legalidade, do devido processo legal ou da ampla defesa, porquanto o art. 896, § 5º, da CLT autoriza o Relator a negar seguimento aos Embargos quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-E-AIRR-534.714/1999.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS
AGRAVADO(S) : JUAREZ DIAS BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recurso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...) sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-535.875/1999.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
AGRAVADO(S) : GILDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ORLANDO ALVES BESERRA

DECISÃO: À unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. EMBARGOS À SDI INCABÍVEIS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 353 DO TST. A decisão que nega seguimento aos Embargos com fundamento no Enunciado 353 do TST não contraria os princípios da legalidade, do devido processo legal ou da ampla defesa, porquanto o art. 896, § 5º, da CLT autoriza o Relator a negar seguimento aos Embargos quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-E-AIRR-535.894/1999.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EQUILÍBRIO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ORLANDO ALVES BESERRA

DECISÃO: À unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. EMBARGOS À SDI INCABÍVEIS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 353 DO TST. A decisão que nega seguimento aos Embargos com fundamento no Enunciado 353 do TST não contraria os princípios da legalidade, do devido processo legal ou da ampla defesa, porquanto o art. 896, § 5º, da CLT autoriza o Relator a negar seguimento aos Embargos quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-E-AIRR-537.038/1999.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE AVELAR
ADVOGADA : DRA. ANADIR RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: À unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. EMBARGOS À SDI INCABÍVEIS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 353 DO TST. A decisão que nega seguimento aos Embargos com fundamento no Enunciado 353 do TST não contraria os princípios da legalidade, do devido processo legal ou da ampla defesa, porquanto o art. 896, § 5º, da CLT autoriza o Relator a negar seguimento aos Embargos quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-E-AIRR-537.606/1999.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
AGRAVADO(S) : NÚBIA ALESSANDRA ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. WAGNER MARTINS BEZERRA

DECISÃO: À unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. EMBARGOS À SDI INCABÍVEIS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 353 DO TST. A decisão que nega seguimento aos Embargos com fundamento no Enunciado 353 do TST não contraria os princípios da legalidade, do devido processo legal ou da ampla defesa, porquanto o art. 896, § 5º, da CLT autoriza o Relator a negar seguimento aos Embargos quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-E-AIRR-538.791/1999.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - TELERN
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ISAAC BORGES
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA ALMEIDA DAMÁSIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recurso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...) sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-538.792/1999.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - TELERN
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ISAAC BORGES
AGRAVADO(S) : JOSÉ NAZARENO BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recurso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...) sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-538.793/1999.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - TELERN
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : MIRACI LOPES DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do

recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-538.806/1999.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS
AGRAVADO(S) : MARIA SALETE SILVA CALDAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-538.842/1999.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : AUGUSTA SANTOS MACIEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-541.525/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-542.622/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA IRATI LTDA.

AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SCEZEPANSKI
ADVOGADO : DR. GELSON LUIS CHAICOSKI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-542.624/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EDSON FERREIRA
AGRAVADO(S) : WILSON CASAGRANDE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-542.772/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LADISLAU PENA
ADVOGADO : DR. CARMELITA SUELI DE ALMEIDA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-545.031/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
ADVOGADO : DR. LUIZMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ WILMAR GUIMARÃES
ADVOGADA : DRA. CRISLENE LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-545.173/1999.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO SIMÕES DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR. STANISLAU COSTA ELOY
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-545.227/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : LUCIANO DE SOUZA BLANCO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ANTÔNIO CAMARGO WOGEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-545.418/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. EMERSON SAID SALOMÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.



PROCESSO : AG-E-AIRR-545.424/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : DEJAIR INÁCIO DA CUNHA
ADVOGADO : DR. GERCY DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-545.435/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-545.446/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALMIRO VIEIRA DE CASTRO
ADVOGADA : DRA. ADELITA R. DA SILVA BOA-VENTURA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-545.537/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
AGRAVADO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EMERSON SAID SALOMÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-545.550/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO COUTINHO
ADVOGADO : DR. GERCY DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-545.552/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SAMUEL LEITE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-545.597/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
AGRAVADO(S) : ALTAIR DA PAZ VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RONALDO BRETAS

DECISÃO: À unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESFUNDAMENTADO. O despacho agravado negou seguimento aos Embargos com respaldo no Enunciado 272 do TST, por faltar peça necessária (certidão de publicação do acórdão regional) para aferir-se a tempestividade do Recurso de Revista. No Agravo Regimental, por sua vez, cogita-se de depósito recursal. Tal fundamentação tem por objeto de insurgência causa diversa daquela adotada como azo norteador do despacho embargado. O Agravo Regimental encontra-se, dessa sorte, desfundamentado. Na medida em que o óbice imposto pelo despacho resta inatado, nega-se provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO : AG-E-AIRR-545.659/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ROBSON DORNELAS MATOS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RENATO NOVAIS
ADVOGADO : DR. JAIR ROBERTO M. P. CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-546.531/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA ALVES REGUFFE
ADVOGADO : DR. FERNANDO CORRÊA LIMA
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-546.677/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
AGRAVADO(S) : JOSÉ REZENDE SOBRINHO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-546.683/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ÂNDRIA VONI ALENCAR
ADVOGADO : DR. LEÔNIO GONZAGA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-546.759/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDÉSIO DE MATTOS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HERMANN KALLETKA
ADVOGADO : DR. MARCOS FELDMAN FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-546.760/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : LINDAURA MORAES DUARTE
ADVOGADO : DR. ANGELO PILATTI NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-546.773/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : CHARLES EVERSON RETTZ DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS MONTEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. LEI Nº 9.756/98. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou o comprovante de recolhimento das custas processuais peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, não procedendo ao traslado de qualquer das peças elencadas no dispositivo de lei, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento do Recurso de Revista, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não co-

hecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido o imediato julgamento do recurso denegado".

Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-547.479/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : IBSEN FERNANDES DE PULPA MELLO
ADVOGADO : DR. MARTINS GATI CAMACHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-547.480/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BR-DE
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : NEUSA FRASON DO AMARAL E OUTRAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO GLOMB

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-547.486/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : LÁZARO VALTER MONTEIRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-547.534/1999.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : MARIA ELMA DA COSTA
ADVOGADO : DR. SILVIA AMÉLIA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. LEI Nº 9.756/98. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, não procedendo ao traslado de qualquer das peças elencadas no dispositivo de lei, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento do Recurso de Revista, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-547.880/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. RIWA ELBLINK
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VLADEMIR ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO CRISSANTO JAULINO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. LEI Nº 9.756/98. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a petição inicial, contestação, sentença de 1º grau, comprovantes de recolhimento do depósito recursal e das custas processuais e certidão de publicação do acórdão recorrido peças essenciais ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, não procedendo ao traslado de qualquer das peças elencadas no dispositivo de lei, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento do Recurso de Revista, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-548.002/1999.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : NAÍZA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO MEDEIROS DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-548.230/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINHO
AGRAVADO(S) : ADÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a



respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...) sub pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-548.296/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ÉSIO BERTIN DE CAMARGO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. LEI Nº 9.756/98. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a petição inicial, contestação, sentença de 1º grau, comprovantes de recolhimento do depósito recursal e das custas processuais e certidão de publicação do acórdão recorrido peças essenciais ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, não procedendo ao traslado de qualquer das peças elencadas no dispositivo de lei, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento do Recurso de Revista, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...) sub pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-550.830/1999.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS E OUTRO
ADVOGADA : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
AGRAVADO(S) : NEUMÁRCIO BALDUÍNO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. LEI Nº 9.756/98. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO OBRIGATÓRIO. Com o advento da Lei nº 9.756/98, que alterou a redação do art. 897, § 5º, da CLT, têm-se a petição inicial, a contestação, a procuração outorgada pelo agravado e o acórdão regional como peças essenciais ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, não procedendo ao traslado de qualquer das peças elencadas no dispositivo de lei, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento do Recurso de Revista, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...) sub pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-551.590/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADELAIDE THEREZA NESCI
ADVOGADA : DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...) sub pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-551.625/1999.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA VITÓRIA MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...) sub pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-552.539/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : MILRA MARIA PEREIRA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA ESTEVES ALVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...) sub pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-552.659/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTONIO MEUREN
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SANDRA DE CARVALHO NUNES
ADVOGADO : DR. JAIR FELÍCIO DE A. JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...) sub pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-555.338/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ROSIANE MARTINS PEREIRA
ADVOGADO : DR. JORDAN FRANCISCO GUIMARAES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...) sub pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-561.374/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDI VENÂNCIO
ADVOGADO : DR. LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...) sub pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-561.583/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : LOURIVAL CAMPOS
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...) sub pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-562.576/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MOURO PINTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo,



quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-562.934/1999.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CCA ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIO LTDA. E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
AGRAVADO(S) : CRISTINA MARCOS DE MOURA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

DECISÃO: À unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. EMBARGOS À SDI INCABÍVEIS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 353 DO TST. A decisão que nega seguimento aos Embargos com fundamento no Enunciado 353 do TST não contraria os princípios da legalidade, do devido processo legal ou da ampla defesa, porquanto o art. 896, § 5º, da CLT autoriza o Relator a negar seguimento aos Embargos quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-E-AIRR-563.622/1999.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - TELERN
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES IBIAPINO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROSSITER ARAÚJO BRAULINO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. LEI Nº 9.756/98. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou o comprovante do recolhimento do depósito recursal peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, não procedendo ao traslado de qualquer das peças elencadas no dispositivo de lei, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento do Recurso de Revista, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-564.719/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARINALVA ANDREA PEREIRA FARIAS
ADVOGADO : DR. AMAURY TEIXEIRA FEICHAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. LEI Nº 9.756/98. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a sentença de 1º grau peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, não procedendo ao traslado de qualquer das peças elencadas no dispositivo de lei, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento do Recurso de Revista, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-567.550/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MARIA MILEIDE FERNANDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1 - As peças de traslado obrigatório devem ser necessariamente autenticadas, sob pena de não-conhecimento do Agravo de Instrumento. 2 - A inteligência do artigo 830 da CLT leva à conclusão de que o traslado de peças deve estar autenticado, para a regular formação do Instrumento de que cogitam as Instruções Normativas nºs 06/96 e 16/99 do TST. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-E-AIRR-567.630/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : MATUSALÉM OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1 - As peças de traslado obrigatório devem ser necessariamente autenticadas, sob pena de não-conhecimento do Agravo de Instrumento. 2 - A inteligência do artigo 830 da CLT leva à conclusão de que o traslado de peças deve estar autenticado, para a regular formação do Instrumento de que cogitam as Instruções Normativas nºs 06/96 e 16/99 do TST. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-E-AIRR-568.561/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : NILTON ALVES
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1 - As peças de traslado obrigatório devem ser necessariamente autenticadas, sob pena de não-conhecimento do Agravo de Instrumento. 2 - A inteligência do artigo 830 da CLT leva à conclusão de que o traslado de peças deve estar autenticado, para a regular formação do Instrumento de que cogitam as Instruções Normativas nºs 06/96 e 16/99 do TST. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-E-AIRR-568.598/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO VILARINHO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-568.891/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AGOSTINHO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO : DR. EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA

DECISÃO: À unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESFUNDAMENTADO. DESPROVIMENTO. O despacho fundamentou que a cópia trasladada do Recurso de Revista não continha o protocolo que comprovaria a data de interposição do apelo, impossibilitando aferir a tempestividade do recurso denegado, pressuposto essencial para o exame do Agravo de Instrumento, segundo a redação do art. 897, § 5º, da CLT, conferida pela Lei 9.756/98, atraindo a incidência do

Enunciado 272 do TST. A insurgência do agravante tem por fundamento objeto diverso do óbice imposto pelo despacho guerreado, porquanto defende que a certidão de publicação do acórdão regional não consta do rol de peças obrigatórias à formação do Agravo de Instrumento. Os Embargos encontram-se, dessa sorte, desfundamentados, na medida em que o azo norteador do despacho agravado restou inatacado.

PROCESSO : AG-E-AIRR-570.169/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : ILTA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1 - As peças de traslado obrigatório devem ser necessariamente autenticadas, sob pena de não-conhecimento do Agravo de Instrumento. 2 - A inteligência do artigo 830 da CLT leva à conclusão de que o traslado de peças deve estar autenticado, para a regular formação do Instrumento de que cogitam as Instruções Normativas nºs 06/96 e 16/99 do TST. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-E-AIRR-571.536/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-572.037/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ROBSON DORNELAS MATOS
AGRAVADO(S) : SIRLENE DE CÁSSIA TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-573.186/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO SIROTHEAU KEUFFER
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. LEI Nº 9.756/98. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou os comprovantes do recolhimento do depósito recursal e das custas processuais peças essenciais ao Agravo de Instrumento, segundo o cri-



tério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo *ad quem* cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, não procedendo ao traslado de qualquer das peças elencadas no dispositivo de lei, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento do Recurso de Revista, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado".

Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-573.794/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE JESUS
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DE FATIMA MEIRELES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo *ad quem* cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-573.795/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCOS TÚLIO SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo *ad quem* cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-573.799/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : WALACE NOLASCO DE ALMEIDA

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para mandar processar os Embargos à Subseção Especializada em Dissídios Individuais.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPACHO DENEGATORIO. FUNDAMENTO INSUBSISTENTE. Demonstrado o equívoco do despacho denegatório dos Embargos, cuja conclusão foi no sentido de que o recurso interposto encontrava-se desfundamentado, quando, de fato, não estava, o Agravo Regimental logra êxito. Agravo Regimental a que se dá provimento para mandar processar os Embargos.

PROCESSO : AG-E-AIRR-573.894/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HUGO AGOSTINHO VIEGAS
ADVOGADA : DRA. DANIELLE TOSCANO E HERMIDA
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO GUIMARÃES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1 - As peças de traslado obrigatório devem ser necessariamente autenticadas, sob pena de não conhecimento do Agravo de Instrumento. 2 - A inteligência do artigo 830 da CLT leva à conclusão de que o traslado de peças deve estar autenticado, para a regular formação do Instrumento de que cogitam as Instruções Normativas nºs 06/96 e 16/99 do TST. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-E-AIRR-573.935/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JACY ANCELMO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo *ad quem* cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-573.939/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELIZETE AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RENATA CALDAS FAGUNDES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo *ad quem* cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-573.941/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA CAIXETA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo *ad quem* cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-573.972/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DA ASSUNÇÃO
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo *ad quem* cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-573.982/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLEVER ALVES SOARES
ADVOGADO : DR. ÁLVARO BRUNO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo *ad quem* cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-573.987/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO RAMOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1 - As peças de traslado obrigatório devem ser necessariamente autenticadas, sob pena de não conhecimento do Agravo de Instrumento. 2 - A inteligência do artigo 830 da CLT leva à conclusão de que o traslado de peças deve estar autenticado, para a regular formação do Instrumento de que cogitam as Instruções Normativas nºs 06/96 e 16/99 do TST. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-E-AIRR-573.997/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : AMAURI GOMES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. LEI Nº 9.756/98. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO OBRIGATORIO. AUTENTICAÇÃO. NECESSIDADE. 1 - A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a petição inicial, contestação, sentença de 1º grau, comprovantes de recolhimento do depósito recursal e das custas processuais e certidão de publicação do acórdão recorrido peças essenciais ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo *ad quem* cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, não procedendo ao traslado de qualquer das peças elencadas no dispositivo de lei, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento do Recurso de Revista, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". 2 - A inteligência do artigo 830 da CLT leva à conclusão de que o traslado de peças deve estar autenticado, para a regular formação do Instrumento de que cogitam as Instruções Normativas nºs 06/96 e 16/99 do TST. Agravo Regimental não provido.



PROCESSO : AG-E-AIRR-574.262/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
AGRAVADO(S) : NILTON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-574.331/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROLANDO ANTÔNIO ABATE FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-579.636/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : GENECY BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DARCY DA CONCEIÇÃO MELLO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-580.164/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FÁBIO JOSÉ MACCIOTTI COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. LEI Nº 9.756/98. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão regional peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto

ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, não procedendo ao traslado de qualquer das peças elencadas no dispositivo de lei, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento do Recurso de Revista, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-580.220/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA BERTOLI
ADVOGADO : DR. JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-580.239/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ENAIR GERALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-580.310/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BEMGE SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FLÁVIO JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO : DR. DARCILO DE MIRANDA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-580.316/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
AGRAVADO(S) : JAIRSON KLEBER CAIRES RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. ELIETE LOPES CAMPIDELLI RAMALHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-580.588/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ÂNGELO MOREIRA INÁCIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SOBRINHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. LEI Nº 9.756/98. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO OBRIGATÓRIO. AUTENTICAÇÃO. NECESSIDADE. 1 - A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a petição inicial, contestação, sentença de 1º grau, comprovantes de recolhimento do depósito recursal e das custas processuais e certidão de publicação do acórdão recorrido peças essenciais ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, não procedendo ao traslado de qualquer das peças elencadas no dispositivo de lei, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento do Recurso de Revista, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". 2 - A inteligência do artigo 830 da CLT leva à conclusão de que o traslado de peças deve estar autenticado, para a regular formação do Instrumento de que cogitam as Instruções Normativas nºs 06/96 e 16/99 do TST. Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-580.967/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA BOTELHO DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-580.995/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
AGRAVADO(S) : LUIZ HUMBERTO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-580.996/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO
AGRAVADO(S) : CÉLIO MAIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-581.512/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALOYSIO MATTOS MARTINS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO BRAGA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-584.229/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MÁRIO LIMA WU FILHO
ADVOGADO : DR. HERBERT GOMES JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-585.287/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIS MIRANDA FEITOSA
ADVOGADA : DRA. SÔNIA A. SARAIVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-585.288/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RINALDO ANTÔNIO DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-585.293/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : JORGE MACHADO DIAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-587.016/1999.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EBER JOSÉ DE ABREU
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado

272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-587.052/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DIAS DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. SEBASTIANA DOS SANTOS MAGALHÃES MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-587.294/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : LUPÉRCIO LUZ GUEDES
ADVOGADO : DR. ERLON DA ROSA FONSECA

DECISÃO: À unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. EMBARGOS À SDI INCABÍVEIS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 353 DO TST. A decisão que nega seguimento aos Embargos com fundamento no Enunciado 353 do TST não contraria os princípios da legalidade, do devido processo legal ou da ampla defesa, porquanto o art. 896, § 5º, da CLT autoriza o Relator a negar seguimento aos Embargos quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-E-AIRR-587.786/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : ARTHUR POMEROY
ADVOGADO : DR. JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-589.836/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LEONARDO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. WILSON DA SILVA NUNES FILHO



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. LEI Nº 9.756/98. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO OBRIGATÓRIO. Com o advento da Lei nº 9.756/98, que alterou a redação do art. 897, § 5º, da CLT, têm-se a procuração outorgada pelo agravante, o acórdão regional, a sentença de 1º grau, a certidão de publicação do acórdão regional e o comprovante do recolhimento das custas processuais como peças essenciais ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, não procedendo ao traslado de qualquer das peças elencadas no dispositivo de lei, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento do Recurso de Revista, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...) sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-589.911/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
AGRAVADO(S) : WHESLEY SOARES THOMÉ
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...) sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-593.014/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : BENITO CLÁUDIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...) sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-593.176/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DENISE MARIA DE MELO ASSIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMAURY FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho

a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...) sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-593.198/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ENEIDA CRISCOULO GABRIEL BUENO SILVA
ADVOGADO : DR. GERALDO CÉZAR FRANCO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...) sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-593.386/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO CÉSAR DE NADAI
AGRAVADO(S) : GLETESON SOUZA DE LUCENÁ
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1 - As peças de traslado obrigatório devem ser necessariamente autenticadas, sob pena de não conhecimento do Agravo de Instrumento. 2 - A inteligência do artigo 830 da CLT leva à conclusão de que o traslado de peças deve estar autenticado, para a regular formação do Instrumento de que cogitam as Instruções Normativas nºs 06/96 e 16/99 do TST. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-E-AIRR-594.323/1999.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO BARBOSA ACACIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS JORGE MELÉM

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...) sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-594.348/1999.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO BOAVENTURA DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. ROSSANA RANGEL FIGUEIREDO DE LACERDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a

respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...) sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-595.293/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...) sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-595.301/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE MATOZINHOS MATOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...) sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-597.436/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RONEY PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...) sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-598.093/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RICARDO BATISTA
ADVOGADO : DR. MANOEL FERNANDO DE VASCONCELOS ROCHA



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1 - As peças de traslado obrigatório devem ser necessariamente autenticadas, sob pena de não-conhecimento do Agravo de Instrumento. 2 - A inteligência do artigo 830 da CLT leva à conclusão de que o traslado de peças deve estar autenticado, para a regular formação do Instrumento de que cogitam as Instruções Normativas nºs 06/96 e 16/99 do TST. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-E-AIRR-598.705/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA SÃO ISIDRO - AGRICULTURA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS
AGRAVADO(S) : VALDEVINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CÍCERA FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: À unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. EMBARGOS À SDI INCABÍVEIS. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 353 DO TST. A decisão que nega seguimento aos Embargos com fundamento no Enunciado 353 do TST não contraria os princípios da legalidade, do devido processo legal ou da ampla defesa, porquanto o art. 896, § 5º, da CLT autoriza o Relator a negar seguimento aos Embargos quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-E-AIRR-601.638/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
AGRAVADO(S) : ROSELENE CERQUEIRA ALVES DE ABREU
ADVOGADA : DRA. IZABEL CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: À unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para mandar processar os Embargos à Subseção Especializada em Dissídios Individuais.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO ANTES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 16/99. ACÓRDÃO REGIONAL AUTENTICADO PORÉM APÓCRIFO. VALIDADE. Ante a recente decisão do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento do IUI-E-AIRR-334.903/96.0, nos Agravos de Instrumento interpostos anteriormente à edição da Instrução Normativa nº 16/99, considera-se válido o acórdão certificado de que confere com o original, embora sem assinatura. Agravo Regimental que se dá provimento para mandar processar os Embargos.

PROCESSO : AG-E-AIRR-601.872/1999.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TIAGO RAIMUNDO DE FREITAS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LOPES RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo *ad quem* cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...) sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-E-AIRR-601.995/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PEDRO OLÍMPIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS MURILO NOVAES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao Agravo de Instrumento, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto ao Juízo *ad quem* cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...) sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

mente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do recuso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o Agravo, consoante claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5º, da CLT: "(...) sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : E-RR-182.511/1995.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
EMBARGADO(A) : NEUSA MARIA CARAZATTO STEFANI
ADVOGADA : DRA. SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. Cada matéria suscitada foi devidamente apreciada e fundamentada pelo v. acórdão impugnado, ou seja, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, mesmo que contrária à pretensão do Reclamante, o que afasta, igualmente, as alegadas violações dos dispositivos da Carta Magna e de lei citados. A manifestação completa sobre aspectos relevantes para o deslinde da controvérsia, obstante a oposição de Embargos Declaratórios, não importa em negativa de prestação jurisdicional. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : AG-E-RR-217.762/1995.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. DEBORAH PIETROBON DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo r. Despacho agravado.

PROCESSO : E-RR-251.127/1996.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : AUTOLATINA BRASIL S.A. - DIVISÃO VOLKSWAGEN
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema "Do Adicional de Insalubridade - Inclusão na Folha de Pagamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, ainda por unanimidade, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - INCLUSÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO. Não existe disposição de lei que vede a inclusão do adicional de insalubridade em folha, ademais, no contrato de trabalho de natureza comutativa, a condenação de prestações sucessivas, revestida pela coisa julgada material, resolve-se conforme a sentença, enquanto mantidas as situações de fato e de direito, pois quando modificadas, à coisa julgada incide a regra da cláusula *rebus sic stantibus*. Assim, na hipótese de ser amenizado ou mesmo afastado o agente motivador do pagamento do adicional, a modificação ou exclusão da obrigação será consequência lógica. Aliás, outra exegese não está autorizada, considerando inclusive os termos do art. 471, I, do CPC. Embargos não providos.

PROCESSO : E-RR-291.778/1996.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : REINALDO PEREIRA ANDRADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DOS RECLAMADO E RECLAMANTE. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896/CLT Não ofende o art. 896 da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do Recurso. Recursos de Embargos os quais não se conhece.

PROCESSO : E-RR-319.992/1996.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CÉLIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para excluir da condenação as horas extras após a sexta diária, de segunda a sábado, e reflexos.

EMENTA: HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ELASTECIMENTO DA JORNADA POR INTERMÉDIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA - POSSIBILIDADE - ARTIGO 896/CLT. - A Constituição Federal, ao estabelecer no artigo 7º, inciso XIV, jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, excepcionou, na parte final do dispositivo, que essa poderia ser elástica por negociação coletiva. Assim, não há como se deferir horas extras além da sexta diária, se o elastecimento da jornada até a oitava estava previsto em acordo coletivo, de acordo com a diretriz traçada pelo preceito constitucional.

PROCESSO : E-RR-335.700/1996.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : PEDRO MALESKI
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO(A) : FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS REINAUX S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: FALTAS AO TRABALHO, ATESTADO MÉDICO. ABONO. Considerando que a Lei n. 8.213, de 24.07.91, regulamentou a questão relativa ao abono de faltas nos primeiros quinze dias, restou, a teor do artigo 2º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil, revogado o artigo art. 6º, § 2º, da Lei n. 605, de 05.01.49. Portanto, o abono de faltas nos primeiros quinze dias de trabalho cabe ao serviço médico da empresa ou ao mantido por esta mediante convênio. Recurso de Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-349.244/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LUCIANE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SANDRA ESPINOSA SANTOS
ADVOGADO : DR. ALBERTO CARILAU GALLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: GESTANTE. GARANTIA DE EMPREGO. O deferimento dos salários e vantagens a partir da data do ajuizamento da ação, porquanto escoado quase toda a garantia de emprego para o ajuizamento da Reclamação, não contraria a orientação constante do Enunciado nº 244 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-RR-350.963/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : RAUL FERREIRA PASSOS
ADVOGADO : DR. MOZART CAMAPUM
EMBARGADO(A) : BRASAL REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO : DR. AREF ASSREURY JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: ESTABILIDADE SINDICAL. REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. A ausência de registro do sindicato no Ministério do Trabalho impede o deferimento da estabilidade sindical prevista no artigo 8º, inciso VIII da Constituição da República. Recurso de Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-415.029/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI E OUTROS
EMBARGADO(A) : AFONSO ANÍSIO KOWALSKI
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA RIBAS MAGNO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema "Do Descanso Semanal Remunerado sobre a Remuneração Variável", mas deles conhecer no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 2ª Turma a fim de que prossiga no exame do conhecimento do Recurso de Revista do Reclamado, como entender de direito, afastado o óbice do Enunciado 297 do TST.

EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. Não há falar-se em ofensa ao Enunciado 225/TST, pois, como firmado pela eg. Turma, este refere-se à matéria diversa da discutida, isto é, gratificações pagas por produtividade e por tempo de serviço, pagas mensalmente, o que não é o caso dos autos, pois a parcela em discussão, de caráter eminentemente salarial, era paga de forma variável em razão da venda de papéis, equivalente a comissões. DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Existe jurisprudência atual e iterativa, já pacificada na Seção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 32), segundo os quais os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84. Recurso de Embargos provido.



PROCESSO : E-RR-311.971/1996.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTINA E REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação ao art. 832 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de mandar suprir a omissão, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais temas.

EMENTA: INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO (ART. 832 DA CLT). NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO DOS ARTS. 14 DA LEI Nº 5.584/70 E 87 DA LEI Nº 8.038/90. A decisão recorrida limitou-se a julgar improcedente a reclamatória e inverteu o ônus da sucumbência em relação às custas, sem enfrentar as questões trazidas em sede de declaratórios pelo sindicato, o qual, atuando como substituto processual, buscava isentar-se do ônus, em face do disposto nos arts. 14 da Lei 5.584/70 e 87 da Lei 8.038/90. Assim, ante o silêncio do acórdão recorrido, o sindicato sofre prejuízo no seu direito a prestação jurisdicional completa.

PROCESSO : E-AIRR-503.613/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO MONTEIRO DE REZENDE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. AUSÊNCIA. O entendimento majoritário desta Corte é no sentido de que, se os documentos constantes no verso e no verso são distintos, a autenticação aposta no anverso da folha só alcança o que ali está registrado. Nessa ótica, a pretensão recursal encontra óbice no Enunciado 333 do TST. Afasta-se, dessa forma, qualquer possibilidade de ofensa a texto legal ou dissenso pretoriano. Não autenticada cópia de peça de traslado obrigatório para formação do Agravo de Instrumento, caracterizada está, efetivamente, a deficiência apontada pela decisão embargada. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-542.476/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ADELINO FERNANDES
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A circunstância apontada pelo embargante, de que a certidão de publicação do acórdão regional não seria peça essencial, pois o despacho agravado não registra a extemporaneidade da Revista, *data venia*, não infirma a tese esposada pela Turma, que reflete exegese de norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, menos ainda por mera "presunção", como sugere o recorrente, haja vista a previsão legal específica e cogente do art. 897, § 5º, da CLT, segundo o qual "sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor, não há falar em cerceamento de defesa ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício de tais prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-542.776/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO : DR. JEANE D'ARC BERNARDO

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A circunstância apontada pela embargante, de que a certidão de publicação do acórdão regional não seria peça essencial, pois o despacho agravado não registra a extemporaneidade da Revista, *data venia*, não infirma a tese esposada pela Turma, que reflete exegese de norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, menos ainda por mera "presunção", como sugere o recorrente, haja vista a previsão legal específica e cogente do art. 897, § 5º, da CLT, segundo o qual "sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor, não há falar em cerceamento de defesa, ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos

litigantes seja assegurado o exercício de tais prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-542.783/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : JOSÉ AMARO FERNANDES
ADVOGADO : DR. MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SILVA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A tese esposada pela douda Turma, no sentido de que a certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial, reflete exegese de norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, haja vista a previsão legal específica e cogente do art. 897, § 5º, da CLT, segundo o qual "sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor, não há falar em cerceamento de defesa, ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício de tais prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-547.648/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : GISELDA MARIA DE OLIVEIRA PADILHA
ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A circunstância apontada pelo embargante, de que a certidão de publicação do acórdão regional não seria peça essencial, pois o despacho agravado não registra a extemporaneidade da Revista, *data venia*, não infirma a tese esposada pela Turma, que reflete exegese de norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, menos ainda por mera "presunção", como sugere o recorrente, haja vista a previsão legal específica e cogente do art. 897, § 5º, da CLT, segundo o qual "sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor, não há falar em cerceamento de defesa, ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício de tais prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-552.547/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : ENIO SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DE PEÇAS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. A conclusão da Turma de não conhecer do Agravo de Instrumento por ausência de autenticação nas peças trasladadas está amparada no artigo 830 da CLT, no Enunciado nº 272 do TST e na Instrução Normativa nº 16/99, item IX, do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-558.684/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : VAGNER JOSÉ SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ DAFLON

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. ART. 897, § 5º, I, DA CLT. A tese esposada pela Turma reflete exegese de norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, haja vista a previsão legal específica e cogente do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, segundo o qual a petição do Agravo deve ser instruída, "obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas." Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática pro-

cessual em vigor, não há falar em cerceamento de defesa, ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício de tais prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-569.730/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
EMBARGADO(A) : MAURO SIMÕES AMORIM
ADVOGADO : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DE PEÇAS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGATORIEDADE. A conclusão da Turma, no sentido de não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado, em face da ausência de peças essenciais e obrigatórias - certidão de publicação do despacho agravado e comprovantes do recolhimento do depósito recursal e das custas processuais -, está amparada no artigo 897, § 5º, I, da CLT, no Enunciado nº 272 e nas Instruções Normativas nºs 06/96 e 16/99 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-572.370/1999.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE VIEIRA DO NASCIMENTO

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DA PETIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. É notório que o Recurso de Revista é interposto junto ao Órgão prolator da decisão recorrida, e não diretamente ao juízo competente para o julgar, portanto realiza o exame da admissibilidade, via de regra, duas vezes. Primeiramente, a admissibilidade é apreciada pelo próprio juízo recorrido, que denegará ou processará o recurso. A despeito disso, cabe a esta Corte Superior realizar novo exame de admissibilidade, e a decisão tomada pelo Tribunal Regional não vincula este Juízo. Assim, cabe aqui o pronunciamento definitivo a respeito da admissibilidade do Recurso de Revista. Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor, não há falar em cerceamento de defesa ou subversão do devido processo legal, pela decisão que não conheceu do Agravo de Instrumento por encontrar ilegível a data do protocolo do Recurso de Revista. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-573.854/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MAURI CORREA DE CAMARGO
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA KOTLINSKY SEVERINO

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A tese esposada pela Turma, no sentido de que a certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial, reflete exegese de norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, haja vista a previsão legal específica e cogente do art. 897, § 5º, da CLT, segundo o qual "sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor, não há falar em cerceamento de defesa, ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício de tais prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-573.998/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANDERSON VINICIUS ZANON
ADVOGADO : DR. MARCOS BORJA

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A circunstância apontada pela embargante, de que a certidão de publicação do acórdão regional não seria peça essencial, pois o despacho agravado não registra a extemporaneidade da Revista, *data venia*, não infirma a tese esposada pela Turma, que reflete exegese de norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, menos ainda por mera "presunção", como sugere o recorrente, haja vista a previsão legal específica e cogente do art. 897, § 5º, da CLT, segundo o qual "sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor, não há falar em cerceamento de defesa, ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício de tais prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais. Recurso de Embargos não conhecido.



PROCESSO : E-AIRR-574.210/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ARISTIDES DE ALENCAR
ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DE PEÇAS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGATORIEDADE. A conclusão da Turma no sentido de não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado, em face da ausência de peças essenciais e obrigatórias - certidão de publicação do despacho agravado e comprovante do recolhimento do depósito recursal -, está amparada no artigo 897, § 5º, I, da CLT, no Enunciado nº 272 e nas Instruções Normativas nºs 06/96 e 16/99 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-574.216/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. NILMA REGINA SANCHES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DE PEÇAS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGATORIEDADE. A conclusão da Turma no sentido de não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado, em face da ausência de peça essencial e obrigatória - certidão de publicação do despacho agravado -, está amparada no artigo 897, § 5º, I, da CLT, no Enunciado nº 272 e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-574.225/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ELOI LACERDA BITTENCOURT
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DE PEÇAS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGATORIEDADE. A conclusão da Turma no sentido de não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado, em face da ausência de peças essenciais e obrigatórias - certidão de publicação do despacho agravado e comprovantes do recolhimento do depósito recursal e das custas processuais -, está amparada no artigo 897, § 5º, I, da CLT, no Enunciado nº 272 e nas Instruções Normativas nºs 06/96 e 16/99 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-574.669/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGADO(A) : NILSON RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JULIMÁRI RODRIGUES LEME

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. Com o advento da Lei nº 9.756/98 e da nova redação que conferiu ao art. 897, § 5º, da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional recorrido tornou-se peça essencial, segundo o critério do Enunciado nº 272/TST, porquanto, sem aferição objetiva da tempestividade do Recurso de Revista pelo Juízo *ad quem*, frustra-se o objetivo do legislador ordinário de viabilizar seu imediato julgamento, quando provido o Agravo. A decisão recorrida encontra-se, pois, amparada pela orientação contida no Enunciado nº 272 do TST e na Instrução Normativa nº 16/99, itens III e IX, do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-579.172/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : JOSIMAR MOREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADA : DRA. IZABEL BATISTA URPIA

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A tese esposada pela Turma, no sentido de que a certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial, reflete exegese de norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, haja vista a previsão legal específica e cogente do art. 897, § 5º, da CLT, segundo o qual "sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a

sistemática processual em vigor, não há falar em cerceamento de defesa, ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício de tais prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-580.331/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GESUS VILANA DOS REIS
ADVOGADO : DR. JÚLIO JOSÉ DE MOURA

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A circunstância apontada pela embargante, de que a certidão de publicação do acórdão regional não seria peça essencial, pois o despacho agravado não registra a extemporaneidade da Revista, *data venia*, não infirma a tese esposada pela Turma, que reflete exegese de norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, menos ainda por mera "presunção", como sugere a recorrente, haja vista a previsão legal específica e cogente do art. 897, § 5º, da CLT, segundo o qual "sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor, não há falar em cerceamento de defesa, ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício de tais prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-580.589/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR. FERNANDO LUIS RUSSOMANO O. VILLAR
EMBARGADO(A) : JOSÉ BELCHIOR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SANTOS

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A circunstância apontada pela embargante, de que a certidão de publicação do acórdão regional não seria peça essencial, pois o despacho agravado não registra a extemporaneidade da Revista, *data venia*, não infirma a tese esposada pela Turma, que reflete exegese de norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, menos ainda por mera "presunção", como sugere a recorrente, haja vista a previsão legal específica e cogente do art. 897, § 5º, da CLT, segundo o qual "sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor, não há falar em cerceamento de defesa ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício de tais prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-583.191/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
EMBARGADO(A) : JOSÉ MAURÍCIO MENDES
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DE PEÇAS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGATORIEDADE. A conclusão da Turma no sentido de não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado, em face da ausência de peças essenciais e obrigatórias - certidão de publicação do acórdão regional e comprovantes do recolhimento do depósito recursal e das custas processuais -, está amparada no artigo 897, § 5º, I, da CLT, no Enunciado nº 272 e na Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-583.712/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOÃO IZIDRO CALÇA
ADVOGADA : DRA. TÂNIA REGINA SILVA SECONDO

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A circunstância apontada pela embargante, de que a certidão de publicação do acórdão regional não seria peça essencial, pois o despacho agravado não registra a extemporaneidade da Revista,

data venia, não infirma a tese esposada pela Turma, que reflete exegese de norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, menos ainda por mera "presunção", como sugere o recorrente, haja vista a previsão legal específica e cogente do art. 897, § 5º, da CLT, segundo o qual "sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor, não há falar em cerceamento de defesa ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício de tais prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-585.026/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - DF
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A. - ECONOMISA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. ART. 897, § 5º, I, DA CLT. Com o advento da Lei nº 9.756/98 a procuração outorgada ao advogado do agravado tornou-se peça obrigatória, segundo o critério do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, o qual dispõe que a petição de interposição do Agravo deve ser instruída "obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas ao advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas." Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor, não há falar em cerceamento de defesa, ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício dessas prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-585.276/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CLOSMAR DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A circunstância apontada pela embargante, de que a certidão de publicação do acórdão regional não seria peça essencial, pois o despacho agravado não registra a extemporaneidade da Revista, *data venia*, não infirma a tese esposada pela Turma, que reflete exegese de norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, menos ainda por mera "presunção", como sugere a recorrente, haja vista a previsão legal específica e cogente do art. 897, § 5º, da CLT, segundo o qual "sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor, não há falar em cerceamento de defesa, ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício de tais prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-585.510/1999.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : JAIR TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A tese esposada pela Turma, no sentido de que a certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial, reflete exegese de norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, haja vista a previsão legal específica e cogente do art. 897, § 5º, da CLT, segundo o qual "sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor, não há falar em cerceamento de defesa, ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício de tais prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais. Recurso de Embargos não conhecido.



PROCESSO : E-AIRR-585.548/1999.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : SÉRGIO LUÍS PEREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A tese esposada pela Turma, de que o traslado da certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial, reflete exegese de norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, como sugere o recorrente, haja vista a previsão legal específica e cogente do art. 897, § 5º, da CLT, segundo o qual "sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor, não há falar em cerceamento de defesa, ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício dessas prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-585.550/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANA LÚCIA ARANHA RIO BRANCO
ADVOGADO : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A circunstância apontada pela embargante, de que a certidão de publicação do acórdão regional não seria peça essencial, pois o despacho agravado não registra a extemporaneidade da Revista, *data venia*, não infirma a tese esposada pela Turma, que reflete exegese de norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, menos ainda por mera "presunção", como sugere a recorrente, haja vista a previsão legal específica e cogente do art. 897, § 5º, da CLT, segundo o qual "sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor, não há falar em cerceamento de defesa, ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício de tais prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-586.707/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. LÍDIA LEILA DA SILVA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS MARQUES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO TSUYOSHI NUMADA

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A circunstância apontada pela embargante, de que a certidão de publicação do acórdão regional não seria peça essencial, pois o despacho agravado não registra a extemporaneidade da Revista, *data venia*, não infirma a tese esposada pela Turma, que reflete exegese de norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, menos ainda por mera "presunção", como sugere a recorrente, haja vista a previsão legal específica e cogente do art. 897, § 5º, da CLT, segundo o qual "sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor, não há falar em cerceamento de defesa, ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício dessas prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.** Decisão que não conhece de Agravo de Instrumento por constar peça obrigatória não autenticada encontra-se amparada pelo art. 830 da CLT e pela Instrução Normativa nº 16/99, IX e X, do TST. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-586.731/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : HORÁCIO DUARTE
ADVOGADO : DR. JOÃO RIBEIRO ALVES

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A circunstância apontada pela embargante, de que a certidão de publicação do acórdão regional não seria peça essencial, pois o despacho agravado não registra a extemporaneidade da Revista, *data venia*, não infirma a tese esposada pela Turma, que reflete exegese de norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, menos ainda por mera "presunção", como sugere a recorrente, haja vista a previsão legal específica e cogente do art. 897, § 5º, da CLT, segundo o qual "sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor, não há falar em cerceamento de defesa, ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício dessas prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-589.472/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTRO
EMBARGADO(A) : FLÁVIO VARGAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A circunstância apontada pela embargante, de que a certidão de publicação do acórdão regional não seria peça essencial, pois o despacho agravado não registra a extemporaneidade da Revista, *data venia*, não infirma a tese esposada pela Turma, que reflete exegese de norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, menos ainda por mera "presunção", como sugere a recorrente, haja vista a previsão legal específica e cogente do art. 897, § 5º, da CLT, segundo o qual "sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor, não há falar em cerceamento de defesa, ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício dessas prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-592.832/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : MAURÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. RENATA PAULA DA SILVA

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. Com o advento da Lei nº 9.756/98 e da nova redação que conferiu ao art. 897, § 5º, da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial, segundo o critério do Enunciado nº 272 do TST, porquanto, sem aferição objetiva da tempestividade do Recurso de Revista pelo Juízo *ad quem*, frustra-se o objetivo do legislador ordinário de viabilizar seu imediato julgamento, quando provido o Agravo. A decisão recorrida encontra-se, pois, amparada pela orientação contida no Enunciado nº 272 do TST e na Instrução Normativa nº 16/99, itens III e IX, do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-594.633/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : CÁSSIA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. VALDETE DE OLIVEIRA

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A circunstância apontada pela embargante, de que a certidão de publicação do acórdão regional não seria peça essencial, pois o despacho agravado não registra a extemporaneidade da Revista, *data venia*, não infirma a tese esposada pela Turma, que reflete exegese de norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, menos ainda por mera "presunção", como sugere a recorrente, haja vista a previsão legal específica e cogente do art. 897, § 5º, da CLT, segundo o qual "sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor, não há falar em cerceamento de defesa, ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício de tais prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-594.661/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : PAULO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURO DOS SANTOS FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DE PEÇAS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. A conclusão da Turma de não conhecer do Agravo de Instrumento por ausência de autenticação nas peças trasladadas está amparada no artigo 830 da CLT, no Enunciado nº 272 do TST e na Instrução Normativa nº 16/99, item IX, do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-595.203/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : VALDECIR BENEDITO BRUGNEROTO
ADVOGADO : DR. CLEÓPATRA FERNANDES VERECHIA

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A circunstância apontada pela embargante, de que a certidão de publicação do acórdão regional não seria peça essencial, pois o despacho agravado não registra a extemporaneidade da Revista, *data venia*, não infirma a tese esposada pela Turma, que reflete exegese de norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, menos ainda por mera "presunção", como sugere a recorrente, haja vista a previsão legal específica e cogente do art. 897, § 5º, da CLT, segundo o qual "sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor, não há falar em cerceamento de defesa, ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício de tais prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-595.305/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : LUIZ RICARDO DE SOUZA LACERDA
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. Não se conhece de Recurso de Embargos quando o Agravante não consegue demonstrar o desacerto do não-conhecimento de seu Agravo de Instrumento.

PROCESSO : E-AIRR-595.318/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO ROMANO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ANTÔNIO CAMARGO WOGEL

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A circunstância apontada pela embargante, de que a certidão de publicação do acórdão regional não seria peça essencial, pois o despacho agravado não registra a extemporaneidade da Revista, *data venia*, não infirma a tese esposada pela Turma, que reflete exegese de norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, menos ainda por mera "presunção", como sugere a recorrente, haja vista a previsão legal específica e cogente do art. 897, § 5º, da CLT, segundo o qual "sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor, não há falar em cerceamento de defesa, ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício de tais prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais. Recurso de Embargos não conhecido.



PROCESSO : E-AIRR-595.354/1999.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : CARLOS JOSÉ MILIORINI
ADVOGADO : DR. MARTA ROSANGELA DA SILVA

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. Com o advento da Lei nº 9.756/98 e da nova redação que conferiu ao art. 897, § 5º, da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial, segundo o critério do Enunciado nº 272 do TST, porquanto, sem aferição objetiva da tempestividade do Recurso de Revista pelo Juízo *ad quem*, frustra-se o objetivo do legislador ordinário de viabilizar seu imediato julgamento, quando provido o Agravo. A decisão recorrida encontra-se, pois, amparada pela orientação contida no Enunciado nº 272 do TST e na Instrução Normativa nº 16/99, itens III e IX, do TST. Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-595.386/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : PAULO RENATO FERNANDES BEIRÓ E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GORETI LIBÓRIO CHAPLIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A circunstância apontada pela embargante, de que a certidão de publicação do acórdão regional não seria peça essencial, pois o despacho agravado não registra a extemporaneidade da Revista, *data venia*, não infirma a tese esposada pela Turma, que reflete exegese de norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, menos ainda por mera "presunção", como sugere a recorrente, haja vista a previsão legal específica e cogente do art. 897, § 5º, da CLT, segundo o qual "*sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado*". Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor, não há falar em cerceamento de defesa, ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício dessas prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-595.419/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADO(A) : ROSÂNGELA TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA AMÉLIA NOGUEIRA DE ANDRADE

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A tese esposada pela douta Turma, no sentido de que a certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial, reflete exegese de norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, haja vista a previsão legal específica e cogente do art. 897, § 5º, da CLT, segundo o qual "*sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado*". Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor, não há falar em cerceamento de defesa, ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício de tais prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-597.406/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. HÉLCIO DE OLIVEIRA FERNANDES

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A circunstância apontada pelo embargante, de que a certidão de publicação do acórdão regional não seria peça essencial, pois o despacho agravado não registra a extemporaneidade da Revista, *data venia*, não infirma a tese esposada pela Turma, que reflete exegese de norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, menos ainda por mera "presunção", como sugere o recorrente, haja vista a previsão legal específica e cogente do art. 897, § 5º, da CLT, segundo o qual "*sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de*

modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor, não há falar em cerceamento de defesa, ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício dessas prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-597.435/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MARCELO NAVES BRUNO

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A circunstância apontada pela embargante, de que a certidão de publicação do acórdão regional não seria peça essencial, pois o despacho agravado não registra a extemporaneidade da Revista, *data venia*, não infirma a tese esposada pela Turma, que reflete exegese de norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, menos ainda por mera "presunção", como sugere a recorrente, haja vista a previsão legal específica e cogente do art. 897, § 5º, da CLT, segundo o qual "*sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado*". Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor, não há falar em cerceamento de defesa, ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício de tais prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-597.442/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
EMBARGADO(A) : SALVADOR TADEU BARCELOS
ADVOGADO : DR. MARCELO NAVES BRUNO

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A circunstância apontada pela embargante, de que a certidão de publicação do acórdão regional não seria peça essencial, pois o despacho agravado não registra a extemporaneidade da Revista, *data venia*, não infirma a tese esposada pela Turma, que reflete exegese de norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, menos ainda por mera "presunção", como sugere a recorrente, haja vista a previsão legal específica e cogente do art. 897, § 5º, da CLT, segundo o qual "*sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado*". Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor, não há falar em cerceamento de defesa, ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício de tais prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-597.754/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : EMIT - ESTRUTURAS, MONTAGENS E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. HAROLDO DE OLIVEIRA MACHADO FILHO
EMBARGADO(A) : VALDIR JOSÉ ROSA
ADVOGADO : DR. HAMILTON FERNANDES GUIMARÃES

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por incabível.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. HIPÓTESE PARA INTERPOSIÇÃO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. As hipóteses para interposição de Agravo Regimental são previstas no art. 338 do Regimento Interno do TST, no qual não consta a possibilidade de interposição contra acórdão proferido por Turma desta Corte, mas tão-somente contra decisões monocráticas: decisões proferidas pelo Corregedor-Geral (alínea "e" do art. 338 do Regimento Interno do TST) ou despachos em geral (demais alíneas do art. 338). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-599.016/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : SÉRGIO ANDREOLLI
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DE PEÇAS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGATORIEDADE. A conclusão da Turma, de não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado, em face da ausência de peças essenciais e obrigatórias - comprovantes do recolhimento do depósito recursal e das custas processuais -, está amparada no artigo 897, § 5º, I, da CLT, no Enunciado nº 272 e nas Instruções Normativas nºs 06/96 e 16/99 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-599.888/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MARIA DE LOURDES CARDOSO
ADVOGADO : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DE PEÇAS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGATORIEDADE. A conclusão da Turma, no sentido de não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado, em face da ausência de peça essencial e obrigatória - procuração outorgada pela Agravante -, está amparada no artigo 897, § 5º, I, da CLT, no Enunciado nº 272 e nas Instruções Normativas nºs 06/96 e 16/99 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-600.249/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CRISTIANE DAS GRAÇAS CARDOSO
ADVOGADO : DR. JOAO ROBERTO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. Com o advento da Lei nº 9.756/98 e da nova redação que conferiu ao art. 897, § 5º, da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial, segundo o critério do Enunciado nº 272 do TST, porquanto, sem aferição objetiva da tempestividade do Recurso de Revista pelo Juízo *ad quem*, frustra-se o objetivo do legislador ordinário de viabilizar seu imediato julgamento, quando provido o Agravo. A decisão recorrida encontra-se, pois, amparada pela orientação contida no Enunciado nº 272 do TST e na Instrução Normativa nº 16/99, itens III e IX, do TST. Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor, não há falar em negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa, ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício de tais prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais. Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-601.192/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ SOARES
ADVOGADO : DR. CLAYTON JOSÉ DA SILVA

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. Com o advento da Lei nº 9.756/98 e da nova redação que conferiu ao art. 897, § 5º, da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial, segundo o critério do Enunciado nº 272 do TST, porquanto, sem aferição objetiva da tempestividade do Recurso de Revista pelo Juízo *ad quem*, frustra-se o objetivo do legislador ordinário de viabilizar seu imediato julgamento, quando provido o Agravo. A decisão recorrida encontra-se, pois, amparada pela orientação contida no Enunciado nº 272 do TST e na Instrução Normativa nº 16/99, itens III e IX, do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-601.671/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : ERCÍLIO FARIA TRANJAN
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO(A) : MPM LINTAS COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARTINEZ NUNEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.



EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. Com o advento da Lei nº 9.756/98 e da nova redação que conferiu ao art. 897, § 5º, da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial, segundo o critério do Enunciado nº 272 do TST, porquanto, sem aferição objetiva da tempestividade do Recurso de Revista pelo Juízo *ad quem*, frustra-se o objetivo do legislador ordinário de viabilizar seu imediato julgamento, quando provido o Agravo. A decisão recorrida encontra-se, pois, amparada pela orientação contida no Enunciado nº 272 do TST e na Instrução Normativa nº 16/99, itens III e IX, do TST. Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor, não há falar em negatividade de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa, ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício de tais prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-601.795/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JUVENAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SILVAN ANTÔNIO DO NASCIMENTO

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. Com o advento da Lei nº 9.756/98 e da nova redação que conferiu ao art. 897, § 5º, da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial, segundo o critério do Enunciado nº 272 do TST, porquanto, sem aferição objetiva da tempestividade do Recurso de Revista pelo Juízo *ad quem*, frustra-se o objetivo do legislador ordinário de viabilizar seu imediato julgamento, quando provido o Agravo. A decisão recorrida encontra-se, pois, amparada pela orientação contida no Enunciado nº 272 do TST e na Instrução Normativa nº 16/99, itens III e IX, do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-601.812/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES
EMBARGADO(A) : JOAQUIM PIO DA PAZ
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. Com o advento da Lei nº 9.756/98 e da nova redação que conferiu ao art. 897, § 5º, da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial, segundo o critério do Enunciado nº 272 do TST, porquanto, sem aferição objetiva da tempestividade do Recurso de Revista pelo Juízo *ad quem*, frustra-se o objetivo do legislador ordinário de viabilizar seu imediato julgamento, quando provido o Agravo. A decisão recorrida encontra-se, pois, amparada pela orientação contida no Enunciado nº 272 do TST e na Instrução Normativa nº 16/99, itens III e IX, do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-602.484/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COTRIGUAÇU CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
EMBARGADO(A) : PAULO COSTA TENÓRIO
ADVOGADO : DR. CELSO CORDEIRO

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. Com o advento da Lei nº 9.756/98 e da nova redação que conferiu ao art. 897, § 5º, da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial, segundo o critério do Enunciado nº 272 do TST, porquanto, sem aferição objetiva da tempestividade do Recurso de Revista pelo Juízo *ad quem*, frustra-se o objetivo do legislador ordinário de viabilizar seu imediato julgamento, quando provido o Agravo. A decisão recorrida encontra-se, pois, amparada pela orientação contida no Enunciado nº 272 do TST e na Instrução Normativa nº 16/99, itens III e IX, do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-603.719/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : JOSÉ MAURÍCIO TEIXEIRA FERREIRA
ADVOGADO : DR. LEONELSON JOSÉ PETERNELLI

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. Com o advento da Lei nº 9.756/98 e da nova redação que conferiu ao art. 897, § 5º, da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial, segundo o critério do Enunciado nº 272 do TST, porquanto, sem aferição objetiva da tempestividade do Recurso de Revista pelo Juízo *ad quem*, frustra-se o objetivo do legislador ordinário de viabilizar seu imediato julgamento, quando provido o Agravo. A decisão recorrida encontra-se, pois, amparada pela orientação contida no Enunciado nº 272 do TST e na Instrução Normativa nº 16/99, itens III e IX, do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-604.119/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO
EMBARGADO(A) : MARÍLIA LÚCIA SERENINI PRADO VILELA E OUTRA
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A circunstância apontada pela embargante, de que a certidão de publicação do acórdão regional não seria peça essencial, pois o despacho agravado não registra a extemporaneidade da Revista, *data venia*, não infirma a tese esposada pela Turma, que reflete exegese de norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, menos ainda por mera "presunção", como sugere o recorrente, haja vista a previsão legal específica e cogente do art. 897, § 5º, da CLT, segundo o qual "*sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado*". Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor, não há falar em cerceamento de defesa ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício de tais prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-604.702/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : CASA DE SAÚDE SANTA MARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
EMBARGADO(A) : LOURIVAL PATRÍCIO DE LIMA
ADVOGADA : DRA. NIRCE RODRIGUES FERREIRA FILHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. TRASLADO DE PEÇAS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGATORIEDADE. CERTIDÃO GENEALÓGICA. AUTENTICAÇÃO. A conclusão da Turma, de não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado, em face da ausência de peças essenciais e obrigatórias - certidão de publicação do despacho agravado e os comprovantes do recolhimento do depósito recursal e das custas processuais -, bem como pela ausência de autenticação das peças trasladadas está amparada nos artigos 830 e 897, § 5º, I, da CLT, no Enunciado nº 272 e nas Instruções Normativas nºs 06/96 e 16/99 do TST. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-604.976/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. MARLI RIZZO GENESTRETI
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JORGE ALLAN
ADVOGADA : DRA. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A circunstância apontada pela embargante, de que a certidão de publicação do acórdão regional não seria peça essencial, pois o despacho agravado não registra a extemporaneidade da Revista, *data venia*, não infirma a tese esposada pela Turma, que reflete exegese de norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, menos ainda por mera "presunção", como sugere o recorrente, haja vista a previsão legal específica e cogente do art. 897, § 5º, da CLT, segundo o qual "*sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado*". Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor, não há falar em cerceamento de defesa ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício de tais prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-606.355/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : AKIO HINO
ADVOGADO : DR. JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A circunstância apontada pelo embargante, de que a certidão de publicação do acórdão regional não seria peça essencial, pois o despacho agravado não registra a extemporaneidade da Revista, *data venia*, não infirma a tese esposada pela Turma, que reflete exegese de norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, menos ainda por mera "presunção", como sugere o recorrente, haja vista a previsão legal específica e cogente do art. 897, § 5º, da CLT, segundo o qual "*sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado*". Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor, não há falar em cerceamento de defesa ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício de tais prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-606.513/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ADEGILSON DE MELO ROCHA
ADVOGADO : DR. RAMON ANTÔNIO TENÓRIO FERREIRA

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. A circunstância apontada pelo embargante, de que a certidão de publicação do acórdão regional não seria peça essencial, pois o despacho agravado não registra a extemporaneidade da Revista, *data venia*, não infirma a tese esposada pela Turma, que reflete exegese de norma de ordem pública, insuscetível de ser afastada, seja pelo julgador, seja pelos litigantes, menos ainda por mera "presunção", como sugere o recorrente, haja vista a previsão legal específica e cogente do art. 897, § 5º, da CLT, segundo o qual "*sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado*". Nessa ótica, perfeitamente razoável e condizente com a sistemática processual em vigor, não há falar em cerceamento de defesa ou subversão do devido processo legal, pois, embora aos litigantes seja assegurado o exercício de tais prerrogativas constitucionais, devem fazê-lo em consonância com as normas processuais específicas e sua interpretação nos tribunais. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-606.630/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SÔNIA PEREIRA CHAGAS
ADVOGADO : DR. MÁRIO SERGIO DE SOUSA

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA. Com o advento da Lei nº 9.756/98 e da nova redação que conferiu ao art. 897, § 5º, da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial, segundo o critério do Enunciado nº 272 do TST, porquanto, sem aferição objetiva da tempestividade do Recurso de Revista pelo Juízo *ad quem*, frustra-se o objetivo do legislador ordinário de viabilizar seu imediato julgamento, quando provido o Agravo. A decisão recorrida encontra-se, pois, amparada pela orientação contida no Enunciado nº 272 do TST e na Instrução Normativa nº 16/99, itens III e IX, do TST. Embargos não conhecidos.

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Acórdãos

PROCESSO : ED-ROAR-239.869/1996.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Embargos declaratórios a que se dá provimento para fazerem-se os esclarecimentos necessários, tornando mais clara e completa a prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED-ROAR-295.480/1996.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. NINO FRANCO
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
EMBARGADO(A) : WEYLER NEGRAO TONHOZI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-346.947/1997.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. RONNIE FRANK T. STONE
EMBARGADO(A) : WALTER DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS NÃO CONHECIDOS PORQUE INTEMPESTIVOS.

PROCESSO : ED-ROAR-347.254/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : AIRTON TOLENTINO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOMINGOS BOSSOLAN
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-347.475/1997.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADA : DRA. MYRIAM BEAKLINI
EMBARGADO(A) : MARIA CONCILIA BENTES MONTEIRO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios porque intempestivos.
EMENTA: Embargos NÃO CONHECIDOS PORQUE INTEMPESTIVOS.

PROCESSO : ROAR-348.436/1997.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ADELSON ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR. JORGE MARQUES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ACORDO EM DISSÍDIO COLETIVO. INEXISTÊNCIA DE AFONTA À COISA JULGADA. Em ação de cumprimento, pode-se objetivar a observância do que estipulado mediante acordo em dissídio coletivo, nos exatos limites do conteúdo da cláusula homologada. No caso, pelo teor da Cláusula 1ª do Dissídio Coletivo nº 86/90, não se verifica a inclusão do percentual de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), mesmo porque a Cláusula é expressa quanto ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento). Convém ressaltar que o questionamento acerca do alcance de cláusula homologada por acordo em dissídio coletivo deve ser objeto de ação própria, e não por meio de ação de cumprimento. Recurso Ordinário conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-ROAR-348.486/1997.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. CLAUDIO TADEU MUNIZ
EMBARGADO(A) : LAURA AKIKO E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. ROSELI ROSA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
EMENTA: Embargos de declaração. Se a decisão embargada adotou posicionamento sedimentado desta Corte, no sentido de que o acolhimento de pedido em ação rescisória de Planos Econômicos, fundada no art. 485, V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação, na petição inicial, de afronta ao art. 5º, XXXVI da Constituição Federal de 1988, não há que se falar em omissão, tendo em vista que a discussão travada nos autos se refere a direito adquirido (art. 5º, XXXVI da Constituição), enquanto o art. 97 da Carta Magna trata da competência do órgão especial para declarar a inconstitu-

cionalidade de lei ou de ato normativo do poder público, dispositivo não apontado como ofendido nas razões do recurso ordinário e muito menos nas contra-razões apresentadas pelo Embargante. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : ROAR-349.721/1997.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : CIRILO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROSIVALDO SANTANA SILVA TICHECO
RECORRIDO(S) : EVEREST CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO : DR. GILVAN DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por incabível mas, aplicando o princípio da fungibilidade, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que julgue o apelo como Agravo Regimental.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-CABIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR.

1. O art. 893 da CLT prevê o cabimento do recurso ordinário apenas contra decisões definitivas do órgão colegiado, pelo que o mesmo não é cabível contra despacho monocrático do Relator que julga extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.
2. Recurso ordinário não conhecido. No entanto, com fundamento nos princípios da celeridade e economia processuais, determina a remessa dos autos ao egrégio TRT de origem para que o receba como agravo regimental e o julgue conforme entender de direito.

PROCESSO : ROAR-351.966/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : POLICLÍNICA DE BOTAFOGO
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE PAULA AMARANTE NETO E OUTRO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CZAMARKA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 485, V, DO CPC. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO. PEDIDO DESFUNDAMENTADO. NÃO-APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO UIRA NOVIT CURIA.
1. A Autora, embora tenha fundamentado a ação no art. 485, V, do CPC, não apontou qual dispositivo legal e/ou constitucional teria sido vulnerado pela decisão rescindenda.

Esta colenda Corte já firmou entendimento no sentido de que: "*Fundando-se a ação rescisória no art. 485, inciso V, do CPC, é indispensável expressa indicação na petição inicial da ação rescisória do dispositivo legal violado, não se aplicando, no caso, o princípio 'iura novit curia'*". ROAR-389794/97, Red. Min. Luciano Castilho, DJ 26.11.99; EAR-275437/96, Min. Luciano Castilho, DJ. 24.09.99; ROAR-268213/96, Min. Moura França, DJ. 13.08.99; ROAR-348449/97, Min. João O. Dalazen, DJ. 26.03.99; ROAR-295972/96, Min. Ronaldo Leal, DJ. 04.12.98.
2. Extinto o processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, IV, do CPC.

PROCESSO : ED-ROAR-353.910/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO
ADVOGADO : DR. SILVIO ABREU CAMPOS
EMBARGADO(A) : MARIA CÉLIA MATOS VERSIANI
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE F CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-ROAR-356.187/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
EMBARGADO(A) : ITAMAR ORLANDO SOARES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-ROAR-356.401/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ADEMIR GONÇALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Constatada omissão no acórdão embargado acerca da análise da aplicabilidade do Enunciado nº 298/TST, impõe-se o acolhimento dos embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado.

PROCESSO : ROAR-360.827/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : JOSÉ AMARO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ALBINO DA SILVA LEITE
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ALFREDO MAURICÉIA
ADVOGADO : DR. PAULO CÂNDIDO MAIA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o v. acórdão regional recorrido, declarar extinto o processo com julgamento do mérito, em face da decadência do direito de ação, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor fixado à causa de R\$ 8.532,75, no importe de R\$ 170,65.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO. DECADÊNCIA. Ajuizada a ação rescisória após transcorridos dois anos do trânsito em julgado da decisão que se visa desconstituir, impõe-se reconhecer a decadência do direito de ação (art. 495 do CPC e Enunciado nº 100 do TST), declarando-se extinto o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Recurso ordinário a que se dá provimento.

PROCESSO : ROAR-361.562/1997.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO RESENDE
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. CÁLCULOS - RES JUDICATA. Viola o instituto da coisa julgada o acórdão proferido em agravo de petição que não observa o comando da decisão transitada em julgado.

PROCESSO : ED-ROAR-362.365/1997.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AR-363.253/1997.6 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR(A) : SPT - SERVIÇOS POSTAIS E TELEMÁTICOS S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
RÉU : AMÉRICA PATRÍCIA GUIOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, inciso I, do CPC. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00 (dez reais), dispensado o recolhimento na forma da lei.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL DO TST - Constatado que a ação rescisória visara a desconstituição de acórdão da lavra de Tribunal Regional do Trabalho, assoma-se a incompetência funcional do TST para processá-la e julgá-la, a teor do art. 678, inciso I, alínea "c", 2, da CLT, afastada a alternativa, prevista no artigo 113, § 2º do CPC, de remetê-la ao Colegiado competente, por se tratar de erro crasso e inescusável, indutor da inépcia da inicial a teor do artigo 295, § único, incisos I e II, do CPC, cujo indeferimento da inicial caracteriza a extinção do processo sem julgamento do mérito, de acordo com o disposto no artigo 267, inciso I, daquele Código.



PROCESSO : ED-RQAG-367.873/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR. THOMAZ SOUSA LIMA MATTOS DE PAIVA
EMBARGADO(A) : ALÍPIO CAETANO GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. PETER DE MORAES ROSSI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 515 DO CPC. Confinada a insubmissão da Embargante à tese da inaplicabilidade do art. 236 do CPC, não é preciso desusada perspicácia para se concluir ter ela própria imprimido ao recurso ordinário devolutividade restrita na forma do art. 515 do CPC, a impedir o Tribunal de deliberar sobre questões ali não ventiladas. Essa ilação, por sua vez, não é infirmável à sombra do disposto no Parágrafo primeiro da norma processual em tela, visto que não fora objeto do agravo regimental a matéria ora suscitada de que a não-exibição das cópias da inicial não comportava o desfecho dado com lastro no art. 284 daquele Código. Dessas considerações se agiganta o caráter inovador emprestado aos embargos de declaração, em função do qual avulta o intuito procrastinatório da embargante à medida em que a decisão embargada não padece absolutamente da omissão que lhe fora irrogada, revelando-se ao contrário adequada aos termos restritivos da insubmissão veiculada no recurso ordinário. Com isso, seria de rigor apenas a na forma do art. 538, § único, do CPC, até porque o efeito infringente dado aos embargos pressupõe a ocorrência de omissão indiscernível no acórdão embargado, deliberação da qual convém se abster por conta da boa-fé que se há de presumir norteia a militância profissional de suas doutas advogadas.

PROCESSO : AR-384.384/1997.0 (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AUTOR(A) : ÂNGELA MARIA CARNEIRO ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : DR. VICENTE DE PAULA MENDES
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA SALLES BORGES DE OLIVEIRA
RÉU : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória para desconstituir em parte, a v. decisão rescindenda, excluindo da parte dispositiva do acórdão a expressão "restabelecer a r. Sentença de 1º grau" e em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, dar provimento aos Embargos opostos contra a decisão proferida no processo TST-RR-50.732/92.1 para julgar procedente o pedido dos Reclamantes, no que se refere ao reajuste da parcela denominada PCCS. Custas pela Ré no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), isenta.
EMENTA: ERRO DE FATO. Configurou-se o erro de fato quando o Acórdão rescindendo deu provimento ao Recurso dos Reclamantes para lhes deferir a parcela denominada Adiantamento do PCCS e, na conclusão, restabeleceu a Sentença de 1º Grau, sendo que, esta última, havia indeferido a pretensão dos Autores.
 Ação Rescisória julgada procedente.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-389.753/1997.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. RONNIE FRANK T. STONE
EMBARGADO(A) : PAULO GERALDO MELLO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ISAÍAS SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-389.755/1997.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. RONNIE FRANK T. STONE
EMBARGADO(A) : ANGELA SOCORRO MATOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : ROAR-389.756/1997.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : AUTO PEÇAS FEIJÃO LTDA
ADVOGADA : DRA. TICIANA BENEVIDES
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE FORTALEZA
ADVOGADO : DR. JOÃO BANDEIRA ACCIOLY

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a Preliminar de deserção argüida pela D. Procuradoria-Geral e não conhecer do Recurso Ordinário aviado no processado.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA - DESERÇÃO - AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O não-recolhimento das custas processuais, devidamente fixadas pelo v. acórdão regional, importa no não-conhecimento do Recurso, por deserto, sendo, "in casu", inaplicável a hipótese do Enunciado nº 53 desta Corte, haja vista que cabe à parte diligenciar para a satisfação do débito no prazo legal. Recurso Ordinário não conhecido.

PROCESSO : RXOFMS-389.793/1997.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
IMPETRANTE : PEDREIRAS VALÉRIA S.A.
ADVOGADO : DR. SAUL QUADROS FILHO
INTERESSADO(A) : LOURIVAL SOUZA GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO GOMES CRUZ
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JCJ DE SALVADOR/BA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, por incabível na hipótese.
EMENTA: REMESSA EX OFFICIO. CABIMENTO.
 1. O interesse público a ensejar a remessa oficial na Justiça do Trabalho só se caracteriza quando o impetrante for entidade pública e tiver sido denegada a segurança pleiteada ou quando a controvérsia girar em torno de matéria administrativa e o órgão julgador conceder a segurança.
 2. Remessa oficial não conhecida.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-392.810/1997.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR : DR. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : JOÃO ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimento.

PROCESSO : ROAG-395.354/1997.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : RAMONA FÁTIMA NAZARETH
ADVOGADO : DR. RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
ADVOGADO : DR. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO DE RECURSO ESPECÍFICO.
 1. O despacho motivador do mandado de segurança, mediante o qual se extinguiu o processo de ação rescisória sem julgamento de mérito, relativamente ao réu cujo endereço não foi regularizado pela autora, poderia ser atacado por meio de agravo regimental, nos termos do Regimento Interno do egrégio Regional. Dessa forma, o mandado de segurança é manifestamente incabível, haja vista o art. 5º, II, da Lei nº 1533/51.
 2. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ROAR-396.127/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO CAPPI
ADVOGADO : DR. SIDNEY BOMBARDA
RECORRIDO(S) : EDITORA PESQUISA E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ARI POSSIDONIO BELTRAN

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de ausência de comprovação do trânsito em julgado da decisão rescindenda, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO - In casu, pelo que se verifica do exame dos autos, o autor, à época da propositura da reclamação trabalhista, tinha pleno conhecimento da existência dos documentos que aponta como novos; além disso, não provou na presente demanda rescisória o justo impedimento para a

não-utilização deles na instrução do processo do qual originou a decisão rescindenda. Por outro lado, tais documentos não têm relação com as empresas citadas nos autos originários, portanto, nenhuma prova poderiam fazer em benefício do autor. Ressalte-se que os tribunais têm entendido que "não é documento novo aquele que deixou de ser produzido na ação principal por desídia ou negligência da parte em obtê-lo, conhecendo-lhe a existência".
 Recurso ordinário ao qual se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-396.929/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS ARRUDA SILVA
ADVOGADA : DRA. VERA REGINA COPRIVA DE SOUZA SANTOS
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA IGNÊS DA SILVA
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZA PRESIDENTE DA 37ª JCJ DE SÃO PAULO/SP

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DESPROVIMENTO.
 1. A existência de previsão legal de modalidade processual específica para impugnar o ato atacado pela via do mandado de segurança torna a medida heróica incabível.
 2. Recurso ordinário em mandado de segurança desprovido.

PROCESSO : ED-ROAR-397.274/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA
ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados diante da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : ROMS-397.328/1997.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA LIMA MALDONADO
RECORRIDO(S) : BENEDITO MARCONDES LEITE E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE NATAL

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão regional recorrida, conceder a segurança pleiteada e determinar a revogação da ordem de reintegração dos empregados.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO. ESTABILIDADE. CAUTELAR - A função do processo cautelar é assegurar a viabilidade da pretensão e não satisfazê-la, pois contém características de prevenção e provisoriedade. Logo, antecipar a prestação jurisdicional de mérito, de forma satisfativa, reintegrando o empregado, ainda que estável, fere direito líquido e certo do empregador ao devido processo legal, seja porque a via eleita, isto é, a cautelar, não é própria para o fim colimado, seja porque a determinação de reintegrar só se torna exigível após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

PROCESSO : A-RXOF-ROAR-398.227/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : NÉLIO FURTADO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. TÂNIA ROCHA CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CPC. AÇÃO RESCISÓRIA. ENUNCIADO Nº 298/TST. Apesar de a rescisória, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, ter aludido à violação dos arts. 37, caput, e 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, colhe-se da decisão rescindenda não ter havido pronunciamento explícito sobre os dispositivos mencionados, inviabilizando o pretendido corte rescisório, a teor do Enunciado nº 298 do TST. Aqui, não é demais lembrar a impropriedade vocabular do enunciado, no que se refere ao prequestionamento, por se tratar a rescisória de ação cuja finalidade de desconstituir a coisa julgada material desautoriza qualquer sinonímia com os recursos de índole extraordinária. Mas, bem o examinando, percebe-se não se referir à indicação da norma legal violada e sim à regra de direito nela contida, cuja infringência se pode extrair dos termos objetivos em que se encontra vazada a decisão rescindenda. Equivale a dizer ser imprescindível que conste da decisão tese explícita sobre a matéria trazida a lume na rescisória, a fim de permitir ao Tribunal, em sede de juízo rescindente, o exame da norma de lei ali subjacente que se diz ter sido agredida no processo rescindendo. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : ROMS-399.669/1997.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ CARLOS PERRET SCHULTE
RECORRENTE(S) : MARIELLA ROMEU LEBRET E OUTRAS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NEIRA CAYMMI
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADA : DRA. SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - DESENVOLVIMENTO DO BANCO
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE
AUTORIDADE COADJUNTA : JUÍZA PRESIDENTE DA 3ª JCI DE SALVADOR/BA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão por julgamento "extra e ultra petita" e no mérito, ainda por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão regional, denegar a segurança pleiteada, por incabível o Mandado de Segurança na espécie.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CABIMENTO

Nos termos do art. 5º, inc. II da Lei 1533/51, é incabível mandado de segurança contra decisão da qual caiba outro recurso previsto na legislação processual vigente.

Recurso provido para denegar a segurança impetrada, porquanto incabível o *mandamus*.

PROCESSO : ED-ROAR-400.356/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : MECA METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIS TROMBINI
EMBARGADO(A) : APARECIDA MARIA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
 Embargos declaratórios rejeitados porque não vislumbradas quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-ROAR-400.358/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : MANOEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA D. ANDRADE MARIANO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
 Embargos declaratórios rejeitados porque não caracterizadas as pretensas omissão e contradição no julgado, nos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-400.417/1997.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. FREDERICO DA SILVA VEIGA
EMBARGADO(A) : MARIA CLÁUDIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LAVOISIER ARNOUD

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão no julgado.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-401.684/1997.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR. FREDERICO DA SILVA VEIGA
EMBARGADO(A) : MARIA NECI DE ARAÚJO SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão.

PROCESSO : ED-ROAR-401.705/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
EMBARGADO(A) : VLADIMIR RONALDO CECANELLO
ADVOGADO : DR. JAMAL RAMADAN AHMAD

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos rejeitados por inexistir omissão a ser sanada.

PROCESSO : A-ROMS-403.602/1997.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JARBAS AMORIM
ADVOGADO : DR. ERILDO PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO NA FORMA DO ART. 557, § 1º, DO CPC. Relevada a distorcida versão dada à inicial, emblemática de que se pleiteara a cassação da decisão concessiva da tutela antecipada, cuja prolação no corpo da sentença induzira a conclusão sobre o descabimento do mandado de segurança, e supondo ter sido pedido fosse dado efeito suspensivo ao recurso ordinário então interposto, nem assim ele seria admissível. Isso em razão da flagrante inexistência de direito líquido e certo ao processamento do apelo no duplo efeito, considerando o teor cogente do art. 899 da CLT, de o recurso ordinário desfrutar de mero efeito devolutivo. Para obter o proplado efeito suspensivo deveria a Agravante lançar mão da proverbial cautela inominada, balizada pelos requisitos mais flexíveis da aparência do bom direito e do perigo da demora, da qual não se pode conhecer, mesmo à sombra do princípio da fungibilidade, não tanto por conta da regra do *non procedat iudex ex-officio* (art. 2º do CPC), mas porque ela e o mandado de segurança são ações sabidamente autônomas, subordinadas a condições próprias e inconfundíveis.

PROCESSO : ED-ROAR-407.829/1997.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. GENÉSIO VIVANCO SOLANO SOBRINHO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO DA CUNHA
ADVOGADA : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ROAR-410.020/1997.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EDIR ALVES FERREIRA
ADVOGADA : DRA. VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, absolver a Autora do pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987. Custas na rescisória pelo Réu, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no importe de R\$10,00 (dez reais), dispensado do recolhimento na forma do permissivo legal.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - IPC DE JUNHO DE 1987.
 Tendo o excelso STF proclamado reiteradamente que o Decreto-Lei nº 2.335/87 não vulnera o princípio do direito adquirido, descabendo a concessão de diferenças salariais pertinentes ao IPC de junho de 1987, entendimento pelo qual se tem orientado a jurisprudência mais recente do TST, procede o pedido rescisório alusivo à decisão que reconheceu referidas diferenças. Recurso Ordinário provido.

PROCESSO : ROAR-411.390/1997.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL DE SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ HUGO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: ERRO DE FATO. A rescisória fundamentada no inciso IX do art. 485 do CPC somente prospera se demonstrado que a decisão rescindenda admitiu como existente um fato inexistente ou vice e versa.

Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ROMS-411.558/1997.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
EMBARGADO(A) : SOLANGE MENDES DE HOLANDA FERREIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO DA ROCHA PORTELA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para adequar o julgado ao Isto Posto do acórdão, nos termos seguintes: "dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar procedente o Mandado de Segurança de forma a suspender os efeitos da ordem de reintegração contida no ato impugnado, bem como isentar o Recorrente do pagamento da condenação da verba honorária".

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Embargos declaratórios providos para fazer constar na parte dispositiva do acórdão embargado as questões decididas pela egrégia SBD12.

PROCESSO : ED-ROAR-412.715/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ANTONIO CLARET DE ALMEIDA BASQUES
ADVOGADA : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando à Embargante a multa de 1% (um por cento), sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROTELAÇÃO.
 Se a decisão embargada não é omissa, porquanto apreciou todos os pontos da controvérsia, não estão presentes os requisitos do art. 535, I e II, do CPC, denotando o caráter protelatório do feito, de forma que os embargos de declaração devem ser rejeitados. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação da multa do parágrafo único do art. 538 do CPC.

PROCESSO : ROAR-413.106/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MAGDALENA FAHL TOMAZ
ADVOGADO : DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA - Ajuizada a ação rescisória após dois anos do trânsito em julgado da decisão que se pretende desconstituir, impõe-se reconhecer a decadência do direito de ação (art. 495 do CPC) e declarar extinto o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.
Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : A-ROAR-413.486/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
ADVOGADA : DRA. GLÓRIA MARIA DE LOSSIO BRASIL
AGRAVADO(S) : FLORÊNCIO DE AQUINO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MENDONÇA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo para, reformando em parte o r. despacho de folhas 189-90, excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, ainda que em sede rescisória, os honorários advocatícios não decorrem puramente da sucumbência, mas sim quando preenchidos os requisitos dos arts. 14 e 16 da Lei nº 5.584/70.

PROCESSO : ED-ROAR-413.489/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JÚLIO CÉSAR BARBOSA FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : CELINA DE ARAÚJO ALFENAS SOUZA
ADVOGADO : DR. LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, sanando a omissão havida, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos seguintes: "dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho, para julgar-se parcialmente procedente o pedido rescisório, a fim de desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, limitar a condenação, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, ao reajuste de 7/30 de 16,19%, calculado sobre o salário do mês de março e incidente sobre os salários de abril e maio de 1988,



com reflexos em junho e julho de 1988, corrigido monetariamente desde a época própria até a data do efetivo pagamento".

EMENTA: Embargos declaratórios.

Existe a omissão ensejadora do efeito modificativo ao julgado. Embargos declaratórios providos.

PROCESSO : ED-ROMS-413.526/1997.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE
ADVOGADO : DR. AMILCAR LARROSA MOURA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO FRANÇA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Embargos declaratórios a que se nega provimento por inexistirem as omissões apontadas.

PROCESSO : ROAR-413.537/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA SM COMÉRCIO, INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO EDUARDO DE DRUMOND VERANO
RECORRIDO(S) : EXPEDITO RODRIGUES MENDES
ADVOGADO : DR. UBIRATAN BATISTA PEDROSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário.
EMENTA: PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO ANTE A EXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. A aplicabilidade do princípio da fungibilidade limita-se aos casos de dúvida fundada quanto ao recurso cabível. A interposição de recurso de revista contra acórdão que julgou ação rescisória, com remissão expressa ao art. 896 da CLT como fundamento da pretensão recursal, configura erro grosseiro insusceptível de justificar o seu recebimento como recurso ordinário. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-ROMS-413.590/1997.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : MARIA MARCELINA DA GLÓRIA MARTINS DEPOLI
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DESPROVIMENTO. Embargos declaratórios desprovidos por pretender rediscutir a matéria já devidamente enfrentada pela Seção.

PROCESSO : ED-ROMS-413.606/1997.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO : DR. EVANDRO DE CASTRO BASTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : CLEMILDA DE OLIVEIRA CARDOZO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DESPROVIMENTO. Embargos declaratórios desprovidos por pretender rediscutir a matéria já devidamente enfrentada pela seção.

PROCESSO : ROAR-414.437/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADA : DRA. DOLIZETE LUIZ G. MARTINS
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : MAURO LUIZ CECCON
ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: HORAS EXTRAS - A decisão rescindenda, examinando a prova dos autos, concluiu que o Empregado não detinha função de confiança, aduzindo que este não tinha assinatura autorizada nem poderes para representação do Empregador. Tal decisão não viola, de forma alguma, a literalidade do art. 224, § 2º, da CLT, condição essencial para o sucesso da Rescisória fundamentada no inciso V do art. 485 do CPC.

Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-414.444/1997.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : NAILTON DE CARVALHO BEZERRA
ADVOGADO : DR. EUSÉBIO DE TARSO VIEIRA SOUZA HOLANDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. TERMO DE QUITAÇÃO FIRMADO COM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DE LEI NÃO CARACTERIZADA.

1. O acordo de rescisão contratual firmado entre as partes apenas com a assistência da entidade sindical, sem homologação judicial, não tem o condão de induzir coisa julgada, possuindo apenas eficácia liberatória em relação àquelas parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão, e ainda assim, se em relação a elas não houver sido oposta qualquer ressalva (inteligência do Enunciado nº 330 do TST).

2. Recurso ordinário em ação rescisória desprovido.

PROCESSO : ROAG-414.639/1997.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : MANOEL DOMINGOS NEVES
ADVOGADO : DR. DEUSDEDITH FREIRE BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. INICIAL INDEFERIDA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O ATO JUDICIAL IMPUGNADO. AGRAVO REGIMENTAL. Segurança requerida contra ato judicial que determinou a expedição de mandado de reintegração, deferindo, em julgamento de recurso ordinário, pedido de tutela antecipatória de mérito, determinando, em consequência, execução provisória de sentença ainda não transitada em julgado.

Pretende-se em suma ver sustado o ato, contra o qual fora também interposto Recurso de Revista.

Tal circunstância torna inviável o Mandado de Segurança, uma vez que não poderão haver decisões conflitantes, ou não, acerca da mesma questão.

Nesse sentido é tranqüila a jurisprudência da Corte.

Recurso Ordinário conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-ROMS-414.646/1997.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : LUCIENE RANGEL MOREIRA LEITE
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Embargos declaratórios desprovidos na forma da fundamentação.

PROCESSO : ED-ROMS-414.652/1997.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : SAMIRA BATISTA TEYMEY
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC BASTOS LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Embargos declaratórios a que se nega provimento por inexistirem as omissões apontadas.

PROCESSO : ROAR-414.661/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ERONILDO HONORATO SALES
ADVOGADO : DR. FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA VALENÇA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO REIS DE MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo, por deserto, argüida em contra-razões e no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI Nº 8.666/93 - A questão relativa à responsabilidade subsidiária dos órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional é controvertida nesta Corte, não ensejando a rescisória, em face do disposto no Enunciado nº 83/TST.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-ROMS-414.827/1998.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO : DR. EVANDRO DE CASTRO BASTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ALCIMAR BIANCK DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DESPROVIMENTO. Embargos declaratórios desprovidos por pretender rediscutir a matéria já devidamente enfrentada pela Seção.

PROCESSO : ROMS-417.107/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ANA MARIA FERRARA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SEVERINO DUARTE
RECORRIDO(S) : SANDRO MAURO TADDEO E OUTROS
ADVOGADO : DR. WASHINGTON M. MAEDA
AUTORIDADE COA : JUÍZA PRESIDENTE DA 52ª JCJ DE TORA SÃO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO JUIZ DA EXECUÇÃO QUE DETERMINOU A PENHORA DE IMÓVEL DA IMPETRANTE ADQUIRIDO EM PARTILHA DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL - IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA - EX-SÓCIA DO EX-MARIDO NA EMPRESA EXECUTADA - NÃO-CABIMENTO DO REMÉDIO HERÓICO - Não se dará mandado de segurança quando se tratar, como na hipótese dos autos, de decisão de incidente de execução, que, segundo a regra do § 1º do artigo 893 da CLT, somente comporta recurso quando surgir decisão definitiva. Se a lei impõe a conformidade temporária com a decisão do incidente, não cabe à parte utilizar o mandado de segurança como sucedâneo de recurso imediatamente cabível. A eficácia recursal é legalmente diferida a outro momento processual, o que deve ser obedecido, salvo quando a inexistência do remédio imediato puder acarretar dano de difícil reparação, hipótese não concretizada nos autos. Decisão do Regional mantida, ainda que por fundamentos totalmente diversos.

PROCESSO : ROMS-417.108/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : PRODIGI INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VENICE APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GEORGES TSOUFLAS
AUTORIDADE COA : JUIZ PRESIDENTE DA 60ª JCJ DE TORA SÃO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO JUIZ DA EXECUÇÃO QUE, CHAMANDO O PROCESSO PRINCIPAL À ORDEM, COM FULCRO NO ARTIGO 765 DA CLT, DECLAROU A NULIDADE DA HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA DE ERRO, PROFERINDO UMA NOVA COM OS VALORES CORRETOS - NÃO-CABIMENTO DO REMÉDIO HERÓICO - Não se dará mandado de segurança quando se tratar, como na hipótese dos autos, de decisão de incidente de execução, que, segundo a regra do § 1º do artigo 893 da CLT, somente comporta recurso quando surgir decisão definitiva. Se a lei impõe a conformidade temporária com a decisão do incidente, não cabe à parte utilizar o mandado de segurança como sucedâneo de recurso imediatamente cabível. A eficácia recursal é legalmente diferida a outro momento processual, o que deve ser obedecido, salvo quando a inexistência do remédio imediato puder acarretar dano de difícil reparação, hipótese não concretizada nos autos. Decisão mantida, ainda que por fundamentos totalmente diversos.

PROCESSO : ROAR-417.154/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALVAMIR TORRES PEIXOTO PINTO
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : LLOYDS BANK PLC
ADVOGADO : DR. PEDRO VIDAL NETO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: ERRO DE FATO - Para se desconstituir a sentença com base no inciso IX do art. 485 do CPC, é indispensável que o erro de fato seja apurado mediante simples exame das provas dos autos principais, não se permitindo a produção de quaisquer outras para demonstrá-lo.

Recurso desprovido.

PROCESSO : AR-417.561/1998.4 (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AUTOR(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE A. CARVALHO
RÉU : BERNADETE BEATRIZ DE OLIVEIRA PERES E OUTRAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: ERRO DE FATO - Para se desconstituir a sentença com base no inciso IX do art. 485 do CPC, é indispensável que o erro de fato seja apurado mediante simples exame das provas dos autos principais, não se permitindo a produção de quaisquer outras para demonstrá-lo.

Recurso desprovido.

PROCESSO : AR-417.561/1998.4 (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AUTOR(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE A. CARVALHO
RÉU : BERNADETE BEATRIZ DE OLIVEIRA PERES E OUTRAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: ERRO DE FATO - Para se desconstituir a sentença com base no inciso IX do art. 485 do CPC, é indispensável que o erro de fato seja apurado mediante simples exame das provas dos autos principais, não se permitindo a produção de quaisquer outras para demonstrá-lo.

Recurso desprovido.



DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente a presente Ação Rescisória para desconstituir a decisão proferida pela C. 1ª Turma deste Tribunal, nos autos do Recurso de Revista nº 44316/92.4, acórdão 2379/92, no que pertine à condenação das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, absolver a Autora da condenação ao pagamento dos reajustes salariais acima mencionados e reflexos. Custas pelas Rés, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 600,00, no importe de R\$ 12,00, dispensadas do recolhimento na forma do permissivo legal.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. Este Colegiado tem firmado entendimento no sentido de que a discussão concernente aos reajustes decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 diz respeito à questão da existência ou não de violação do direito adquirido, assegurado constitucionalmente. Matéria pacificada no âmbito desta Corte, que veio, inclusive, a cancelar os Enunciados nºs 316 e 317, seguindo a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal. Por tais razões, é de se concluir que decisão condenatória em diferenças salariais decorrentes dos denominados Planos Bresser e Verão viola os princípios contidos no art. 5º, incisos II e XXXVI, da Carta Constitucional. Ação Rescisória julgada procedente.

PROCESSO : ED-AIRO-420.397/1998.1 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR : DR. RODRIGO MASCARENHAS MONTEIRO
PROCURADOR : DR. SELMA DE MOURA CASTRO
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : VALTER SPADA BETONI
ADVOGADO : DR. JOVINO BALARDI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando erro material, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ROMS-420.779/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. ARNALDO DE ARRUDA MENDES NETTO
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : ARY DE LEMOS RIBEIRO
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA SECRETARIA TORA DE EXECUÇÃO INTEGRADA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DESLIGAMENTO DE LINHA TELEFÔNICA PENHORADA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - O desligamento de linha telefônica penhorada denota providência pertinente ao livre convencimento do juiz, constituindo desdobramento de regular processo de execução, como meio de coerção iníto ao próprio conceito de penhora. Conseqüente, a ordem judicial de desligar a linha não ofende o princípio do devido processo legal, considerando que objetiva preservar o bem construído em benefício da execução, portanto o risco de oneração excessiva sobre aquelas linhas e a conseqüente desvalorização do bem pelo não-pagamento de despesas com chamadas feitas e recebidas.

PROCESSO : ROMS-421.354/1998.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
RECORRIDO(S) : HENRIQUE CARLOS TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : JORGE FRANCO MORAES - ME
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO JUIZ DA EXECUÇÃO QUE ANULOU A ALIENAÇÃO DE TERMINAL TELEFÔNICO EM FACE DOS TERMOS DO ARTIGO 593, INCISO II, DO CPC - NÃO-CABIMENTO DO REMÉDIO HERÓICO - Não se dará mandado de segurança quando se tratar, como na hipótese dos autos, de decisão de incidente de execução, que, segundo a regra do § 1º do artigo 893 da CLT, somente comporta recurso quando surgir decisão definitiva. Se a lei impõe a conformidade temporária com a decisão do incidente, não cabe à parte utilizar o mandado de segurança como sucedâneo de recurso imediatamente cabível. A eficácia recursal é legalmente diferida a outro momento processual, o que deve ser obedecido, salvo quando a inexistência do remédio imediato puder acarretar dano de difícil reparação, hipótese não concretizada nos autos. Decisão do Regional mantida, ainda que por fundamentos totalmente diversos.

PROCESSO : ROMS-421.547/1998.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. ELIURDE DO ROZÁRIO MOREIRA PINHEIRO
RECORRIDO(S) : PEDRO GOMES DE MAGALHÃES NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DANTAS
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE TERESINA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DA JUNTA QUE CONCEDEU TUTELA ESPECÍFICA REINTEGRATÓRIA EM CARÁTER ANTECIPADO - Se o objeto da ação mandamental é a revisão do ato tutelar em si, o que se concretiza na Justiça do Trabalho porque não existe o agravo do Código de Processo Civil, a apreciação fica restrita aos requisitos da antecipação da tutela, tais como a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Se, no entanto, como na hipótese dos autos, o objeto da ação é a conferência de efeito suspensivo ao recurso ordinário, revela-se a inaptidão do mandado de segurança, pois não se pode cogitar de violação de direito líquido e certo pelo fato de a lei prever efeito meramente devolutivo a recurso. Somente a cautelar, para assegurar o resultado útil do pronunciamento judicial de julgamento do recurso ordinário, teria a aptidão de, em tese, conferir o efeito suspensivo ao recurso. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-421.624/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : SILVANA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARY CARLA SILVA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de inépcia argüida em contra-razões e, no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. OBTENÇÃO DE DOCUMENTO NOVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. Para fins rescisórios, os documentos acostados no inquérito administrativo não são documentos novos, eis que de existência não ignorada pela autora, mas que deles não fez uso porque não quis. Não demonstrado, portanto, o disposto no artigo 485, VII, do CPC, fazendo com que o Recurso Ordinário em Ação Rescisória seja desprovido.

PROCESSO : ROMS-422.121/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MACHADO COUTINHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG

ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE GOVERNADOR VALADARES/MG

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO JUIZ DA EXECUÇÃO QUE MANDOU PENHORAR NUMERÁRIO DO IMPETRANTE - EXECUÇÃO DEFINITIVA - Não se dará mandado de segurança quando se tratar, como na hipótese dos autos, de decisão de incidente de execução, que, segundo a regra do § 1º do artigo 893 da CLT, somente comporta recurso quando surgir decisão definitiva. Se a lei impõe a conformidade temporária com a decisão do incidente, não cabe à parte utilizar o mandado de segurança como sucedâneo de recurso imediatamente cabível. A eficácia recursal é legalmente diferida a outro momento processual, o que deve ser obedecido, salvo quando a inexistência do remédio imediato puder acarretar dano de difícil reparação, hipótese não concretizada nos autos. Decisão mantida, ainda que por fundamentos totalmente diversos.

PROCESSO : ROAR-423.643/1998.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ANTONIO DOS REIS CALÇADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLEVERSON DONIZETE C. DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG

PROCURADOR : DR. JULIO CEZAR PROTASIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. TRANSPOSIÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO ADJUNTO PARA O DE PROFESSOR TITULAR.

1. O § 2º do art. 12 do Decreto nº 94.664/87 é de clareza cristalina, não rendendo ensejo a interpretação razoável ou controversa, pelo que resulta flagrante a sua violação, na decisão rescindenda, ao se admitir a transposição dos Réus do cargo de professor adjunto para o de professor titular, sem a prévia aprovação em concurso público. Ressalta-se, também, que o referido dispositivo foi recepcionado pelo atual constituinte que inseriu no art. 37, II, da Carta Política vigente a determinação no sentido de a investidura em cargo efetivo, no serviço público, somente ser possível após a aprovação em concurso público.

2. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ROAR-423.644/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MOACYR FACHINELLO
RECORRIDO(S) : IDENE APARECIDA DONDONI
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ESTAGIÁRIO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE LEI. ARTIGO 4º DA LEI Nº 6.494/77. ENUNCIADO Nº 83.

1. O art. 4º da Lei nº 6.494/77 reza que "o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza(...)", pelo que seria inviável o reconhecimento da relação empregatícia com o estagiário. O instituto do estágio, contudo, foi tão desvirtuado que o julgador, diante do quadro fático contido nos autos da reclamação trabalhista, passou a interpretar a lei, dando-lhe aplicabilidade, ou não, de acordo com as atribuições impostas ao estagiário.

No caso, o *animus contrahendi* das partes, realmente, foi manifestado como relação de estágio. Contudo, não se pode desconsiderar que o fato do estagiário ter prestado trabalho não compatível com a formação escolar deu ensejo a que a questão referente ao reconhecimento do vínculo empregatício, em face da proibição contida no art. 4º da Lei nº 6.494/77, fosse remetida para o campo interpretativo. Por ofensa literal ao texto do art. 4º da Lei nº 6.494/77, a ação rescisória não prospera, diante da pertinência do entendimento jurisprudencial contido no texto do Enunciado nº 83 do TST.

2. Recurso ordinário em ação rescisória desprovido.

PROCESSO : ED-AIRO-423.766/1998.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ADVOGADO : DR. RODRIGO MASCARENHAS MONTEIRO
EMBARGADO(A) : JEIZE DO AMARAL CARVALHO PEITL

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para sanar erro material e prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Embargos declaratórios providos para sanar erro material e prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ROMS-424.211/1998.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S. A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ELDER NOGUEIRA NOVAES
ADVOGADO : DR. RODOLFO PESSOA DE VASCONCELOS

AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 17ª JCJ DE RITORA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DA JUNTA QUE CONCEDEU TUTELA ESPECÍFICA REINTEGRATÓRIA EM CARÁTER ANTECIPADO - Se o objeto da ação mandamental é a revisão do ato tutelar em si, o que se concretiza na Justiça do Trabalho porque não existe o agravo do Código de Processo Civil, a apreciação fica restrita aos requisitos da antecipação da tutela, tais como a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Se, no entanto, como na hipótese dos autos, o objeto da ação é a conferência de efeito suspensivo ao recurso ordinário, revela-se a inaptidão do mandado de segurança, pois não se pode cogitar de violação de direito líquido e certo pelo fato de a lei prever efeito meramente devolutivo a recurso. Somente a cautelar, para assegurar o resultado útil do pronunciamento judicial de julgamento do recurso ordinário, teria a aptidão de, em tese, conferir o efeito suspensivo ao recurso. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-424.222/1998.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA LIMA MALDONADO
RECORRIDO(S) : DANIEL MARTINHO BARBOSA FILHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO TEIXEIRA DE SOUZA
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JCJ DE FORTALEZA/CE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DA JUNTA QUE CONCEDEU TUTELA ESPECÍFICA REINTEGRATÓRIA EM CARÁTER ANTECIPADO - Se o objeto da ação mandamental é a revisão do ato tutelar em si, o que se concretiza na Justiça do Trabalho porque não existe o agravo do Código de Processo Civil, a apreciação fica restrita aos requisitos da antecipação da tutela, tais como a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Se, no entanto, como na hipótese dos autos, o objeto da ação é a conferência de efeito suspensivo ao recurso ordinário, revela-se a inaptidão do mandado de segurança, pois não se pode cogitar de violação de direito líquido e certo pelo fato de a lei prever efeito meramente devolutivo a recurso. Somente a cautelar, para assegurar o resultado útil do pronunciamento judicial de julgamento do recurso ordinário, teria a aptidão de, em tese, conferir o efeito suspensivo ao recurso. Recurso ordinário a que se nega provimento.



PROCESSO : ROAR-426.526/1998.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : IVAN RUI OLIVEIRA DE ANDRADE LIMA
ADVOGADO : DR. VICTOR EMMANUEL B. DE SOUZA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA TEREZA TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória.
EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - A Equiparação salarial levada a efeito pela decisão rescindenda, com base no art. 461 da CLT, não viola o art. 37, XIII, da Constituição Federal/88. Recurso Ordinário provido para julgar improcedente a Ação.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-426.573/1998.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. SEBASTIÃO CORREIA LIMA
EMBARGADO(A) : RITA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. BENEDITO DE NAZARÉ DA SILVA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão.

PROCESSO : ED-ROAR-432.296/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : LEONEL FRANCISCO CABRAL
ADVOGADO : DR. MARCO CÉZAR TROTTA TELLES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADA : DRA. SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos apenas para prestar esclarecimentos quanto à alegada decadência da ação e impossibilidade jurídica do pedido, sem alteração do julgado.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-432.300/1998.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO EMÍLIO SANTOS DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ENEIDE DA COSTA EUFRÁSIO FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PLANOS ECONÔMICOS. NECESSIDADE DE EXPRESSA INVOCÇÃO AO ART. 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A decisão embargada encontra-se em total sintonia com a atual jurisprudência desta colenda Corte, segundo a qual não basta a simples invocação de inexistência de direito adquirido aos planos, se faz necessário para tanto, que a parte, na petição inicial, invoque expressamente afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Lei Maior.

Assim, como o pedido rescisório veio fulcrado apenas em indicação de ofensa à lei ordinária, tem incidência à hipótese o teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF.

Embargos providos, tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-ROMS-435.968/1998.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : LUIZ ALFREDO JABOUR DE RESENDE
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos rejeitados por inexistir omissão.

PROCESSO : AR-445.026/1998.6 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AUTOR(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RÉU : JOSÉ TADEU BRAGA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória, para desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo nº 565/93 (fls. 57-8), oriundo da Quarta Turma deste egrégio Tribunal, proferido no RR-35.780/91.4 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, confirmando a concessão da tutela antecipada deferida pelo despacho de fl. 148, até o trânsito em julgado da decisão proferida na presente Ação Rescisória. Custas a cargo do réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 600,00, no importe de R\$ 12,00, dispensado o recolhimento na forma da lei.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - PLANOS ECONÔMICOS - IMPERTINÊNCIA DO VERBETE Nº 83 DO TST NA HIPÓTESE DOS AUTOS - Não incide a orientação jurisprudencial consubstanciada no Verbetes nº 83 da Súmula desta corte quando se invoca expressamente, na petição inicial da ação rescisória, violência ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, como *in casu*. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho. **AÇÃO RESCISÓRIA - IPC DE JUNHO DE 1987 - VIOLÊNCIA AO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Por tratar-se de mera expectativa de direito, decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 baseada em violência ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política dá ensejo à rescisória. **ANTECIPAÇÃO DE TUTELA VISANDO À SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA - REQUERIDA MEDIANTE PETIÇÃO PELA UNIÃO E DEFERIDA POR DESPACHO** - Em decorrência do princípio da fungibilidade, confirma-se o deferimento da postulação de tutela antecipada como pedido cautelar para, aplicando a Medida Provisória nº 1.798, de fevereiro de 1999, determinar, desde logo, a suspensão da execução da decisão rescindenda, até o trânsito em julgado da demanda rescisória, em face da configuração do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, conforme iterativa jurisprudência desta corte.

PROCESSO : ED-ROAR-445.163/1998.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE RECURSOS MINERAIS DE SERGIPE - CODISE
ADVOGADO : DR. LUIZ ALVES DE MORAES RÊGO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINTRASE
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : ROMS-445.947/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HERALDO JOSÉ TAVARES AMORIM
ADVOGADA : DRA. IARA KRIEG DA FONSECA
RECORRIDO(S) : ERGO S/A - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM E OUTRA
ADVOGADO : DR. RUDINEI CLENIO CARVALHO
AUTORIDADE COADJUNTA : JUÍZA PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDÊNCIA - Mesmo em se tratando de execução definitiva, afigura-se correta a decisão regional que entendeu ser ilegal a determinação do Juiz que, acolhendo a impugnação do exequente e a sua indicação, manda recair a penhora sobre créditos da executada perante terceiros, comprometendo o capital de giro da empresa. No caso, a concretização da penhora impediria a vida da Empresa que ofereceu imóvel à penhora.
 Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-450.366/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : UBM - UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA GÓMEZ
RECORRIDO(S) : JOSÉ MONTEIRO NETO
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ RIBEIRO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando o v. acórdão regional recorrido, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que julgue o mérito do pedido rescisório conforme entender de direito.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. VÍCIO DE CITAÇÃO.

1. O art. 884, § 1º, da CLT prevê taxativamente quais as matérias que podem ser trazidas nos embargos à execução. Entre elas não se inclui a arguição de ocorrência de vício de citação no processo de conhecimento, ao contrário do que ocorre processo civil - art. 741, I, do CPC. Tal dispositivo legal não tem aplicação subsidiária no processo do trabalho ante a existência de norma legal específica no texto consolidado.
 Dessa forma, cabível a ação rescisória para discussão acerca da ocorrência de vício de citação, desde que enquadrados os argumentos do Autor, sob este aspecto, em uma das hipóteses de cabimento da ação rescisória previstas no texto do art. 485 do CPC.

2. Recurso ordinário em ação rescisória provido para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgamento do mérito da ação.

PROCESSO : ROAR-450.375/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO F. DE VILHENA
RECORRIDO(S) : ROBERTO MACHADO
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso, argüida em contra-razões e pela Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para excluir a Autora da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. MOTIVAÇÃO POLÍTICA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, NA DECISÃO RESCINDENDA, QUANTO AOS EFEITOS DA ANISTIA. Os efeitos da anistia concedida constituintionalmente não foi matéria abordada na decisão rescindenda. O Regional, declarando que a motivação da dispensa do Reclamante foi política, determinou a reintegração no emprego, com pagamento dos títulos postulados na inicial da Reclamatória.

Não se questionou se caberia readmissão ou reintegração no emprego.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO RESCISÓRIA. Merece reforma a decisão regional, porquanto na Justiça do Trabalho a condenação em honorários advocatícios está adstrita às hipóteses previstas na Lei nº 5.584/70.

Recurso Ordinário parcialmente provido.

PROCESSO : ROAR-450.401/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : CARLOS VAMBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. IRACY FERREIRA CARNEIRO NETO
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO NÃO CARACTERIZADO. REAPRECIÇÃO DA PROVA.

1. A ação rescisória não se presta à reapreciação dos fatos e provas que fundamentaram a decisão rescindenda visto ser desprovida de qualquer natureza recursal.

O possível erro do juiz na apreciação das provas dos autos para formação do seu convencimento constitui-se em erro de julgamento, figura que não dá ensejo ao corte rescisório.

2. Recurso ordinário em ação rescisória desprovido.

PROCESSO : ED-AC-455.226/1998.4 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : FICSA S.A. CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
ADVOGADO : DR. MARCIO CALIL DE ASSUMPTÇÃO
ADVOGADA : DRA. LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO
EMBARGADO(A) : ROBSON ALVES VALENTE

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos expostos.

PROCESSO : AR-455.302/1998.6 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AUTOR(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RÉU : DORVALINO ALVES DE FREITAS
RÉU : ENOQUE VASCO DA SILVA
RÉU : EUCLIDES LONGO
RÉU : FLÁVIO MEDEIROS BRITO
RÉU : PAULO DE MELO
RÉU : OLAVO NOGUEIRO SOARES
RÉU : SILVANA DE BARROS FERREIRA RIBEIRO
RÉU : WILMA MARIA DO CARMO OLIVEIRA
RÉU : SANDRA DE FARIAS SAMPAIO
RÉU : ANTONIO CARLOS SILVA MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, julgar totalmente improcedente a presente Ação Rescisória. Custas pela Autora, no importe de R\$ 12,00 (doze reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 600,00 (seiscentos reais), dispensada do recolhimento na forma da lei.



EMENTA: URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988. A SDI, acompanhando as decisões proferidas pela Suprema Corte, tem repetidamente decidido, quanto às URPs de abril e maio/88, pela existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19 (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente, e corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Nesse diapasão, não se verifica, no acórdão rescindendo, a alegada ofensa ao direito adquirido. Pedido rescisório que se julga improcedente.

PROCESSO : RXOFROAG-458.256/1998.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROCURADOR : DR. TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PERY BRASIL DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL

DECISÃO: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA. CABIMENTO. Incabível a ação anulatória para a desconstituição de acórdão que decidiu o mérito da reclamatória.

Recursos conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : ROAG-460.038/1998.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : JOSÉ ALFREDO CASALI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : DOUGLAS ALVES FRIZZERA
ADVOGADO : DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando os v. acórdãos regionais recorridos, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastado o óbice ao conhecimento, aprecie o mérito do Agravo Regimental, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.

1. Instado a se pronunciar sobre a não-previsão, no Regimento Interno do Tribunal, de formação do agravo regimental em autos apartados, o egrégio Regional, para entregar a prestação jurisdicional de forma completa, deveria ter se pronunciado sobre a matéria, sob pena de ofensa ao art. 832 da CLT.

2. Por medida de celeridade processual e verificando-se que inexistia no Regimento Interno do Tribunal exigência de formação de agravo regimental em autos apartados, anulam-se os acórdãos regionais e determina-se a apreciação do agravo, superado o óbice ao conhecimento.

to. 3. Recurso ordinário provido.

PROCESSO : ROAR-460.066/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BRASANTAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. GISELA DA SILVA FREIRE
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA COSTA MARQUES
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA ARAÚJO OLIVEIRA

DECISÃO: I - por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para declarar nula a publicação do despacho de fl. 104, por erro no nome do advogado da parte, determinando a sua republicação, a fim de que a presente ação rescisória siga os trâmites normais perante o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, como entender de direito; II - por unanimidade, julgar improcedente o pedido cautelar, cassando os efeitos da liminar concedida.

EMENTA: 1. AÇÃO RESCISÓRIA - VÍCIO DE INTIMAÇÃO - ANULAÇÃO DO ATO E ATOS POSTERIORES. Somente é válida a intimação feita em órgão oficial para que a Parte pratique ato processual de sua incumbência, quando o nome de seu advogado estiver exato. Do contrário, há cerceamento de defesa e violação do princípio constitucional do contraditório (art. 5º, LV, da Constituição Federal). Recurso ordinário provido.

2. AÇÃO CAUTELAR APENSADA. O provimento cautelar só é concedido, incidentalmente, em autos de ação rescisória, quando se verifica, a presença do *fumus boni juris*, o que não ocorre na hipótese dos autos, tendo em vista que a matéria de fundo - competência da Justiça do Trabalho para julgar pleitos decorrentes de acidente de trabalho, quais sejam, preenchimento da CAT e formulários fornecidos pelo órgão previdenciário - apresenta contornos fáticos indefinidos, ante à discussão sobre a ocorrência ou não do próprio acidente de trabalho. Pedido cautelar julgado improcedente.

PROCESSO : ED-ROAR-464.216/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ANASTÁCIO DA PAIXÃO
ADVOGADO : DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA
EMBARGADO(A) : CIQUINE COMPANHIA PETROQUÍMICA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : ROAR-465.735/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE INSTITUIÇÕES DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL - SINPAF
ADVOGADA : DRA. MARIA ELISABET DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : DR. ANÉLIO EVILÁZIO DE SOUZA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário por deserto, ante o não pagamento das custas processuais no prazo legal.

EMENTA: CUSTAS. DESERÇÃO.

De acordo com o Enunciado nº 53 da Súmula do TST, "o prazo para pagamento das custas, no caso de recurso, é contado da intimação do cálculo". O pagamento das custas deu-se após os cinco dias previstos em lei, contados da intimação da parte do seu valor líquido, pelo que se mostra deserto o presente apelo.

Recurso não conhecido por deserto.

PROCESSO : ED-AR-466.896/1998.2 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : JOÃO GOMES JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH MARIA MARIANO DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE UBÁ

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar as contradições apontadas, nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator.

EMENTA: Embargos acolhidos para sanar contradição.

PROCESSO : ROAR-468.145/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : METALGRADE PISOS INDUSTRIAIS S/A
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : NELSON RISSATI
ADVOGADO : DR. SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a Preliminar de deserção argüida pela D. Procuradoria-Geral do Trabalho e não conhecer do Recurso Ordinário empresário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA - DESERÇÃO - AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO LEGAL. A inobservância do § 4º do artigo 789 consolidado, que prevê o prazo de cinco dias para o recolhimento das custas processuais, contados do dia da interposição do Recurso, este, aliás, no caso do processado, aviado no último dia do prazo, acarreta o não-conhecimento do apelo, por deserto. Recurso Ordinário não conhecido.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-471.721/1998.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. FREDERICO DA SILVA VEIGA
EMBARGADO(A) : ADALGIZA DA SILVA NEVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. LAVOISIER ARNOUD

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO-ADMISSIBILIDADE - URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988 - Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam para o fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa pela via eleita visando ao acerto ou ao desacerto do julgado embargado, tornando-se o pedido juridicamente impossível no que tange às URPs de abril e maio de 1988, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

PROCESSO : A-ROMS-471.744/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADA : DRA. GABRIELA CAMPOS RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CPC. MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA. CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA O fato de a carta de fiança bancária oferecida como garantia da execução ter sido expedida por instituição financeira integrante do mesmo grupo econômico do executado não induz à conclusão de que este estaria assumindo nos autos a condição de fiador e afiançado. Isso porque cada uma das instituições detém personalidade jurídica própria, para efeitos civis e comerciais. A solidariedade existente entre empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, a que alude o § 2º do art. 2º da CLT, é aplicável às relações de emprego, conforme tem-se orientado a jurisprudência dos Tribunais, não sendo possível conferir ao dispositivo tão ampla interpretação ao ponto de reconhecer a existência de um única empresa.

PROCESSO : ROAR-472.484/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RECORRIDO(S) : MARILETE ROSA DANIEL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - ESTAGIÁRIO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - ADMISSÃO EM ÉPOCA ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Embora tenha o legislador, ao instituir estágios curriculares, objetivado permitir que os entes públicos oferecessem a estudantes a oportunidade de aquisição de experiência profissional, resulta evidente da decisão que se pretende extirpar do mundo jurídico que, naquela hipótese, restaram devidamente comprovados os requisitos do artigo 3º consolidado e a descaracterização do mencionado estágio. Com efeito, da decisão rescindenda, emerge cristalino que as formalidades a que se ateve o Banco do Brasil para admissão da Ré visavam tão-somente mascarar ou burlar a verdadeira relação existente entre as partes. Não há, assim, como se entender violado o disposto nos artigos 2º e 4º da Lei nº 6.904/77, bem como no artigo 6º do Decreto nº 87.497/82. Não se há falar, outrossim, em ofensa ao artigo 37, inciso II, § 2º, da atual Carta Magna, uma vez que a Ré foi admitida em época anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988. Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO : ROAR-472.592/1998.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA MENEZES DE BARROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, argüida de ofício pelo Excelentíssimo Ministro Relator, para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ATAQUE À SENTENÇA E NÃO AO ACÓRDÃO QUE A SUBSTITUI IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - O acórdão do Tribunal que conhece do recurso ordinário e aprecia o mérito da causa substitui a sentença (CPC, art. 512). Conseqüentemente, verificando-se que a ação rescisória foi promovida para rescindir a sentença da Junta, já substituída pelo acórdão do TRT, manifesta é a impossibilidade jurídica do pedido, que ora se declara, por força da ampla devolução ditada pelo artigo 515 do CPC. Extingue-se o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

PROCESSO : ROAR-472.596/1998.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA : DRA. DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
RECORRIDO(S) : EUGÊNIA SANDRA PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS



DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo, na parte relativa ao modo de cálculo do adicional de insalubridade e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, determinar que o cálculo do referido adicional seja efetuado tomando-se como base o salário mínimo.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.

1. O art. 192 da CLT determina que o adicional de insalubridade deva ser calculado sobre o salário mínimo. Tal determinação é expressa de modo suficientemente claro, o que afasta qualquer controvérsia, já que a norma tem natureza cogente.

2. Afasta, ainda, a idéia de controvérsia o fato de o TST ter editado o Enunciado nº 228, pacificando a matéria no âmbito da Justiça do Trabalho, anteriormente à prolação da decisão rescindenda. Evidente a ofensa direta ao texto do art. 192 da CLT, o que justifica a desconstituição do julgado.

4. Recurso ordinário provido.

PROCESSO : ROAC-472.612/1998.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : GENEROSA DOS SANTOS BORGES E OUTRA
ADVOGADO : DR. TÂNIA ROCHA CORREIA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : DR. GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário porque prejudicado pela perda de objeto da Ação Cautelar e declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, isento do recolhimento.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. PERDA DO OBJETO. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. TRÂNSITO EM JULGADO.

1. O art. 796 do CPC dispõe que o procedimento cautelar é sempre dependente do processo principal. Assim, o trânsito em julgado da decisão proferida no processo principal implica a perda da eficácia da medida acautelatória, nos exatos termos do art. 807 do CPC.

2. Recurso não-conhecido, porque prejudicado pela perda de objeto da ação cautelar. Processo extinto, sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC.

PROCESSO : ROAR-472.626/1998.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE DA PAIXÃO SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO REIS DE MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Réu para julgar improcedentes os pedidos formulados pela Autora da Ação Rescisória. Custas da Rescisória pela Recorrida, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor da causa.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. EMPRESA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Lei 8.666/93. Inexistindo violação literal de dispositivo legal, não há como ser julgado procedente o pedido rescisório, que tem como fundamento o artigo 485, V, do CPC, isto porque o posicionamento adotado pela decisão rescindenda revela-se coerente e harmônico com as normas disciplinadoras da matéria em debate, vigentes à época da contratação obreira. Recurso Ordinário provido.

PROCESSO : ROAR-478.093/1998.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - C.B.A.
ADVOGADO : DR. THADEU BRITO DE MOURA
RECORRIDO(S) : ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JAIME MORON PARRA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. ARTIGO 267, INCISO IV, DO CPC

1. A certidão de trânsito em julgado é documento essencial à proposição da ação rescisória, posto que é documento hábil a comprovar a circunstância básica de rescindibilidade da decisão, exigida pelo caput do art. 485 do CPC, qual seja, a de ter transitado em julgado.

2. Processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC.

PROCESSO : RXOF-ROAR-482.880/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. AZOR PIRES FILHO
RECORRIDO(S) : EUCLIDES PAULINO DA SILVA NETO
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: I - por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinário e Oficial e II - por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência de ação argüida em contra-razões. Doutro tanto, ainda à unanimidade, no mérito, dar provimento aos recursos para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão regional nº 43.633/95 (Processo nº TRT-SP-02940135953), proferido pela 10ª Turma do TRT da Segunda Região (fls. 49/51), e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, decretar a improcedência da Reclamação Trabalhista, absolvendo a Autora Reclamada da condenação ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do IPC de janeiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Custas, na Ação Rescisória, pelo Réu, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 22.586,99 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos - fl. 14), no importe de R\$ 451,74 (quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), dispensado o recolhimento na forma da lei.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JANEIRO DE 1989. A interpretação emprestada pelo Supremo Tribunal Federal às questões referentes aos denominados Planos Econômicos torna admissível a discussão, em sede de Ação Rescisória, dos temas relativos à violação de preceitos constitucionais, ainda que tenha oscilado a jurisprudência das Cortes Inferiores quanto à matéria. Ademais, tratando-se de aplicação de preceito constitucional, não há que se cogitar em interpretação controversa na esfera dos Tribunais, na medida em que os dispositivos da "Lex Legum" admitem uma única interpretação emanada do Pretório Excelso, afastando-se, por conseguinte, a possibilidade de incidência do Enunciado nº 83 deste Colegiado e do Verbete Sumular nº 343 do STF. Remessa de Ofício e Recurso Ordinário em Ação Rescisória providos.

PROCESSO : ED-ROAR-482.890/1998.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO DOM MANOEL LTDA.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
EMBARGADO(A) : DORIVAL GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos declaratórios rejeitados porque não caracterizadas as pretensas omissão e contradição no julgado, nos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RXOF-ROAC-482.918/1998.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
ADVOGADA : DRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA S. REIS
RECORRIDO(S) : CLEMENTE ABDALA SIMÕES
ADVOGADO : DR. JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa de Ofício porque prejudicados pela perda de objeto da Ação Cautelar e declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00, dispensado o recolhimento.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. PERDA DO OBJETO. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. TRÂNSITO EM JULGADO.

1. O art. 796 do CPC dispõe que o procedimento cautelar é sempre dependente do processo principal. Assim, o trânsito em julgado da decisão proferida no processo principal implica a perda da eficácia da medida acautelatória, nos exatos termos do art. 807 do CPC.

Recurso ordinário e remessa *ex officio* não conhecidos porque prejudicados pela perda de objeto da ação cautelar.

PROCESSO : ED-ROAR-482.948/1998.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : JÂNIO GOMES BARBOSA
ADVOGADO : DR. EVERALDO FERNANDES RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RAUL CARLOS ANDRADE FERAZ
EMBARGADO(A) : SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **EMENTA:** Embargos rejeitados por inexistir omissão a ser sanada.

PROCESSO : A-ROMS-483.000/1998.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. ROGERIO REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTONIO GONÇALVES VIANA
ADVOGADO : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. ATO DE JUIZ DO JUÍZO QUE DETERMINA A DEVOLUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS EM DECORRÊNCIA DE SENTENÇA POSTERIORMENTE DESCONSTITUÍDA POR AÇÃO RESCISÓRIA.

Na conformidade da pacífica orientação jurisprudencial desta Corte, a restituição dos valores pagos ao reclamante por força de sentença posteriormente desconstituída por ação rescisória deve ser objeto de ação de cobrança, sendo impossível essa determinação nos próprios autos da ação rescisória, visto que sua finalidade se restringe à desconstituição de decisão e, em determinados casos, a novo julgamento da demanda originária.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAC-486.194/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
EMBARGADO(A) : LUIZ XAVIER

DECISÃO: Rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos rejeitados por inexistir omissão a ser sanada.

PROCESSO : RXOF-ROAR-488.233/1998.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

Redator designado: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO : DR. MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA M. DE CERQUEIRA LIMA
RECORRIDO(S) : AUGUSTO CÉSAR GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO

DECISÃO: Por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França e Ives Gandra da Silva Martins Filho, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - INVOCAÇÃO DE OFENSA UNICAMENTE AO ARTIGO 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - INVIABILIDADE DA PRETENSÃO RESCINDENTE. Somente por ofensa ao art. 37, II e § 2º da CF/88, procede o pedido de rescisão de julgado para considerar nula a contratação de empregado público, sem o precedente da aprovação em concurso, posterior à promulgação do Texto Constitucional.

PROCESSO : RXOF-ROAC-492.372/1998.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. CÉSAR SWARICZ
RECORRIDO(S) : JOÃO LUÍS FIGUEIRA COSTA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. OBJETO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE JULGADO INDICADO PARA A DESCONSTITUIÇÃO. CONDIÇÃO PARA A PROCEDÊNCIA: PETIÇÃO INICIAL DA RESCISÓRIA FUNDAMENTADA EM OFENSA AO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A indicação de ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, na petição inicial da ação rescisória, constitui elemento essencial para a viabilidade da ação cautelar, ajuizada com o objetivo de imprimir efeito suspensivo a essa modalidade processual, de forma a obstar o prosseguimento da execução de julgado indicado para desconstituição. Essa providência é indispensável nos casos em que a pretensão é a rescindibilidade de decisão que contém o deferimento de diferenças salariais decorrentes da implantação de plano econômico.

2. Remessa oficial e recurso ordinário, desprovidos.



PROCESSO : RXOF-ROAR-492.411/1998.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : WELGER BRITO DAS NEVES
ADVOGADO : DR. GIL ALVES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que julgue a Ação Rescisória, como entender de direito.

EMENTA: DECADÊNCIA - Não há falar em decadência quando a ação rescisória for proposta dentro do prazo de 2 (dois) anos do trânsito em julgado da decisão rescindenda.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-ROAR-495.667/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
EMBARGADO(A) : RÉGIS QUERINO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SCALASSARA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RXOF-ROAR-495.674/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MIRANGABA
ADVOGADO : DR. FREDERICO CEZÁRIO CASTRO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : REIVALICE MARINHO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARIA DULCINEA MIRANDA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: DIFERENÇAS DO SALÁRIO MÍNIMO - A decisão rescindenda que condena o município ao pagamento de diferenças de salário em relação ao mínimo legal não viola qualquer dispositivo legal ou constitucional.

Para que seja possível a contratação de professor, para trabalhar quatro horas e receber proporcionalmente ao tempo trabalhado, é indispensável o prévio ajuste, por escrito.

Recursos desprovidos.

PROCESSO : AIRO-498.410/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : PLASMATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. EVANILDE ALMEIDA COSTA BASSÍLIO
AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a correta formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar ao julgador a aferição de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento do recurso, bem como a perfeita compreensão da lide proposta.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ROAC-500.590/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO COMERCIAL BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - DF
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. PERDA DA EFICÁCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO PRINCIPAL PELA DECADÊNCIA.

1. O art. 796 do CPC dispõe que o procedimento cautelar é sempre dependente do processo principal. Por outro lado, o art. 808, inciso III, do CPC, do mesmo diploma legal, dispõe expressamente que cessa a eficácia da medida cautelar se o juiz declarar extinto o processo principal com ou sem julgamento do mérito. Desta forma, nos termos do nosso ordenamento jurídico, julgado extinto o processo principal, em que pese a ausência de trânsito em julgado desta decisão, a decretação da improcedência da ação cautelar é medida que se impõe.

2. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ROMS-505.190/1998.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. ÁLVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO SILVA DO CARMO
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE ABATUBA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do Recurso Ordinário interposto, argüida de ofício pelo Relator, para dele não conhecer, por deserto.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO. A teor do que dispõe o § 4º do artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho, as custas processuais deverão ser pagas pelo vencido, no caso de recurso, dentro de 05 (cinco) dias da data de sua interposição, sob pena de deserção do apelo. Recurso Ordinário não conhecido, por deserto.

PROCESSO : ROAR-505.213/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SERPA ASSESSORIA JURÍDICA EMPRESARIAL
ADVOGADO : DR. GETULIO P SERPA
RECORRIDO(S) : ÉDEN TEÓFILO BOBERG
ADVOGADO : DR. EDEN TEOFILO BOBERG

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. RELAÇÃO DE EMPREGO. FALSIDADE DE PROVA. ERRO DE FATO. O reconhecimento da relação de emprego não decorreu do exame da prova documental, mas da prova testemunhal produzida pela própria Empregadora. O reconhecimento da autoria de falsidade sobre documentos internos da empresa não afasta o reconhecimento do vínculo, se a própria testemunha admite a prestação de serviços pelo reclamante.

Erro de fato não se caracteriza quando existente controvérsia e pronunciamento expresso na decisão rescindenda a respeito do fato objeto da ação rescisória.

Recurso Ordinário conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRO-505.647/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : TALINE DIAS MACIEL
ADVOGADA : DRA. TALINE DIAS MACIEL
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a correta formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar ao julgador a aferição de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento do recurso, bem como a perfeita compreensão da lide proposta.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRO-505.789/1998.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : NEUSA APARECIDA CUSTÓDIO BALIEIRO
ADVOGADO : DR. VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CICAL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - FAZENDA ALFA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a correta formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar ao julgador a aferição de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento do recurso, bem como a perfeita compreensão da lide proposta.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRO-505.883/1998.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a correta formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar ao julgador a aferição de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento do recurso, bem como a perfeita compreensão da lide proposta.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AG-ROMS-505.984/1998.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : RUBENS ANTONIO RANGEL
ADVOGADA : DRA. EVA PIRES DUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. HIPÓTESE EM QUE FICA PREJUDICADO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PRÓPRIO JÁ JULGADO.

1. O mandado de segurança constitui remédio jurídico de natureza excepcional, a ser usado para proteger direito líquido e certo da parte, quando inexistir recurso próprio para atacar o ato considerado lesivo ou impossibilitado o uso da correição para tal.

Assim sendo, como no caso dos autos, o recurso próprio já foi interposto e julgado, restam prejudicados o mandado de segurança e, conseqüentemente, o recurso ordinário.

2. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-ROAR-507.890/1998.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : GRUPO BARBALHO TRANSPORTES PESADOS E ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO MACHADO
ADVOGADO : DR. PEDRO ELOI SOARES
EMBARGADO(A) : MANUEL FRANCISCO DE BRITO FILHO
ADVOGADO : DR. ALBÉRICO DE OLIVEIRA CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos de declaração. Inexiste qualquer omissão na decisão embargada que não conheceu do recurso ordinário, por deserto, uma vez que não foram pagas as custas arbitradas pelo Regional. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ROMS-508.621/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : VISIO INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUÍS DIAS DA SILVA
RECORRIDO(S) : RICARDO COLET FRANCESCHI
ADVOGADA : DRA. MARISA ALMEIDA FORTES
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE 36ª JCJ DE SÃO PAULO/SP

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do Recurso Ordinário interposto, argüida pelo Ministério Público do Trabalho, para dele não conhecer por intempestivo.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRAZO RECURSAL. TEMPESTIVIDADE. A teor do que dispõe o artigo 895 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso Ordinário deve ser interposto no prazo de 08 (oito) dias. Prefacial suscitada pelo Ministério Público acolhida para não conhecer do Recurso Ordinário, por intempestivo.

PROCESSO : ROMS-508.622/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : SOLARIUM SÃO PAULO S. A.
ADVOGADA : DRA. MÔNICA MARA SIMÕES MANZINI
RECORRIDO(S) : EUCLIDES DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO : DR. VALDILSON DOS SANTOS ARAÚJO
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE TORA OSASCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso por deserto.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - DESERÇÃO - AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - Conquanto tenha o Regional fixado o valor das custas quando do julgamento da ação mandamental (fl. 47), tem-se que a Impetrante, ao recorrer, não se preocupou em recolher a quantia a que fora condenada a tal título. Em sendo assim, não há como se conhecer do Recurso por encontrar-se deserto. Recurso não conhecido.



PROCESSO : AC-512.161/1998.9 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AUTOR(A) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR : DR. CELSO ALMADA DE ANDRADE
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RÉU : EDISON RIBEIRO GALVÃO
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ GONÇALVES BRUM

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00, no importe de 40,00, dispensado o recolhimento.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. PERDA DO OBJETO. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. TRÂNSITO EM JULGADO.

1. O art. 796 do CPC dispõe que o procedimento cautelar é sempre dependente do processo principal. Assim, o trânsito em julgado da decisão proferida no processo principal implica a perda da eficácia da medida acautelatória, nos exatos termos do art. 807 do CPC. 2. Processo que se julga extinto, sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC.

PROCESSO : ED-ROAR-514.210/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA
ADVOGADO : DR. DIMAS FERREIRA LOPES
EMBARGADO(A) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A insistência em tese já exaustivamente analisada na decisão originária e na decisão proferida em embargos declaratórios anteriores, afasta a presunção de boa-fé e caracteriza o seu caráter procrastinatório, autorizando o apenamento do Embargante na multa do artigo 538 do CPC.

PROCESSO : ED-ROAG-514.214/1998.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO : DR. EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO SOARES BUTTER E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Embargos declaratórios a que se dá provimento para fazerem-se os esclarecimentos necessários, de forma a tornar clara e completa a prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED-ROAR-516.121/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : DANILO MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. DAISON CARVALHO FLORES
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DR. FERNANDO CUNHA JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 1%(um por cento) sobre o valor da causa, dado o caráter protelatório dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não ocorre omissão quando a decisão embargada não cita o dispositivo processual pelo qual o pedido rescisório se fundamentou, no caso, o artigo 485, V, do CPC. Também não se pode falar que os presentes embargos declaratórios se justificam pela exigência do prequestionamento, eis que o dispositivo legal a ser prequestionado refere-se ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, o qual foi examinado expressamente pelo acórdão embargado. Não tem sentido pretender prequestionar dispositivo infraconstitucional para empolgar eventual recurso extraordinário para o STF. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa.

PROCESSO : ROAR-519.219/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : JOSÉ FERNANDO FURLANETTO
ADVOGADA : DRA. IVANI SIRIANI DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: BANCO DO BRASIL. ESTÁGIO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

1. O reconhecimento de vínculo empregatício entre estagiário e o Banco do Brasil, dada a existência apenas de compromisso de estágio técnico-profissional, firmado nos termos previstos na Lei nº 6.494/77, não subsiste, considerando, principalmente, o preceito constitucional que exige, para efeito de ingresso no quadro de funcionários das sociedades de economia mista integrantes da administração pública indireta, a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 37, II, da Carta Magna).

2. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : RXOF-ROAC-523.802/1998.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOÃO PEREIRA NETO
RECORRIDO(S) : EULÁLIA DE OLIVEIRA SOUZA

DECISÃO: Negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA RESCINDENDA. A lei processual civil é clara ao estabelecer no art. 489 do CPC a regra de que a rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda. Excepcionalmente, vem-se admitindo sustar a execução da decisão rescindenda por meio de cautelar inominada, desde que demonstrado cabalmente o bom direito, caracterizado pela possibilidade da procedência da ação rescisória proposta e não-aplicação do Enunciado nº 83 do TST, por se tratar de matéria constitucional; bem como o risco manifesto com a demora, em face da possibilidade de dano irreparável ao patrimônio do executado, decorrente da dificuldade de o empregado repor as importâncias recebidas. Ausente um dos requisitos, inviável a concessão da cautela.

Recurso Ordinário e Remessa Oficial desprovidos.

PROCESSO : ED-ROAG-525.170/1998.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : MANOEL RIBEIRO DAS NEVES E OUTROS
EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, por ausência de omissão e obscuridades.

PROCESSO : A-ROAR-525.178/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PERPÉtua MARIA FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA
ADVOGADA : DRA. ZONITA LIMA BRASIL NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CPC. AÇÃO RESCISÓRIA. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. Avulta a convicção sobre a ofensa ao referido dispositivo legal, a justificar o corte rescisório, ante a constatação de que na parte dispositiva do acórdão rescindendo a Corte fizera questão de ressaltar o equívoco da decisão tomada no julgamento do Recurso Ordinário e da Remessa de Ofício, insuscetível de ser relevada a partir da orientação jurisprudencial de ser possível imprimir-se efeito modificativo aos embargos, visto que ali se encontra claramente subtendido o fato de o acórdão embargado se ressentir dos vícios do art. 535 do CPC, o que não ocorre na hipótese em exame.
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-525.198/1999.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARLÚCIA LOPES FERRO
ADVOGADO : DR. VERA LÚCIA GILA PIEDADE
RECORRIDO(S) : STÉLIA MARIA GAMA LIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JCI DE FORTALEZA/CE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO LIMINARMENTE CONCEDIDA. Não fere direito líquido e certo do impetrante a determinação liminar de reintegração no emprego de dirigente sindical, injustamente dispensado, e isto imediatamente após a Justiça do Trabalho haver sustado sua transferência para lugar diferente do originário da contratação, em face da previsão do inciso IX do art. 659 da CLT, que dá ao Juiz, privativamente, a faculdade de conceder liminar, até decisão final no processo, em reclamação reintegrativa de dirigente sindical dispensado pelo empregador. Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO : ED-AG-ROAR-527.662/1999.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO FADUL DE ALENCAR E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDSON PEREIRA CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados diante da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-ROAR-527.663/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : GETÚLIO ANTONIO VARGAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. DÉLCIO CAYE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
ADVOGADA : DRA. JOSELITA A. RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada, dispensar os Recorridos do pagamento das custas processuais, nos termos do voto do Ministro Relator.

EMENTA: Embargos acolhidos para sanar omissão.

PROCESSO : ROMS-530.273/1999.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA LIMA MALDONADO
RECORRIDO(S) : ANTONIO DA MOTA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA LIDUÍNA RODRIGUES CARNEIRO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 10ª JCI DE FORTALEZA



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO CABIMENTO - READMISSÃO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA: Constatado que o Impetrante utilizou-se do *Mandamus*, objetivando a anulação de ato contra o qual existe remédio processual específico e legalmente previsto, tem-se por incabível o *WRIT* almejado, por força do disposto no art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, bem como na Súmula nº 267/STF. Recurso Ordinário desprovido, eis que a ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso de revista.

PROCESSO : ED-AG-AC-532.688/1999.2 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ANGELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Inexistem os pressupostos do art. 535 do CPC.

Embargos declaratórios desprovidos.

PROCESSO : ROAR-534.204/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HORÁCIO JOSÉ DE MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA.
ADVOGADO : DR. PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que julgue a Ação Rescisória, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO. DESISTÊNCIA. TRÂNSITO EM JULGADO. SENTENÇA. Se a parte desiste do recurso, obtendo homologação, é nessa data que há o trânsito em julgado da sentença recorrida.

Recurso Ordinário conhecido e provido.

PROCESSO : ROMS-534.434/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO VOSS
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : FLÁVIO HEBERLE JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 17ª JCJ DE CURITIBA/PR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO JUIZ DA EXECUÇÃO QUE DETERMINOU A INCLUSÃO DO IMPETRANTE NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO, POR SER SUCESSOR DO EXECUTADO, E ORDENOU A PENHORA DE NUMERÁRIO DO IMPETRANTE - NÃO-CABIMENTO DO REMÉDIO HERÓICO - Não se dará mandado de segurança quando se tratar, como na hipótese dos autos, de decisão de incidente de execução, que, segundo a regra do § 1º do artigo 893 da CLT, somente comporta recurso quando surgir decisão definitiva. Se a lei impõe a conformidade temporária com a decisão do incidente, não cabe à parte utilizar o mandado de segurança como sucedâneo de recurso imediatamente cabível. A eficácia recursal é legalmente diferida a outro momento processual, o que deve ser obedecido, salvo quando a inexistência do remédio imediato puder acarretar dano de difícil reparação, hipótese não concretizada nos autos. Decisão do Regional mantida, ainda que por fundamentos totalmente diversos.

PROCESSO : ED-ROAR-537.645/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : A-RXOF-ROAR-539.934/1999.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. FREDERICO DA SILVA VEIGA
AGRAVADO(S) : ORLANDO PIMENTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO. ART. 557, § 1º, DO CPC. AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. ENUNCIADO Nº 298/TST.

Apesar de a rescisória, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, ter aludido à violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição de 1988 e art. 153, § 3º, da Constituição de 1969, colhe-se da decisão rescindenda não ter havido pronunciamento explícito sobre a tese do direito adquirido aos reajustes salariais, inviabilizando o pretendido corte rescisório, a teor do Enunciado nº 298 do TST. Aqui, não é demais lembrar a impropriedade vocabular do enunciado, no que se refere ao prequestionamento, por se tratar a rescisória de ação cuja finalidade de desconstituir a coisa julgada material desautoriza qualquer sinonímia com os recursos de índole extraordinária. Mas, bem o examinando, percebe-se não se referir à indicação da norma legal violada e sim à regra de direito nela contida, cuja infringência se pode extrair dos termos objetivos em que se encontre vazada a decisão rescindenda. Equivale a dizer ser imprescindível que conste da decisão tese explícita sobre a matéria trazida a lume na rescisória, a fim de permitir ao Tribunal, em sede de juízo rescindente, o exame da norma de lei ali subjacente que se diz ter sido agredida no processo rescindendo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AC-540.520/1999.5 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AUTOR(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RÉU : ZOZIMAR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CAXIAS LOBATO
RÉU : MILTON CÉSAR MORAES DE SOUZA
RÉU : NIVALDO SANTOS ALVES
RÉU : RUI MIRANDA DE CANTUÁRIA
RÉU : MARIA CELINA GONÇALVES CARDOSO
RÉU : MARIA RODRIGUES DA GRAÇA
RÉU : RAIMUNDA TRINDADE DA SILVA PISCANÇO
RÉU : RENILDES MARGARIDA DOS SANTOS FAÇANHA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Requerente, isento o recolhimento.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. PERDA DO OBJETO. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. TRÂNSITO EM JULGADO.

1. O art. 796 do CPC dispõe que o procedimento cautelar é sempre dependente do processo principal. Assim, o trânsito em julgado da decisão proferida no processo principal implica a perda da eficácia da medida acautelatória, nos exatos termos do art. 807 do CPC.
 2. Processo que se julga extinto, sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC.

PROCESSO : ROMS-541.671/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : RUTE BISPO DE SOUZA
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 10ª JCJ DE SÃO PAULO/SP

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO JUIZ DA EXECUÇÃO QUE DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO DOS BENS DO BANCO, NÃO OBSERVANTE SUA CONDIÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NÃO-CABIMENTO DO REMÉDIO HERÓICO - Não se dará mandado de segurança quando se tratar, como na hipótese dos autos, de decisão de incidente de execução, que, segundo a regra do § 1º do artigo 893 da CLT, somente comporta recurso quando surgir decisão definitiva. Se a lei impõe a conformidade temporária com a decisão do incidente, não cabe à parte utilizar o mandado de segurança como sucedâneo de recurso imediatamente cabível. A eficácia recursal é legalmente diferida a outro momento processual, o que deve ser obedecido, salvo quando a inexistência do remédio imediato puder acarretar dano de difícil reparação, hipótese não concretizada nos autos. Decisão do Regional mantida, ainda que por fundamentos totalmente diversos.

PROCESSO : RXOF-ROAR-546.142/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. PATRÍCIA DA COSTA SANTANA
RECORRIDO(S) : JOSÉ PUZZI FILHO E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo nº 10.773/95, proferido nos autos do processo nº TRT-12.260/93.1, oriundo da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Limeira/SP e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, decretar a improcedência do pleito de diferenças salariais relativas ao IPC de junho de 1987 na Reclamação Trabalhista de origem, ficando prejudicado o exame da Remessa de Ofício. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais na Reclamação Trabalhista. Custas pelos réus na Ação Rescisória, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 25.000,00, no importe de R\$ 500,00.

EMENTA: I. RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AÇÃO RESCISÓRIA. PLANO ECONÔMICO - CABIMENTO. IPC DE JUNHO DE 1987 - A SDI tem decidido pelo afastamento do óbice da Súmula nº 343 do STF e do Enunciado nº 83 do TST e conseqüente acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, nos casos em que a inicial vier embasada em expressa invocação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Assim, verificando-se que foi atendido esse pressuposto no caso vertente, o que afasta o óbice supramencionado, o corte rescisório está autorizado, haja vista o entendimento desta corte que, em respeito aos pronunciamentos do STF, reconhece a legitimidade da supressão do reajuste salarial relativo ao IPC de junho de 1987, ao entendimento de que os dispositivos legais que regulavam a matéria foram revogados antes do implemento dos elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para o seu exercício.

Recurso ordinário a que se dá provimento.

II - REMESSA EX OFFICIO - Prejudicada.

PROCESSO : ED-ROAR-546.173/1999.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : LOJAS ESMERALDA LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. IÚNA SOARES BULCÃO
ADVOGADO : DR. JOAO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE FORTALEZA
ADVOGADO : DR. CHARLES MAIA MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO-ADMISSIBILIDADE - Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa pela via eleita visando ao acerto ou ao desacerto do julgado embargado, tornando-se o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.



PROCESSO : ED-ROAR-548.437/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS E REGIÃO
ADVOGADO : DR. RAMON ANTÔNIO TENÓRIO FERREIRA
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração não são meio hábil para que a parte inconformada com determinado aspecto da decisão embargada possa reacender esse seu inconformismo. Não há, portanto, o que se acrescer à decisão que cumpridamente decidiu a lide em toda a sua extensão. Embargos de declaração desprovidos.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-553.098/1999.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. FABÍOLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOAO ROBERTO DA S. TAPAJOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-553.102/1999.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOÃO PEREIRA NETO
EMBARGADO(A) : EDMAR CHAVES DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RXOF-ROAR-553.135/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
RECORRIDO(S) : MÔNICA FUNGER
ADVOGADA : DRA. VALESCA CARVALHO GUERRA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão regional rescindendo de fls. 32-5, proferido nos autos do processo nº TRT-17.143/91, oriundo da MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Petrópolis - RJ e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, decretar a improcedência do pleito de diferenças salariais relativas ao IPC de junho de 1987 na Reclamação Trabalhista de origem, ficando prejudicado o exame da Remessa de Ofício. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais na Reclamação Trabalhista. Custas pela relª de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.

EMENTA: I. RECURSO DA UNIÃO FEDERAL
AÇÃO RESCISÓRIA. PLANO ECONÔMICO - CABIMENTO. IPC DE JUNHO DE 1987 - A SDI tem decidido pelo afastamento do óbice da Súmula nº 343 do STF e do Enunciado nº 83 do TST e consequente acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, nos casos em que a inicial vier embasada em expressa invocação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Assim, verificando-se que foi atendido esse pressuposto no caso vertente, o que afasta o óbice supramencionado, o corte rescisório está autorizado, haja vista o entendimento desta corte que, em respeito aos pronunciamentos do STF, reconhece a legitimidade da supressão do reajuste salarial relativo ao IPC de junho de 1987, ao entendimento de que os dispositivos legais que regulavam a matéria foram revogados antes do implemento dos elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para o seu exercício. Recurso ordinário a que se dá provimento.
II - REMESSA EX OFFICIO - Prejudicada.

PROCESSO : ROAR-554.077/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : DURATEX S.A.
ADVOGADO : DR. CASSIUS MARCELLUS ZOMIG-NANI
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : PEDRO DOMINGOS SCALON
ADVOGADO : DR. HERMES BARRERE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida pelo Ministério Público e conhecer do recurso. No mérito, dar provimento ao Recurso Ordinário e julgar procedente a presente Ação Rescisória, isto para desconstituir a decisão proferida pela 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, acórdão nº 3344/95, nos autos do Recurso Ordinário nº 01535/93.1, no que pertine à condenação da autora ao pagamento da diferença salarial decorrente da aplicação do IPC de junho/87 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, absolver a recorrente da condenação ao pagamento do reajuste salarial acima mencionado e reflexos, invertendo o ônus da sucumbência descrito no acórdão regional de fls. 124/128.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987. Este Colegiado tem firmado entendimento no sentido de que a discussão concernente ao reajuste decorrente da aplicação do IPC de junho de 1987 diz respeito à questão da existência ou não de violação do direito adquirido, assegurado constitucionalmente. Matéria pacificada no âmbito desta Corte, que veio, inclusive, a cancelar o Enunciado nº 316, seguindo a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal. Por tais razões, é de se concluir que decisão condenatória em diferença salarial decorrente do denominado Plano Bresser viola os princípios contidos no art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Constitucional. Recurso Ordinário provido.

PROCESSO : ROAR-555.205/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ILHÉUS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, julgar improcedente a Ação de Cumprimento nº 431.89.1303-1, invertido o ônus da sucumbência; II - Por unanimidade, julgar procedente o pedido formulado na Ação Cautelar nº 558.265/99.3, em apenso, para suspender os efeitos da execução processada nos autos da mencionada ação de cumprimento, até o trânsito em julgado desta decisão, ficando prejudicado o julgamento do agravo regimental manifestado contra o despacho que indeferira a liminar requerida.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ACP. BANCO DO BRASIL. Não vislumbra este magistrado, no acórdão rescindendo, a alegada ofensa à coisa julgada do inciso XXXVI do art. 5º, da Constituição, uma vez que a norma se refere à coisa julgada material, erigida em pressuposto negativo de válida constituição de outro processo, ao passo que a ação de cumprimento é mero desdobramento do decidido em sede de dissídio coletivo, cujo objetivo é a obtenção de título executivo judicial suscetível de execução. Apesar disso, convém seguir a orientação desta Corte no sentido de ser rescindível, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, decisão concessiva do adicional referido aos empregados do Banco do Brasil, a fim de que seja preservado o princípio da disciplina judiciária, tão necessário à celeridade processual. Recurso ordinário a que se dá provimento.

PROCESSO : RXOFROAG-555.971/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA AZEVEDO COUTO
RECORRIDO(S) : COSME DAMIÃO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. OBJETO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE JULGADO INDICADO PARA A DESCONSTITUIÇÃO. CONDIÇÃO PARA A PROCEDÊNCIA: PETIÇÃO INICIAL DA RESCISÓRIA FUNDAMENTADA EM OFENSA AO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A indicação de ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, na petição inicial da ação rescisória, constitui elemento essencial para a viabilidade da ação cautelar, ajuizada com o objetivo de imprimir efeito suspensivo a essa modalidade processual, de forma a obstar o prosseguimento da execução de julgado indicado para desconstituição. Essa providência é indispensável nos casos em que a pretensão é a rescindibilidade de decisão que contém o deferimento de diferenças salariais decorrentes da implantação de plano econômico.
 2. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ROAR-556.346/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH
RECORRIDO(S) : ADRIANE APARECIDA SANTOS
ADVOGADO : DR. DEUSDÉRIO TÓRMINA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão nº 3.844/92, proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos autos da Reclamação Trabalhista, processo nº 48/91 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987, da URJ de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e, ainda, excluir o pagamento dos honorários advocatícios da Ação Rescisória. Custas em inversão, na rescisória.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS -

CABIMENTO - A SDI tem decidido pelo afastamento do óbice da Súmula nº 343 do STF e do Enunciado nº 83 do TST e pelo consequente acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, nos casos em que a inicial vier embasada em expressa invocação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988; em se tratando do IPC de março/90, não se aplicam as aludidas súmulas sempre que a decisão rescindenda for posterior à edição do Enunciado nº 315/TST (Res. 7, DJ 22/9/93) ou anterior, se for invocado o referido art. 5º, XXXVI, na petição inicial. Por conseguinte, verificando-se que foi atendido esse último pressuposto no caso vertente, o que afasta o óbice supramencionado, o corte rescisório está autorizado.

IPC DE JUNHO DE 1987 E URJ DE FEVEREIRO DE 1989 - Esta corte, em respeito aos pronunciamentos do STF, reconhece a legitimidade da supressão dos reajustes salariais relativos ao IPC de junho de 1987 e à URJ de fevereiro de 1989, ao entendimento de que os dispositivos legais que regulavam as matérias foram revogados antes do implemento dos elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para o seu exercício.
IPC DE MARÇO DE 1990 - Quanto ao IPC de março de 1990, este Tribunal, antes mesmo da manifestação do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, declarou, mediante o Enunciado nº 315, a inexistência de direito adquirido dos trabalhadores ao referido reajuste salarial, tese essa posteriormente ratificada pela suprema corte.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Na Justiça do Trabalho, só cabe a condenação em honorários advocatícios quando são preenchidos os pressupostos a que alude o art. 14 da Lei nº 5.584/70. Recurso ordinário a que se dá provimento.

PROCESSO : RXOFAR-557.500/1999.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE CODÓ - MA
ADVOGADO : DR. ELIÚDE DOS SANTOS OLIVEIRA
INTERESSADO(A) : MARIA SENHORA DE OLIVEIRA SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento à Remessa Oficial para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, declarar a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes com efeitos ex tunc, decretando, consequentemente, a improcedência da reclamatória trabalhista constante do proc. 211/93, da MMª JCI (atual Vara do Trabalho) de Caxias/MA, acórdão nº 2038/95 do TRT da 16ª Região. Custas da Rescisória pela Recorrida, no importe de R\$ 10,00 (dez reais), calculadas sobre o valor inicial de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dispensada do recolhimento.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - EFEITOS - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 37, INCISO II, E § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A decretação de nulidade de contratação de servidor público sem a observância da forma de investidura em cargo ou emprego público (concurso público), com efeitos ex tunc, viola o artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, vez que o efeito ex tunc é a consequência lógica da nulidade absoluta (art. 145 do Código Civil). Remessa Oficial provida.

PROCESSO : RXOF-ROMS-557.533/1999.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS ARRUDA
ADVOGADO : DR. EMMANUEL PINTO CARNEIRO
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE SOBRAL

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para conceder a segurança vindicada de forma a tornar ineficaz o ato combatido. Notifique-se, com urgência, o juízo da execução, na pessoa da Autoridade Coatora.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. INSS. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO RECONHECIDA EM AUTOS DE AÇÃO TRABALHISTA. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. ABUSO DE PODER. CARACTERIZAÇÃO.

1. A colenda SDI do egrégio TST tem firmado posicionamento no sentido de que "é cabível mandado de segurança contra ato executório do juiz, ainda que exista meio próprio, com efeito diferido, para impugná-lo, desde que configurada a abusividade, ilegitimidade e prejuízo irreparável ao executado."

Na esteira desse entendimento, entendo cabível o writ na hipótese, porque violado o direito líquido e certo do Impetrante, pois abusivo o ato impugnado, diante da evidente incompetência da autoridade coatora para expedir o mandado executório ao INSS.

2. Recurso ordinário e remessa oficial providos.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-557.553/1999.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : MARGARIDA MARIA SARAIVA MOTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RODOLFO SEVERINO VALENTIM

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão.



PROCESSO : RXOF-ROAR-557.555/1999.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PROCURADOR : DR. DAURIAN VAN MARSEN FARENA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO HÉLIO LEITE E OUTROS
ADVOGADO : DR. HELCI DE CASTRO SALES

DECISÃO: Por maioria, vencido em parte o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, que suspendia o julgamento do feito até apreciação da Ação Direta de Inconstitucionalidade sobre a matéria, dar provimento à Remessa Necessária e ao Recurso Voluntário para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que julgue a Ação Rescisória, como entender de direito.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO DECADENCIAL EM DOBRO PARA AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO. Aplica-se a novel legislação que se refere ao prazo para rescisória se, quando da edição da medida provisória, ainda não tiver se consumado a decadência prevista na lei anterior - 2 (dois) anos. Recursos providos.

PROCESSO : RXOF-ROAC-557.556/1999.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. FABIOLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
EMENTA: URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988 E URP DE FEVEREIRO DE 1989

1. O Autor, em sua ação rescisória (fls. 72/85), em nenhum momento, alegou violação do art. 5º, inciso XXXVI, da nova Carta Magna, pressuposto essencial para que venha a obter êxito em sua rescisória, não restando, por conseguinte, configurada a figura do *fumus boni iuris*, pressuposto essencial para a concessão da medida cautelar pedida.
2. Recurso ordinário e remessa oficial não providos.

PROCESSO : ROAR-558.268/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DRA. DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
RECORRIDO(S) : ADALBERTO FONSECA DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, dar integral provimento ao Recurso Ordinário empresarial para julgar procedente a presente Ação Rescisória, isto para desconstituir a decisão proferida pela 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, acórdão nº 4317/94, nos autos do Recurso Ordinário nº 2738/93, no que pertine à condenação da autora ao pagamento da diferença salarial decorrente da aplicação do IPC de junho/87 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, absolver a Recorrente da condenação ao pagamento do reajuste salarial acima mencionado e reflexos, invertendo os ônus sucumbenciais descritos no acórdão regional de fls. 95/96.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987. Este Colegiado tem firmado entendimento no sentido de que a discussão concernente ao reajuste decorrente da aplicação do IPC de junho de 1987 diz respeito à questão da existência ou não de violação ao direito adquirido, assegurado constitucionalmente. Matéria pacificada no âmbito desta Corte, que veio, inclusive, a cancelar o Enunciado nº 316, seguindo a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal. Por tais razões, é de se concluir que decisão condenatória em diferença salarial decorrente do denominado Plano Bresser viola os princípios contidos no art. 5º, incisos II e XXXVI, da Carta Constitucional. Recurso Ordinário provido.

PROCESSO : AC-561.730/1999.1 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AUTOR(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN
RÉU : GERALDO MAGELLA DE BARROS
ADVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência de ação e examinar juntamente com o mérito a prefacial de ausência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, ambas suscitadas na contestação e, no mérito, também por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. TETO - CÁLCULO AP E ADI - NÃO-INTEGRAÇÃO - In casu, considerando que a decisão proferida no julgamento do processo principal (cuja conclusão foi publicada em 24/3/2000), ao qual a presente ação cautelar é incidente, ao decretar a improcedência da demanda rescisória, afastou a probabilidade de êxito na rescisão do título condenatório transitado em julgado, de plano, verifica-se a impossibilidade de configuração do *fumus boni iuris*, uma vez que é princípio basililar de direito que o acessório segue a sorte do principal. Ademais, a violação, para justificar o corte rescisório, há de estar ligada à literalidade do preceito, o que decorre de interpretação. E, na hipótese vertente, a decisão rescindenda não interpretou nenhum dispositivo de

lei. Ela limitou-se a interpretar as normas do banco. Logo, estando a decisão amparada em norma da empresa, não há nenhuma possibilidade de afronta direta aos arts. 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal e 85 e 1090 do Código Civil. Por conseguinte, não se evidencia o requisito legal do *fumus boni iuris*, indispensável à concessão da medida de urgência.
Ação cautelar a que se julga improcedente.

PROCESSO : ROAR-561.737/1999.7 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : IVANDO LUIZ ARAÚJO
ADVOGADO : DR. DEUZÂNIA M. VILELA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. FRANCISVAL DIAS MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA - REEXAME DE FATOS E PROVAS. A Ação Rescisória não é o meio processual adequado para se pretender o revolvimento de fatos e provas ou a correção de eventual injustiça cometida pela decisão rescindenda, eis que tem natureza jurídica diversa dos recursos, estando adstrita à possibilidade de rescisão daquelas hipóteses previstas no artigo 485 do CPC. Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO : ED-ROAR-564.598/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-ROAR-565.191/1999.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : CIPESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ AVILA DE BESA
ADVOGADO : DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RÔMULO T. MARINHO
ADVOGADO : DR. LEÔNIO JESIEL SANTOS MOTTA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

PROCESSO : RXOF-ROAR-571.152/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
Redator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen

RECORRENTE(S) : FACULDADE DE FARMÁCIA E BIQUÍMICA DO ESPÍRITO SANTO - FAFABES
ADVOGADA : DRA. NELCINEA DE FARIA GORONCI
RECORRIDO(S) : ELIACIR SANTOS DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por maioria de votos, vencidos os Excelentíssimos senhores Ministros Francisco Fausto, relator, Ursulino Santos e Ives Gandra da Silva Martins Filho, julgar extinto o processo sem exame do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PRINCÍPIO DA UNIVOCIDADE DA DECISÃO RESCINDENDA. SUBSTITUIÇÃO DO ACÓRDÃO PELA SENTENÇA CUJA DESCONSTITUIÇÃO É O OBJETO DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. É sabido ser inerente à ação rescisória o princípio da univocidade da decisão rescindenda, pelo qual só é desconstituível a última decisão de mérito proferida no processo. Da inicial da ação ora proposta defronta-se com o fato de a Recorrente não o ter observado à medida que indicou como decisão rescindenda as decisões proferidas no processo original, com o agravante de não tê-las sequer identificado. Mas alertado para o registro lavrado a fl. 03 do libelo, no tópico dedicado a objeto da ação, firma-se a certeza de ter sido eleita a sentença da 2ª Vara de Trabalho de Vitória, contra a qual houve interposição de recurso voluntário e de ofício não-providos pelo acórdão do Colegiado de origem. Fácil deduzir desse detalhe ter ocorrido a substituição da sentença pelo acórdão que a revisou, mesmo o tendo

sido para confirmá-la, na forma do que preconiza o art. 512 do CPC, pelo que ele e não a sentença da Vara do Trabalho é que seria rescindível, a dar o tom da impossibilidade jurídica do pedido, erigida no art. 267, VI, do CPC, em motivo de extinção do processo sem exame do mérito. Irrelevável, de outro lado, a ilação sobre a impossibilidade jurídica da pretensão rescindente no cotejo com a certidão de trânsito em julgado de fls. 86 em que há referência ao acórdão do TRT. Isso porque, além de ser ônus da parte indicar, na inicial, de forma segura e precisa, a decisão rescindenda, que o será sempre a última decisão de mérito, consta do art. 293 do CPC que os pedidos devem ser interpretados restritivamente, em função do qual consolida-se a convicção de a pretensão rescindente ter sido disparada contra a sentença da Vara do Trabalho.

PROCESSO : RXOFAR-571.232/1999.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE CODÓ
ADVOGADO : DR. NELSON DE ALENCAR JÚNIOR
INTERESSADO(A) : RAIMUNDO NONATO ALVES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTONIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento à Remessa Oficial para julgar procedente a ação rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, declarar a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes com efeito ex tunc, decretando, conseqüentemente, a improcedência da reclamatória trabalhista constante do proc. 514/95, da MMª JCI (atual Vara do Trabalho) de Caxias/MA, acórdão nº 1544/95 do TRT da 16ª Região. Custas da Rescisória pelo Recorrido, no importe de R\$ 10,00 (dez reais), calculadas sobre o valor inicial de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dispensado do recolhimento.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - EFEITOS - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 37, INCISO II, E § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A decretação de nulidade de contratação de servidor público sem a observância da forma de investidura em cargo ou emprego público (concurso público), com efeito *ex nunc*, viola o artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, vez que o efeito *ex tunc* é a conseqüência lógica da nulidade absoluta (art. 145 do Código Civil). Remessa Oficial provida.

PROCESSO : RXOF-ROAR-571.235/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA AZEVEDO COUTO
RECORRIDO(S) : ROSA ESCARPINI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. HELIO ALVES DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e julgar prejudicado o exame da Remessa de Ofício. Custas pelo Autor na Ação Rescisória, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.

EMENTA: I - RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

1) AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. CABIMENTO - IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação, na petição inicial, de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

2) IPC DE MARÇO DE 1990 - Embora a decisão rescindenda tenha sido proferida após a edição do Enunciado nº 315 (Res. 7, DJ 22/9/93), não houve à indicação, na inicial, de nenhuma violação de dispositivo de lei que legitimasse o pedido de desconstituição do acórdão rescindendo quanto ao referido plano econômico, de modo a demonstrar a má-aplicação da legislação que suspendeu a aplicação do respectivo reajuste salarial.
Recurso ordinário a que se nega provimento.

II - REMESSA EX OFFICIO
Prejudicada.

PROCESSO : A-RXOF-ROAR-573.056/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
PROCURADOR : DR. SERGIO ROCKERT
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DANTAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ACRÍSIO DE MORAES REGO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO NA FORMA DO ART. 557, § 1º, DO CPC. AÇÃO RESCISÓRIA - ARTIGO 485, INCISO V, DO CPC. Versando a hipótese sobre planos econômicos e ajuizada a ação com fulcro no inciso V, do artigo 485, do CPC, a Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte não tem aplicado o óbice da Súmula nº 343 do STF e do Enunciado nº 83 do TST se na exordial, em seu embasamento, constar expressa invocação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988.



PROCESSO : ROMS-573.437/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ABÍLIO FRANCISCO CÂMARA GAVAZZA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 5ª JCJ DO RE-
 TORA TORA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO JUIZ DA EXECUÇÃO QUE MANDOU PENHORAR NUMERÁRIO DO IMPETRANTE - Não se dará mandado de segurança quando se tratar, como no caso em tela, de decisão incidente de execução, que, segundo a regra do § 1º do artigo 893 da CLT, somente comporta recurso quando surgir decisão definitiva. Se a lei impõe a conformidade temporária com a decisão do incidente, não cabe à parte utilizar o mandado de segurança como sucedâneo de recurso imediatamente cabível. Por outro lado, o fato de o mandado de segurança constituir remédio processual ágil não autoriza o seu uso indiscriminado, com o intuito de ser proferida decisão que se sobreponha ao entendimento do juiz da ação principal. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : MS-575.071/1999.8 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
IMPETRANTE : DORIVAL TERCEIRO NETO
ADVOGADO : DR. DORIVAL TERCEIRO NETO
IMPETRADO(A) : 1ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de decadência argüida de ofício pelo Ministro Relator e, em consequência, extinguir o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, concomitante com o artigo 18 da Lei 1.533/51, cassando a liminar de folhas 67-70.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. Existindo remédio processual próprio e eficaz a impugnar o ato judicial impetrado, descabe a via mandamental (inteligência do art.5º, inciso II, da Lei 1.533/51).

Consoante dispõe o Enunciado nº 33 do TST, não cabe mandado de segurança contra decisão judicial transitada em julgado.

PROCESSO : RXOFAR-576.344/1999.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE CODÓ - MA
ADVOGADO : DR. NELSON DE ALENCAR JÚNIOR
INTERESSADO(A) : MARIA DAS GRAÇAS MELO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento à Remessa Oficial para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, declarar a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes com efeitos ex tunc, decretando a improcedência da reclamação trabalhista constante do proc. 232/93, da MMª JCJ (atual Vara do Trabalho) de Caxias-MA, acórdão nº 1041/95 do TRT da 16ª Região, restando invertidos o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Custas da Rescisória pela Ré, no importe de R\$ 10,00 (dez reais), calculadas sobre o valor inicial de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dispensada do recolhimento.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - EFEITOS - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 37, INCISO II, E § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A decretação de nulidade de contratação de servidor público sem a observância da forma de investidura em cargo ou emprego público (concurso público), com efeitos ex nunc, viola o artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, vez que o efeito ex tunc é a consequência lógica da nulidade absoluta (art. 145 do Código Civil). Remessa Oficial provida.

PROCESSO : ED-RXOFROAA-576.892/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ZAINITO HOLANDA BRAGA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINTSEF / CE
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA LIDUÍNA RODRIGUES CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados diante da higidez do acórdão embargado no confronto com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : AC-576.902/1999.5 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AUTOR(A) : RÁDIO PRINCESA DO JACUÍ LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 120-2, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-1297.09/93, em curso perante a MM. 9ª Vara do Trabalho de Porto Alegre-RS, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-03568000/98 (TST-ROAR-584.720/99.0). Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. AÇÃO RESCISÓRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

1. O artigo 489 do CPC dispõe que "a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda". A doutrina e a jurisprudência, contudo, vêm admitindo que, verificadas as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a execução seja suspensa, mediante a concessão de medida cautelar, pela qual se obtém efeito suspensivo a recurso ordinário interposto à decisão proferida em ação rescisória.

2. Ação que se julga procedente.

PROCESSO : A-ROAR-577.264/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LEOSNI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. NESTOR APARECIDO MALVEZZI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA DO ART. 557 DAQUELE CÓDIGO. Lembrando ser irrelevante a denúncia de a decisão ser elaborada no recôndito do gabinete do magistrado, pois os votos também o são, convém alertar para a inadequada invocação do princípio da publicidade do art. 93, IX, da Carta de 1988. É que esse não se refere à crença de que o julgamento deva ser proferido em sessão do Colegiado e sim que o processo seja acessível às partes e seus advogados, tanto quanto a terceiros que demonstrem interesse no seu manuseio, direito que evidentemente fora preservado pela Lei 9.756/98. Tampouco se pode negar a constitucionalidade da legislação extravagante a partir das garantias do devido processo legal e do juízo natural (incisos LIV e XXXVII do artigo 5º da Constituição da República), por conta da possibilidade de a parte provocar o pronunciamento do Colegiado com a interposição do agravo previsto no § 1º do artigo 557 do CPC. Esse não se confunde com o agravo de instrumento destinado, no processo trabalhista, a destrancar recurso cujo processamento fora indeferido na origem, aproximando-se do agravo regimental em que a finalidade é devolver à apreciação do colegiado matéria que o fora monocraticamente pelo relator. Justificável, de resto, a restrição ao direito à sustentação oral, pela peculiaridade de o relator só estar autorizado a dar provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com Súmula ou jurisprudência dominante do STF e dos Tribunais Superiores, em função da qual há de se convir sobre a sua inutilidade jurídico-processual. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : A-ROMS-578.077/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ANTONIO EDGARD BASAGLIA
ADVOGADO : DR. RICARDO WEHBA ESTEVES
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. Agravo a que se nega provimento em virtude de as razões deduzidas na minuta não infirmarem a higidez jurídica da decisão agravada.

PROCESSO : ROAR-579.426/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MURILO PIRES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE/SC
ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - PRAZO DECADENCIAL. O prazo para o ajuizamento de ação rescisória que busca desconstituir sentença ou acórdão de mérito flui do exaurimento do prazo recursal ou, havendo recurso, do trânsito em julgado da última decisão que, mesmo não emitindo juízo de mérito, tenha obstado o trânsito em julgado da sentença meritória, ficando, portanto, excluídos os casos de recurso intempestivo, desde que, a esse respeito, não haja razoável dúvida.

PROCESSO : RXOF-ROAR-581.135/1999.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ZAINITO HOLANDA BRAGA
RECORRIDO(S) : DORIS MARIA UCHÔA DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO OSÓRIO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo nº 3.823/93, proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nos autos do processo nº TRT-2.510/93 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, restando prejudicado o exame da Remessa de Ofício. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais na Reclamação Trabalhista e na Ação Rescisória.

EMENTA: 1 - RECURSO DA UNIÃO FEDERAL.

1. AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS - CABIMENTO - A SDI tem decidido pelo afastamento do óbice da Súmula nº 343 do STF e do Enunciado nº 83 do TST e pelo consequente acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, nos casos em que a inicial vier embasada em expressa invocação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988; em se tratando do IPC de março/90, não se aplicam as aludidas súmulas sempre que a decisão rescindenda for posterior à edição do Enunciado nº 315/TST (Res. 7, DJ 22/9/93) ou anterior, se for invocado o referido art. 5º, XXXVI, na petição inicial. Por conseguinte, verificando-se que foi atendido esse último pressuposto no caso vertente, o que afasta o óbice supra-mencionado, o corte rescisório está autorizado.

2. IPC DE JUNHO DE 1987 - Esta corte, em respeito aos pronunciamentos do STF, reconhece a legitimidade da supressão dos reajustes salariais relativos ao IPC de junho de 1987, ao entendimento de que os dispositivos legais que regulavam a matéria foram revogados antes do implemento dos elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para o seu exercício.

3. IPC DE MARÇO DE 1990 - Quanto ao IPC de março de 1990, este Tribunal, antes mesmo da manifestação do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, declarou, mediante o Enunciado nº 315, a inexistência de direito adquirido dos trabalhadores ao referido reajuste salarial, tese essa posteriormente ratificada pela suprema corte. Recurso ordinário a que se dá provimento.

II - REMESSA EX OFFICIO - Prejudicada.

PROCESSO : ROMS-582.651/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ERIVALDO JOSÉ LIRA MACHADO
ADVOGADO : DR. DAVID CRUZ ARAÚJO
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 78ª DA JCJ DE SÃO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. 1. O mandado de segurança não é o meio próprio para se alcançar a pretendida suspensão de execução em processo submetido a ação rescisória OU para ANULAR OS ATOS DE EXECUÇÃO PRATICADOS E TIDOS COMO LESIVOS. NÃO se REVESTINDO A AÇÃO RESCISÓRIA de EFEITO-SUSPENSIVO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO (ARTIGO 489 DO CPC), A DESCONSTITUIÇÃO DOS ATOS EXECUTIVOS DEPENDERÁ DO RESULTADO FINAL do corte rescisório, PODENDO, eventualmente, SER ALCANÇADA A SUSTAÇÃO DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO POR MEIO DE PROVIDÊNCIA CAUTELAR.

Somente em casos excepcionais, a jurisprudência desta Corte tem admitido a sustação dos procedimentos executórios, quando ajuizada a ação rescisória, e apenas por meio de ação cautelar.

2. Recurso a que se nega provimento.



PROCESSO : ROMS-582.654/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA ITAIM DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. GILBERTO TEJO DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : MARCOS MARTIM APARECIDO
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 16ª CJJ DE SÃO PAULO/SP

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO JUIZ DA EXECUÇÃO QUE DEIXOU DE ACOELHER REQUERIMENTO DA RECLAMADA DE DEVOLUÇÃO DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADA PELO RECLAMANTE, RECEBENDO O PEDIDO COMO EMBARGOS À EXECUÇÃO - NÃO-CABIMENTO DO REMÉDIO HERÓICO - Não se dará mandado de segurança quando se tratar, como na hipótese dos autos, de decisão de incidente de execução, que, segundo a regra do § 1º do artigo 893 da CLT, somente comporta recurso quando surgir decisão definitiva. Se a lei impõe a conformidade temporária com a decisão do incidente, não cabe à parte utilizar o mandado de segurança como sucedâneo de recurso imediatamente cabível. A eficácia recursal é legalmente diferida a outro momento processual, o que deve ser obedecido, salvo quando a inexistência do remédio imediato puder acarretar dano de difícil reparação, hipótese não concretizada nos autos. Decisão mantida, ainda que por fundamentos totalmente diversos.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-582.664/1999.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOÃO PEREIRA NETO
EMBARGADO(A) : WILMAR FERREIRA RESENDE E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistirem omissão e contradição.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-582.666/1999.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. FÁBIO GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : WALDENIS SILVA DE CASSIO
ADVOGADO : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão e contradição.

PROCESSO : ROMS-583.042/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. YUMI MARIA HELENA MIYAMOTO NAKAGAWA
RECORRIDO(S) : CARLOS ARTHUR AMORIM CHAGAS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ RELATOR DO RO-2037/97 DO TRT DA 17ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA EM DECISÃO EFETIVADA NO ACÓRDÃO REGIONAL AO JULGAR RECURSO ORDINÁRIO. Reintegração. Não-Cabimento DA SEGURANÇA. A antecipação da tutela conferida no aresto regional, ao julgar recurso ordinário contra sentença de Primeiro Grau, não comporta impugnação pela via do Mandado de Segurança, por ser atacável por meio de Recurso próprio. A Ação Cautelar é o meio adequado para se obter efeito suspensivo a Recurso. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança desprovido.

PROCESSO : RXOF-ROAR-584.677/1999.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
PROCURADOR : DR. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA REIS
RECORRIDO(S) : MARIA VITÓRIA ARAÚJO MENDONÇA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor cor-

respondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesesseis vírgula dezanove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes.

EMENTA: 1. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. O Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência no sentido de que não existe direito adquirido relativamente às diferenças salariais em questão, entendendo este acompanhado por esta Corte Superior, considerando-se que o Decreto-Lei nº 2.335/87 e a Lei nº 7.730/89, ao serem editados, apanharam o direito a tais diferenças ainda em formação, ou seja, antes que ele se consolidasse, pelo que não há que se falar em direito adquirido.

2. URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988. O reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezanove por cento) referente à supressão das URPs de abril e maio de 1988, deve ser calculado sobre o salário do mês de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos em junho e julho, pois, se limitada a incidência apenas aos meses de abril e maio, sem reflexos em junho e julho, ocorreria redução salarial, o que não se verifica com o reajuste também nos meses de junho e julho.

Ressalte-se que o STF não se pronunciou, em suas decisões, sobre a matéria, relativamente à incidência do reajuste em questão nos meses de junho e julho, por não ter ela caráter constitucional, mesmo porque é mera decorrência lógica do reflexo nos meses de abril e maio.

3. Remessa de ofício e recurso ordinário parcialmente providos.

PROCESSO : ED-ROAR-584.707/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILDON CEZAR DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : DOLOCAL - DOLOMÍTICO CALCÁRIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ AMARAL DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por conta da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com a norma do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-ROMS-587.855/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : CERÂMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : GUERINO TOZZI E OUTRO
ADVOGADO : DR. MIGUEL NASCIMENTO SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTEMPESTIVIDADE. Interposto o recurso via fac-símile, os originais devem ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data do término do prazo recursal, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.800/99. Embargos declaratórios não conhecidos por intempestivos.

PROCESSO : AG-AC-594.745/1999.5 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO PEDRO II
PROCURADOR : DR. JONIZETE AMORIM VASCONCELOS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : CLÉA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. NAPOLEÃO TOMÉ DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : CLOVIS DO RÉGO MONTEIRO FILHO
ADVOGADO : DR. NAPOLEÃO TOMÉ DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : GIOCONDA BRUNO LIMA
ADVOGADO : DR. NAPOLEÃO TOMÉ DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JADIHEL LOREDO JUNIOR
ADVOGADO : DR. NAPOLEÃO TOMÉ DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : JOSÉ BOQUIMPANI
ADVOGADO : DR. NAPOLEÃO TOMÉ DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JUCY REED DE CASTRO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. NAPOLEÃO TOMÉ DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARIA ANTONIO DE ALVARENGA DANTAS
ADVOGADO : DR. NAPOLEÃO TOMÉ DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : GYLZA SYLVIA LEAL PIRES
ADVOGADO : DR. NAPOLEÃO TOMÉ DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, restando prejudicado o exame do Agravo Regimental. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 20,00, no importe de R\$ 0,40, dispensado o recolhimento.

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. OBJETO. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ORDINÁRIO. INVIABILIDADE. ARTIGO 489 DO CPC. HIPÓTESE EM QUE NÃO OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. ARTIGO 807 DO CPC.

1. O art. 807 do CPC dispõe que as medidas cautelares conservam sua eficácia na pendência do processo principal. A improcedência da ação rescisória, declarada pelo TRT e mantida com o desprovimento do recurso ordinário, afasta qualquer possibilidade de ver-se reconhecida a caracterização do *fumus boni iuris*. Não há também como reconhecer a figura do *periculum in mora*, uma vez que o direito líquido e certo de o autor da reclamação trabalhista receber o crédito apurado na execução de sentença sobrepõe-se aos danos indicados pelo Autor da ação cautelar, porque acobertado pela eficácia da coisa julgada, reconhecida como imutável no julgamento dos autos principais. Inarredável a regra contida no art. 489 do CPC.

2. Ação cautelar julgada improcedente.

PROCESSO : A-RXOF-ROAR-594.753/1999.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR : DR. MARTA MARIA GONÇALVES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ERIDAN QUEIROZ DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. DJALMA BARBOSA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO OPOSTO AO DESPACHO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA NA FORMA DO ARTIGO 557 DO CPC E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/00. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - In casu, não há como afastar a incidência do artigo 557, caput, do CPC e da Instrução Normativa nº 17/00, item III, do TST, em face de o recurso ordinário interposto nestes autos se revelar manifestamente improcedente. Isso porque, do exame dos autos, evidenciou-se a impossibilidade jurídica do pedido formulado na exordial da rescisória, pelo fato de não atender à previsão expressa no artigo 485, caput, do CPC, haja vista o equívoco do autor de pleitear a rescisão do acórdão, o qual não adentrou o mérito da controvérsia instaurada nos autos originários (limitou-se a não conhecer dos recursos voluntário e oficial, em razão da alçada), portanto, não substituiu a sentença. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-596.664/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTINA
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - SUBSTITUIÇÃO PROCESSIONAL - SINDICATO. Inexistindo violação literal de dispositivos ordinários ou constitucionais, não há como ser julgado procedente o pedido rescisório, que tem como fundamento o artigo 485, V, do CPC, quando o posicionamento adotado pela decisão rescindenda revelar-se coerente e harmônico com as normas disciplinadoras da matéria em debate. Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO : RXOF-ROAR-599.171/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA
ADVOGADO : DR. OSMAR JOSÉ FACIN
RECORRIDO(S) : MAURO DELAY
ADVOGADO : DR. FÁTIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Voluntário e à Remessa Necessária.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. A ação rescisória tem suas hipóteses de cabimento expressamente relacionadas no art. 485 do CPC, não podendo ela ser utilizada como se mero recurso fosse. Se a parte autora não aponta qualquer fundamento com força bastante para ensejar a rescisão da decisão atacada, deve ser julgada improcedente a pretensão rescisória. Recursos desprovidos.

PROCESSO : A-RXOF-ROAR-603.688/1999.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : EDY XAVIER E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDSON PEREIRA CAMPOS



DECISÃO: Por unanimidade, receber o agravo na forma do art. 557, § 1º, do CPC e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INDICAÇÃO DE OFENSA AO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Versando a hipótese sobre planos econômicos e ajuizada a ação com fulcro no inciso V do art. 485 do CPC, a Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte tem aplicado o óbice da Súmula nº 343 do STF e do Enunciado nº 83 do TST nos casos em que a exordial ressentir-se, como ocorre na hipótese em exame, da expressa invocação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-605.792/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE DE VILA CARRÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MILTON FRANCISCO TEDESCO
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA NOGUEIRA RAINHO PRADO
ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS GOMES RODRIGUES
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 42ª JCJ DE SÃO PAULO/SP

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para liberar a penhora de créditos do Hospital e Maternidade de Vila Carrão Ltda., determinada pela MM. 42ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1202/89.

EMENTA: Mandado de segurança. PENHORA EM DINHEIRO. HOSPITAL. CONTA BANCÁRIA COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA.

1. A penhora em conta bancária de entidade filantrópica, destinada a fim específico, quando indicados bens à penhora, ofende direito líquido e certo da parte executada, porque a constrição judicial recai sobre dinheiro. A liberação do quantitativo torna sem objeto a execução, em face da natureza fungível do bem. Assim, independentemente da regra contida no art. 655 do CPC e de o Exequente ter rejeitado os bens nomeados à penhora, prevalece a regra do art. 620 do CPC, no sentido de que a execução deverá ser processada da forma menos gravosa à parte.

2. Recurso ordinário provido.

PROCESSO : ROAR-606.949/1999.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO : DR. MARY LÚCIA DO C. XAVIER COHEN

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar procedente a ação rescisória e rescindir o acórdão nº 284/92, proferido pela 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no tocante ao reajuste salarial decorrente das URPs de junho e julho/88, no percentual de 17,68% e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a reclamação trabalhista nº 695/93, da 10ª (Vara do Trabalho) Junta de Conciliação e Julgamento de Belém-PA, invertendo o ônus da sucumbência, provendo ainda o recurso para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: URPS DE JUNHO E JULHO/88 - É indevido O REAJUSTE DE 17,68% (DEZESSETE VÍRGULA sessenta e oito POR CENTO) A SER CALCULADO SOBRE OS SALÁRIOS DE JUNHO E JULHO/88, uma vez que a edição do Decreto-Lei nº 2.425/88 suspendeu o reajuste salarial implementado pelo art. 8º, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.335/87. Recurso conhecido e provido para rescindir o acórdão regional nº 285/95, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista nº 695/93 da 10ª Vara do Trabalho de Belém - PA.

PROCESSO : RXOF-ROAR-612.159/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IPIAÚ
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA
RECORRIDO(S) : ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ANTONIO WILSON PIRES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa de Ofício, por incabíveis à espécie, determinando, todavia, o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, aplicando os princípios da fungibilidade e da celeridade processual, receba o apelo como Agravo Regimental, desde que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DESPACHO. INCABÍVEL RECURSO ORDINÁRIO.

Não cabe recurso ordinário contra despacho que indeferiu de plano petição inicial relativa à ação rescisória. A hipótese enseja o cabimento de agravo regimental para o plenário do Tribunal Regional a que pertencer o juiz prolator do despacho indeferitório. Em razão do princípio da fungibilidade e da celeridade processual, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que receba o recurso ordinário como agravo regimental, desde que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

PROCESSO : ROAR-612.182/1999.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA MEDEIROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o v. acórdão Regional recorrido, julgar improcedente a ação rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. Ciente de que o erro de fato se configura quando tiver sido a causa determinante da decisão, sobre o qual não tenha havido controvérsia nem pronunciamento judicial, é fácil inferir a sua não-materialização, a partir do debate que se abateu sobre a matéria na sessão de julgamento, conforme se infere do voto vencido, sendo irrelevante que o voto condutor não o tivesse registrado. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEL. Regulamento interno não é lei, haja vista que não tem força vinculante própria, extraída, ao contrário, da sua adesão ao contrato de trabalho, estando portanto à margem do motivo de rescindibilidade do artigo 485, inciso V do CPC. Recurso ordinário provido.

PROCESSO : A-ROAA-613.079/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : BENEDITO VILHENA PANTOJA E OUTRA
ADVOGADO : DR. PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. Agravo a que se nega provimento em virtude de as razões deduzidas na minuta não infirmarem a higidez jurídica da decisão agravada.

PROCESSO : A-ROAR-613.146/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LÍVIO TADEU BIRNFELD
ADVOGADO : DR. RUY HOYO KINASHI
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADA : DRA. SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, receber o agravo na forma do art. 557, § 1º, do CPC, e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA DO ART. 557 DAQUELE CÓDIGO. Lembrando ser irrelevante a denúncia de uma decisão ser elaborada no recinto do gabinete do magistrado, pois os votos também o são, convém alertar para a inadequada invocação do princípio da publicidade do art. 93, IX, da Carta de 1988. É que esse não se refere à crença de que o julgamento deva ser proferido em sessão do Colegiado e sim que o processo seja acessível às partes e seus advogados, tanto quanto a terceiros que demonstrem interesse no seu manuseio, direito que evidentemente fora preservado pela Lei 9.756/98. Tampouco se pode negar a constitucionalidade da legislação extravagante a partir das garantias do devido processo legal e do juízo natural (incisos LIV e XXXVII do artigo 5º da Constituição da República), por conta da possibilidade de a parte provocar o pronunciamento do Colegiado com a interposição do agravo previsto no § 1º do artigo 557 do CPC. Esse não se confunde com o agravo de instrumento destinado, no processo trabalhista, a destrancar recurso cujo processamento fora indeferido na origem, aproximando-se do agravo regimental em que a finalidade é devolver à apreciação do colegiado matéria que o fora monocraticamente pelo relator. Já no que concerne à alegação de a norma do § 1º do art. 557 do CPC não assegurar o direito à sustentação oral, chama a atenção não ter sido associado a preceito constitucional mas ao contido no inciso IX do art. 7º, da Lei 8.906/94, pelo que se revela juridicamente inviável acoimá-la de inconstitucional.

Mesmo porque o direito ali assegurado não o foi irrestritamente considerando não o ter sido no julgamento de agravo de instrumento e de agravo regimental, detalhe que jamais fora suscitado para arrostar a constitucionalidade do art. 554 do CPC e das normas regimentais pertinentes.

PROCESSO : RXOFROAG-613.485/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA AZEVEDO COUTO
RECORRIDO(S) : JOEL JOSÉ DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. OBJETO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE JULGADO INDICADO PARA A DESCONSTITUIÇÃO. CONDIÇÃO PARA A PROCEDÊNCIA: PETIÇÃO INICIAL DA RESCISÓRIA FUNDAMENTADA EM OFENSA AO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. A indicação de ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, na petição inicial da ação rescisória, constitui elemento essencial para a viabilidade da ação cautelar, ajuizada com o objetivo de imprimir efeito suspensivo a essa modalidade processual, de forma a obstar o prosseguimento da execução de julgado indicado para desconstituição. Essa providência é indispensável nos casos em que a pretensão é a rescindibilidade de decisão que contém o deferimento de diferenças salariais decorrentes da implantação de plano econômico.

2. Remessa de ofício e recurso ordinário desprovidos.

PROCESSO : RXOF-ROAR-615.599/1999.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
RECORRIDO(S) : FRANCISCA DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO : DR. JOCIL DA SILVA MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício, restando prejudicada a análise do pedido de tutela antecipada.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PREQUESTIONAMENTO. URPs de abril e maio/88.

1. "A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada." (Enunciado nº 298 do TST)

2. Recurso conhecido, mas desprovido.

PROCESSO : ROAR-615.616/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MARINER SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ISABEL EMÍLIO MACIEL
RECORRIDO(S) : PROTÁSIO BENTO CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao presente recurso apenas para determinar o retorno dos autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para que o mesmo examine e julgue o recurso ordinário aviado nos autos como se fora Agravo Regimental.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECEBIMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO COMO AGRAVO REGIMENTAL. A orientação jurisprudencial desta Corte é no sentido de que, diante do princípio da fungibilidade dos recursos, deve ser recebido o recurso ordinário como agravo regimental, desde que observados os requisitos necessários à interposição do recurso competente.

PROCESSO : RXOF-ROAR-617.118/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ÁLVARO SODRÉ E OUTROS
ADVOGADO : DR. IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista referente ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, do qual fica isento o reclamante.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. OFENSA AO ART. 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

1. Se o Tribunal deixa de aplicar a lei nova para aplicar lei revogada em face de apelo à salvaguarda constitucional do direito adquirido sobre cujo tema depois se posicionou o colendo Supremo Tribunal Federal, não se aplica a regra geral do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF que diz respeito à controvérsia do tema nos Tribunais, pois não há interpretação razoável de texto constitucional, ainda que acoplada à interpretação de lei ordinária.

2. Recurso ordinário em ação rescisória a que se dá provimento, tendo em vista que a sentença rescindenda, ao deferir diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, com base na tese no sentido da existência de direito adquirido, violou o art. 5º, inciso XXXVI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988.

PROCESSO : AIRO-618.304/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA PORTOBRÁS)
PROCURADOR : DR. J. MAURO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : ORLANDO ROSA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a correta formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar ao julgador a aferição de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento do recurso, bem como a perfeita compreensão da lide proposta. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : A-ROMS-623.668/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO PADILHA
AGRAVADO(S) : JAIR MORAIS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à Agravante a multa de 5% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Agravado, na forma do § 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO NA FORMA DO ART. 557, § 1º, DO CPC. MANDADO DE SEGURANÇA. ECT. EXECUÇÃO DIRETA. É direta a execução (art. 883 da CLT) contra a ECT, entidade pública que explora atividade eminentemente econômica (§ 1º do art. 173 da Constituição Federal de 1988), entendimento consagrado pela jurisprudência desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : ROMS-627.065/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ROBERTO CARLOS GUEDES DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE VOLTORA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para cassar a segurança deferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem.

EMENTA: REINTEGRAÇÃO. DEFERIMENTO POR SENTENÇA PROFERIDA EM AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. DEMISSÃO IMOTIVADA. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO.

1. "A antecipação da tutela conferida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser atacável através de recurso ordinário. A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso." Precedentes: ROMS-432339/98, Min. J. O. Dalazen, DJ 28.05.99, por maioria; ROMS-357739/97, Min. Moura França, DJ 14.05.99, unânime e ROMS-387.584/97, Min. M. França, DJ 11.12.98, unânime.
2. Recurso ordinário em mandado de segurança provido.

PROCESSO : ED-AR-628.404/2000.7 (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO BIANECK
EMBARGADO(A) : ILGA GERTRUDES HOFFMANN DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA RITA SANTIAGO

DECISÃO: Rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos rejeitados por inexistir contradição a ser sanada.

PROCESSO : ROAR-628.413/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RECORRIDO(S) : ADRIANA CRISTINA SAMORANO FERREIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, decretar a improcedência da reclamatória trabalhista constante da Reclamação Trabalhista nº 1.069/93, da JCJ (atual Vara do Trabalho) de Maringá/PR, acórdão nº 3.417/94 do Egrégio TRT da 9ª Região, restando invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Custas da Rescisória pela Recorrida, pois nesta também restam invertidos os ônus sucumbenciais.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - ESTAGIÁRIO. BANCO DO BRASIL. VÍNCULO DE EMPREGO - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 37, INCISO II E § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 4º DA LEI Nº 6.494/77. O reconhecimento do vínculo empregatício entre estagiário e instituição financeira pública, no caso do Banco do Brasil, sem concurso e após a promulgação da Constituição Federal de 1988, mesmo não restando caracterizado o estágio, ofende o disposto no artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal/88, bem como o artigo 4º da Lei nº 6.494/77. Recurso Ordinário em ação rescisória provido.

PROCESSO : A-RXOF-ROAR-632.392/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA MARIA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : ACARY DE SOUZA BULLE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DO ART. 557, § 1º, DO CPC. AÇÃO RESCISÓRIA - ARTIGO 485, INCISO V, DO CPC. Conforme ressaltado no despacho agravado, versando a hipótese sobre planos econômicos e ajuizada a ação com fulcro no inciso V do artigo 485 do CPC, a SDI-II desta Corte tem aplicado o óbice da Súmula nº 343 do STF e do Enunciado nº 83 do TST se da inicial não constar expressa invocação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Isso porque a matéria assume nitida natureza constitucional, em relação a qual o STF já firmou tese de não ser possível haver controvérsia, dada sua condição de guardião da Constituição da República, a explicar o rigor da Orientação Jurisprudencial de a rescindibilidade da decisão concessiva de planos econômicos achar-se subordinada ao requisito da expressa indicação de violação do artigo 5º, XXXVI, daquele Texto.

PROCESSO : ROMS-637.086/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : ANA MARIA COSTA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO LIMA M. DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : UBIRATAN MESQUITA FERREIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO D'EL REI REIS
ADVOGADO : DR. TIAGO BRASILEIRO FRANCO
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 10ª JCJ DE SALVADOR/BA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do Recurso Ordinário interposto, argüida de ofício pelo Relator, para dele não conhecer, por intempestivo.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRAZO RECURSAL. TEMPESTIVIDADE. A teor do que dispõe o artigo 895 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Recurso Ordinário deve ser interposto no prazo de 08 (oito) dias, após ciência da decisão contra a qual se quer recorrer, sob pena de intempestividade do apelo. Recurso Ordinário não conhecido, por ter sido manifestado a destempo.

PROCESSO : ROAG-637.101/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MIRIAM ANTÔNIA FERREIRA LIMA
ADVOGADA : DRA. REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
RECORRIDO(S) : NILZA MARIA PEREIRA MARQUES
ADVOGADO : DR. KLEBER ANTONIO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA.

1. Para atacar a decisão de juiz da execução, no sentido de suspender a até o julgamento do agravo de instrumento interposto ao despacho pelo qual se denegou seguimento à revista da Impetrante, há recurso próprio, qual seja, o agravo de petição, haja vista o art. 897, "a", da CLT. Em assim sendo, nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/91, incabível é o mandado de segurança.
2. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : RXOF-ROAR-637.456/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
PROCURADOR : DR. ANA CLÁUDIA DOLEYS SCHITTLER
RECORRIDO(S) : JUSSARA BEATRIZ CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALZERINO CAPISTRANO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinário e Oficial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a prejudicial de decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, a fim de que prossiga no exame da ação rescisória.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - REMESSA NECESSÁRIA - DECADÊNCIA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.577/97. O atual entendimento desta Corte é no sentido de que a regra ampliativa do prazo decadencial para a propositura da ação rescisória, em favor de pessoa jurídica de direito público, somente é aplicável nas hipóteses em que não consumada a decadência antes da Edição da Medida Provisória nº 1.577/97. Não se olvide, outrossim, que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal vem-se firmando no sentido de que as Medidas Provisórias, quando não apreciadas pelo Congresso Nacional, em 30 dias, desde que reeditadas no prazo, não perdem sua eficácia. Remessa Necessária e Recurso Ordinário providos.

PROCESSO : RXOF-ROAR-637.458/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
PROCURADOR : DR. MARCOS GOLEMBIEWSKI
RECORRIDO(S) : JOÃO RAMOS
ADVOGADA : DRA. MARILÚ ROSA ESPINDOLA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinário e Oficial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a prejudicial de decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, a fim de que prossiga no exame da rescisória.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - REMESSA NECESSÁRIA - DECADÊNCIA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.577/97. O atual entendimento desta Corte é no sentido de que a regra ampliativa do prazo decadencial para a propositura da ação rescisória, em favor de pessoa de direito público, somente é aplicável nas hipóteses em que não consumada a decadência antes da edição da Medida Provisória nº 1.577/97. Não se olvide, outrossim, que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal vem-se firmando no sentido de que as Medidas Provisórias, quando não apreciadas pelo Congresso Nacional em 30 dias, desde que reeditadas no prazo, não perdem sua eficácia. Recursos Ordinário e Oficial providos.

PROCESSO : AG-AR-638.152/2000.3 (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR : DR. RODRIGO LYCHOWSKI
AGRAVADO(S) : GERSON COTTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO MOSCOVICI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987 E URPs DE ABRIL E MAIO/88. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE OFENSA AO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Versando a hipótese sobre planos econômicos e ajuizada a ação com fulcro no inciso V do art. 485 do CPC, a Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte tem aplicado o óbice da Súmula nº 343 do STF e o do Enunciado nº 83 do TST nos casos em que a exordial ressentir-se, como ocorre na hipótese em exame, da expressa invocação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOFAR-642.332/2000.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AUTOR(A) : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
PROCURADOR : DR. JOSÉ ROBERTO DA CUNHA PEIXOTO
INTERESSADO(A) : CLÁUDIA NUNES ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

DECISÃO: Por maioria de votos, conhecer do Recurso Oficial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prejudicial de decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, a fim de que prossiga no exame da rescisória, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, que entendia ser necessária a suspensão da proclamação do resultado do julgamento até a solução da matéria pelo Supremo Tribunal Federal.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - REMESSA NECESSÁRIA - DECADÊNCIA - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.577/97. O atual entendimento desta Corte é no sentido de que a regra ampliativa do prazo decadencial para a propositura da ação rescisória, em favor de pessoa de direito público, somente é aplicável nas hipóteses em que não consumada a decadência antes da edição da Medida Provisória nº 1.577/97. Não se olvide, outrossim, que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal vem-se firmando no sentido de que as Medidas Provisórias, quando não apreciadas pelo Congresso Nacional em 30 dias, desde que reeditadas no prazo, não perdem sua eficácia. Recurso Oficial provido.

PROCESSO : ROMS-647.469/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : ROBERTO LUIZ MARASCHIN E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. LEANDRO BAUER VIEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G BAETHGEN
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 11ª JCJ DE PORTO ALEGRE/RS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário obreiro para denegar a segurança, mantendo a ordem de reintegração determinada pela sentença, em sede de tutela antecipada.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO CABIMENTO - READMISSÃO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA: Constatado que o Impetrante utilizou-se do Mandamus objetivando a anulação de ato contra o qual existe remédio processual específico e legalmente previsto, tem-se por incabível o WRIT almejado, por força do disposto no art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, bem como na Súmula nº 267/STF. Recurso Ordinário provido, eis que a Ação Cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo ao recurso aviado.



PROCESSO : RXOF-ROAR-647.703/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM
PROCURADOR : DR. MARILUCE BARCELLOS BRUM
RECORRIDO(S) : ADELAIDE MARIA NOGARA ALASSIA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIS WAGNER
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial, bem como ao Recurso Ordinário da Autora.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - REMESSA NECESSÁRIA - DECADÊNCIA - Na hipótese de intempestividade ostensiva do recurso interposto contra a decisão rescindenda, o prazo decadencial, para a propositura da ação rescisória, deverá ser computado a partir do término do prazo recursal transcorrido, haja vista que a manifestação a destempo das partes não possui o condão de reprimir prazos já esgotados, desde que inexistir controvérsia a respeito da intempestividade do apelo. Remessa Necessária e Recurso Ordinário desprovidos.

PROCESSO : RXOF-ROAR-648.877/2000.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
RECORRIDO(S) : MARIA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VALÉRIA ALVES DOS SANTOS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento à Remessa Oficial e também ao Recurso Voluntário do Município autor.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO POR ENTE PÚBLICO SEM A PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. ADMISSÃO em 23/07/85. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE LEI E DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. Mesmo sendo a servidora admitida sem concurso, não há falar-se em nulidade da contratação, se isto se fez bem antes da promulgação da vigente Carta Magna do país, eis que antes não havia o óbice hoje presente no seu art. 37 - II, intransigente na exigência do certame público para a admissão.

PROCESSO : ROMS-648.899/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MILTON FÉLIX BARBOSA
ADVOGADO : DR. LUIS ROBERTO SANTOS
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª CJ DE MARINGÁ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, determinando a liberação da penhora em dinheiro realizada.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. Em se tratando de execução provisória, desnecessário se faz a obediência da ordem estabelecida no art. 655 do CPC, porque incerto o valor líquido final do crédito do exequente. Determinação de penhora em dinheiro em execução provisória ofende direito líquido e certo do impetrante, sendo-lhe concedida, por isso, a segurança. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : AIRO-651.171/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÊ CRUZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DONIZETE COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO ORDINÁRIO - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO PRÓPRIO. Não há como se valer o magistrado do princípio da fungibilidade para receber recurso que não fora interposto no prazo previsto para interposição do remédio recursal próprio. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ROHC-661.721/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SIMONE BOER RAMOS
ADVOGADA : DRA. SIMONE BOER RAMOS
PACIENTE : JOSÉ REINALDO CAMPOS
ADVOGADA : DRA. SIMONE BOER RAMOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO DE JESUS RUY
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA CJ DE APUCARANA/PR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - HABEAS CORPUS - LEGALIDADE DA ORDEM DE PRISÃO CIVIL - Comprovado ter a autoridade dita coatora assinado em vão prazo para que o depositário procedesse à entrega do bem penhorado ao adjudicante ou o seu equivalente em dinheiro, depara-se com a legalidade da ordem de prisão civil escorada no artigo 904 do CPC.

PROCESSO : AG-MS-666.333/2000.8 (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : LUCIMAR RIBEIRO LINS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO BILIBIO CARVAHO
AGRAVADO(S) : ALMIR PAZZIANOTTO, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TST

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. INOVAÇÃO COIBIDA DA CAUSA DE PEDIR. Imprescindível trazer à baila questão preliminar pertinente ao cabimento do agravo regimental interposto contra a decisão que denegara a liminar requerida em mandado de segurança impetrado contra ato do Vice-Presidente desta Corte no exercício da Presidência.

Isso porque, além de os artigos 296 e seguintes do RITST não o preverem - o agravo do § 2º do art. 298 do Regimento refere-se a decisão do relator que o indefere liminarmente, o STF firmou jurisprudência no sentido da sua inadmissibilidade, conforme precedentes do Pleno RTJ nº 153/673 e RT nº 643/183. Entretanto, sensibilizado pela afilativa situação dos impetrantes, que se encontram na iminência de perderem o emprego em razão do que fora decidido em Ação Civil Pública, tanto quanto pela norma da alínea "h" do art. 338 do RITST, convém o admitir a fim de propiciar a manifestação abalizada do Colegiado. Nesse passo, os argumentos dedilhados na minuta do agravo não são suficientes para infirmar a higidez do fundamento pelo qual se indeferiu a concessão da indigitada liminar.

Isso porque a causa de pedir da segurança não fora associada à ilegalidade ou à abusividade do ato de Sua Exa. o Vice-Presidente a partir da ausência de um dos requisitos enumerados do art. 376 do Regimento Interno, autorizadores da suspensão da execução de liminar concedida em ações movidas contra o Poder Público. Ao contrário, limitaram-se os impetrantes ora agravantes a sufragar a tese de que a liminar deferida na cautelar não violava o art. 37, II, da Constituição, sem focar o fato, que o deveria, de que a sua cassação não se fundara na ocorrência dos requisitos previstos na norma regimental.

Por isso mesmo é que se alertou alhures para o divórcio entre a causa de pedir do mandado de segurança e o fundamento norteador do ato da autoridade dita coatora, a impedir uma consciente tomada de posição sobre a ilegalidade que se lhe atribuíra. Somente no agravo regimental é que ocorreu aos impetrantes de abordar a ilegalidade da decisão da Vice-Presidência à sombra da peculiaridade do art. 376 do RITST, a pretexto de que ela e não a liminar lá cassada ofendia a ordem pública, além dessa não implicar qualquer prejuízo para o erário, considerando que os salários estão sendo pagos e o contínuar sendo pelo serviço prestado. No entanto, é incontestável a inadmitida alteração do fundamento da segurança, colocando-a à margem da cognição do Tribunal, circunscrita ao que fora invocado na inicial e rechaçado na decisão agravada pelas exaustivas razões então deduzidas.

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, tomo público, para conhecimento e ciência dos Senhores Advogados, partes e demais interessados que a pauta de julgamento da 24ª sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente marcada para o dia 5/9/2000 (cinco de setembro do ano de dois mil), fica adiada para o dia 12/9/2000 (doze de setembro do ano de dois mil), terça-feira, a partir das 13:00 (treze) horas, na sala de sessão do 3º andar do anexo I.
 Brasília-DF, 30 de agosto de 2000.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
 Diretor da Secretaria

PROC. Nº TST-ROAR-434.040/98.0

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA PRESTES PORTO FAGUNDES
RECORRIDA : SERLI SIM NORONHA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VICTOR ALCEU DOS SANTOS

SBD12

DESPACHO

1. O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL vem aos autos, na condição de sucessor da CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, requerer seu ingresso no feito.

2. Intime-se a Recorrida para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição de fls. 227/228.

3. Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
 Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-482.992/98.2 - TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : JOAQUIM ROMERO FONTES
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO : JOSÉ FUENTES MARTINS
ADVOGADO : DR. ALEX PANERARI

DESPACHO

Nos autos da ação cautelar nº AGAC-627.2000.0 incidente à presente rescisória, o agravante, ora autor e recorrente, às fls. 157/160, requer a desistência dos feitos em referência, tendo em vista o acordo firmado na reclamação trabalhista.

Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do presente feito, valendo salientar que o silêncio acarretará a extinção da demanda, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Após, retornem os autos.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

RONALDO LEAL
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AC-571.218/99.1

AUTORA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR RÉU : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 : ARTUR FRANCISCO DE JESUS DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS CALVANTE DE MELO NETO, JOSÉ MÁRIO MARQUES, MARTHA MARIA SOARES PAES ANDRADE E WALLACE SANTANA ABREU
ADVOGADOS : DRS. ROBSON FREITAS MELO E UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DESPACHO

Dou por encerrada a instrução processual. Trata-se de matéria de direito, portanto não há provas a serem produzidas.

Concedo o prazo de 10 dias, sucessivamente, à autora e aos réus para apresentarem razões finais.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 28 de agosto de 2000.

RONALDO LEAL
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-581.589/99.0 - TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS DO CEARÁ
ADVOGADO RECORRIDA : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
 : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A - TELECEARÁ
ADVOGADOS : DRS. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E CLÉA MARIA G. CORRÊA DE BESSA
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ-PRESIDENTE DA 6ª CJ DE FORTALEZA

DESPACHO

Em face de a certidão de fls. 341, oriunda do TRT da 7ª Região, informar o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Civil Pública nº 179/98 (TRT-6202/99) em 17/2/2000, e considerando o requerimento formulado pela recorrida, às fls. 614/621, intime-se o Sindicato-recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do mandado de segurança, valendo salientar que o silêncio acarretará a extinção da demanda, nos termos do artigo 267, inciso VI, da Lei Adjetiva Civil.

Após, retornem os autos.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

RONALDO LEAL
 Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AC-612.146/1999.3

AUTORA : SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADO RÉU : DR. ALCEU TRIZOTTO MAIA
 : LUIZ FERNANDO BARBOSA BARROS
ADVOGADO : DR. SAMUEL CHAPPER E OUTRO

DESPACHO

Sendo a matéria eminentemente de direito, e, portanto, sendo desnecessária a sua dilação probatória oral, dou por encerrada a instrução, assinando o prazo de 10 dias, sucessivamente, para o Autor e o Réu a fim de que, querendo, apresentem suas alegações finais.

Decorrido este, voltem os autos conclusos.

À SDI para cumprimento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 relator

PROCESSO Nº TST-AR-633698/00.9

AUTORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR RÉU : DR. FERNANDO BARBALHO MARTINS
RÉU : AGENOR PINHEIRO RODRIGUES VALLE E OUTROS
ADVOGADO : DR. FELIPE SANTA CRUZ



DESPACHO

1. De acordo com a informação exarada à fl. 134, intine-se novamente a Autora para, no prazo de dez dias, fornecer o atual endereço dos Réus Gerardo Gerson Bezerra de Souza, Guaracy Carneiro de Souza Castro, Índia Maria Borba Moreira, Jano Moreira de Souza, Joaquim da Silva Corrêa, José Cláudio de Faria Telles, Júlio César Arce Quezada, Kleber Fossati Figueiredo, João Soares de Lima e José da Silva Ferreira, ou requerer a citação dos mesmos por edital.

2. Publique-se.
Brasília, 24 de agosto de 2000.
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

O EX.mo SENHOR MINISTRO FRANCISCO FAUSTO, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 14, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO CAUTELAR nº TST-AC-638906/2000.9, proposta pelo BANCO ITAÚ S.A., com pedido de liminar objetivando a suspensão da execução em curso na Reclamação Trabalhista identificada pelo processo nº 1195/92, em que são partes JOSÉ LINO SILVEIRA LEITE e BANCO ITAÚ S.A., ajuizada perante a MM. 1ª JCJ de Americana/SP, em que pleiteava diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor; horas extraordinárias e reflexos consequentes em férias, 13º salário, depósitos fundiários e demais parcelas remuneratórias e honorários advocatícios, sendo o presente para CITAR o Senhor JOSÉ LINO SILVEIRA LEITE, para CONTESTAR, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 802 do CPC) a presente Ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor, tudo conforme o disposto no art. 803 do CPC e despacho do Ex.mo Senhor Ministro Relator: "determino seja efetuada a citação do Réu, por edital, nos termos do Regimento Interno do egrégio TST, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o edital, a teor do art. 232 do CPC, e estipulando-se o prazo determinado no art. 802 do CPC para que seja oferecida contestação à ação cautelar." O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 22 de agosto de 2000. Eu, Sebastião Duarte Ferro, Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.mo Senhor Ministro Relator.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRO-649238/00.5 - TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTES : JURANDYR FLORENTIN E OUTRA
ADVOGADO : DR. AGNALDO LUIZ COSTA
AGRAVADOS : JAYME ZONOLI E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANDERSON NATAL PIO

DESPACHO

1. Considerando que, da análise dos autos, exsurge incontestemente tratar-se de agravo de instrumento em recurso de revista, determino, à Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais o imediato encaminhamento dos autos à distribuição, a fim de que o processo seja redistribuído a uma das turmas desta Corte.

2. Publique-se.
Brasília, 28 de agosto de 2000.
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-652.121/2000.2

REQUERENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL — CEF
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS
REQUERIDOS : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Defiro a intervenção de FAUSTO MENDONÇA VENTURA na presente ação cautelar, na qualidade de assistente litisconsorcial, a teor do disposto no art. 54, do CPC.

Determino a reatuação para que conste também como Requerido FAUSTO MENDONÇA VENTURA.
Publique-se.
Brasília, 29 de agosto de 2000.
JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-682.745/2000.1

AUTORES : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRª MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RÉU : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET/PR

DESPACHO

1. Cite-se o Réu, pessoalmente, na forma da lei, para, no prazo de 20 (vinte) dias, contestar a presente ação, sob pena de ser reconhecida a veracidade dos fatos suscitados na inicial.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
3. Publique-se.
Brasília, 29 de agosto de 2000.
MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-AC-684.627/2000.6

REQUERENTE : TAURUS FERRAMENTAS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LEOPOLDO

DECISÃO

TAURUS FERRAMENTAS S.A. AJUIZA A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR, COM PEDIDO DE LIMINAR, INCIDENTAL AOS AUTOS DE AÇÃO RESCISÓRIA, ORA EM GRAU DE RECURSO ORDINÁRIO, PRETENDENDO SUSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 311/90, MEDIANTE A QUAL SE RECONHECEU A LEGITIMIDADE DO SINDICATO REQUERIDO PARA FERRAMENTAS COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL DOS EMPREGADOS DA AUTORA, CONDENANDO-A AINDA AO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS DECORRENTES DA CONCESSÃO DE INTERVALOS DE SEIS MINUTOS A CADA TURNO DURANTE A JORNADA DE TRABALHO.

Aduz a Requerente que presentes estão o *fumus boni iuris*, bem como o *periculum in mora*, autorizadores da concessão de medida liminar inaudita altera pars.

A doutrina e a jurisprudência vêm admitindo a suspensão da execução quando presentes, como aqui, a razoabilidade do direito subjetivo material invocado e o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, não obstante a norma do artigo 489, do CPC, por isso que esta não preexclui o poder geral de cautela de que se acha investido o Juiz (CPC, art. 798).

Entretanto, para se tolher a eficácia de um título executivo transitado em julgado, em cautelar, mister que se evidencie, de modo ostensivo e irrefragável, a plausibilidade de desconstituição da decisão. Embora não se reclame para tanto a imprevisível certeza de rescindibilidade, torna-se imperioso o convencimento de que a pretensão deduzida na ação rescisória apresente objetiva e palpável viabilidade de êxito.

Na hipótese vertente, contudo, não descortino visos de plausibilidade na pretensão de desconstituição do julgado. A uma porque o v. acórdão rescindendo reputou legítima a atuação do Sindicato como substituto processual dos empregados da ora Requerente numa época em que sequer havia sido sumulada alguma orientação deste d. Tribunal em qualquer sentido. A dois porque a jurisprudência do C. TST não milita em favor da rescindibilidade do julgado sustentada pela Requerente. Nesse sentido: AR-248.517/96, Rel. Min. MANOEL MENDES, DJ de 17.10.97; ROAR-172.508/95, Rel. Min. VANTUILL ABDALA, DJ de 29.11.96.

Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada.
Cite-se o Requerido para os fins do artigo 802, do CPC, remetendo-lhe a cópia da petição inicial.

Publique-se.
Brasília, 28 de agosto de 2000.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AC-687.910/2000.1

AUTOR : MOYSÉS DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. CAROLINE SAID DIAS
RÉU : DIOCÉLIO MUNIZ

DESPACHO

Moisés Dias de Araújo ajuíza ação cautelar inominada incidental ao Mandado de Segurança nº 321/99, com pedido de liminar inaudita altera parte, pretendendo que se suspenda a hasta pública de imóvel de sua propriedade, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 10.798/94.

Considerando a deficiente instrução desta medida, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos, sob pena de indeferimento da inicial, cópias autenticadas do instrumento de mandato com outorga de poderes à advogada subscritora da petição; do acórdão proferido no mandado de segurança; do recurso ordinário interposto contra essa decisão bem assim do despacho de admissibilidade do apelo.

Publique-se.
Brasília, 28 de agosto de 2000.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-AC-688704/2000.7

AUTOR : JOSÉ DOS SANTOS PEÇAS E VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA
RÉU : GERALDO CIRILO VENCESLAU

DESPACHO

JOSÉ DOS SANTOS PEÇAS E VEÍCULOS LTDA. propôs Ação Cautelar com vistas a extinguir ou suspender a execução da decisão rescindendo que concedeu a reintegração do ora Requerido com base na Convenção nº 158 da OIT, até o trânsito em julgado da Ação Rescisória em trâmite neste Tribunal (ROAR-552705/99).

É sabido que, conforme jurisprudência da Casa, cautelares que suspendam o cumprimento do art. 489 do CPC somente são acolhidas quando a rescisória encerra matéria definitivamente pacificada.

Não é o caso destes autos.
Não há como se prever sucesso na rescisória que trata de reintegração, dada as peculiaridades da ação cujo exame não se sujeita à justiça ou injustiça da decisão.

Indefiro, assim, a Liminar pedida.
Cite-se o Réu para os fins do art. 802 do CPC.
Publique-se.
Brasília, 29 de agosto de 2000.
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AC-689254/2000.9

AUTORA : SABROE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. DRAUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RÉU : CARLOS ALBERTO MOREIRA GIESTEIRA

DESPACHO

SABROE DO BRASIL LTDA. propôs Ação Cautelar com vistas a suspender a execução da decisão rescindendo que concedeu reajustes salariais na base de 70,28% (setenta vírgula vinte e oito por cento), até o trânsito em julgado da Ação Rescisória (AR-640/99), cujo Recurso Ordinário já foi recebido naquela Instância.

Sustenta a Requerente que sofreu constrição em conta corrente, no valor de R\$ 222.665,48 (duzentos e vinte e dois mil seiscientos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), quantia esta que postula seja devolvida, porque destinada à folha de pagamento dos empregados da Empresa, em nível nacional.

É sabido que, conforme jurisprudência da Casa, cautelares que suspendam o cumprimento do art. 489 do CPC somente são acolhidas quando a rescisória encerra matéria definitivamente pacificada.

Não é o caso destes autos.
Como alegado pela própria Requerente, o processo principal foi julgado extinto, com julgamento de mérito, em face da declarada decadência do direito da Autora (docs. fls. 53/57).

Ora, nesta hipótese não há como prever o resultado da Ação Rescisória, devendo prevalecer, pois, a autoridade da coisa julgada. Indefiro, assim, a Liminar pedida.

Cite-se o Réu para os fins do art. 802 do CPC.
Publique-se.
Brasília, 30 de agosto de 2000.
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

Secretaria da 1ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-405.723/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
AGRAVADO : VILMA SAPUCAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO LOPES DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA. A decisão regional não merece reparos, por estar em total harmonia com o Enunciado nº 357 do TST, o qual dispõe que não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador. Dessa forma, a análise das violações indicadas bem como do dissenso colacionado encontra-se superada. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-429.449/1998.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS - IMTM
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO Couto E SILVA
AGRAVADO : TEREZA CRISTINA DE MORAES PACHECO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - Comprovação da existência de dissenso pretoriano acerca da questão. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : ED-AIRR-432.154/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
EMBARGADO : MANOEL DOMINGOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W LINS JUNIOR

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios. A declaração de intempestividade do agravo de instrumento, por se tratar de pressuposto extrínseco do recurso, não fere o disposto nos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal. Embargos rejeitados por estarem ausentes os requisitos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-437.363/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : JOÃO AVANCI
ADVOGADO : DR. RICARDO MARCELO FONSECA
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.



PROCESSO : AIRR-439.970/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO : PEDRO NEVES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Inviável o conhecimento de agravo de instrumento quando deficiente o traslado de peça essencial à formação do recurso (CPC, artigos 525, I e 544, § 1º). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-443.173/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO : ALBINO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIZA MITIDIERO GUELMAN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. O recurso de revista interposto em processo de execução somente se viabiliza caso demonstrada violação direta e literal à Constituição da República (artigo 896, § 2º, da CLT e Súmula nº 266). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-476.132/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : SIDNEY ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADORA : DRA. MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. O provimento do recurso de embargos declaratórios condiciona-se à existência de quaisquer dos vícios relacionados no artigo 535 do Código de Processo Civil, sendo possível a sua interposição unicamente para saná-los. 2. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do mérito do agravo de instrumento sob enfoque que lhe seja favorável. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-484.676/1998.4 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : DR. LUIS AUGUSTO VERAS GADELHA
AGRAVADO : ELJANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. DENISE MARIA XAVIER BISPO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - Violação de mandamento constitucional. A infringência do dispositivo tido como violado deve estar ligada à literalidade do preceito. Inexistência de obrigatoriedade de concurso para a ocupação de emprego público, pelos estritos termos do art. 97, § 1º, da Constituição Federal de 1967, atualizada pela Emenda Constitucional nº 1/69. Aplicação do Enunciado nº 221 do TST. Divergência Jurisprudencial. Incabível o conhecimento da revista se o recorrente não junta certidão ou cópia autenticada dos acórdãos paradigmáticos ou cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados. Incidência do Enunciado nº 337 do TST. Dissenso interpretativo de preceito constitucional não enseja o conhecimento da revista com fulcro na alínea b do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-486.766/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : FRANCISCO FÉLIX CABRAL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende o reexame do mérito do agravo de instrumento, sob o enfoque que lhe seja favorável, sustentando a existência de omissão no v. acórdão embargado, a qual não tenha efetivamente ocorrido.

PROCESSO : AIRR-490.266/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO RAYMUNDO
AGRAVADO : SILVIO RODRIGUES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. 1. O conhecimento do recurso de revista, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT; — daí sua índole extraordinária. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso de revista. 2. Desta forma, não enseja provimento ao agravo de instrumento interposto em face do recurso de revista desfundamentado. 3. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-492.678/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : JOSÉ MORAES DA SILVA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: SERVIÇO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EMPREGADO ADMITIDO EM DATA POSTERIOR À PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-492.679/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
AGRAVADO : JOSÉ MORAES DA SILVA
ADVOGADO : DR. EVALDIR BORGES BONFIM

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. Não configuração das hipóteses previstas no art. 896 da CLT e incidência dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-501.058/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BREJO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA FERREIRA DE SÁ
AGRAVADO : FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. O disposto no artigo 13 do CPC, é característico do juízo de primeiro grau, não havendo nenhum dispositivo de lei que determine à instância extraordinária a fixação de prazos para que eventuais faltas sejam supridas. A regularidade de representação se constitui em pressuposto de admissibilidade, não podendo ser suprida, em fase recursal, nos termos do Enunciado nº 164 do TST e da Orientação nº 149 da SDI. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-502.999/1998.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : UBALDO RANULFO LOBO NETTO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados por estarem ausentes os requisitos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-506.819/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : FRANCISCA ROCHA SETÚBAL
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GERCINO CARNEIRO DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. O provimento do recurso de embargos declaratórios condiciona-se à existência de quaisquer dos vícios relacionados no artigo 535 do Código de Processo Civil, sendo possível a sua interposição unicamente para saná-los. 2. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do mérito do agravo de instrumento sob enfoque que lhe seja favorável. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-506.823/1998.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : ANTÔNIO BATISTA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO : SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC DE ARAÚJO SOUTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. O provimento do recurso de embargos declaratórios condiciona-se à existência de quaisquer dos vícios relacionados no artigo 535 do Código de Processo Civil, sendo possível a sua interposição unicamente para saná-los. 2. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do mérito do agravo de instrumento sob enfoque que lhe seja favorável. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-519.319/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : ABDAL CLÁUDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. CUSTAS. DIFERENÇA ÍNFIMA. Irretocável a r. decisão interlocutória mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista, por deserção, quando constatada a insuficiência de recolhimento das custas processuais, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 140 da Eg. SBDI1 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-521.779/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS
AGRAVADO : MARA LÚCIA VIEIRA HALLAK E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Decisão não terminativa do feito não comporta recurso de revista de imediato, podendo ser impugnada, oportunamente, por ocasião da decisão final. Agravo a que se nega provimento.

(*) Republicado conforme despacho de fl. 67.

PROCESSO : ED-AIRR-573.731/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : CARLOS ARGEU DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FORMAÇÃO IRREGULAR DO AGRADO DE INSTRUMENTO. Embargos declaratórios rejeitados por não-comprovação de omissão, obscuridade ou contradição.

PROCESSO : ED-AIRR-573.733/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : TARCÍSIO MAGNO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA. NÃO-ADMISSIBILIDADE. Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam para o fim colimado pela ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, por meio da via eleita, visando ao acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face do art. 535 do CPC.



PROCESSO : AIRR-585.578/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : LAURA VIRGÍNIA REIS BRITO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: INTEMPESTIVIDADE. A interposição da revista fora do prazo recursal (art. 6º da Lei nº 5.584/70) implica o não-conhecimento do agravo (§ 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-586.850/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADO : DR. HUDSON BRAZIL SANTOS
AGRAVADO : AILTON MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO C. TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido. Incidência do Enunciado nº 272 do TST, da Súmula nº 288 do STF e do art. 897, § 5º e incisos, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-591.939/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO : ANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: INTEGRAÇÃO DAS VERBAS "PASSIVO TRABALHISTA", "PASSIVO TRABALHISTA SOBRE VANTAGEM", "DA GRATIFICAÇÃO ANUAL E DO ABONO NA REMUNERAÇÃO DO OBREIRO, COM INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, HORAS EXTRAS, RSR, AVISO PRÉVIO E FGTS ACRESCIDO DE MULTA DE 40%. Como a reclamada, ao interpor embargos declaratórios, não procurou obter esclarecimentos acerca do tipo de abono a que se referia o Regional, é impossível concluir-se pela especificidade do aresto colacionado às fls. 73. Óbice do Enunciado nº 296 do TST. Quanto ao aresto colacionado às fls. 74, verifica-se que, à sua análise, incide o irremovível óbice do Enunciado nº 337, I, do TST, por não constar a fonte oficial na qual se deu sua publicação. Tampouco se configura a pretendida ofensa ao artigo 1.090 do Código Civil, em face da ausência de prequestionamento acerca do que dispõe a referida norma legal. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-594.987/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
EMBARGADO : JOÃO BATISTA DIAS
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS. AUSÊNCIA DE TRASLADO. Decisão do TST que não conhece do agravo de instrumento em razão da ausência do traslado da certidão de publicação do v. acórdão regional não padece dos vícios relacionados no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-594.997/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO : EDUARDO VENTURA CAETANO
ADVOGADA : DRA. OLGA NASCIMENTO ORTIZ

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento da embargante.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO - acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.

PROCESSO : ED-AIRR-599.052/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : PAULO NAZÁRIO E SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão detectada, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Decisão que sugere omissão merece esclarecimentos com a finalidade de alcançar-se a plena prestação jurisdicional. Embargos declaratórios acolhidos.

PROCESSO : AIRR-601.702/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADORA : DRA. ROSANE R. FOURNET
AGRAVADO : FRANCISCO DE JESUS NERI
ADVOGADA : DRA. VALDETE DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Compete à parte interessada pré-questionar as matérias que pretende ver debatidas em sede de recurso de natureza extraordinária, como é o caso da revista. Incidência do Enunciado nº 297 do TST e das Súmulas nºs 282 e 356 do STF. Correto o juízo de admissibilidade *a quo* truncando a revista, uma vez que não ficou demonstrada a violação direta e literal dos mandamentos constitucionais invocados pela parte, a teor do art. 896, alínea c, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-601.810/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO : GENTIL VIEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS QUEIROZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Despacho denegatório que se mantém, em face de a efetiva prestação jurisdicional ter sido entregue na forma do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal. EXECUÇÃO - PENHORA EFETIVADA EM DINHEIRO - Ofensa direta à Constituição Federal não foi configurada. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista (art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado nº 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-602.516/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : EDUARDO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. GILMAR PAVESI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: PREQUESTIONAMENTO. Para que se possa concluir ou não pela existência de divergência jurisprudencial ou da infringência de texto legal há que haver pronunciamento expresso do Regional acerca da matéria trazida em razões recursais ou contrarrazões. Embargos declaratórios rejeitados por não-comprovação de omissão, obscuridade ou contradição.

PROCESSO : AIRR-603.723/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI
AGRAVADO : JOÃO SÍLVIO PÉCIA
ADVOGADA : DRA. JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. A deficiência na cópia do recurso de revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-603.724/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI
AGRAVADO : LUIZ CARLOS BISPO
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA NASSIF KARAM

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. ENUNCIADOS nºs 23, 296, 297, 126 e 331, IV, DO TST. Nega-se provimento ao agravo quando a revista se insurge contra decisão que se encontra em consonância com Enunciado do TST ou que pretende discutir matéria não prequestionada; ou quando a reforma da decisão demanda o reexame de fatos e provas; ou quando não se consegue demonstrar a violação de dispositivo legal; ou quando a divergência jurisprudencial não se encontra fundamentada à luz da alínea a do art. 896 da CLT ou apresenta-se inespecífica.

PROCESSO : ED-AIRR-604.173/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S. A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : ALEXANDRE JOSÉ NAZATO
ADVOGADO : DR. IRINEU HENRIQUE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Ausentes os pressupostos a que alude o art. 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

PROCESSO : ED-AIRR-604.181/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO : CORACY MIRANDA PINTO
ADVOGADA : DRA. SUELY MEDRADO BARROS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-604.838/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ENTREGADORA BRASIPAN LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIS DUÍLIO DE OLIVEIRA MARTINS
AGRAVADO : VALDOMIRO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peças essenciais à análise da revista e da tempestividade do agravo implica o seu não-conhecimento (art. 897, § 5º, da CLT c/c o Enunciado nº 272 do TST). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-605.412/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTA-ANA E OUTROS
AGRAVADO : ELIOMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Violação dos preceitos legais e constitucionais que determinam o reconhecimento das convenções coletivas de trabalho. Correto o juízo de admissibilidade *a quo*, truncando a revista interposta, diante da inexistência de disposição expressa, no instrumento coletivo, sobre a matéria interpretada pelo Regional, objeto do acórdão hostilizado, ataindo a incidência, *mutatis mutandis*, do Enunciado nº 221 desta corte. 2. Divergência jurisprudencial. Não são aptos a ensejar o recurso de revista arestos oriundos do mesmo Tribunal prolator do acórdão hostilizado, consoante dispõe o art. 896, alínea a, da CLT, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-606.222/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI
AGRAVADO : PEDRO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ALMEIDA VIANA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: HORAS IN ITINERE. Matéria fático-probatória. Óbice do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-610.177/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
AGRAVADO : DEISE TEIXEIRA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. MARLY DA SILVA GUIMARÃES



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA SUMULADA. Não está apto ao processamento o recurso de revista cujo tema foi decidido em harmonia com Súmula do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-611.908/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO : LUIZ ANTÔNIO MENDES
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Revista que não demonstra violação direta de mandamento legal ou constitucional, traz arestos inespecíficos e pretende exame de fatos e provas enseja o seu correto trancamento (Enunciado nºs 126 e 296 do TST). Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-614.348/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO : RÔMULO DE AZEVEDO LEÃO E OUTRA
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal, dentre as quais o comprovante de recolhimento do depósito recursal, na oportunidade da interposição do recurso ordinário. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.532/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : SEBASTIANA DE ALCANTARA LOPES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Correto o juízo de admissibilidade *a quo* trancando a revista, quando não demonstrada a violação literal de mandamento legal ou constitucional, bem como por não ser apto a provocar o exame do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, aresto inespecífico, a teor do Enunciado nº 296 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-615.536/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : JOSÉ DIVINO LEANDRO
ADVOGADA : DRA. ANA LUIZA RUI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Revista que não demonstra violação direta de mandamento legal ou constitucional e traz pronunciamento judicial ultrapassado por iterativa e notória jurisprudência do TST atraindo para si o trancamento, a teor do Enunciado nº 333 e do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-615.542/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : ANTÔNIO MARCOS MENDES DOS REIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES FREIRE SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nulidade do julgamento em sede de embargos declaratórios. Inexistindo omissão ou matéria a ser prequestionada em face do decidido no recurso ordinário, não há falar em nulidade do julgamento que rejeitou os declaratórios e em violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Fe-

deral. Multa de 1% sobre o valor da causa - não ficou caracterizada a afronta ao art. 5º, inciso LV, da Lei Maior, diante da constatação de serem os embargos declaratórios manifestamente protelatórios, com fulcro no art. 769 da CLT, combinado com o art. 538, parágrafo único, do CPC. Horas extraordinárias. Cartões de ponto manuais e depoimentos testemunhais - Ônus da prova. Não infringe o art. 818 da CLT decisão que condena o reclamado a pagar horas suplementares relativas a labor extraordinário demonstrado pela prova testemunhal, sendo vedado o reexame de fatos e provas por meio de recurso de revista, consoante dispõe o Enunciado nº 126 do TST, à semelhança da Súmula nº 279 do STF. Divergência jurisprudencial - Arestos inservíveis. Revista fundada em arestos inespecíficos emanados de Turma do TST dá ensejo ao seu trancamento, art. 896, alínea a, e do Enunciado nº 296. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-615.550/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA
AGRAVADO : MARIA IGNEZ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIZA YASBEK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - A deserção da revista, caracterizada pela insuficiência do valor do depósito recursal, enseja o seu trancamento. Incidência do art. 896, § 5º, *in fine*, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-624.555/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ELEVADORES ATLAS S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI
AGRAVADO : FÁBIO DOS SANTOS GAMA
ADVOGADO : DR. NELSON GOLDENBERG

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. É incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-625.092/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
AGRAVADO : ANNA EULINA VASCONCELOS DA COSTA E SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição do Recurso de Revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração direta e literal de violação a preceito da Constituição, ficando totalmente afastadas as hipóteses de ofensa aos dispositivos de lei federal ou de dissenso pretoriano.

PROCESSO : AIRR-625.958/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE CASTRO
AGRAVADO : MARCOS OLIVI
ADVOGADO : DR. MARCELO CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALTA DE AUTENTICAÇÃO DA CÓPIA REFERENTE AO DEPÓSITO RECURSAL. Ocorre a deserção do recurso de revista quando a guia de depósito recursal é apresentada em cópia reprográfica não autenticada, ao arpejo do disposto no artigo 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-625.960/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : GELRE - TRABALHOS TEMPORÁRIOS S.A.
ADVOGADA : DRA. SOLANGE VIEIRA DE JESUS
AGRAVADO : MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SHIRLENE BOCARDO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido. Incidência do Enunciado nº 272 do TST, da Súmula nº 288 do STF e do art. 897, § 5º e incisos, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-625.961/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : JONAS ALEIXO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido. Incidência do Enunciado nº 272 do TST, da Súmula nº 288 do STF e do art. 897, § 5º e incisos, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-625.978/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : METRÓPOLE INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO LEITE STODIECK
AGRAVADO : LÚCIA MARIA ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. MARILUZA BRENNEISEN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo com as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista denegado, caso seja o agravo provido. Incidência do Enunciado nº 272 do TST, da Súmula nº 288 do STF e do art. 897, § 5º e incisos, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-625.981/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : JOÃO SILVEIRA
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE
AGRAVADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 5º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-625.983/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MARCOS ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITE S. NETO
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO RICCI

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, convertê-lo em recurso de revista.
EMENTA: INTANGIBILIDADE SALARIAL. ART. 462 DA CLT. Possível violação de dispositivo legal. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-625.984/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : TRANSERP- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO CORREIA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. EDIANI MARIA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Revista que não cumpre uma das indispensáveis providências elencadas no Enunciado nº 337, inciso I, do TST e traz arestos originários do próprio Tribunal prolator do acórdão hostilizado dá ensejo ao seu trancamento, consoante dispõe o art. 896, alínea a, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e não provido.



PROCESSO : AIRR-633.921/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : ANTÔNIO JANUÁRIO DE LOURDES
ADVOGADO : DR. ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. Sendo a autenticação requisito necessário para que as fotocópias façam prova na justiça, de acordo com o que dispõe o art. 830 da CLT, ratificado pelo art. 365, III, do CPC, e não tendo a agravante observado a Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST, que preceitua a correta formação do instrumento, as peças não autenticadas, ou seja, incompletas, não atendem às exigências do Enunciado nº 272 do TST.
Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-636.266/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : BANCO CREFISUL S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
AGRAVADO : HENRIQUE COSTABILE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO DA COSTA NEVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: NORMA PROCESSUAL. MOMENTO DE APLICAÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. 1. A norma processual tem aplicação imediata, atingindo os atos ainda não praticados e que integrarão futuramente a relação processual. 2. A recorrente observará o valor do limite legal estabelecido pelo Ato do Gabinete da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho que vige à época da interposição do recurso pretendido. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-651.617/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : FRANCISCO ALBERTO FREIRE VIEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peças essenciais à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-654.820/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS SÁ LEITÃO NETO
AGRAVADO : SEVERINO DAMÁSIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: INTEMPESTIVIDADE. A interposição do agravo fora do prazo recursal (art. 897 da CLT) implica o seu não-conhecimento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-655.593/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANDIARA ZABOT
AGRAVADO : JOÃO ANTUNES
ADVOGADO : DR. HENRIQUE LONGO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. Depósito recursal inferior ao valor total da condenação e ao limite legal exigido à época para interposição do recurso de revista. Instrução Normativa nº 3/93, inciso II, alínea b, do TST. A exigência de garantia do juízo não viola o princípio da ampla defesa, pois, cumprida a exigência prevista na lei ordinária, a parte terá livre acesso ao judiciário trabalhista. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AG-RR-503.185/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO : EUSTÁQUIO FARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRADO REGIMENTAL - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - DESPACHO MANTIDO - Nega-se provimento a agravo regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à revista com base no Enunciado nº 333/TST, tendo em vista que a Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI estipula que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Agravo regimental conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-RR-187.072/1995.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
EMBARGANTE : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANE-SUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : RAIMUNDO DIAS ALECRIM E OUTROS
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE REZENDE

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados, porquanto, não se prestam à revisão do julgado, a teor dos arts. 471 do CPC e 836 da CLT.

PROCESSO : RR-215.815/1995.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : FAUSTINO SOARES
ADVOGADO : DR. EDSON MORENO LUCILLO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: INSALUBRIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA ORAL. INDEFERIMENTO. 1. O meio de prova, por excelência, da insalubridade, é a perícia (art. 195, § 2º, da CLT), salvo quando impraticável. 2. Não caracteriza cerceamento de defesa o indeferimento de produção de prova testemunhal se se pôde realizar prova pericial e, ademais, ante o desfecho desta, revela-se inútil outro meio de prova tendente a demonstrar o uso de EPI, por se constatar ruído excessivo insuscetível de neutralização. 3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-238.060/1995.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados haja vista a inexistência de vícios.

PROCESSO : RR-276.579/1996.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : AGEDINA XAVIER DA SILVA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da Tribuna pelo douto patrono do Recorrido.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE NORMA REGULAMENTAR. A ausência da celebração do acordo complementar dispondo sobre o trabalho insalubre, tal como previsto no Decreto nº 74.431/74 (Protocolo sobre Relações de Trabalho e Previdência Social), não exime a Reclamada da obrigação de pagar o adicional de insalubridade, na medida em que a inexistência de regulamentação específica a respeito remete a questão para a legislação vigente no país em que se deu a celebração do contrato de trabalho, isto é, as normas inscritas na CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-299.005/1996.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. REGINA F. A. REZENDE EZEQUIEL
RECORRENTE : INDÚSTRIAS VEROLME ISHIBRÁS S.A.
ADVOGADO : DR. CÉLIO BOAVENTURA COTRIM
RECORRIDO : MARCOS LUSTOZA AMORIM
ADVOGADA : DRA. ILKA M. DA COSTA BELO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação; ficando sobrestada a análise dos demais temas contidos na revista, devendo os autos retornarem a esta Egrégia Corte independentemente da interposição de novo recurso.
EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA PARTE. O art. 12, inc. VI, do Código de Processo Civil não exige que o representante da pessoa jurídica, em juízo, demonstre essa sua qualidade. A juntada do estatuto ou do contrato social da empresa é dispensável, a não ser que haja dúvida razoável do juízo ou impugnação da parte contrária. Nessa hipótese, deve o juiz conceder à parte a oportunidade de provar a legitimidade da representação, assinalando-lhe prazo para exibir o documento respectivo, na forma do que dispõe o art. 13 do Código de Processo Civil. Somente se a parte quedar inerte, é que o recurso pode ser considerado inexistente. Revista provida.

PROCESSO : ED-RR-299.826/1996.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGANTE : ANTÔNIO JOSÉ DE SANTANA SOBRINHO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamante e pela reclamada.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados, haja vista a inexistência de vícios.

PROCESSO : ED-RR-302.547/1996.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : MARIO SANTA CRUZ LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Os embargos de declaração têm por finalidade eliminar os vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. 2. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende o reexame do conhecimento do recurso de revista sob enfoque que lhe seja favorável. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-302.725/1996.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : POLIBRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. LUÍS CARLOS MORO
EMBARGADO : ABELARDO DE SOUZA GOMES
ADVOGADO : DR. CLOVIS CANELAS SALGADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado incurrir qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-323.812/1996.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : JÚLIO CÉSAR CAETANO
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI
RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT E OUTRAS
ADVOGADO : DR. PEDRO BETTARELLI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EMPRESA INTERPOSTA. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA DA UNIÃO - A contratação irregular de trabalhador, por meio de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com a tomadora de serviços quando se trata de empresa pública, em virtude de integrar a Administração Pública Indireta da União, conforme exegese do Enunciado nº 331, II, do TST. Não conheço. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. A discussão em torno da equiparação salarial esta preclusa, haja vista que o Regional nada aludiu acerca dessa matéria, circunstância que atrai a incidência do Enunciado nº 297 do TST. Não conheço.

PROCESSO : RR-328.488/1996.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : AIRTON JOSÉ SIEGEL E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA DE LIZ
RECORRIDO : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADA : DRA. GLÁUCIA SANTARÉM MELILLO



DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação da reclamada o pagamento do abono de férias, previsto no art. 7º, inciso XVII, da Carta Magna.
EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. Fazem jus os reclamantes ao pagamento de ambas as gratificações, diante da ilegítima compensação efetuada pela reclamada que confundiu remuneração de férias prevista na Carta Magna com gratificação decorrente de acordo entre as partes para substituição de salário *in natura*. Recurso provido.

PROCESSO : RR-333.916/1996.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO
ADVOGADO : DR. RONALDO FÉLIX DE OLIVEIRA
RECORRIDO : MIRIAN ROSA DA SILVA ALENCAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ JORGE EMÍDIO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. A mera articulação em torno de disposição legal ou constitucional, bem como a simples referência a julgados supostamente divergentes da v. decisão hostilizada com indicação do número, origem e fonte oficial de publicação, não têm o condão de subsumir o recurso de revista aos pressupostos de recorribilidade insertos nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-339.215/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : CÂNDIDO PEREIRA
ADVOGADO : DR. MOACIR VARGAS FERREIRA
EMBARGADO : THYSEN FUNDIÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ARISTIDES CABRAL DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OPOSIÇÃO POR FAC-SÍMILE. INTEMPESTIVIDADE. - O art. 2º da Lei nº 9.800/99 - que trata da utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais - não cria um novo prazo para a interposição de recurso. O que ocorre, na verdade, é um prolongamento do prazo recursal para que o recorrente junte aos autos a petição original do apelo interposto, com o objetivo de efetivar o ato processual, sem que sofra solução de continuidade esse prazo. Destarte, para a contagem do prazo criado pela referida lei deve ser observado o disposto no art. 178 do CPC, o qual fixa a regra geral de que todo prazo é contínuo, ou seja, uma vez iniciado não sofrerá interrupção em seu curso pela superveniência de feriado ou dia não útil. Não conhecimento por ser intempestivo.

PROCESSO : ED-RR-339.373/1997.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JACOBINA E REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. O provimento do recurso de embargos declaratórios condiciona-se à existência de quaisquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC, surtindo efeito a sua interposição unicamente para saná-los. 2. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão sob enfoque que lhe seja favorável. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-339.502/1997.2 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. PAULO JOARÊS VIEIRA
RECORRIDO : JOSÉ MARIA DA COSTA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TARAUCÁ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de emprego avençado entre as partes, restringir a condenação ao pagamento tão-somente dos salários correspondentes aos meses de novembro e dezembro de 1992. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 6,00 (seis reais), calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 300,00 (trezentos reais).

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, porquanto fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-340.926/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : EDNA MARLY DE MELO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO LBA)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. 1. Mesmo nos embargos declaratórios com o fim de prequestionamento, há que se observar os limites traçados no artigo 535 do CPC (existência de obscuridade, contradição, omissão e, por construção jurisprudencial, a hipótese de erro material). Tal recurso não constitui meio hábil ao reexame da causa. 2. Embargos declaratórios não ensejam provimento quando no acórdão impugnado inexistente qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-342.099/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CHATEAU KANAREK
ADVOGADO : DR. ERNESTO RODRIGUES FILHO
RECORRIDO : RONALDO SILVA SOUZA
ADVOGADA : DRA. ERIKA APARECIDA MALVEIRA TELES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. N.ão se conhece de recurso de revista que encerra discussão já sedimentada por jurisprudência pacífica do TST (validade de documento comum às partes apresentado em cópia reprográfica não autenticada) ou que discute matéria cujo reexame sujeita-se a novo enquadramento jurídico dos fatos e provas carreados aos autos. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-342.468/1997.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO SOARES CAVALCANTI DA SILVA
RECORRIDO : DANIEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO VIRGÍLIO RAMOS ANDRÉ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, por vício procedural ofensivo à lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que outro seja prolatado, com o enfrentamento dos aspectos pertinentes à comprovação dos requisitos necessários à habilitação ao seguro-desemprego bem como à sua forma de apuração, à luz dos artigos 3º e 5º da Lei 7.998/90. Determino o sobrestamento do exame do tópico "honorários de advogado" veiculado no recurso de revista, o qual deverá ser submetido ao TST, com ou sem novo recurso de revista.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Constitui dever do órgão jurisdiccional, se instado mediante embargos declaratórios, posicionar-se explicitamente sobre todos os aspectos relevantes, pertinentes e controvertidos da demanda, bem assim sobre os fundamentos jurídicos invocados pela parte na petição inicial, na contestação ou nas razões recursais, sob pena de nulidade. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-342.582/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : TRANSPÊV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
RECORRIDO : SÉRGIO JOSÉ AREIAS
ADVOGADO : DR. ELVIO BERNARDES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PETIÇÃO APÓCRIFA. 1. A subscrição da petição de recurso pelo advogado regularmente constituído pela parte, à data de sua protocolização, constitui pressuposto de admissibilidade cujo desatendimento conduz à inexistência jurídica do ato processual. Tratando-se, ademais, de ato para o qual a lei prevê termo fatal e peremptório, inadmissível a concessão de prazo ao advogado para assinar o recurso depois de esaurido o respectivo prazo. 2. Não viola o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, decisão regional que, constatando a apócrifa do recurso ordinário interposto, dele não conheceu. 3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-342.650/1997.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO : ALEXANDRINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios e, dando-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso da reclamada quanto aos temas da pensão, auxílio-funeral e pecúlio e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do auxílio-funeral e da pensão.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO CONFIGURADA. EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA VÁLIDA E ESPECÍFICA. Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo para, conhecendo do recurso quanto aos temas pensão, auxílio-funeral e pecúlio, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do auxílio-funeral e da pensão.

PROCESSO : ED-RR-344.908/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGANTE : EDMUNDO ALÉCIO BERGSTEIN
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI
EMBARGADO : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamado para, sanando omissão no julgado e imprimindo-lhe efeito modificativo, determinar que sejam excluídos da condenação os reflexos das horas extras e seja aplicado o divisor de 220 horas. Rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamante.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO RECLAMADO. EFEITO MODIFICATIVO. Quando é alterado o julgado por existência de omissão, os embargos declaratórios devem ser acolhidos com efeito modificativo. **EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE** rejeitados haja vista a inexistência de vícios.

PROCESSO : RR-346.143/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : JOANA NERI DA SILVA
ADVOGADO : DR. SALUSTIANO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
RECORRIDO : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO
ADVOGADO : DR. EVILAZIO DE MELO ARUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUMULADA. Estando a decisão regional em consonância com Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista encontra óbice na alínea a, parte final, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-346.166/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO
EMBARGADO : SIDNEY COUTINHO LINS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. 1. Mesmo nos embargos declaratórios com o fim de prequestionamento, há que se observar os limites traçados no artigo 535 do CPC (existência de obscuridade, contradição, omissão e, por construção jurisprudencial, a hipótese de erro material). Tal recurso não constitui meio hábil ao reexame da causa. 2. Embargos declaratórios não ensejam provimento quando no acórdão impugnado inexistente qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-346.405/1997.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
PROCURADOR : DR. FRANCISCO EDSON L. DA ROCHA JUNIOR
RECORRIDO : FRANCISCO FERREIRA QUEIROZ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial. Custas pelo Reclamante, na forma da lei.

EMENTA: FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. ANUÊNCIA DO EMPREGADOR. O direito do empregado à opção retroativa pelo regime jurídico do FGTS (artigo 14, § 4º, da Lei nº 8.036/90) é condicionado à concordância patronal, pois a conta individualizada do não optante é de propriedade do empregador. Interpretação sistemática do artigo 5º, incisos XXII e XXXIV, da Constituição Federal, com as Leis nºs 5.958/73 e 8.036/90. Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO : ED-RR-348.815/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO E NAS INDÚSTRIAS DE PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS DE SÃO PAULO E CAIEIRAS
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO : ENDUPLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ARI POSSIDONIO BELTRAN
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados haja vista a inexistência de vícios.

PROCESSO : ED-RR-348.874/1997.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : JOSÉ CLARO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-348.903/1997.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : GUMACO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. CAIO GIRANDI CALDERAZZO
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA E AMÉRICO BRASILIENSE
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. À luz do artigo 535 do CPC, os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão. Não ensejam provimento embargos declaratórios quando no acórdão impugnado inexistente qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-349.632/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO : DR. AMILCAR MELGAREJO
RECORRIDO : AIDA RODRIGUES FÉLIX
ADVOGADA : DRA. LOURDES BEATRIZ ROSA DOS SANTOS
DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade — higienização de sanitários — grau máximo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. Prejudicado o exame do tema "adicional de insalubridade — limitação — jornada reduzida".
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS. GRAU MÁXIMO. A Eg. Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho adota posicionamento no sentido da possibilidade de se dissociar coleta de lixo urbano e lixo domiciliar, pela quantidade do primeiro e pela ausência de previsão do segundo na NR 14 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, embora ambos sejam compostos de agentes altamente patogênicos e nocivos à saúde do obreiro. Desse modo, não se revela insalubre a atividade de higienização de sanitários com a coleta de lixo domiciliar, sendo indevido o respectivo adicional. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-349.643/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO A. C. MELO
RECORRIDO : GILBERTO SIMIONI BESSAN E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADEMAR NYIKOS
DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos temas "diferenças salariais — IPC de junho/87" e "diferenças salariais — URP de fevereiro/89", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.
EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANOS ECONÔMICOS. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho consagraram jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes dos diversos planos econômicos é inconstitucional, uma vez que se funda em mera expectativa de direito, não havendo que se falar em direito adquirido (Constituição da República, art. 5º, inciso XXXVI). Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-350.041/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO : LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FRÓES
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Os embargos de declaração têm por finalidade eliminar os vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. 2. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende o reexame do conhecimento do recurso de revista sob enfoque que lhe seja favorável. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-350.760/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. MARIA OLÍVIA MAIA
EMBARGADO : QUIVE GONÇALVES QUADROS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA TERESA ARAÚJO DE MENEZES COSTA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inexistente qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-350.761/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : LUIZA LEAL OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. FERNANDA NIEDERAUER PILLA
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inexistente qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-350.994/1997.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : EGO EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO
EMBARGADO : MODOALDO HÉLIO MAGALHÃES MARTINS
ADVOGADO : DR. RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não conhecidos em face da ilegitimidade da embargante, que em nenhum momento foi chamada ao processo para compor a lide.

PROCESSO : ED-RR-351.259/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO : VALDIR DENEGA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A fim de não deixar margem a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional, acolhem-se os embargos declaratórios opostos tão-somente para declinar esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos.

PROCESSO : ED-RR-351.297/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : SÉRGIO APARECIDO ARRUDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. À luz do artigo 535 do CPC, os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão. Não ensejam provimento embargos declaratórios quando no acórdão impugnado inexistente qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-352.476/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN
EMBARGADO : IVO LACERDA LEOCÁDIO MATOZO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-352.563/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN
EMBARGADO : ELOZIR HENRIQUE ALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Ausentes os pressupostos a que alude o art. 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-RR-352.584/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : BRÁS DO CARMO BAPTISTA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNEK
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão no julgado e imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar a aplicação do Enunciado nº 85 do TST sobre as horas extras prestadas até a quadragésima hora semanal, devendo as que ultrapassarem esse limite ser pagas como extras acrescidas do respectivo adicional.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. Existindo no acórdão embargado omissão cujo saneamento implica alteração do julgado, os embargos de declaração devem ser acolhidos com efeito modificativo para determinar a aplicação do Enunciado nº 85 do TST sobre as horas extras prestadas até a quadragésima hora semanal, devendo as que ultrapassarem esse limite ser pagas como extras, acrescidas do respectivo adicional.

PROCESSO : ED-RR-351.299/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : MARCELO RAMOS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-351.338/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : RAULINO MAGENIS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRIDO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FELIPE SCHILLING RACHE
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. NORMA ESTADUAL. Não se conhece de recurso de revista quando a vantagem perseguida pela parte recorrente decorre de norma regulamentar da Empresa, ou norma estadual, cuja observância obrigatória não ultrapassa os limites da jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida. Incidência da alínea b do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-352.476/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN
EMBARGADO : IVO LACERDA LEOCÁDIO MATOZO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-352.563/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN
EMBARGADO : ELOZIR HENRIQUE ALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Ausentes os pressupostos a que alude o art. 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-RR-352.584/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : BRÁS DO CARMO BAPTISTA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNEK
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão no julgado e imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar a aplicação do Enunciado nº 85 do TST sobre as horas extras prestadas até a quadragésima hora semanal, devendo as que ultrapassarem esse limite ser pagas como extras acrescidas do respectivo adicional.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. Existindo no acórdão embargado omissão cujo saneamento implica alteração do julgado, os embargos de declaração devem ser acolhidos com efeito modificativo para determinar a aplicação do Enunciado nº 85 do TST sobre as horas extras prestadas até a quadragésima hora semanal, devendo as que ultrapassarem esse limite ser pagas como extras, acrescidas do respectivo adicional.

PROCESSO : ED-RR-352.584/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : BRÁS DO CARMO BAPTISTA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNEK
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão no julgado e imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar a aplicação do Enunciado nº 85 do TST sobre as horas extras prestadas até a quadragésima hora semanal, devendo as que ultrapassarem esse limite ser pagas como extras acrescidas do respectivo adicional.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. Existindo no acórdão embargado omissão cujo saneamento implica alteração do julgado, os embargos de declaração devem ser acolhidos com efeito modificativo para determinar a aplicação do Enunciado nº 85 do TST sobre as horas extras prestadas até a quadragésima hora semanal, devendo as que ultrapassarem esse limite ser pagas como extras, acrescidas do respectivo adicional.

PROCESSO : ED-RR-352.584/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : BRÁS DO CARMO BAPTISTA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNEK
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão no julgado e imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar a aplicação do Enunciado nº 85 do TST sobre as horas extras prestadas até a quadragésima hora semanal, devendo as que ultrapassarem esse limite ser pagas como extras acrescidas do respectivo adicional.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. Existindo no acórdão embargado omissão cujo saneamento implica alteração do julgado, os embargos de declaração devem ser acolhidos com efeito modificativo para determinar a aplicação do Enunciado nº 85 do TST sobre as horas extras prestadas até a quadragésima hora semanal, devendo as que ultrapassarem esse limite ser pagas como extras, acrescidas do respectivo adicional.

PROCESSO : ED-RR-352.584/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : BRÁS DO CARMO BAPTISTA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNEK
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão no julgado e imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar a aplicação do Enunciado nº 85 do TST sobre as horas extras prestadas até a quadragésima hora semanal, devendo as que ultrapassarem esse limite ser pagas como extras acrescidas do respectivo adicional.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. Existindo no acórdão embargado omissão cujo saneamento implica alteração do julgado, os embargos de declaração devem ser acolhidos com efeito modificativo para determinar a aplicação do Enunciado nº 85 do TST sobre as horas extras prestadas até a quadragésima hora semanal, devendo as que ultrapassarem esse limite ser pagas como extras, acrescidas do respectivo adicional.

PROCESSO : ED-RR-352.584/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : BRÁS DO CARMO BAPTISTA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNEK
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão no julgado e imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar a aplicação do Enunciado nº 85 do TST sobre as horas extras prestadas até a quadragésima hora semanal, devendo as que ultrapassarem esse limite ser pagas como extras acrescidas do respectivo adicional.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. Existindo no acórdão embargado omissão cujo saneamento implica alteração do julgado, os embargos de declaração devem ser acolhidos com efeito modificativo para determinar a aplicação do Enunciado nº 85 do TST sobre as horas extras prestadas até a quadragésima hora semanal, devendo as que ultrapassarem esse limite ser pagas como extras, acrescidas do respectivo adicional.

PROCESSO : ED-RR-352.584/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : BRÁS DO CARMO BAPTISTA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNEK
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão no julgado e imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar a aplicação do Enunciado nº 85 do TST sobre as horas extras prestadas até a quadragésima hora semanal, devendo as que ultrapassarem esse limite ser pagas como extras acrescidas do respectivo adicional.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. Existindo no acórdão embargado omissão cujo saneamento implica alteração do julgado, os embargos de declaração devem ser acolhidos com efeito modificativo para determinar a aplicação do Enunciado nº 85 do TST sobre as horas extras prestadas até a quadragésima hora semanal, devendo as que ultrapassarem esse limite ser pagas como extras, acrescidas do respectivo adicional.

PROCESSO : RR-352.714/1997.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : ADRIANO BESSA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI MATTOS
RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; não conhecer do recurso adesivo da Reclamada CAPAF. Custas, invertidas, pelos Reclamados, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.000,00.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. CESSAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO. NORMA REGULAMENTAR. INTERPRETAÇÃO. 1. Hipótese em que a norma regulamentar instituidora da complementação de aposentadoria previa a cessação da contribuição previdenciária quando completados trinta anos de contribuição. 2. A entidade fechada de previdência privada cumpre isentar o associado do pagamento da respectiva contribuição a partir do implemento temporal da condição estabelecida na norma regulamentar instituidora do benefício, considerando-se, para tal fim, todo o tempo de contribuição do empregado, e não apenas o período subsequente ao jubileamento. 3. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-353.451/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : DRA. SANDRA LIA SIMÓN
RECORRIDO : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ADVOGADO : DR. RODRIGO MASCARENHAS MONTEIRO
RECORRIDO : JOSÉ SERRANO MEDINA JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. NADIA OSOWIEC

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ENTE PÚBLICO. REVELIA. CONFISSÃO. Não há no ordenamento jurídico vigente qualquer preceito que exclua os entes públicos da aplicação da revelia e da pena de confissão, previstas no artigo 844 da CLT (O.J. nº 152, SDI. TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-355.554/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : LUCY HELENA SANTOS ÂNGELO ZANOTTO
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SILVÉRIO SANTANA CAÇÃO
EMBARGADO : SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SÉSASV
ADVOGADA : DRA. LEDA VIEIRA DE SOUZA
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. SANDRA LIA SIMÓN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1. À luz do artigo 535 do CPC, os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão. Não procedem embargos declaratórios quando no acórdão impugnado inexistir qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-356.349/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : CELITE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. ROBERTO ERNESTO
RECORRIDO : EDI RODRIGUES MACIEL
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Não se conhece de recurso de revista cujo reexame envolve, necessariamente, todos os elementos fático-probatórios que serviram de esteio para o enquadramento jurídico levado a efeito pelas instâncias ordinárias. Pertinência da Súmula 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-357.224/1997.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE
PROCURADORA : DRA. MÔNICA HENRIQUES COSTA GOUVEIA
EMBARGADO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE ANDRADE MACIEL-RA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados, haja vista a inexistência de vícios.

PROCESSO : ED-RR-357.232/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
EMBARGADO : SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. IVAN JOSÉ SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios e dar-lhes efeito modificativo para afastar o óbice do Enunciado nº 297 do TST, mantendo, porém, o não-conhecimento da questão concernente à ilegitimidade ativa do sindicato-autor, por fundamentos diversos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO CONFIGURADA. O Regional, em acórdão proferido às fls. 102/111, emitiu pronunciamento expresso acerca do tema ilegitimidade ativa do sindicato-autor, o que configura a omissão ensejadora do acolhimento dos presentes embargos declaratórios. Assim, dou-lhes o efeito modificativo previsto no Enunciado nº 278 do TST para, afastado o óbice do Enunciado nº 297 do TST, prosseguir no exame da matéria, mantendo, porém, o não-conhecimento, por fundamentos diversos.

PROCESSO : ED-RR-358.668/1997.5 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : ORALDO MEDEIROS
ADVOGADO : DR. CELSO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado incorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-358.677/1997.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : RAIMUNDO ALVES ALBUQUERQUE
ADVOGADA : DRA. RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA
RECORRIDO : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
ADVOGADO : DR. JONATAN SCHMIDT

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento, como extras, das horas que excederem ao intervalo máximo intrajornada, conforme postulado, a ser apurado em liquidação de sentença.

EMENTA: HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA. "Os intervalos concedidos pelo empregador, na jornada de trabalho, não previstos em lei, representam tempo à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada." (Enunciado nº 118/TST.) Revista provida.

PROCESSO : ED-RR-358.882/1997.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO : JOÃO SEIXAS LIMA FILHO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LUIZA ÁUREA JATAÍ CASTELO SILVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios. Embargos rejeitados por estarem ausentes os requisitos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-359.437/1997.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MADALENA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO : ARTEX S.A.
ADVOGADA : DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLINI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: FGTS. MULTA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA-EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A concessão da aposentadoria espontânea implica indubitavelmente automática extinção do contrato de trabalho. Se o empregado continua trabalhando, nasce um novo contrato, no qual não é computável o período anterior, consoante dispõe o artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho. Logo, não gera direito à percepção da multa do FGTS sobre os depósitos do primeiro contrato de emprego. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-360.688/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : TURISCAR DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SILVANA TISO COMERLATO
RECORRIDO : ALBINO DE MOURA
ADVOGADO : DR. JARI LUIS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "compensação de jornada — atividade insalubre — adicional de horas extras" e "horas extras — minutos que sucedem e antecedem à jornada", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas prestadas em regime de compensação e reflexos, bem como para restringir a condenação em horas extras, havendo-se por tais as excedentes da jornada normal de labor consignadas, salvo se não ultrapassarem cinco minutos diários.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ARTIGO 60 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-360.888/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO : LUIZ HENRIQUE PINEDO
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ WEISSHEIMER

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista no que tange aos seguintes temas: diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial; devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo, por contrariedade à Súmula nº 342 do TST; e atualização dos débitos trabalhistas pelo IPC de março de 1990, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo; negar provimento ao recurso quanto ao tema "cálculos de liquidação — correção monetária — IPC de março/90".

EMENTA: DÉBITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC DE MARÇO DE 1990. A correção do débito trabalhista pelo IPC de março de 1990 tem respaldo na Lei nº 7.738/89, artigo 6º, inciso V, c/c artigo 17, da Lei nº 7.730/89, não revogada pela Lei nº 8.030/90. Desse modo, embora o índice do IPC de março de 1990 (84,32%) não seja computável para efeitos da correção dos salários, diversa solução impõe-se no que tange à atualização monetária do débito trabalhista, porquanto oficialmente utilizado o percentual em tela, de acordo com o Comunicado BACEN nº 2067, para atualizações dos saldos das cadernetas de poupança. Recurso de revista conhecido e desprovido, no particular.

PROCESSO : ED-RR-360.899/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : DEUSLENE RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO : SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-361.086/1997.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GILMAR ZUMAK PASSOS
RECORRIDO : JOSÉ ALBERTO FONSECA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBE-



DECISÃO: Por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto.
EMENTA: DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO. O recurso de revista não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos nas alíneas do artigo 896 consolidado. Recurso de revista não conhecido. **DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO - CLÁUSULA DE RENÚNCIA A PAGAMENTOS RETROATIVOS - VÍCIO DE CONSENTIMENTO.** O recurso de revista, no particular, não prospera por não atender à exigência prevista na alínea c do artigo 896 consolidado. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-361.645/1997.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ ALBERTO TELES LIMA
RECORRIDO : DOMINGOS SÁVIO BATISTA DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO BATISTA DE SANTANA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ARACAJU
PROCURADORA : DRA. ALESSANDRA CARLA SOARES CAMPOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais ficam isentos os reclamantes.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE - EFEITOS. Contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral despendida não lhe pode ser restituída pelo empregador. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-361.843/1997.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : LUIZ CARTURAN
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
RECORRIDO : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da arguição de litispendência formulada em contra-razões e conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: FEPASA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - SALÁRIO COMPREENSIVO - CONTRATADO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Com a instituição do contrato pela Fepasa, o reclamante optou livremente pelo salário compreensivo para remunerar sua complementação de aposentadoria. Esse salário consistia em parcela única, absorvidos e compreendidos todos os direitos e vantagens patrimoniais anteriormente usufruídos pelo reclamante. Dessa forma, não procede o pedido de aplicação do percentual de 30% a título de adicional por tempo de serviço sobre o salário compreensivo, considerando que a opção se deu sem vício de consentimento e sem acarretar prejuízo ao reclamante, pelo contrário, depreende-se dos autos que houve aumento dos proventos da complementação de aposentadoria. Revista conhecida, porém não provida.

PROCESSO : RR-361.846/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : DRA. CINARA GRAEFF TEREBINTO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : DR. KARLO ANDRÉ VON MÜHLEN
RECORRIDO : ARIIVALDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MARTINS DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensado o reclamante.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. É nulo o contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública, sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, sendo devidos ao obreiro apenas os salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados. Recurso conhecido e provido para julgar improcedente a ação por não haver pedido de saldo de salários.

PROCESSO : RR-361.848/1997.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : PAZ UNIVERSAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOANILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO : DIVINO MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. ANADIR RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas, vencido o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto.
EMENTA: CATEGORIA DIFERENCIADA. VENDEDOR EXTERNO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. APLICAÇÃO. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, após calorosos debates, pacificou o entendimento, sob a forma da Orientação Jurisprudencial nº 55, de que o empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa para a qual prestou serviços não foi representada pelo órgão de classe de sua categoria. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-361.859/1997.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : SUPERMAR SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO
RECORRIDO : RAQUEL DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o apelo como entender de direito.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TEMPESTIVIDADE. É tempestivo o recurso ordinário quando consta do carimbo de protocolo do Tribunal que foi recebido no prazo recursal a que alude o art. 896, alínea "a", da CLT. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-361.860/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : SUPERMAR SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO : DR. IGOR NUNES BRITO
RECORRIDO : BEATRIZ PEREZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. CONCEITO DA EXPRESSÃO MESMA LOCALIDADE. Não há como entender a acepção do termo *mesma localidade* de que cogita o art. 461 da CLT de forma restrita e considerar a terminologia utilizada nesse dispositivo legal como sendo "mesma loja", porque a norma nele inculpada estabelece que é devida a equiparação salarial quando o equiparando e o paradigma trabalham em lojas diversas, mas situadas no mesmo município. A exegese não pode ser outra senão a de idêntica cidade, ou seja, região geo-econômica não diversa, pois o intuito do legislador foi o de considerar a variação salarial existente nas diferentes regiões. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-361.864/1997.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : ADEMIR JOSÉ LÚCIO ALVES
ADVOGADA : DRA. DALVA AGOSTINO
RECORRIDO : CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. NINA ROSA GIL REIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DEVOUÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS NÃO CONSTANTES DA SENTENÇA. Não há falar na alegada violação constitucional ou dos dispositivos mencionados por incidência do Enunciado nº 297/TST. Assim, não conhecido da revista.

PROCESSO : RR-361.946/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : NOVA AMÉRICA S.A.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
RECORRIDO : LUIZ SILVA BERNARDO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO SÉRGIO DOS ANJOS ISSA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e seus reflexos.
EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987. A ADIN nº 694-1 do Supremo Tribunal Federal, de 11/3/94, declarou ser inconstitucional o reajuste salarial pelo IPC de junho de 1987, por entender inexistir o direito adquirido quando da edição do Decreto-Lei nº 2.335/87, o que levou ao cancelamento do Enunciado nº 316 do TST. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-361.955/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ALVES BORGES FILHO
RECORRIDO : ANA LUIZA NETTO SILVEIRA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PESSOA VIEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista quanto aos temas IPC de junho de 1987 - coisa julgada, URP de fevereiro de 1989 - direito adquirido, e IPC de março de 1990 - direito adquirido, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema IPC de junho de 1987 - coisa julgada e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, bem como os respectivos reflexos.

EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987. COISA JULGADA. DISSÍDIO COLETIVO. DISSÍDIO INDIVIDUAL. Não há identidade entre o dissídio coletivo e o dissídio individual, ainda que o individual seja plúrimo, em face da natureza diversa das duas ações: aquele busca a solução de conflitos de interesses de toda a categoria, representada pela respectiva entidade sindical, ensejando uma sentença normativo-constitutiva criadora de condições gerais de trabalho; este, ajuizado pelo próprio indivíduo, a satisfação imediata do direito subjetivo ofendido, ensejando uma sentença condenatória, declaratória ou mesmo constitutiva, em que o julgador aplica as normas preexistentes. Nesse contexto, a decisão proferida em uma dessas ações não faz coisa julgada em relação à outra. **URP DE FEVEREIRO DE 1989. DIREITO ADQUIRIDO.** A jurisprudência desta corte entende inexistir direito adquirido aos reajustes salariais provenientes da URP de fevereiro de 1989, em face do cancelamento do Enunciado nº 316 do TST. **IPC DE MARÇO DE 1990. DIREITO ADQUIRIDO.** Matéria pacificada pelo Enunciado nº 315 do TST, que estabelece a inexistência de direito adquirido ao reajuste. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-362.131/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO : ALYNTHOR HENRIQUE BALDNER
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. A jurisprudência desta corte entende inexistir direito adquirido aos reajustes salariais provenientes da URP de fevereiro de 1989, em face do cancelamento do Enunciado nº 316 do TST. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-373.090/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : IVALDO BAPTISTA
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - INDENIZAÇÃO DO PERÍODO ANTERIOR À OPÇÃO PELO FGTS. INDEVIDA. Tendo sido a dissolução do vínculo de emprego causada por aposentadoria espontânea e não pelo empregador, o empregado não tem direito a perceber o pagamento da indenização prevista nos artigos 477 e 478 da CLT, referente ao período anterior à opção pelo FGTS. Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-414.203/1998.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : PHILONILA MARIA NOGUEIRA CORDEIRO
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece de recurso subscrito por advogado sem habilitação nos autos por ser inexistente. Incidência do Enunciado nº 164 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-451.143/1998.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : EMIGDIO DA CONCEIÇÃO LEAL
ADVOGADA : DRA. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA

DECISÃO: Unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, determinando a remessa dos autos à Comissão de Súmula e Jurisprudência para que seja revisto o Enunciado nº 252 desta Corte, devendo ser providenciado o Incidente de Uniformização de Jurisprudência perante o Órgão Especial.

EMENTA: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - similitude de cargos ditada pela Lei nº 4.345/64 e pelo Enunciado nº 252 do TST. Suspensão do julgamento do presente feito e remessa dos autos à Comissão de Súmula e Jurisprudência para que seja revisto o Enunciado nº 252.

PROCESSO : RR-459.494/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : GERALDO MAGELA VÍTOR
ADVOGADA : DRA. ITÁLIA MARIA VIGLIONI
RECORRIDO : MENDES JÚNIOR INTERNATIONAL COMPANY
ADVOGADO : DR. BORIS ALEXANDRE BALAGUER



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso integralmente. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. VIOLAÇÃO DE LEI ESTRANGEIRA. O recurso de revista visa principalmente a velar pelo primado das leis federais nacionais. Portanto, inadmissível por violação de lei estrangeira, até porque, do contrário, ter-se-ia que observar o espírito do direito e a interpretação dominante no País de origem. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-495.904/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : FELIX GALILEU CARVALHO DE BELLI
ADVOGADO : DR. VANDERLEI JOSÉ DAMIN

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "devolução de descontos — seguro de vida", por divergência jurisprudencial, "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e "gratificação semestral — integração — 13º salário", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento tão-somente para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida, acidentados pessoais e caixa beneficente, bem como a verba honorária. Negar-lhe provimento quanto ao tema "gratificação semestral - integração - 13º salário". **EMENTA:** DESCONTOS SALARIAIS. SEGURO DE VIDA. Consoante a jurisprudência uniforme do Eg. TST, sedimentada na Súmula 342, se o empregado autorizou o desconto de seguro, dele se beneficiando, não faz jus à restituição do respectivo prêmio. Prevalência de tal orientação, a bem da segurança nas relações jurídico-trabalhistas. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-498.116/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : TORQUATO BRAGA SOARES NETO
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada dos instrumentos de mandato requerida da tribuna pelos doutos patronos do Recorrente e do Recorrido. **EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPROVAÇÃO. "RELAÇÃO DE EMPREGADOS" (RE) NÃO AUTENTICADA. Presente nos autos o documento original relativo à guia de recolhimento do depósito recursal "GR", devidamente preenchido nos termos da Instrução Normativa nº 18/99, prescinde de autenticação a respectiva "RE", porquanto não se trata de documento essencial destinado à comprovação do depósito recursal. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-502.937/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : CÉZAR HONORINO MOTTA LIMA
ADVOGADA : DRA. MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. 1. O provimento do recurso de embargos declaratórios condiciona-se à existência de quaisquer dos vícios relacionados no artigo 535 do Código de Processo Civil, surtindo efeito a sua interposição unicamente para saná-los. 2. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão sob enfoque que lhe seja favorável. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-502.998/1998.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-503.000/1998.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : UBALDO RANULFO LOBO NETTO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-503.053/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : ROBERTO DELGADO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. EMERSON SAID SALOMÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista por estar deserta. **EMENTA:** DEPÓSITO RECURSAL - VALOR - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/93 E PRECEDENTE Nº 139 DA SDI. A parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, e, atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (Instrução Normativa nº 3/93, item II, alínea "b", e Precedente nº 139 da SDI). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-503.212/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. RONALDO RESENDE DE MIRANDA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido. **EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE SALÁRIOS. ART. 469 DA CLT. A jurisprudência desta corte entende que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-503.628/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : GERALDO DIAS DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. ADIVAR GERALDO BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **EMENTA:** APOSENTADORIA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. CONCURSO PÚBLICO. Na Justiça do Trabalho, permanece válido o entendimento de que a aposentadoria é uma modalidade natural de extinção do contrato de trabalho, a teor do art. 453 da CLT, em que pese a continuar o aposentado, de forma ininterrupta, a laborar na mesma empresa. Em sendo a prestação de serviço para uma sociedade de economia mista, esse novo contrato é nulo, ante a ausência de concurso público a que se refere o art. 37, inciso II, da Constituição Federal. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-503.646/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : WILLY CÉSAR DE MARTINS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. GERALDO BARBI BRESCIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso. **EMENTA:** FGTS. PRAZO PRESCRICIONAL. Reclamação proposta dentro do biênio seguinte à extinção do contrato. Violação do art. 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal não configurada. Arestos inservíveis, a teor da alínea a do art. 896 da CLT, por estar a decisão regional fundada no Enunciado nº 95 do TST, que determina ser trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-503.671/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : VICENTE VALDEIR RESENDE
ADVOGADO : DR. JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho por ilegitimidade do parquet para recorrer e não conhecer do recurso patronal por estar deserto.

EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO. LEGITIMIDADE PARA RECORRER. Os limites da competência do Ministério Público do Trabalho estabelecidos no art. 83 da Lei Complementar nº 75/93, mais especificamente no seu inciso VI - ao prever a possibilidade de interposição de recurso das decisões da Justiça do Trabalho, quando entender necessário, tanto nos processos em que for parte, como naqueles em que officiar como fiscal da lei - não de ser entendidos à luz do art. 127 da Constituição Federal. A atuação do Ministério Público como fiscal da lei deve restringir-se às hipóteses em que se pretende assegurar a observância dos valores e bens da ordem jurídica predominantemente tutelados, quando esta se reportar a litígio em que apareça o interesse público ou direitos que mereçam amparo especial. *In casu*, inexistente interesse público a ser resguardado. Recurso de revista não conhecido. **RECURSO DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL.** Depósito inferior ao valor total da condenação e ao limite legal exigido, na época, para interposição do recurso de revista. Instrução Normativa nº 3/93, inciso II, alínea b, do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-503.985/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : JOÃO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO : DR. ADIVAR GERALDO BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - continuidade na prestação laboral - efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para declarar extinto, com a aposentadoria espontânea do obreiro, o contrato de trabalho.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO LABORAL. EFEITOS. Na Justiça do Trabalho, permanece válido o entendimento de que a aposentadoria é uma modalidade natural de extinção do contrato de trabalho, a teor do art. 453 da CLT, a qual, uma vez concedida, torna-se um ato jurídico perfeito e acabado. O propósito da Lei nº 8.213/91, que trata dos Planos de Benefícios da Previdência Social, é facilitar a continuidade no emprego do empregado aposentado, tornando desnecessário o afastamento dele quando do pedido do benefício, ou seja, tal lei tem o intuito de contribuir para o aproveitamento do conhecimento e da experiência do aposentado. Esse fato, contudo, não descaracteriza a forma de extinção do primeiro contrato, motivo pelo qual, mesmo que o rompimento do segundo tenha sido por demissão sem justa causa, nada é devido ao empregado a título de indenização em relação ao contrato anterior que teve termo final pela aposentadoria. Porém, *in casu*, inexistente condenação ao pagamento de parcelas referentes ao primeiro contrato, havendo condenação, apenas, ao pagamento de aviso prévio e multa de 40% do FGTS relativo ao contrato que passou a vigorar após a concessão da aposentadoria do obreiro. **Tema conhecido e provido apenas para declarar extinto, com a aposentadoria espontânea do obreiro, o contrato de trabalho. NULIDADE DO SEGUNDO CONTRATO. Sociedade de Economia Mista.** A análise da questão referente à nulidade do segundo contrato encontra-se preclusa, visto que o regional não emitiu nenhuma tese a esse respeito nem foi oportunamente instigado a fazê-lo. É impossível, pois, configurar-se dissenso pretoriano. Óbice do Enunciado nº 297 do TST. **Tema não conhecido.**

PROCESSO : RR-503.987/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : GERALDO JOSÉ TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARTINS ABREU

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista. **EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ÓLEO MINERAL. CONTATO. MANIPULAÇÃO. Divergência jurisprudencial inespecífica. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-509.487/1998.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : EMERSON ARAÚJO NÓBREGA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1. À luz do artigo 535 do CPC, os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão. Não ensejam provimento embargos declaratórios quando no acórdão impugnado inexistente qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.



PROCESSO : RR-510.243/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRENTE : JURANDIR SILVA UMBELINO
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
RECORRIDO : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a prefacial de não-conhecimento do recurso de revista da empresa, argüida pelo reclamante em contra-razões, conhecer da revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração do autor. No tocante à revista adesiva do autor, dela conhecer apenas quanto ao prêmio de produtividade e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA - Preliminar de não-conhecimento da revista patronal por irregularidade de representação, argüida em contra-razões pelo reclamante - Contrato social. Consoante a jurisprudência desta corte, o art. 12, inciso VI, do CPC não obriga a empresa a juntar contrato social ou estatuto para comprovar a legitimidade da outorga processual, que é considerada válida independente da apresentação dos atos constitutivos, a não ser que haja dúvida razoável do juiz ou impugnação da parte contrária. E, mesmo nessa hipótese, deve o juiz conceder à parte prazo razoável para que providencie a necessária juntada do documento, nos termos do art. 13 do CPC. No caso dos autos, a nobre subscritora da revista possui mandato regular às fls. 275/276. Preliminar rejeitada. 1. **ESTABILIDADE - NORMA REGULAMENTAR - OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO** - A discussão em torno dos efeitos do novo regulamento encontra-se superada no âmbito desta corte, que consagrou o entendimento de que, coexistindo dois regulamentos na empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do outro. Destarte, válida a opção do autor, não há cogitar de alteração contratual lesiva e, conseqüentemente, de aplicação do art. 468 da CLT e do Enunciado nº 51 do TST. Tal entendimento, que adota a teoria do conglobamento, já se encontra consagrado na Orientação Jurisprudencial da SDI nº 163. Revista conhecida e provida. **RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO AUTOR - Prêmio de produtividade ou décimo quarto salário** - Diante da interpretação do art. 12 da Lei nº 5.615/70 e seus parágrafos, pode-se concluir que a dedução, prevista no caput do art. 12, dos valores correspondentes ao prêmio-produtividade antes da apuração do lucro líquido objetiva apenas a constituição do fundo de reserva destinado a atender ao aumento de capital da empresa. No caso, o prêmio de produtividade propriamente dito, que encontra fundamento no § 1º do dispositivo em comento, será fixado pelo conselho-diretor no final de cada exercício; portanto é lógico afirmar que se trata de parcela a ser deduzida do lucro obtido no período pela empresa. Assim, está correto o entendimento perflhado pelas instâncias ordinárias, segundo o qual se não há lucro não há prêmio de produtividade. Revista conhecida parcialmente e não provida.

PROCESSO : RR-519.320/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : ABDAL CLÁUDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. O substabelecimento outorgado por quem não possui procuração nos autos torna o recurso inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-519.458/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DRA. ANDREA VIANEZ CASTRO CALVALCANTI
RECORRIDO : JOSÉ RIBAMAR DINIZ CABRAL
ADVOGADO : DR. MANOEL PESTANA DA GAMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho dirimir controvérsia envolvendo servidor contratado pelo Município, sem que as funções por ele exercidas ostentassem caráter temporário ou se enquadrassem como de natureza técnico-especializada, como exige a lei municipal que prevê contratações a título precário. Inviabilidade de incidência do artigo 106 da Carta Magna de 1967/69. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-522.764/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. LIDIANE BERNARDES CORRÊA
RECORRIDO : MAURO FONSECA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. NÍVIO DE SOUZA MARQUES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: DESERÇÃO. DEPÓSITO RECUSADO. Depósito inferior ao valor total da condenação e ao limite legal exigido na época para a interposição do recurso de revista. Inobservância Normativa nº 3/93, inciso II, alínea "b", do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-527.534/1999.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : JOÃO SALES
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Os embargos de declaração têm por finalidade eliminar os vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. 2. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende o reexame da lide sob enfoque que lhe seja favorável. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-527.745/1999.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO : WAGNER SADALA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho dirimir controvérsia envolvendo servidor contratado pelo Estado, sem que as funções exercidas ostentassem caráter temporário ou se enquadrassem como de natureza técnico-especializada, como exige a lei estadual que prevê contratações a título precário. Inviabilidade de incidência do artigo 106 da Carta Magna de 1967/69. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-563.336/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE
ADVOGADO : DR. ÂNGELO DE SOUZA MOURA
EMBARGADO : LUIZ GONZAGA ROSA
ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO SALOMÃO LANNA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Inadmissíveis os embargos de declaração quando os instrumentos de procuração e substabelecimento constantes dos autos não investem o subscritor do recurso dos poderes necessários à representação processual da parte em juízo. Inteligência do caput do artigo 37 da Constituição Federal. Embargos de declaração não conhecidos.

PROCESSO : RR-574.472/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : TRICOT LÃ TÊXTIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RECORRIDO : MARIA MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO BENEDITO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. REVOGAÇÃO DO ANEXO 4 DA NR-15 (PORTARIA Nº 3214/78). A Eg. Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho abraça diretriz no sentido de que somente a partir de 26.02.91 restaram afastadas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminação, previsto na Portaria nº 3751/90, do Ministério do Trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 153 da Eg. SDI). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-574.899/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO : ANA CÉLIA FERREIRA CEARENSE E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CAXIAS LOBATO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1. À luz do artigo 535 do CPC, os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão. Não ensejam provimento embargos declaratórios quando no acórdão impugnado inexistente qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-576.801/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRIDO : POSTO ARARAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO ANDRÉ BARBOSA SUAREZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO. REFORMATIO IN PEJUS. CARACTERIZAÇÃO. 1. A teor do que dispõe o artigo 512 do CPC, não pode o Tribunal modificar a sentença a fim de beneficiar quem não recorreu. 2. Não ocorre reforma para pior quando no v. acórdão impugnado mantém-se a decisão recorrida, ainda que por fundamentos diversos. Para a caracterização da *reformatio in pejus*, necessária a efetiva verificação de prejuízo à parte recorrente. 3. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-577.434/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
Redator : Min. Ronaldo Lopes Leal
designa :
do :
RECORRENTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO : JUSCELINO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista quanto ao tema da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmº Ministro João Oreste Dalazen, relator, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para analisar ação declaratória, anular todos os atos decisórios do processo, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Bahia, ficando prejudicadas as demais matérias versadas no recurso, vencido o Exmº Ministro João Oreste Dalazen, relator. Requeceu junta de justificativa de voto vencido o Exmº Ministro João Oreste Dalazen, relator. Redigirá o acórdão o Ministro Ronaldo Lopes Leal.

EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO DECLARATÓRIA. É incompetente a Justiça do Trabalho para julgar ação dita declaratória, que se destina a antecipar a regulamentação da aposentadoria do empregado pela Petros.

PROCESSO : ED-RR-583.279/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BEMGE SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : GILMAR GONTIJO DE AZEVEDO MILO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1. À luz do artigo 535 do CPC, os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão. Não ensejam provimento embargos declaratórios quando no acórdão impugnado inexistente qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-590.704/1999.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO : GENARO QUEIROZ DE ARAÚJO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto aos temas "complementação de aposentadoria - média" e "complementação de aposentadoria - teto" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a média trienal e o teto para o cálculo da complementação de aposentadoria.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - A prestação jurisdicional foi entregue de forma completa pelo Tribunal de origem, conforme o art. 832 da CLT, embora tenha sido desfavorável à pretensão do reclamado. **BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MÉDIA TRIENAL.** A jurisprudência dominante desta corte consagrou o entendimento de que o critério de apuração do valor da complementação dos proventos de aposentadoria é pela média trienal (exegese da Orientação Jurisprudencial nº 19 da SDI). Recurso provido. **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. TETO.** No cálculo da complementação de aposentadoria instituída pelo Banco do Brasil deve-se levar em conta além da média trienal, o teto dos proventos totais do cargo efetivo imediatamente superior. Recurso provido.



PROCESSO : RR-590.824/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : PRONOR PETROQUÍMICA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
RECORRIDO : DJALMA NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A concessão da verba honorária na Justiça do Trabalho, mesmo após a promulgação da Constituição de 1988, continua sendo regida pela Lei nº 5.584/70, interpretada pelos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, visto que não decorre simplesmente da sucumbência, mas da observância dos requisitos exigidos pela referida lei. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-591.009/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : SOCIEDADE TÉCNICA, COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA.

ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA FRANCO
RECORRIDO : LUIZ DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. AHMED EL-CHAMI

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contra-razões e conhecer da revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão de fls. 93/96 e 104/105, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que profira nova decisão, enfrentando explicitamente a matéria que trata da inexistência de pleito referente ao recolhimento do FGTS, como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas versados no recurso. Os autos devem retornar a este Tribunal com ou sem recurso.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE. A hipótese de negativa de prestação jurisdicional não decorre de manifestação contrária ao interesse da parte, mas de omissão relativa às alegações suscitadas oportunamente no recurso ordinário e nos embargos declaratórios, ou seja, deve ficar evidente a recusa do órgão julgante em dar uma expressão jurídica a matérias que tenham ou não contornos jurídicos formais ou substanciais. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-591.940/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : ANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Hipótese não configurada. Não conhecido. **PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM**. Impossibilidade de caracterização de ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, por ser tal dispositivo demasiadamente genérico. Exame das alegadas violações dos artigos 8º, 10 e 448 da CLT; 1º, 14, 23 e 29, VI, da Lei nº 8.987/95; 55, XI, da Lei nº 8.666/93; 12, I, da Lei nº 8.031/90, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 1.349/96; 20 da Lei nº 8.031/90; e 29 e seu parágrafo único da Lei nº 9.074/95, obstaculizado em face do que dispõe o Enunciado nº 221 do TST. Arestos inservíveis nos termos do Enunciado nº 23 do TST, visto que, para decidir, o regional adotou diversos fundamentos, os quais não foram considerados conjuntamente neles, a saber: existência de solidariedade em face da caracterização da sucessão trabalhista, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, pela transferência, ainda que temporária, de parte da atividade desenvolvida pela Rede Ferroviária Federal, 1ª reclamada, para a Ferrovia Centro Atlântica, 2ª reclamada, decorrente do contrato de arrendamento, para concessão da exploração dos serviços de transporte ferroviário de carga. **TEMA NÃO CONHECIDO**. **INTEGRAÇÃO DO PASSIVO TRABALHISTA, DO PASSIVO TRABALHISTA SOBRE VANTAGEM, DA GRATIFICAÇÃO ANUAL E DO ABONO NA REMUNERAÇÃO DO OBREIRO, COM INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, HORAS EXTRAS, RSR, AVISO PRÉVIO E FGTS ACRESCIDO DE MULTA DE 40%**. Aresto inespecífico. Óbice do Enunciado nº 296 do TST. Análise de ofensa ao artigo 1.090 do Código Civil preclusa. Incidência do Enunciado nº 297 do TST. Tema não conhecido. **compensação de parcelas pagas**. Tendo sido assinalado pelo Regional que não há pagamento de parcelas a idêntico título, para se chegar a entendimento diverso, seria necessário revolver fatos e provas, cujo exame esgota-se no Tribunal a quo. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Tema não conhecido. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-594.160/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO : ALAOR FERAZ
ADVOGADO : DR. JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. OBS-CURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1. À luz do artigo 535 do CPC, os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão. Não procedem embargos declaratórios quando no acórdão impugnado inexistem quaisquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-607.503/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : JOSÉ DE FARIA
ADVOGADO : DR. CÉLIO FRAGA DA FONSECA

RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que emita pronunciamento sobre o que foi aventado nos embargos de declaração, como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Persistindo a omissão no acórdão dos declaratórios, a decisão deve ser declarada nula por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-620.604/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA

RECORRIDO : MARIA LÚCIA CABRAL DA FONSECA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos de fls. 132/139, relativamente à análise de mérito dos temas "reajuste da convenção coletiva vigente a partir de 1/9/91, com reflexos no FGTS" e "licença-prêmio", determinar o retorno dos autos à MM Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para que aprecie e julgue as referidas matérias, como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; ficando sobrestados os demais temas versados no recurso. Requerer juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

EMENTA: SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PRESCRIÇÃO. Não há dispositivo legal que autorize a apreciação das demais matérias veiculadas no recurso quando é rejeitada a prescrição fixada pela JCJ, pois o art. 516 do CPC, ao contrário do afirmado pelo acórdão revisando, devolve ao Tribunal apenas as questões anteriores à sentença, e não os pedidos formulados pelo autor na inicial. Portanto, o Regional não poderia, após ter sido afastada a prescrição declarada pela Junta, avançar no julgamento da matéria de mérito, sob pena de desrespeitar o princípio do duplo grau de jurisdição. Assim, o procedimento adotado pelo Tribunal constituiu verdadeira supressão da instância de primeiro grau. Recurso provido.

PROCESSO : RR-629.508/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema horas extras - turno ininterrupto de revezamento - empregado horista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir o pagamento das sétima e oitava horas trabalhadas como extras, restringindo a condenação ao adicional respectivo, vencido o Exmº Sr. Juiz Convocado Vieira de Melo Filho. Requerer juntada de justificativa de voto vencido o Exmº Sr. Juiz Convocado Vieira de Melo Filho.

EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. A evidência de labor em turnos ininterruptos de revezamento restringe a jornada de trabalho para seis horas, devendo ser remuneradas como extras as que ultrapassarem esse período. Sendo, entretanto, o salário do reclamante fixado pela hora trabalhada, já está incluído na remuneração o pagamento das sétima e oitava horas, fazendo jus o obreiro apenas ao adicional respectivo, sob pena de *bis in idem*, uma vez que o excesso já foi remunerado como hora normal. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-635.188/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : METALÚRGICA CLAX LTDA

ADVOGADO : DR. JONAS JAKUTIS FILHO
RECORRIDO : CLÁUDIO SERAPIÃO
ADVOGADO : DR. MAURO STANKEVICIUS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: ATRASO. AUDIÊNCIA. REVELIA. CONFISSÃO. PRODUÇÃO DE PROVA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-637.472/2000.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : CERVEJARIA ASTRA S.A.
ADVOGADO : DR. ALFREDO LEOPOLDO FURTADO PEARCE

RECORRIDO : FRANCISCO DEMONTIER LOURENÇO

ADVOGADO : DR. OTONIEL AJALA DOURADO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "horas extras - intervalo entre os turnos de trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensado o reclamante.

EMENTA: MULTA DE 1% EM RAZÃO DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTETATÓRIOS. A parte limitou-se a tecer considerações acerca do ocorrido sem demonstrar os requisitos necessários ao conhecimento do recurso de revista constantes do art. 896 da CLT. Desfundamentado. Não conhecido. **Horas extras. Intervalo intrajornada**. É indevida a condenação em horas extras pleiteadas no período anterior à edição da Lei nº 8.923/94, responsável pela inclusão do § 4º ao art. 71 da CLT, em face do entendimento pacificado nesta corte de que, até a vigência da mencionada lei, vigorava o Enunciado nº 88 do TST - posteriormente cancelado pela Resolução nº 42/95 -, segundo o qual o desrespeito ao intervalo entre turnos, sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dava direito a nenhum ressarcimento ao empregado, por tratar-se apenas de infração sujeita a penalidade administrativa. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-643.187/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : JOSÉ CECCARELLI NETO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA MIRANDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: NULIDADE DA DECISÃO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Inaplicabilidade do Enunciado nº 338 do TST ao presente caso. Violações constitucionais não configuradas porque, conforme bem ressaltou o Regional, foi garantida às partes a ampla defesa e o contraditório, respeitando-se o devido processo legal. Com efeito, *in casu*, utilizando-se de uma faculdade que lhes é conferida pelos artigos 765 da CLT e 130 e 400 do CPC, os julgadores indeferiram a produção de provas testemunhais por considerá-las desnecessárias, em face da confissão do preposto. Pelos mesmos argumentos acima espostos, fica afastada a alegação de ofensa ao artigo 333, II, do CPC. Dissenso pretoriano não caracterizado. Tema não conhecido. **HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA**. Não é possível concluir pelas suscitadas ofensas aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, porque o Regional entendeu que o reclamante se desincumbiu de seu ônus probatório com base nos seguintes fundamentos, os quais tornaram desnecessária a apresentação de provas pelo empregado: 1) desconhecimento do horário de trabalho do obreiro pelo preposto do reclamado, o que atraiu a pena de confissão ficta nos termos do artigo 843, § 1º, da CLT; 2) imprestabilidade dos controles de frequência como prova da real jornada cumprida, haja vista a marcação britânica dos horários de entrada e saída. Arestos inespecíficos. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Tema não conhecido. **MULTA CONVENCIONAL**. Arestos inespecíficos por não fazerem menção à questão evidenciada pelo Regional, de ter sido inobservada, além da cláusula que diz respeito às horas extras, também a que se refere a auxílio alimentação. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Tema não conhecido. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-644.728/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : ANTÔNIO GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MENDES DOS ANJOS

RECORRIDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF

ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema "URPs de abril e maio de 1988" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento apenas do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. Matéria superada por iterativa, atual e notória jurisprudência da SDI, que observa a diretriz do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual inexistente direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, razão pela qual foi cancelado o Enunciado nº 317 do TST. **URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988**. A discussão da matéria encontra-se superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência desta corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial da SDI nº 79. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.



PROCESSO : RR-647.341/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MASSA FALIDA DE TROPICAL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BASILIO
RECORRIDO : GENI APARECIDA MARUCIO REIS
ADVOGADO : DR. SEVLEM GERALDO PIVETTA
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos juros de mora, e, no mérito negar-lhe provimento
EMENTA: MASSA FALIDA. JUROS DE MORA. ART. 26 DA LEI DE FALÊNCIAS - De acordo com a interpretação dada pelo juízo de segundo grau, a massa falida só é dispensada do pagamento dos juros de mora quando o ativo apurado não bastar para a quitação do principal. Assim, tendo em vista a existência de tal condição no art. 26 da Lei de Falências, a decisão recorrida encontra-se em conformidade com a exegese do referido dispositivo legal. Revista conhecida parcialmente e não provida.

Secretaria da 2ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : ED-AIRR-434.358/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : FRANCISCO DE ASSIS COELHO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : DR. VALÉRIA MARIA COSTA B. CÉSAR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos presentes Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, anular os acórdãos de fls. 44/45 e 56/57, e ainda, tendo em vista que o AIRO aviado nos autos, para seu exame e decisão, é da competência exclusiva da SBDI-2, determinar a remessa dos autos à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos desta eg. Corte, a fim de que sejam tomadas as devidas providências, para a distribuição e autuação corretas, haja vista que isto antes se fez de forma equivocada.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. AUTUAÇÃO EQUIVOCADA. NULIDADE. Quando o processo é autuado de forma equivocada e, por sobre isso, ainda levado a julgamento por Turma deste Tribunal, quando, na verdade, a competência para julgá-lo era da SBDI-2 - Seção de Dissídios Individuais, por não se tratar de agravo de instrumento contra transcurso de Recurso de Revista, mas sim de Recurso Ordinário obstado e aviado contra decisão Regional em Ação Rescisória, é nula tal decisão. Embargos Declaratórios conhecidos e providos para, declarada a nulidade, remeter o processado ao exame do órgão julgador competente.

PROCESSO : AIRR-507.492/1998.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB/DF
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO(S) : CLUABER RIVETTI GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. AMÉRICO JOSÉ DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO - ESCOLARIDADE
A hipótese dos autos é de "desvio de função", e não "enquadramento funcional". Se se falasse de "enquadramento funcional" poderiam se aventar questões como concurso público ou escolaridade exigida para o cargo. Porém, como se trata de "desvio de função", concurso ou escolaridade não importam, eis que o que se discute nos autos é que o reclamante exerceu determinada função sem receber o salário correspondente. A escolaridade do obreiro não influencia na decisão de deferir as diferenças decorrentes do desvio de função.
Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-508.929/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : JORGE LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. AHMAD MOHAMAD EL-TASSE
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR
ADVOGADO : DR. EDSON CARLOS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios. Não configurada a omissão, nos moldes do art. 535 do CPC.
Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-509.496/1998.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA E OUTRO
EMBARGADO(A) : PEDRO FREDERICO MACIEL
ADVOGADO : DR. VANCRILO MARQUES TÔRRES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para declarar que a Turma não reconheceu a violação imputada ao art. 46 do ADCT.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração parcialmente acolhidos, apenas para declarar que a Turma não reconheceu a violação imputada ao art. 46 do ADCT.

PROCESSO : ED-AIRR-509.498/1998.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CLEMENTINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente a omissão apontada pela parte.
Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-522.225/1998.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 522226/1998.1
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ EXPEDITO VILA NOVA FRANÇA
ADVOGADO : DR. FERNANDO ALBERTO MACHADO FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento, mas, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. INCIDÊNCIA DO ÔBICE DO ENUNCIADO Nº 126/TST. Incabível Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Agravo de Instrumento improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-574.346/1999.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS LEAL NETO
ADVOGADO : DR. ISMAEL MARINHO FALCÃO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Não há omissão no julgado, cuja ausência da certidão de intimação do acórdão regional derivou no não-conhecimento do agravo de instrumento, visto que interposto na vigência da Lei 9.756/98, ao contrário do quanto alegado pela parte.

PROCESSO : AIRR-588.558/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 588559/1999.1
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO REPUTADO INEXISTENTE, POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. SANEAMENTO NA FASE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. ART. 13 DO CPC. INAPLICÁVEL. É irregular a representação processual quando o subscritor do recurso não detinha poderes para representar o recorrente em juízo no momento da sua interposição. O saneamento posterior não o socorre, por ser inaplicável o art. 13 do CPC às instâncias recursais. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-597.715/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos rejeitados ante a ausência dos pressupostos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-597.718/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : AFONSO JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação do Voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os Embargos apenas para prestar os esclarecimentos solicitados pela Embargante.

PROCESSO : AIRR-604.204/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 604205/1999.2
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : OSWALDO STANZIOLLA
ADVOGADO : DR. FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ
AGRAVADO(S) : INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JOÃO DA ESCÓCIA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não prospera o Agravo de Instrumento cuja cópia da procuração do agravante está sem autenticação.
Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-604.205/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 604204/1999.4
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JOÃO DA ESCÓCIA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : OSWALDO STANZIOLLA
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, para que seja processada a revista.
EMENTA: PESSOA JURÍDICA. REPRESENTANTE LEGAL - ADVOGADO. SUBSTABELECIMENTO. POSSIBILIDADE
Se o representante legal da empresa, com poderes para ser mandante, é legalmente habilitado para agir em juízo, não há necessidade de que se auto institua procurador, se a lei já lhe garante a representatividade da pessoa jurídica em juízo, e a sua habilitação legal lhe autoriza a agir em juízo. Assim, a transmissão de poderes do representante legal - advogado, para outro causídico, pode ser feita mediante substabelecimento, pois, se o representante legal pode o "mais", que é outorgar procuração, sendo advogado, pode o "menos", que é substabelecer.
Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-606.108/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. CLEBER ROBERTO BIANCHINI
AGRAVADO(S) : VALDEMAR DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM DIAS MACHADO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE. Improperável a revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.
Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-607.985/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.
Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-607.997/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : NELSON HELENO DUARTE E OUTRO
ADVOGADO : DR. JEFFERSON LEMOS CALAÇA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT
 Agravo de instrumento provido para mandar processar o recurso de revista, em face da perspectiva de divergência jurisprudencial autorizadora da admissibilidade do apelo, nos termos da alínea "a", do art. 896, da CLT.
 Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-609.233/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA ANGÉLICA GRECO PINHEIRO
ADVOGADO : DR. RUI JOSÉ SOARES
AGRAVADO(S) : NATIONAL CHEMSEARCH QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ICHIE SCHWARTSMAN
AGRAVADO(S) : KERNITE QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ICHIE SCHWARTSMAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-609.244/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : NIVALDO MIGUEL
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, atribuindo-lhes efeito modificativo, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO JULGADO. A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado (Enunciado nº 278/TST).
 Embargos acolhidos.

PROCESSO : AIRR-609.259/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LUIZ FERNANDES DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO JORGE DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR
ADVOGADO : DR. LEONARDO MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT
 A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu.
 Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-609.265/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO GUIMARÃES BASTOS
ADVOGADO : DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista do autor.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE DE RECURSO DE REVISTA.
 Verificada a tempestividade dos declaratórios opostos pela parte perante o Tribunal Regional, há que se reconhecer a interrupção do prazo para interposição de recurso de revista.
 Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : ED-AIRR-609.886/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : FERNANDO JULIANI FILHO
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DA ESTANCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação do Voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os Embargos apenas para prestar os esclarecimentos solicitados pelo Embargante.

PROCESSO : ED-AIRR-609.961/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR
EMBARGADO(A) : ADRIANA DA SILVA PERTEL
ADVOGADO : DR. EZEQUIEL NUNO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS
 Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Exegese do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-615.568/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. AFONSO CESAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : ADALBERTO SILVA DE PAULA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópias da Guia de Recolhimento das Custas e do Depósito Recursal, peças indispensáveis para a boa formação do Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-615.569/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : OSMAR RIBEIRO DE ALCÂNTARA E OUTRO
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos do despacho denegatório.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-615.571/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LA MOLE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. JURANDIR BARROS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO WELIGHTON MELO
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.
 IMPROSPERÁVEL A REVISTA QUE ATRAI A INCIDÊNCIA DOS VERBETES SUMULARES n.ºs 126 e 221 DESTA CORTE. A GRAVO DESPROVIDO.

PROCESSO : AIRR-615.623/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SERPRO FUNDO MULTIPATROCINADO
ADVOGADO : DR. PAULO CESAR PORTELLA LEMOS
AGRAVADO(S) : WILSON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

PROCESSO : AIRR-615.625/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RODRIGUES DE BARROS
ADVOGADO : DR. EDISON DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : SALMAC - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. EVERTON TORRES MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento porque a revista não preenchia os requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-615.661/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO ZONA SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADRIANO SILVA DO REGO
ADVOGADA : DRA. AIDA DA SILVA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. As peças trasladadas para a formação do agravo de instrumento devem ser autenticadas - exigência contida na Instrução Normativa nº 6 deste C. TST, de 8/2/96, item X.
 Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.667/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUCK ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR
AGRAVADO(S) : SIDNEY DIAS DE MEIRELLES
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CELSO DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-618.846/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO AUGUSTO MEIRA PIMENTEL
ADVOGADO : DR. ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Exegese do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-618.849/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RAMDANE HADJ-IDRIS
ADVOGADO : DR. SÉVOLO FÉLIX DE OLIVEIRA BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Exegese do art. 535 do Código de Processo Civil.



PROCESSO : ED-AIRR-620.143/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : MARIA ALICE DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ISIS M. B. RESENDE
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-620.291/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : VALDIR OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AMADEU G. DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Exegese do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-621.321/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JORGE ARISTIDES MIRANDA DE LACERDA
ADVOGADO : DR. EDVALDO FARIAS DOS SANTOS FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Contestação, peça essencial ao deslinde da controvérsia, em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

PROCESSO : ED-AIRR-621.664/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO VIDEIRA
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Exegese do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-622.942/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : WILSON LONGO
ADVOGADO : DR. IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para que seja processado o recurso de revista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. FEPASA - "CONTRATÃO"
 Demonstrada aparente ofensa aos arts. 444, 461 e 468 da CLT, merece provimento o recurso de revista para melhor exame da matéria.

PROCESSO : ED-AIRR-624.402/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO
EMBARGADO(A) : NORBERTO TADEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES G. SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.
EMENTA: Embargos declaratórios não conhecidos por intempestivos.

PROCESSO : AIRR-624.805/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA BERNARDO
ADVOGADO : DR. TEREZINHA SANT'ANA DE CASTRO DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI nº 9.756/98 e instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar nos autos a cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial para se aferir a tempestividade do recurso de revista, tendo em vista a nova redação do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução nº 16/99, inciso IX.
 Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-625.935/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : CÉLIA MARIA BLUME MONTEIRO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO
 Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida do recurso de revista, quando os arestos trazidos à colação não se mostram específicos em relação ao caso de que se trata (Enunciado nº 296 do TST) e inexistente violação literal dos dispositivos de lei apontados.
 Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-625.966/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : LÚCIA HELENA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO : DR. ROMERO CÂMARA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional em Agravo de Petição, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

PROCESSO : AIRR-625.967/2000.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CEALI - COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSUÉ SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, nem os comprovantes de recolhimento de custas e depósito recursal, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

PROCESSO : AIRR-625.973/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ETORE FACHINI FILHO
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : UNIAR CAMERINI E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOVENIL DE JESUS ARRUDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado e da Instrução Normativa nº 16/99.

PROCESSO : AIRR-626.003/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO ROBERTO MARTIN
ADVOGADO : DR. SHIRLENE BOCARDO FERREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO Bamerindus do Brasil S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento aviado nos autos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROVIMENTO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126 DESTA CORTE. Negar-se provimento ao apelo, visto que as razões do Agravante não lograram infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho denegatório, sobretudo com a discussão sendo levada para o campo do reexame da prova, vedado nesta fase processual.

PROCESSO : AIRR-626.036/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : MARGARETH DO AMPARO TEIXEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA D. DUARTE SACILOTTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado e da Instrução Normativa nº 16/99.

PROCESSO : AIRR-626.037/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLÉLIO CELSO DE AMOEDO
ADVOGADO : DR. ANDRÉA CRISTINA FERRARI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Ausência de representação
 Inadmissível abertura de prazo para sanar-se a irregularidade, posto tratar-se de fase recursal. Inaplicáveis, à hipótese, os artigos 13 e 37 do CPC. Enunciado 333/TST.
 Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-626.047/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : APARECIDO AMÂNCIO
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que a decisão regional encontra-se fundada em fatos e provas, insuscetíveis de serem reexaminados nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 desta Corte.



PROCESSO : AIRR-626.232/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REGINA LÚCIA BRITO CAVALCANTE MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC
ADVOGADO : DR. SILVIO ROMERO PINTO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece do agravo quando seu subscritor não possui poderes nos autos.
 Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.259/2000.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AL
ADVOGADO : DR. LÚCIO FLÁVIO COSTA OMENA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CÍCERO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MENDES DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Agravo não conhecido ante a ausência da cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, a qual constitui peça imprescindível à aferição da tempestividade do Apelo revisional.

PROCESSO : AIRR-626.388/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO SAETA LACERDA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA
PROCURADOR : DR. VICTOR FARJALLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante os termos dos Enunciados nºs 297 e 296 desta Corte.

PROCESSO : ED-AIRR-626.396/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : DELCI CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA CARVALHO RODRIGUES
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A - CEMIG
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS declaratórios. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Exegese do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-626.487/2000.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. DÉBORA COSTA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO WILTON DE MATOS
ADVOGADO : DR. GERTRUDES MARIA ARAÚJO MONTEIRO CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial para se verificar a tempestividade do Recurso de Revista.
 Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.497/2000.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MILAGRES
ADVOGADO : DR. AFRÂNIO MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANA ELIANA FÉLIX E SILVA
ADVOGADO : DR. DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial, em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado e da Instrução Normativa nº 16/99.

PROCESSO : AIRR-630.366/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : PAULO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de revista que busca tão-somente o revolvimento de matéria fática.
 a gravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-630.494/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Rejeitam-se os embargos declaratórios que não se enquadram nas hipóteses do art. 535 do CPC.
 Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-630.496/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : RENÉ CABRAL DE LIMA
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos consignados no despacho denegatório.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-630.502/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. WELINGTON DA SILVA DIAS
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADA : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Contestação e da Certidão de publicação do Acórdão regional, peças indispensáveis para a boa formação do Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-630.610/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : EUSTÁQUIO ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos requisitos do art. 896 da CLT.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-630.648/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ADELMO ANDRADE
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE CARVALHO CAILLAUX

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Improperável a revista que encontra óbice no Verbete Sumular nº 296 deste C. TST.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-630.671/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : PEDRO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Adicional de periculosidade. Apuração da situação de perigo. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-631.721/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO PASSOS
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente a omissão apontada pela parte.
 Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-631.910/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : EDVALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. JACKSON DE MORAES JATOBÁ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente a omissão apontada pela parte.
 Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-633.065/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA DE GLÓRIA LIMA COROA CARVALHO
ADVOGADO : DR. WILLIANS LIMA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO
PROCURADOR : DR. AROLDO MENEZES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Improperável a revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.070/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARLY ROCHA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante os termos do Enunciado nº 296 desta Corte.



PROCESSO : AIRR-633.292/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL CONSTRUTORA PPR LTDA.
ADVOGADO : DR. HERALDO JUBILUT JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES CARDOSO
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Impede o conhecimento do agravo de instrumento quando as fotocópias das peças utilizadas para a sua formação se encontram sem a devida autenticação, em completa afronta, portanto, ao art. 830/CLT e ao item IX da Instrução Normativa nº TST 16/99 e a ausência de traslado de peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897.

PROCESSO : AIRR-633.381/2000.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO VALINO GOMES
ADVOGADA : DRA. SELMA LÚCIA LOPES LEÃO
AGRAVADO(S) : HILEIA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO DE ARAÚJO MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Repetição das razões do Recurso de Revista - O agravo deve refutar os fundamentos expendidos no despacho denegatório, que trancou o recurso principal, em atenção à regra do inciso II do art. 524 do CPC, e não simplesmente repetir as razões consignadas no Recurso de Revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.522/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM FERNANDES BORGES
ADVOGADO : DR. GILBERTO CALVI
AGRAVADO(S) : NILTON DIAS SOARES
ADVOGADO : DR. CREMENTINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos termos do Enunciado nº 266/TST e do § 2º do art. 896 Consolidado. **FUNDAMENTOS.** As razões do Agravo de Instrumento devem guardar perfeita sintonia com os fundamentos da Decisão que se procura infirmar. Inteligência do inciso II do art. 524 do CPC. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-635.268/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : JOÃO BAPTISTA DE MATTOS PEREIRA
ADVOGADA : DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Exegese do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-635.285/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : DELÇO ALVES MACEDO
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR TOREZANI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E DA INTIMAÇÃO PESSOAL DA RECORRENTE - § 5º DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 NÃO SE CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO A PARTE NÃO comprova a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso de revista. Verifica-se, na presente hipótese, que não foi providenciado o traslado da intimação pessoal da recorrente da decisão proferida pelo Eg. Regional, peça esta obrigatória para a formação do agravo de instrumento, para a comprovação da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-635.289/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO : DR. DILSON CARVALHO
AGRAVADO(S) : FELIPE JOSÉ GRANJA MOYSÉS
ADVOGADO : DR. ALVINO PÁDUA MERIZIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98

O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado da certidão de publicação do recurso ordinário, impossibilita o conhecimento do agravo de instrumento.

Agravo de instrumento que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-635.397/2000.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
AGRAVADO(S) : JOAQUIM BRASILEIRO COELHO
ADVOGADO : DR. ANGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO, ANTES DA CF/88, SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. Não há que se falar em violação ao art. 37, II, da atual Constituição da República, quando o Servidor tiver sido admitido na vigência da Carta Magna anterior, a qual não exigia prévia aprovação em concurso público para ser assumido cargo ou emprego na carreira. Agravo improvido ante a falta de nulidade na contratação.

PROCESSO : AIRR-635.593/2000.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ALVES WANDERLEY LOPES
AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento porque a revista não preenchia os requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-636.159/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : LIPPAUS & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. ORONDINO JOSÉ MARTINS NETO
AGRAVADO(S) : ENÉAS MESSIAS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-636.294/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS
ADVOGADO : DR. EVERTON TORRES MOREIRA
AGRAVADO(S) : JOAQUIM DUARTE DOS SANTOS ALMEIDA FILHO
ADVOGADO : DR. LUIZ MIGUEL PINAUD NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, com fulcro no Enunciado nº 221 do TST.

PROCESSO : AIRR-636.662/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO : DR. JORGE RADI
AGRAVADO(S) : SADAYOSHI NOYAMA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA SPOSITO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Improperável agravo que visa ao processamento de revista que não preenche os requisitos do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-636.663/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : MARLENE RODRIGUES MAIA
ADVOGADO : DR. NIVEA MARIA PAN MORINI CAETANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROVIMENTO. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS NºS 126 E 297 DESTA CORTE. Nega-se provimento ao agravo, quando a violação a texto de lei invocada não estiver ligada à literalidade do preceito, bem como quando a discussão da matéria encontrar-se atada à reabertura do debate em torno da prova.

PROCESSO : AIRR-636.804/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE E BRAÇAGEM PIRATININGA LTDA.
ADVOGADO : DR. GIOVANI DA SILVA
AGRAVADO(S) : REGINALDO ALVES DA SILVA FONSECA
ADVOGADA : DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DO ACÓRDÃO REGIONAL

Ausente o traslado do v. acórdão regional que julgou o recurso ordinário. Inteligência do Enunciado nº 272/TST e do art. 544, § 1º, do CPC.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.940/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANGÉLICA PATRÍCIA SOUSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : EDVALDO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. KELLI RANGEL VILELA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. AUSENTE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL

A Lei nº 9.756/98, ao alterar a redação do art. 897 da CLT, acrescentou-lhe o parágrafo 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional, proferido em sede de recurso ordinário, impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.957/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : PARANHOS SILVA E CIA. LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA SUELY MACHADO DA LUZ CARVALHO
AGRAVADO(S) : IOLETE RODRIGUES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO Não se podendo aferir a tempestividade do agravo de instrumento, por deficiência de sua comprovação, tem-se como intempestivo.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.968/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDAÇUCAR
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
AGRAVADO(S) : MARIA VALQUÍRIA VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-639.225/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO
EMBARGADO(A) : EZEQUIAS LOPES DE PAULA
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Exegese do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-648.791/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : VALMIR BELOZI
ADVOGADO : DR. RONALDO BRETAS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Exegese do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-651.666/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : BELMIRO SERRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE B. SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo.
EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E DA PESSOA. Existindo controvérsia entre trabalhadores e empregadores, ligada à prestação laborativa, não se há falar em incompetência desta Especializada para dirimir o feito, à luz do art. 114 da vigente Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-652.209/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 652210/2000.0
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : VILSON SANTOS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
AGRAVADO(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processado o recurso de revista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.
 Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente divergência jurisprudencial. Aplicação do art. 896, "a", da CLT.
 Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-652.210/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 652209/2000.8
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : VILSON SANTOS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processado o recurso de revista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.
 Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente divergência jurisprudencial. Aplicação do art. 896, "a", da CLT.
 Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-552.660/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE CERÂMICA PADRE BENTO LTDA.
ADVOGADO : DR. MILTON BENEDITO RISSI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIS ANTONIO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO

Agravo de instrumento desprovido, por estar a decisão regional, quanto aos honorários advocatícios, em consonância com o Enunciado 329/TST, e nos temas remanescentes, por óbice do Enunciado 221/TST.

PROCESSO : AIRR-654.644/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : DR. FELIPPE ZERAIK
AGRAVADO(S) : REGINA PAULA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. RICARDO BIANCHI DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante os termos do Enunciado nº 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-657.893/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA GERMANI PERES
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO BIAZZO SÍMON

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO

A discussão acerca da existência de trabalho em atividades perigosas, alegada pelo recorrente, reveste-se de caráter fático-probatório, inviável de apreciação nesta Corte, restando sem censura o despacho agravado, nos termos do Enunciado 126/TST.
 Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-657.899/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO BIAZZO SÍMON
AGRAVADO(S) : ANDRÉ SERRANO JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO : DR. IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO APÓCRIFO. e ncontrando-se o apelo sem a assinatura de seu subscritor, é de ser declarado inexistente.
 apelo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-657.900/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANA PETRACHINI GOUVÊA
AGRAVADO(S) : ABEL ANHAIA
ADVOGADO : DR. REINALDO UBIRAJARA MARCONDES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível recurso de revista quando não acostados julgados para o confronto.
 Apelo desprovido.

PROCESSO : AIRR-663.517/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ARIZOEL GREGÓRIO
ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, determinando o regular processamento do recurso de revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO

Não há que se falar em deserção do recurso de revista pela mera ausência de indicação na GRE do número de inscrição do empregado no PIS/PASEP. Inteligência da Instrução Normativa nº 18/99 do TST.

Atendido o requisito legal insculpido no artigo 896, "c", da CLT, dá-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-663.518/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 663519/2000.2
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : ONIVALDO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE E. ROCHA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. ART. 897, § 5º, I, DA CLT. Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista quando faltar no traslado, dentre outras peças, a procuração de um dos agravados, conforme exigência contida na Lei nº 9.756/98.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-663.519/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 663518/2000.9
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ONIVALDO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE E. ROCHA
AGRAVADO(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. ART. 897, § 5º, I, DA CLT. Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista quando faltar no traslado, dentre outras peças, a procuração de um dos agravados, conforme exigência contida na Lei nº 9.756/98.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-663.760/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MOYSÉS RAMALHO
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

Agravo desprovido.

PROCESSO : RR-187.945/1995.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS F. GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : SERGIO ANTÔNIO APPOLINARIO
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - EFEITOS - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 37, INCISO II E § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A decretação de nulidade de contratação de servidor público sem a observância da forma de investidura em cargo ou emprego público (concurso público), com efeitos *ex nunc*, viola o artigo 37, inciso II e seu § 2º, da Constituição Federal, vez que o efeito *ex tunc* é a consequência lógica da nulidade absoluta (art. 145 do Código Civil). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-261.618/1996.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : IVANA CONCEIÇÃO QUEIROZ
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação do Voto do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os Embargos apenas para prestar os esclarecimentos solicitados pela Embargante.

PROCESSO : ED-RR-308.271/1996.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MARTA DORES COSTA
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO E OUTROS
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir vício a ser suprido no Acórdão.

PROCESSO : RR-317.408/1996.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : AUGUSTO BONFIM BISPO E OUTROS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. AVISO PRÉVIO. O prazo prescricional começa a fluir no final da data do término do aviso prévio, pois o contrato de trabalho só se extingue quando findo o período do aviso, ainda que indenizado. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-319.268/1996.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. GRACIONE DA MOTA COSTA
RECORRIDO(S) : ALZELI LIMA CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho - Levantamento de saldo do FGTS - Conversão do Regime Jurídico. Por unanimidade, quanto ao FGTS - Liberação - Perda de objeto, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

EMENTA: FGTS. LEVANTAMENTO. MUDANÇA DO REGIME DA CLT PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A 3 (TRÊS) ANOS. LEI Nº 8.678/93. Transferido o servidor do regime da CLT para o Regime Jurídico Único, em decorrência da Lei Estadual nº 5.810/94, fará jus ao saque da conta do FGTS após o decurso do prazo de 3 (três) anos, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.678/93. Recurso prejudicado por perda de objeto da Ação (art. 267, VI, do CPC).

PROCESSO : ED-RR-332.980/1996.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGANTE : ESTEVAM MANOEL GALVÃO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando, sob o manto de inexistente omissão, o que pretende a parte é a modificação do julgado. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-333.734/1996.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : PAULO FERREIRA DE BRITO E OUTROS
ADVOGADO : DR. AUTEMIDIO ANSELMO JULIAO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. GELVESSE GOMES C. FRUTAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do apelo, com ressalvas do Exmo. Sr. Ministro Luciano de Castilho Pereira.

EMENTA: IPC DE MARÇO DE 1990. SERVIDORES CELESTISTAS DAS FUNDAÇÕES E DEMAIS ENTIDADES CONTROLADAS DIRETA OU INDIETAMENTE PELO DISTRITO FEDERAL. REAJUSTE INDEVIDO

Considerando ser da competência exclusiva da União legislar sobre direito do trabalho; considerando que as outras esferas administrativas do País podem legislar sobre direito do trabalho, desde que não contrariem a legislação própria federal, ou desde que sejam mais benéficas; considerando que a Lei do Distrito Federal nº 38/89, que dispunha sobre reajustes salariais, era menos benéfica do que a Lei Federal nº 8.030/90 que tratava da mesma matéria; a conclusão a que se chega é a de que a Lei Distrital nº 38/89 não se aplicava a seus servidores celetistas, mas sim a Lei Federal nº 7.788/89; e como esta Lei nº 7.788/89 fora revogada em 15.03.90, não se configurava o direito adquirido desses empregados a perceberem o reajuste salarial com base no IPC do mês de março. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-335.753/1997.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : CÂNDIDO JOSÉ CORREIA RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. ELIANE DE FREITAS SOARES
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SERPRO - PREVALÊNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA SOBRE DISPOSIÇÃO REGULAMENTAR DA EMPRESA. A sentença normativa se sobrepõe ao regulamento da Empresa, onde haja incompatibilidade, tendo em vista sua força de lei, porquanto traduz a tutela de interesses coletivos. Recurso de Revista conhecido, porém não provido.

PROCESSO : RR-335.804/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GISELA DE FÁTIMA FORTUNA GUIMARÃES
ADVOGADA : DRA. ELIANE DE F. SOARES
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à diferença de 10% entre as referências previstas no Regimento da Empresa, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: SERPRO. DIFERENÇA DE 10% ENTRE AS REFERÊNCIAS PREVISTAS NO REGIMENTO DA EMPRESA. A sentença normativa, como expressão do poder normativo desta Justiça Especializada, estabelecendo a forma de aumento salarial dos empregados da Empresa, prevalece sobre as disposições regulamentares incompatíveis com o espírito do seu comando, segundo pacificado neste Tribunal.

Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-RR-346.452/1997.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. MÁRIO LEITE SOARES
EMBARGADO(A) : LÚCIO CLÁUDIO DA COSTA PANTALEÃO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CABRAL CAVALI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento aos presentes Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. ACLARAMENTO. Embora não se verifique a contradição nos termos em que apontada pelos embargos de declaração, merecem estes provimento para aclarar a decisão embargada, de modo a livrá-la de qualquer ambigüidade, quando for possível assim entendê-la. Embargos Declaratórios providos.

PROCESSO : ED-RR-350.450/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO
EMBARGANTE : ARNALDO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ALMEIDA BILHARINHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos declaratórios

Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-351.272/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS FERLA
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO LUCENA
EMBARGADO(A) : CELSO ACHYLLES CHITTOLINA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados tendo em vista a ausência da omissão apontada.

PROCESSO : RR-352.151/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SILVIO ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. EGBERTO WILSON SALEM VIDIGAL
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BÉRGAMO E OUTROS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamado quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; quanto à quitação e quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamado quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamante quanto ao intervalo para refeição - bancário, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante quanto às horas extras - contagem minuto a minuto.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO

Correção monetária - Época própria. Os débitos trabalhistas devem ser atualizados monetariamente a contar do momento em que se tornaram exigíveis. No caso do salário, a partir do quinto dia útil do mês subsequente.

Revista conhecida em parte e provida.

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE

Bancário - Intervalo para repouso e alimentação. A regra disposta no art. 71, § 2º, da CLT, por ser de alcance geral, não é incompatível com a norma específica dos bancários (art. 224, § 1º) e, em assim sendo, não deve ser computado o intervalo para repouso e alimentação na duração do trabalho.

Revista conhecida em parte e desprovida.

PROCESSO : ED-RR-353.624/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MARIA JÚLIA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GIACOMINI
EMBARGADO(A) : LIMPEX SERVIÇOS GERAIS S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. SHIGUER SASAHARA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, suprimindo o vício existente no Acórdão de fls. 136/138, imprimirlhes efeito modificativo, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos para, suprimindo vício existente no Acórdão de fls. 136/138, imprimirlhes efeito modificativo, a fim de determinar que o adicional de horas extras reflita em folgas semanais, feriados, gratificações natalinas, férias, aviso prévio e FGTS correspondentes. E MBARGOS D ECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.



PROCESSO : ED-RR-354.483/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO
EMBARGADO(A) : AFONSO MARIA VAZ DE RESENDE
ADVOGADO : DR. PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão a ser sanada no Acórdão.

PROCESSO : RR-356.245/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : ADAIR RÉGIS RUPPENTHAL
ADVOGADO : DR. JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE - Recurso de Revista não conhecido, porque inexistentes os requisitos de admissibilidade previstos nas alíneas do art. 896 consolidado.

PROCESSO : ED-RR-360.609/1997.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ALÍPIO MARTINS FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLEONE HERINGER

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação do voto.
EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-361.122/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO ALEXANDRE PANOSSO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. CAIO MÚCIO TORINO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistente a omissão apontada.

PROCESSO : RR-361.629/1997.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS CARLOS DE BRITTO S.A. - FÁBRICAS PEIXE
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUÍS LEAL LIBONATI
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO CORREIA E SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ELMO DA SILVA MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Instrução normativa Nº 03/93 DO TST
 Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-361.638/1997.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : SEVERINA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
ADVOGADA : DRA. MARIA TENES MOREIRA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para manter a condenação das diferenças salariais entre o salário recebido (menor que o mínimo) e o salário mínimo, e os juros e correção monetária na forma da lei, excluindo da condenação as demais verbas.
EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS

A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. (Orientação Jurisprudencial nº 85, SDI, TST).
CONTRATO NULO. SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO. DIFERENÇA. SALÁRIO STRICTU SENSU Se há que se reconhecer a imperatividade do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, no que tange à nulidade contratual (sendo devidos somente os salários dos dias efetivamente trabalhados), há que se reconhecer, com maior imperatividade ainda, o comando do inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, que prevê o salário mínimo. Assim, as diferenças entre o salário recebido (menor que o mínimo) e o salário mínimo são, por força constitucional, salário *strictu sensu*, eis que não é permitido dispêndio de labor por salário inferior ao mínimo, mesmo que o contrato seja nulo.
 Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-361.725/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : TRÊS PORTOS S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : NELCI FRANCISCO BARBOZA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS TEIXEIRA ALFLEN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras - contagem minuto a minuto" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que sejam excluídos da condenação os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, apurando-se a condenação em liquidação, devendo ser mantida a condenação quanto ao restante da sobrejornada, observando-se que, quando ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.
EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (Orientação Jurisprudencial 23, SDI - TST).
 Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-361.748/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : ZIEMANN-LIESS S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
ADVOGADO : DR. MARCUS DA SILVA MACHICADO
RECORRIDO(S) : ERBIO DARCY NAYSSINGER
ADVOGADA : DRA. ZÉLIA IONE SILVEIRA VARRIALE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao "Adicional de Insalubridade. Acordo de Compensação Horária. Insalubridade" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas compensadas; por unanimidade, também conhecer do Recurso quanto às "Horas Extras. Minutos que Antecedem e/ou Sucedem a Jornada de Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 5 (cinco) minutos antes e/ou 5 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho.
EMENTA: ADICIONAL DE HORA EXTRA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA. INSALUBRIDADE. Mesmo se verificada a existência de insalubridade nas funções desempenhadas pelo empregado, é válido o acordo de compensação horária firmado entre as partes, com base em preceito normativo, independente da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, à luz do contido na previsão do Enunciado 349/TST. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. A egrégia Seção de Dissídios Individuais desta Corte vem se posicionando no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-361.761/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : NOVA AMÉRICA S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DOMÍNGUES LOPES
RECORRIDO(S) : EDSON NEVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO SÉRGIO DOS ANJOS ISA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à "URP de fevereiro de 1989" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o índice referente à citada URP e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao "IPC de junho de 1987" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação também as diferenças salariais relativas ao IPC em questão e seus reflexos.
EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. A repetição de julgados reconhecendo o direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste relativo à URP de fevereiro/89 induziu o Tribunal Superior do Trabalho a sumular a matéria na forma do Enunciado nº 317 desta Corte, que, entretanto, não foi confirmado pelo STF, que reconheceu a legitimidade da supressão do pagamento do respectivo percentual aos trabalhadores. em face do advento da Lei nº 7.730/89 ter sido anterior ao início do mês de fevereiro/89, circunstância que afastaria a hipótese de retroação da norma. O respeito aos pronunciamentos da Corte Suprema, que tem a função precípua de intérprete maior dos dispositivos constitucionais, levou o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar o referido Enunciado nº 317 e a direcionar-se no mesmo sentido interpretativo, na análise da matéria. IPC DE JUNHO DE 1987. Identicamente, a repetição de julgados reconhecendo o direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste relativo ao IPC de junho de 1987 induziu também o Tribunal Superior do Trabalho a sumular a matéria na forma do Enunciado nº 316/TST, o que, entretanto, não mereceu respaldo do STF, que reconheceu a legitimidade da supressão do pagamento do respectivo percentual, ao entendimento de que os dispositivos legais que regulavam a matéria teriam sido revogados antes que se completassem todos os elementos definidores do direito adquirido, circunstância que afastaria a hipótese de retroação das normas revogadoras. O respeito aos pronunciamentos da Corte Suprema, que tem a função precípua de intérprete maior dos dispositivos constitucionais levou, aqui também, o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar o referido Enunciado e a direcionar-se no mesmo sentido interpretativo. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-361.918/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : GERALDO MARTINS FELÍCIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ NOVAIS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida proferida em embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se pronuncie explicitamente sobre as questões ali levantadas, restando prejudicado o exame do tópico relativo à "sucessão trabalhista - enquadramento no Plano de Cargos e Salários".
EMENTA: DECISÃO REGIONAL. NULIDADE
 Embora tendo a parte oposta embargos declaratórios objetivando o pronunciamento explícito no tocante aos temas relevantes e omissos, não houve a devida entrega da prestação jurisdicional, o que acarreta ofensa ao art. 832 da CLT.
 Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-361.996/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : ANTAS SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S.C.
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MIRÓ
RECORRIDO(S) : REINALDO SANTOS
ADVOGADA : DRA. JOSÉLIA A. KLOTH

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Jornada em itinere - Horas Extras e Reflexos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas itinerantes até o limite fixado no acordo coletivo nos autos. Doutrina, ainda por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à Correção Monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a citada atualização seja calculada a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
EMENTA: 1. JORNADA "IN ITINERE" - HORAS EXTRAS E REFLEXOS. O Acordo Coletivo é o instrumento do qual as partes podem se valer com a finalidade de regulamentar alguns aspectos das relações de trabalho. O pactuado há de prevalecer, na medida em que o referido acordo encontra suporte no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - A matéria não comporta maiores indagações diante da orientação jurisprudencial da eg. SDI desta Corte, no sentido de que a correção monetária, relativa aos salários não pagos na época própria, somente é devida a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Tal circunstância justifica-se pelo fato de que o art. 459 da CLT permite o pagamento "até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido". Assim, não teria sentido computar a correção monetária relativa ao mês de referência (em que houve a prestação dos serviços), porque a própria lei estabelece uma tolerância até o quinto dia útil do mês posterior. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-361.997/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ -- DER/PR
ADVOGADO : DR. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : ADILSON JOSÉ BALAN
ADVOGADA : DRA. LEILA MARIA TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema Abono provisório - CLT, somente no que concerne à limitação da data-base e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que as diferenças da parcela denominada "abono provisório - CLT" sejam limitadas à data-base do Reclamante. Doutrina, também por unanimidade, não conhecer dos demais temas veiculados na Revista.
EMENTA: ABONO PROVISÓRIO - CLT - NATUREZA JURÍDICA E LIMITAÇÃO À DATA-BASE DA CATEGORIA. A natureza salarial da parcela epigrafada, reconhecida pelo próprio Regional, impõe que os reajustes voluntários e automáticos concedidos pelo Reclamado sejam compensados na data-base subsequente da categoria, da mesma forma como ocorre com o salário "strictu sensu". Recurso parcialmente provido.



PROCESSO : RR-362.041/1997.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA
RECORRIDO(S) : JOSÉ OLINTO ESTEVES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à estabilidade provisória. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70.

Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-362.057/1997.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA
RECORRIDO(S) : JOSIANE DIAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALHANDRA
ADVOGADO : DR. GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO

Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-362.097/1997.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ TELES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ISMAEL SIMÕES MARINHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIO LARGO
ADVOGADO : DR. ELÍCIO ÂNGELO DE AMORIM MURTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, sendo devido ao obreiro somente o salário em sentido estrito, excluindo-se o pagamento de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, depósitos fundiários com 40%, indenização correspondente ao seguro-desemprego, multa do art. 477 da CLT e indenização pelo não-cadastramento no PIS.

EMENTA: Reclamante admitido no serviço público sem a prestação de concurso público, na vigência da Constituição Federal de 1988 - Nulidade do Contrato de Trabalho - Direito do reclamante, tão-somente, ao recebimento do salário PACTUADO

Admitido o obreiro no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). Todavia, na hipótese, é devido ao obreiro somente o salário do período trabalhado com exclusão de outras verbas trabalhistas e rescisórias. Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-362.105/1997.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : KOHLBACH S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARISE BOLLAUF
ADVOGADA : DRA. SUSAN MARA ZILLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de horas extras - atividade insalubre. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento de horas extras nos dias em que o excesso da jornada ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios.

EMENTA: Horas Extras - Minutos que antecedem e sucedem à jornada - A atual jurisprudência deste Tribunal é no sentido de admitir-se a tolerância de até 5 (cinco) minutos para a marcação dos cartões de ponto, antes e após a jornada de trabalho. Deverão ser considerados como horas extraordinárias os minutos que ultrapassarem esta limitação.

Revista conhecida em parte e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-362.113/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA SERTÓRIO LTDA.
ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI
RECORRIDO(S) : JORGE DEOLINDA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA CARRION VIDAL DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento de horas extras dos dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

EMENTA: HORAS EXTRAS. INÍCIO E TÉRMINO DE JORNADA DIÁRIA. REGISTRO. A jurisprudência da E. SDI é no sentido de que a pequena variação de horário, mais precisamente de minutos, que são registrados pelo empregado no início e no final da jornada diária, deve, com base na razoabilidade, ser considerada irrelevante para efeito do pagamento como horas extras. Admite-se a tolerância de até 5 (cinco) minutos.

Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-362.119/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊZ PANIZZON
RECORRIDO(S) : IZABEL IPARRAGUIRE DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamado da condenação ao pagamento dos salários vencidos até o último dia útil de cada mês trabalhado.

EMENTA: ALTERAÇÃO DA DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. POSSIBILIDADE. ART. 459, § 1º, DA CLT. Diante da inexistência de previsão expressa em contrato ou em instrumento normativo, a alteração de data de pagamento pelo empregador não viola o art. 468, desde que observado o prazo do § 1º do art. 459, ambos da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-362.123/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
RECORRIDO(S) : JORGE LANGONE
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, prefacialmente rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso argüida em contra-razões; ainda à unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso de Revista para, nos termos da fundamentação supra, declarar a nulidade da decisão constante das fls. 388/391, proferida no julgamento dos Embargos Declaratórios opostos pela Recorrente, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a fim de que profira nova decisão, enfrentando os questionamentos formulados, como entender de direito, tendo por prejudicado o exame das demais matérias ventiladas na revista.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Prestação jurisdicional incompleta que afronta o disposto no artigo 93, IX, da Constituição Federal. Recurso a que se dá provimento para, anulando a decisão que julgou os embargos declaratórios, determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional para novo julgamento.

PROCESSO : RR-362.124/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA SOUZA AKEL CANTANHEDE
ADVOGADO : DR. MOISÉS RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; ainda por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao FGTS - Indenização de 40%. Finalmente, novamente por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao IPC de junho/87 e a URP de fev/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes do IPC e da URP mencionados.

EMENTA: IPC DE JUNHO/87 - PLANO BRESSER. URP DE FEVEREIRO/89. Com o cancelamento dos Enunciados nºs 316 e 317/TST e considerando ainda os pronunciamentos do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido da inexistência de direito adquirido aos percentuais em questão, cristalizou-se o entendimento de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89. Recurso parcialmente conhecido e em parte provido.

PROCESSO : RR-424.540/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL
ADVOGADO : DR. FELISBERTO VILMAR CARDOSO
RECORRENTE(S) : WALDOMIRO ALVES
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto ao vínculo empregatício. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada quanto ao enquadramento funcional e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a determinação de enquadramento do Autor no cargo de Controlador de Medição de Custos I, mantendo apenas o deferimento das diferenças salariais. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamante e dar-lhe provimento parcial para restabelecer a r. Sentença de origem, na parte em que condenara a Reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens do período compreendido entre a data da dispensa e o término da estabilidade provisória.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA ENQUADRAMENTO FUNCIONAL. Ainda que o Tribunal Regional verifique o efetivo exercício de atividades capaz de proporcionar o enquadramento do reclamante em cargo diverso, tal enquadramento, em face dos termos do art. 37, II, da Carta Magna, não é possível quando a reclamada é uma sociedade de economia mista. Nada obstante, são devidas as diferenças salariais respectivas, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa do empregador. Revista em parte conhecida e parcialmente provida.

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE ESTABILIDADE PROVISÓRIA. PERÍODO ESTABILITÁRIO EXAURIDO. Uma vez exaurido o período estabilitário, não há como se determinar a reintegração do reclamante, devendo ser deferido a ele apenas indenização correspondente aos salários do período compreendido entre a data da dispensa e o término da garantia provisória. Aplicação do entendimento firmado por meio da Orientação Jurisprudencial de nº 116 da SBDI do Tribunal Superior do Trabalho. Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-436.945/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ VALDOMIRO SALGADO LIMA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA AZEVEDO CASA-SANTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e dar provimento para decretar a nulidade do contrato de trabalho e, em consequência, julgar improcedente a reclamatória. Custas invertidas, pelo reclamante.

EMENTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - NOVA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO

Segundo o entendimento da Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte, com a concessão da jubilação, extingue-se o contrato de trabalho, iniciando-se, a partir da readmissão do empregado na empresa, um novo pacto laboral, com efeitos jurídicos próprios, nos termos do art. 453 da CLT.

Impossível, no entanto, estabelecer novo contrato de trabalho com a recorrente, sociedade de economia mista, sem a aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal. Não tendo havido postulação relativa a saldo de salários, única retribuição a que o reclamante teria direito na hipótese de contratação nula, nos termos da jurisprudência da Eg. SDI, improcedente é a reclamatória.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-443.864/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FLORISVALDO RIBAS ROSA
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA. Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistente qualquer vício na decisão embargada.

PROCESSO : RR-457.048/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 457047/1998.9
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : UNICON - UNLÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ORLANDO CAPUTI
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : LINO JOSÉ BERTOLINO
ADVOGADO : DR. GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos da Itaipu Binacional e da Unicon quanto ao vínculo empregatício. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao salário-habitação e dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba de auxílio-moradia e seus reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso da Itaipu Binacional quanto ao adicional de periculosidade proporcional. Por unanimidade, não conhecer do recurso da Itaipu Binacional quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso da Itaipu quanto aos descontos previdenciário e fiscal e dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda sobre o montante do crédito devido ao autor. Por unanimidade, não conhecer do recurso da Itaipu Binacional quanto ao Enunciado 330/TST.

EMENTA: ITAIPU BINACIONAL - VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Decreto Nº 75.242/75. AUXÍLIO-HABITAÇÃO

Não possui natureza salarial, eis que indispensável para a própria prestação do serviço.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Deve ser recolhido o imposto de renda sobre o montante do crédito devido ao autor. Lei nº 8.212/91 e Lei 8.541/92.

Recurso da Itaipu Binacional parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-460.531/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS (EXTINTA MINASCAIXA)
PROCURADOR : DR. RONALDO MAURÍLIO CHEIB
RECORRIDO(S) : LUZIA MAGALHÃES DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. SÍLVIO DOS SANTOS ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. CABIMENTO. Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal - § 2º do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-462.558/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : VÂNIA MARIA DE ANDRADE POTI
ADVOGADA : DRA. ELIANA LEMOS COTTA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao enquadramento funcional - diferenças salariais e dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação apenas a determinação de enquadramento da Autora na função de médica, mantendo o deferimento das diferenças salariais decorrentes do desvio funcional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às custas.

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. O simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas. Recurso em parte conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-471.865/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO
EMBARGADO(A) : JARBAS COUTINHO DA COSTA
ADVOGADO : DR. ANTENOR DE PAULA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA:** Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

PROCESSO : ED-RR-473.033/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO JOSÉ OSÓRIO DA PAIXÃO
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA:** Embargos declaratórios rejeitados, pois não configuradas as hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : RR-473.144/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOB MARTINS DA COSTA
ADVOGADO : DR. EVALDO ELIAS PENNA GAVAZZA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITABIRA
PROCURADOR : DR. MAURO MÁRCIO DE ALVARENGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** Recurso de Revista a que não se conhece, ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : ED-RR-476.450/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO
EMBARGADO(A) : SINFRÔNIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **EMENTA:** Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistentes as omissões apontadas.

PROCESSO : RR-476.461/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : JOAQUIM PEDRO CARVALHO
ADVOGADA : DRA. SILVANA FÁTIMA DE MOURA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SAPIRANGA
ADVOGADO : DR. JARLEI DE FRAGA PORTAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. Conhecimento. ARTIGO 896 DA CLT. O Recurso de Revista tem sua admissibilidade estritamente vinculada às hipóteses de cabimento insertas no artigo 896 consolidado. Não demonstrada a existência de violação a dispositivo de lei ou da Constituição, bem como não comprovado dissenso pretoriano específico, não se conhece então da Revista.

PROCESSO : RR-480.599/1998.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR : DR. FAUSTA MARIA RODRIGUES DE SOUSA PEREIRA
RECORRIDO(S) : CÉLIO MENDES OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTONIO VERAS DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba honorária.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Incidência do Enunciado nº 219/TST. Recurso de Revista parcialmente provido, isto para excluir da condenação a verba epígrafa, eis que não tipificadas todas as exigências da Lei 5.584/70 para o deferimento da parcela.

PROCESSO : ED-RR-483.205/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JACIR JOSÉ SOARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA AZEVEDO CASASANTA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente a omissão apontada pela parte. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-491.227/1998.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA
ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : ANGELA MARIA DA COSTA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. PATRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho", "Prescrição", "URP de fevereiro de 1989" e "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema do "IPC de março de 1990" e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90.

EMENTA: IPC DE MARÇO/90 - PLANO COLLOR - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
 A partir da vigência da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República" (Enunciado 315 do TST). Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-499.431/1998.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VICENTE HONÓRIO DE CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARTUR GOMES PEREIRA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : DR. ADÃO FRANCISCO NOVAIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso. **EMENTA:** VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE PELOS AUTORES DA RECLAMAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DEVOLUÇÃO. ENUNCIADO Nº 187 DO TST. O Enunciado nº 187 do TST, ao consignar que a correção monetária não incide sobre o débito do trabalhador reclamante, refere-se àqueles débitos pretéritos constituídos junto ao empregador reclamado, não tendo tal Verbete aplicação naqueles casos onde se discute a viabilidade de atualização monetária dos valores recebidos indevidamente pelos autores da reclamação - em razão da inoportuna execução da sentença originária, que não havia transitado em julgado -, os quais deverão ser devolvidos por imposição judicial. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-499.657/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : ABÍLIO DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso por irregularidade de representação processual, argüida em contra-razões pelo Recorrido. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à reintegração no emprego - estabilidade e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, no particular. **EMENTA:** SERPRO. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. ESTABILIDADE - Havendo opção espontânea por parte do empregado a um novo plano de cargos e salários, com a consequente desistência da estabilidade contratual prevista no antigo plano, ressalvada a hipótese de vício de consentimento, circunstância não afirmada pelo Regional, consulta imprópria concluir pela ocorrência de alteração contratual ilícita e prejudicial ao autor, tampouco afigura-se correto negar eficácia à sua declaração de vontade, segundo majoritário entendimento deste Tribunal. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-503.040/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tópico "Nulidade da sentença por erro de procedimento". Doutrina, também por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao "Adicional de Periculosidade - prova pericial emprestada" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PROVA PERICIAL EMPRESTADA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. É perfeitamente admissível a utilização da prova pericial periculatória emprestada para se evitar a feitura de novo laudo pericial atinente aos mesmos fatos, sem que tal ato implique ofensa ao art. 195, § 2º, da CLT, sobretudo quando o laudo se referir ao mesmo local, sob as mesmas condições de trabalho do reclamante na empresa. Revista parcialmente conhecida, mas desprovida.

PROCESSO : ED-RR-507.984/1998.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : VALMOR OLIVO
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos devidos na forma da fundamentação externada no voto do Relator. **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROVIMENTO. Embargos Declaratórios providos para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

PROCESSO : RR-511.654/1998.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : SEVERINO JOSÉ RAMOS
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada, restando prejudicada a análise do Recurso Adesivo do Reclamante, em face dos termos do art. 500, III, do CPC.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de revista que não preenche quaisquer dos requisitos contidos no art. 896 da CLT.
Recurso não conhecido.

II - RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE

Não conhecido integralmente o recurso principal, resta prejudicada a análise do recurso interposto adesivamente (art. 500, III, do CPC).

PROCESSO : RR-512.032/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : VALDIVINO DAS NEVES SOBRINHO
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao turno de revezamento - horas extras, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos sobreaviso e prontidão e quanto ao intervalo intrajornada.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. MAQUINISTAS FERROVIÁRIOS. RFFSA. A Constituição Federal, em seu art. 7º, ao assegurar como direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social ("caput"), a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva (inciso XIV), não fez qualquer distinção entre as várias categorias de trabalhadores.

O que levou o constituinte a estabelecer como direito do trabalhador a jornada reduzida de seis horas foi a necessidade de minimizar os desgastes causados à saúde do obreiro, pelo sistema de trabalho em horários alternados.

Se o Regional, mediante análise da prova produzida, constatou a ininterruptividade da atividade empresarial e afirmou que restou comprovado o labor em horários diversos e com revezamento de turnos (matutino, vespertino e noturno), não há como se afastar a incidência do preceito contido no art. 7º, XIV, da Constituição Federal, tendo em vista o tumulto gerado pela mudança freqüente do horário de trabalho dos empregados.

Recurso de Revista conhecido em parte e desprovido.

PROCESSO : RR-515.859/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA
RECORRIDO(S) : MOISÉS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO 126/TST.

A discussão acerca da quitação da verba "passivo trabalhista" estabelecida em Dissídio Coletivo, alegada pela recorrente, é inviável de apreciação nesta Corte, nos termos do Enunciado 126/TST, considerando-se que a prova pericial apurou que o pagamento foi feito a menor durante o pacto laboral.
Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-515.861/1998.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RICARDO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO : DR. GERALDO LOBATO CARVALHO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso quanto aos temas da prescrição e das diferenças a título de passivo trabalhista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO
Dada a natureza extraordinária do recurso de revista, torna-se indispensável a demonstração de preenchimento dos requisitos previstos no artigo 896 da CLT.
Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-522.226/1998.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 522225/1998.8
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : JOSÉ EXPEDITO VILA NOVA FRANÇA
ADVOGADO : DR. FERNANDO ALBERTO MACHADO FREIRE
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade da pré-contratação de horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem, declarar a nulidade do acordo de prorrogação, autorizando a integração das verbas pagas a este título no salário do Reclamante e o pagamento como extra da sétima e oitava horas trabalhadas, observada a prescrição do direito de reclamar parcelas exigíveis antes de 29.10.92, ou seja, cinco anos antes do ajuizamento da presente reclamação. Por unanimidade, não conhecer do apelo quanto à indenização por supressão das horas extras.

EMENTA: HORAS EXTRAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO. NULIDADE. É absolutamente nula a contratação de horas extras quando da admissão do empregado. Em razão de a nulidade declarada decorrer de atentado a garantias mínimas previstas em Lei, o manto prescricional somente deve encobrir o direito de reclamar as prestações sucessivas oriundas do ato pré-contratual, nos termos do Enunciado nº 294 do TST.

PROCESSO : RR-528.240/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GIOVANNA DE LIMA GRANGEIRO
RECORRIDO(S) : RENE CABRAL DE LIMA
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: Recurso de revista. CONHECIMENTO. O conhecimento do Recurso de Revista, por ostentar índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o recorrente lograr demonstrar dissenso jurisprudencial e/ou violação literal de lei federal ou da Constituição Federal, a teor do artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-530.445/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM
PROCURADOR : DR. ADRIANE SIMÕES ASSAYAG
RECORRIDO(S) : ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS PEDRO CASTELO BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante à preliminar de incompetência "ratione materiae" da Justiça do Trabalho, e dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas.

EMENTA: CONTRATAÇÃO SOB REGIME ESPECIAL (ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA). INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar matéria referente à contratação de servidores sob o pálio da Lei Estadual nº 1.674/84, que instituiu o regime jurídico dos servidores admitidos em caráter temporário.
Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-531.725/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : SINÉZIO VALÉRIO
ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista empresarial quanto ao tema pagamento do adicional de periculosidade - mandato sindical - cumprimento de acordo; ainda por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na liquidação, sejam efetivados os descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei; finalmente, outra vez à unanimidade, não conhecer do apelo no tópico relativo à correção monetária.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Consoante a majoritária jurisprudência deste egrégio Tribunal, a Justiça do Trabalho é competente para proceder aos descontos previdenciários e fiscais do crédito do trabalhador, emergente de decisão judicial, sendo os citados descontos devidos nos moldes dos Provimentos CGJT 1/96 e 2/93. Recurso de Revista conhecido parcialmente e em parte provido.

PROCESSO : RR-540.153/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
RECORRIDO(S) : IBRAHIM MIKHAEL NADER
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO RODRIGUES SE-DREZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: Não se conhece de recurso de revista que não preenche os requisitos do art. 896 da CLT.
Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-542.280/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : OTHELO BOHRER
ADVOGADA : DRA. MARCELISE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DRA. TERESINHA RITA MENDES RIBEIRO BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional - prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a prescrição, em razão dos fundamentos acima expendidos, seja integralmente apreciado o Recurso Ordinário do Reclamante.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ARGÜIÇÃO EM PARECER. O Ministério Público do Trabalho não tem legitimidade, como "custos legis", para argüir prescrição em sede de parecer, no que concerne a direitos patrimoniais. tal qual bem elucida a Orientação Jurisprudencial nº 130 da SDI do Colendo TST.
Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-542.852/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO
RECORRIDO(S) : RENÊ DOMINGOS GUALDESSE
ADVOGADO : DR. RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas das "Diferenças salariais - reenquadramento", "Reajustes salariais - redução salarial" e "Intervalos intrajornada". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos "Descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho - efetuação" e dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à "Correção monetária dos débitos trabalhistas - época própria" e dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EFETUAÇÃO

A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais sobre as parcelas salariais oriundas de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório de tais descontos legais, conforme entendimento jurisprudencial já pacificado nesta Corte.

CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÉPOCA PRÓPRIA

Nos termos da jurisprudência deste Tribunal, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Somente no caso de essa data-limite ser ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-542.902/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA PINTO SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - PROCURAÇÃO - FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA

A falta de autenticação da procuração outorgada ao subscritor do recurso, fornecida em fotocópia, implica em desobediência ao disposto no art. 830 da CLT, tornando irregular a representação processual.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-545.835/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : ENOQUE MANOEL DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. O Recurso de Revista, por ostentar índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, a Recorrente lograr demonstrar divergência jurisprudencial e/ou violação literal da lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desatendidos os pressupostos específicos, não se conhece do recurso.



PROCESSO : RR-546.367/1999.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema aposentadoria espontânea - efeitos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas rescisórias especificadas à fl. 511 do processado. Douro tanto, também à unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema adicional de insalubridade.

EMENTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS. A aposentadoria espontânea pelo trabalhador é causa de extinção do contrato de trabalho, para todos os efeitos jurídicos, nos termos do artigo 453 da CLT. Com isso, impossível estabelecer novo contrato de trabalho com a Recorrente, sociedade de economia mista, sem a aprovação em concurso público, conforme o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Revista parcialmente conhecida e em parte provida.

PROCESSO : RR-546.420/1999.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : CÉLIO DE SOUZA FORTUNATO E OUTROS
ADVOGADO : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência, quanto ao tema extinção do contrato de trabalho - aposentadoria espontânea e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio e de multa de 40% sobre o FGTS e, ainda por unanimidade, não conhecer do apelo quanto às horas extras.

EMENTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. A aposentadoria espontânea pelo trabalhador é causa de extinção do contrato de trabalho, à luz do art. 453 da CLT, o que não se confunde, porém, com dispensa imotivada, hipótese em que seriam devidas as chamadas verbas rescisórias, sendo certo que a continuidade na prestação dos serviços importa novo contrato de trabalho, que, por sua vez, em sendo a Reclamada, Rede Ferroviária Federal S.A., Sociedade de Economia Mista, essa contratação, sem qualquer concurso, torna-se ilícita, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, que exige, para a investidura em cargo ou emprego público, a aprovação prévia em concurso público, sob pena de nulidade do ato. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus, na hipótese, tão-somente ao pagamento do salário firmado com a empregadora, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas rescisórias. Recurso de Revista parcialmente conhecido e em parte provido.

PROCESSO : RR-549.117/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DAMAS
ADVOGADA : DRA. WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema Adicional de Transferência e, também por unanimidade, conhecer porém do apelo quanto ao tema Descontos Previdenciários e Fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada, determinar que, na liquidação, sejam efetuados os descontos das contribuições previdenciárias e fiscais pertinentes.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Consoante a majoritária jurisprudência deste egrégio Tribunal, a Justiça do Trabalho é competente para proceder aos descontos previdenciários e fiscais incidentes no crédito do trabalhador, que são devidos nos moldes dos Provimentos CGJT 1/96 e 2/93. Recurso parcialmente conhecido e em parte provido.

PROCESSO : RR-569.386/1999.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO SIRINO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS LINS DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-576.199/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO BENTO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se pedidos declaratórios quando não caracterizadas, no acórdão hostilizado, quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC. Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : RR-576.759/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. LÚCIA MARIA FURQUIM DE ALMEIDA WHITE
RECORRIDO(S) : LUIZ CLÁUDIO BORGES SANTOS
ADVOGADO : DR. AGNELO DE SOUZA NOVAS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista, por estar intempestiva, argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa da prestação jurisdicional e do pedido meritório.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - Improperável a revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-583.249/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. LÚCIO TADEU DA SILVA
RECORRIDO(S) : NERCELI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos quaisquer dos requisitos contidos no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-599.271/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BESC FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO : DR. WAGNER D. GIGLIO
RECORRENTE(S) : ANTONIO BOABAID
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BOABAID
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamado quanto ao dano moral - competência da Justiça do Trabalho, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamado quanto à prescrição. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante.

EMENTA: I - RECURSO DO RECLAMADO DANO MORAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Segundo se extrai do entendimento lançado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal nos autos do Processo nº RE 238737-SP (decisão publicada no DJ de 5/2/99), compete à Justiça do Trabalho dirimir controvérsia acerca de pedido de indenização por dano moral que guarda pertinência com a relação de emprego. Recurso conhecido em parte e desprovido.

II - RECURSO DO RECLAMANTE RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. Quando o Regional decide com base na análise dos elementos probatórios contidos nos autos, não há como se conhecer do recurso de revista interposto, em razão do óbice contido no Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-629.265/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CLÓVIS LUIZ FRANCISCO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA MINEIRA DE MOAGEM S. A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: MASSA FALIDA. DOBRA SALARIAL DO ART. 467 DA CLT - A massa falida é impedida de satisfazer crédito fora do Juízo Universal da Falência. Seus débitos só poderão ser saldados pelas vias legais, a fim de que sejam devidamente obedecidas as preferências e os rateios próprios. Por esse motivo, não há como se aplicar à massa falida a dobra salarial a que alude o art. 467 da CLT. Recurso conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-RR-641.880/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : EDSON LUIZ SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Omissão, nos termos do art. 535 do CPC, significa falta, lacuna, isto é, silêncio da decisão embargada acerca de ponto ou questão sobre o qual deveria manifestar-se. Não é esse o caso quando o pedido de saneamento aviado por meio dos Embargos de Declaração se refere a particularidades que foram minuciosamente analisadas, todas e cada uma. Embargos Declaratórios improvidos.

PROCESSO : RR-647.826/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE TROPICAL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BASILIO
RECORRIDO(S) : EDSON BENTO
ADVOGADA : DRA. SILVANA INÊS PIVETTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE. O prazo para recorrer, na Justiça do Trabalho, é de 8 (oito) dias. Apelo não conhecido, por intempestivo.

REDISTRIBUIÇÃO

Em cumprimento ao item I do art. 7º do Ato Regimental nº 05 - RA 678/2000 - os processos abaixo relacionados forma redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros

RELATOR : MINISTRO VANTUÍL ABDALA
PROCESSO : RR - 137894 / 1994 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : RUTH D'AGOSTINI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : RICARDO A. B. DE ALBUQUERQUE E OUTROS

Brasília, 30 de agosto de 2000.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria

REDISTRIBUIÇÃO

Em cumprimento ao item I do art. 7º do Ato Regimental nº 05 - RA 678/2000 - os processos abaixo relacionados forma redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR - 472184 / 1998 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MILTON LOUREIRO DE MACEDO
ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 491664 / 1998 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EDUARDO MONTAGNA DE CARVALHO

ADVOGADO : JOSÉ EYMARÉ LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 491686 / 1998 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S.A.

ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : JAIR SILVA
ADVOGADO : OSMAR JOSÉ MARTINS



PROCESSO : AIRR - 502035 / 1998 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SALETE LOPES DE BRITO
ADVOGADO : LEDIR THEREZA FORNECK
PROCESSO : AIRR - 502766 / 1998 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JR
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ DA CUNHA STAEL
ADVOGADO : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
PROCESSO : AIRR - 502775 / 1998 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO BOZANO SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : JÉFERSON DA SILVA CORDOVA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : AIRR - 526730 / 1999 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ANA SELMA CAETANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
PROCESSO : AIRR - 617312 / 1999 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DIRCEU LUIZ SGARI E OUTROS
ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : LIZETE FREITAS MAESTRI
PROCESSO : AIRR - 618628 / 1999 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS - DEO
ADVOGADO : ROBSON FORTES BORTOLINI
AGRAVADO(S) : GABRIEL DE SOUZA
ADVOGADO : VITALINO DERLAMINA
RELATOR : MINISTRO JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 386740 / 1997 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : WILSON DO EGITO COELHO E OUTROS
ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES RESENDE
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL - (EXTINTA PORTOBRÁS)
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO : AIRR - 482093 / 1998 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : RONALDO MARTINS
ADVOGADO : HUDSON RESEDÁ
PROCESSO : AIRR - 491669 / 1998 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JAYME SOLDATELLI
ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
PROCESSO : AIRR - 522312 / 1998 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : KRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA
ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MATOZINHOS LINO DE JESUS
ADVOGADO : DANIELA WENDY MARRA
PROCESSO : AIRR - 526118 / 1999 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : JESUS ROBERTO DE FREITAS ACOSTA
ADVOGADO : OTÁVIO ORGI DE CAMARGO
PROCESSO : AIRR - 526707 / 1999 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO BRANDT DA COSTA RIBEIRO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ITAIPU - BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA
ADVOGADO : LUÍS CÉSAR ESMANHOTTO
AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR - 628169 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO D. F. COSTA COUTO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MAGÉ
ADVOGADO : SIDLEY FERNANDES PEREIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PAULA LOPES DE SÁ
ADVOGADO : JOÃO GALDINO NETO
PROCESSO : AIRR - 637972 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : POSTO SANTA TEREZINHA DE ITAGUAÍ LTDA.
ADVOGADO : SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO NORONHA DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BORGES
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO : AIRR - 484792 / 1998 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO LOPES DE LIMA
ADVOGADO : JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA
PROCESSO : AIRR - 524375 / 1999 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADO : ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
AGRAVADO(S) : EUCLIDES JUSTINO MOREIRA
PROCESSO : AIRR - 525140 / 1999 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE FÁTIMA DE SOUZA
ADVOGADO : LILIANA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 562508 / 1999 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : WANDER STROPPA E OUTRO
ADVOGADO : HELMAR LOPARDI MENDES
PROCESSO : AIRR - 585425 / 1999 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COINBRA FRUTESP S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : JOAQUIM PAULINO
ADVOGADO : ROBERTA MOREIRA CASTRO AMARAL CASTRO
AGRAVADO(S) : COOPERTROL
PROCESSO : AIRR - 591167 / 1999 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : CRECÊNCIO SANTANA FILHO
PROCESSO : AIRR - 599761 / 1999 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS - MA
ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR PACHÉCO CALADO
AGRAVADO(S) : LÚCIA MARIA COSTA SANTOS
PROCESSO : AIRR - 600467 / 1999 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
ADVOGADO : LUIZ CARLOS MACHADO E SILVA
AGRAVADO(S) : ADEVANIL DE SANTANA LAMARTIN MONTES E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO FREAZA
PROCESSO : AIRR - 618629 / 1999 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR
AGRAVADO(S) : MARLY VIEIRA
ADVOGADO : DIENE ALMEIDA LIMA
RELATOR : MINISTRO VANTUIL ABDALA
PROCESSO : AIRR - 480382 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MARINO GALVÃO
ADVOGADO : DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI

PROCESSO : AIRR - 481645 / 1998 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : EDILSON PEREIRA MARQUES
PROCESSO : AIRR - 594640 / 1999 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TTC - TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO A CABO S.A.
ADVOGADO : JULIANA LIMA SALVADOR
AGRAVADO(S) : FREDERICO DRUMOND
ADVOGADO : MARIZE ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 599768 / 1999 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM
ADVOGADO : VALBER MUNIZ
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA GORETH CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DELMAR CARNEIRO PESSOA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 624952 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVADO(S) : DORIVAL MONTEIRO DOS SANTOS (REPRESENTADO POR DÉBORA MONÇORES MONTEIRO DOS SANTOS)
ADVOGADO : MANOEL CONSTÂNCIO FILHO
PROCESSO : AIRR - 634156 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PAULO D'AVILA
ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO : AIRR - 637958 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TORQUE S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JR
AGRAVADO(S) : NILCERIO DE CAIDES HORATO
ADVOGADO : PAULO CEZAR DA SILVA

Brasília, 30 de agosto de 2000.
JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : ED-AIRR-395.661/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. DENISE BRAGA TORRES
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. requisitos - omissão não configurada - hipótese NÃO VISLUMBRADA NO ARTIGO 535 DO CPC - Os Embargos Declaratórios destinam-se a eliminar obscuridade, contradição ou omissão, vícios não vislumbrados no v. Acórdão embargado. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-397.094/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. RAUL TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ DE LIMA E OUTROS
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE
Agravo de instrumento a que se nega provimento, pois o recurso de revista não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-397.116/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE A. CARVALHO
AGRAVADO(S) : OSWALDO JOSÉ DE FREITAS MILWARD
ADVOGADO : DR. JAIME HORÁCIO RIBEIRO BARBOSA



DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. O Regional indeferiu o recurso de revista por entendê-lo incabível, nos termos do Enunciado nº 218 do TST, o qual preceitua que não cabe recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Contudo, observa-se que não se trata de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento, mas, sim, em recurso ordinário.

2. Agravo conhecido e provido para determinar o processamento da revista.

PROCESSO : ED-AIRR-421.277/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CARLOS TRINCA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADEMAR NYIKOS

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - POSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO.

A lei impõe ao julgador a obrigação de enfrentar todos os aspectos da insurgência se relacionadas diretamente com os temas debatidos nos autos, no caso a alegação de existência de divergência jurisprudencial. Assim, acolhem-se os declaratórios para prestar os esclarecimentos solicitados, ainda que para declarar a convergência entre o paradigma e o julgado então recorrido.

Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-442.056/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ROSINA PIRES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AUTONOMIA MUNICIPAL EM CONCEDER REAJUSTES SALARIAIS. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com o Precedente da eg. SDI, no sentido de que o ente público equiparase ao empregador comum, ao contratar empregados sob o regime da CLT, sujeitando-se à aplicação da legislação federal, inclusive em relação a reajustes salariais. Assim, inviável o apelo em face do Enunciado 333 da Súmula deste Colendo TST.

PROCESSO : AIRR-442.328/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : UPJOHN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-450.890/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : MARCELO VARGAS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-450.891/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : AMADEU RIBEIRO FLORES
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista no efeito devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento provido porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-487.892/1998.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão, porém sem imprimir efeito modificativo ao julgado, declarar que não há ofensa ao artigo 1.090 do Código Civil.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para sanar omissão, porém sem imprimir efeito modificativo ao julgado.

PROCESSO : AIRR-501.715/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLAUDETE ROSA
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DE AZEVEDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Não estando presentes os requisitos de admissibilidade a que alude o artigo 896 da CLT, não merece admissibilidade o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-529.884/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : BANCO COMERCIAL BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : EVALDO MOURA DINIZ DE LIMA
ADVOGADO : DR. WILSON DE MELO COSTA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. A omissão a que se refere o art. 535, II, do CPC é sobre ponto que deveria ser decidido. Se o acórdão contém suficiente fundamento para justificar a conclusão adotada, não cabe falar em omissão.

PROCESSO : AIRR-576.360/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 576361/1999.6
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : BENEDITO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. EMÍDIO ROSSINI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

PROCESSO : ED-AIRR-584.214/1999.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : JAIRÓ TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JÚLIO SEVERINO DE FRANÇA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos no que tange à ausência de omissão quanto à inespecificidade de jurisprudência ante a desigualdade de pressupostos fáticos entre a decisão recorrida e o aresto a respeito do qual teria havido omissão.

PROCESSO : ED-AIRR-589.563/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : LUIZ ERNANI VERONESE PACHECO
ADVOGADO : DR. OTÁVIO FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: embargos de declaração. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-594.900/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MÁRIO MARCINICHEN
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão e concedendo ao julgado efeito modificativo, dar provimento ao Agravo de Instrumento, em face da divergência com o último aresto de fl.175, para determinar o processamento do Recurso de Revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a conseqüente indicação de Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Configurada omissão quanto a aresto válido e divergente da decisão recorrida, impõe-se sanar a omissão e, atribuindo ao julgado efeito modificativo, prover o Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista.

PROCESSO : ED-AIRR-595.371/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : LEONIR ALVES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação constante do voto supra.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para acréscimo de esclarecimentos, sem, contudo, conferir-se qualquer efeito modificativo ao julgado.

PROCESSO : ED-AIRR-600.172/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : ORIOVALDO CASTIGLIONI VIANA
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

EMBARGADO(A) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DRA. MIRIAM MORAES FEIJÓ

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Inadmissível o reexame de matéria anteriormente decidida no âmbito estrito dos embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-601.234/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : CLEONICE MUNIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR
ADVOGADA : DRA. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO

DECISÃO: Unanimemente, em rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, eis que ausentes qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-613.203/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Redator : Min. Deoclécia Amorelli Dias

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : PAULO DE QUEIRÓS MATTOSO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao agravo, vencida a Sra. Juíza, relatora, Beatriz Brun Goldschmidt.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 221/TST. ART. 1090 DO CÓDIGO CIVIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A aplicação do art. 1090 do Código Civil no Direito do Trabalho não tem o mesmo alcance que no Direito Civil, face a natureza das normas que regem o contrato de trabalho. Decisão Regional que determina a observação de Planos de Cargos vigente à época da aposentadoria do empregado está em consonância com o Enunciado 51/TST, e é fruto de interpretação razoável dos arts. 1090 do CC e 444 da CLT, não destoando de sua literalidade.

PROCESSO : AIRR-620.297/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CASTRO SANTOS
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE



DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a prefacial de não-conhecimento do agravo de instrumento argüida pelo agravado e, no mérito, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. O recurso interposto por advogado não habilitado nos autos constitui ato processual juridicamente inexistente. Regularização da representação após o prazo recursal. Impossibilidade. Precedente nº 149 da SDI do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-623.444/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES DOS REIS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO
AGRAVADO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças no traslado. À parte agravante incumbem velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 6/96 do TST.

PROCESSO : AIRR-625.762/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CARMARGO
AGRAVADO(S) : EDIMAR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. STEVE DE PAULA E SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento, após a volta de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora dos serviços. Matéria fático-probatória. Recurso de revista incabível. Enunciado nº126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-625.765/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BRAZ DURVAL
ADVOGADO : DR. MARIA ISABEL FERREIRA CARUSI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento, após a volta de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços. Invoção de divergência jurisprudencial e violação artigos 442, parágrafo único, da CLT, 333, I, do CPC, 6º da LICC e 5º, II, da Constituição Federal. Matéria fático-probatória. Recurso de revista incabível. Enunciado n. 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-625.766/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ VIEIRA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. ARNALDO DIOGO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento, após a volta de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços. Invoção de divergência jurisprudencial e violação artigos 442, parágrafo único, da CLT, 333, I, do CPC, 6º da LICC e 5º, II, da Constituição Federal. Matéria fático-probatória. Recurso de revista incabível. Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-625.782/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO FERNANDES GAETANO
AGRAVADO(S) : ANTONIO MARCO SABIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAIRTON LOURENÇO CÂNDIDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento, após a volta de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora de serviços (primeira reclamada) e condenação solidária da segunda reclamada. Matéria fático-probatória. Recurso de revista incabível. Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-625.939/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
AGRAVADO(S) : BEPE ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - A que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tomando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-625.954/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CARMARGO
AGRAVADO(S) : ADILSON JOSÉ SARAN RODRIGUES
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOSTRABALHADORES RURAIS DE TABAPUÁ LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento, após a volta de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não demonstrada a divergência jurisprudencial capaz de ensejar o cabimento do recurso de revista, sendo, ainda, razoável a interpretação conferida pelo acórdão hostilizado às disposições legais pertinentes à espécie. Reexame de matéria fático-probatória. Enunciados nºs 221 e 126 do TST. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso obstado.

PROCESSO : AIRR-626.064/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO DE MELLO LEITÃO
ADVOGADA : DRA. CARMEN LÚCIA RODRIGUES DE BARROS BRAGA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO REAL ESTATE INCORPORAÇÕES S. A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE - ESTABILIDADE LEGAL - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a matéria que se pretende discutir não foi objeto de análise pelo eg. Regional.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA - DESPACHO DENEGATÓRIO EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 139 DA SDI DO TST - DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA - O despacho agravado encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI do TST. Desprovido por deserto.

PROCESSO : AIRR-626.066/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : OSMAR ARAGÃO COSTA
ADVOGADO : DR. RENATO DA SILVA
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO em Recurso de Revista. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. Matéria não prequestionada no Tribunal Regional do Trabalho não rende ensejo à admissibilidade ou conhecimento de Recurso de Revista (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-628.112/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ROBERTO PINTO
ADVOGADO : DR. ACIR VESPOLI LEITE
AGRAVADO(S) : TECPLAN TELEINFORMÁTICA S/C LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ESTEVAM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-631.672/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
PROCURADOR : DR. EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JAILTON LÚCIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Para a comprovação do dissenso, mister se faz que o Recorrente além da juntada de cópia autenticada do acórdão paradigma, transcreva nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso. Incidência da orientação inserta no Enunciado 337 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-631.685/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA NOGUEIRA DOMINGOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

1. A nulidade por negativa de prestação jurisdicional não fica caracterizada quando a instância ordinária registra expressamente os motivos que a levaram à conclusão adotada na decisão impugnada pela interposição de recurso de revista.

2. Agravo desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos adotados como obstáculo ao processamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-631.771/2000.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : REGINA COELI KOTKE
ADVOGADO : DR. ANDRÉA CARLA BEZERRA MACIEL
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. JOSÉ FERNANDES DINIZ JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando não observados os pressupostos de admissibilidade da Revista.

PROCESSO : AIRR-631.794/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. CLEBER ROBERTO BIANCHINI
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO : DR. JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a existência de provas da diferenças de FGTS vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-631.796/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : DAURO CAMBUY
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A argüição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-631.972/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA COWAN LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MIORIM
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERREIRA SOUTO
ADVOGADO : DR. EMILIO EMMANUEL DEZONNE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória, referente à comprovação da complementação do depósito recursal. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-631.981/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TELCON FIOS E CABOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. AMÓS SANDRONI
AGRAVADO(S) : JAQUES REIS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO

DECISÃO: Não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória, referente à comprovação da complementação do depósito recursal. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-631.989/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PEDRO CARNEIRO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. GLÓRIA MAROJA
AGRAVADO(S) : ALDENORA PIMENTEL BONFIM E OUTROS
ADVOGADO : DR. ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-631.998/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ALBERTO BADRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MARCOS CINTRA ZARIF
AGRAVADO(S) : MANOEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES
AGRAVADO(S) : BRADA S.A.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-632.022/2000.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO
ADVOGADO : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO PEDRO SILVA ROCHA
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-633.097/2000.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ADALBERTO BRANDÃO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-633.101/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

Corre Junto: 633102/2000.9
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : AFONSO UGARTE HIDALGO E OUTRA
ADVOGADA : DRA. MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-633.321/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SEMEPE - SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES SANTIAGO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HEITOR MACIEL DA SILVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-633.594/2000.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA
ADVOGADO : DR. FABIANO DE AMORIM JATOBÁ
AGRAVADO(S) : LUCIENE UMBERTO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ROSICÉLIA CLARINDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-633.717/2000.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO
ADVOGADO : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA
AGRAVADO(S) : LINDALVA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO : DR. SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-633.760/2000.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : OLAVO FAUSTINO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. PEDRO COELHO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-633.765/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VAGNER DE JESUS VICENTE
ADVOGADO : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-633.800/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSEPI/ES
ADVOGADA : DRA. NEUZA ARAÚJO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ARTIGO 195, § 2º, DA CLT.

Decisão recorrida em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 271. Recurso de revista inabível.

2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Não há autorização legal para viabilizar o recurso de revista por violação de portaria ministerial. Também é improcedente o pedido revisional de natureza extraordinária, quando o objetivo da parte é obter reexame de matéria fática.

3. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-633.812/2000.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADA : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
AGRAVADO(S) : FRANCISCA NEUMA FERREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

"Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas" (art. 897, § 5º, I, da CLT).

PROCESSO : AIRR-633.813/2000.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADA : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
AGRAVADO(S) : MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DOMINGOS FRANCISCO D. FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-633.858/2000.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : MARIA DO SOCORRO DE GÓIS NEPOMUCENO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROSSITER ARAÚJO BRAULINO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - TELERN
ADVOGADO : DR. EDUARDO SERRANO DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE.

Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-633.883/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARCELIN CÂNDIDO DE BARROS SANTOS
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.



PROCESSO : AIRR-633.887/2000.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : OLZINETE LEITE COSTA DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. YARA FERNANDES VALLADARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.
"Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas" (art. 897, § 5º, I, da CLT).

PROCESSO : AIRR-633.976/2000.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GILMAR MARINHO DE MELO
ADVOGADO : DR. WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.048/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARLA DE ASSIS JAQUES
AGRAVADO(S) : INALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ELI FERREIRA DAS NEVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista. Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional não é suporte à admissibilidade do citado recurso na predita fase processual. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-634.260/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : LUCIMAR MANÉIA BOECHER E OUTRAS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o julgamento do recurso de revista, nos termos do § 7º do art. 897 da CLT.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração da possibilidade da violação, em tese, de literal dispositivo de lei federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-634.356/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : VOAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. DURVAL PEREIRA
AGRAVADO(S) : OLÍVIO PASCHOAL BAILARIN
ADVOGADO : DR. JOSÉ AREF SABBAGH ESTEVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista Intempestivo. Confirmação do despacho agravado por ausência de prova, pelo agravante, de suas alegações. Presunção desfavorável face ao conteúdo do despacho agravado. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-634.358/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SADIA CONCÓRDIA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALFREDO SALVATI

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não merece ser provido o agravo, quando deserto. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Despacho que se mantém.

PROCESSO : AIRR-634.567/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MS PARTICIPAÇÕES HOTELEIRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. DAVID BELLAS CÂMARA BITTENCOURT
AGRAVADO(S) : ADMILSON JOSÉ DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR. DENIS RODRIGUES DE AZEVEDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, item IV, letra h, da IN 3/93 e item I, do § 5º, do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-635.446/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : POLIBRASIL RESINAS S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA GALATO
AGRAVADO(S) : MIGUEL ANTONIO BIASE MEO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A arguição de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdiccional, para viabilizar o processamento do recurso de revista, só se consuma quando evidenciado que o órgão julgador deixou de se manifestar sobre pontos, questões e matérias que lhe exigiam legitimamente as partes, o que não se vislumbra ter ocorrido nestes autos. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-635.455/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BAR E RESTAURANTE MEXILHÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
AGRAVADO(S) : NOÉLIO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA IGNÊS DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista, na forma do § 7º do artigo 897 consolidado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PROVIMENTO. Comprovada a complementação do depósito recursal, consoante previsão da Instrução Normativa 03/93, em seu item II, alínea "b", provido deve ser o agravo para, afastada a deserção decretada na origem, determinar o julgamento do recurso de revista, na forma preconizada pelo § 7º do artigo 897 consolidado.

PROCESSO : AIRR-635.487/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : YUN MYUNG KOO
ADVOGADO : DR. TETSUO SHIMOHIRAO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO BISPO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOÃO EVANGELISTA DA COSTA
AGRAVADO(S) : PERSPECTIVA ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o recurso de revista contra acórdão proferido no julgamento de agravo de instrumento a teor do disposto no *caput* do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-635.576/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANGELA APARECIDA BITTENCOURT E OUTROS
ADVOGADO : DR. MANOEL J. BERETTA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-635.599/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
ADVOGADO : DR. JOÃO LUÍS LÔBO SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ITANAMARA DA SILVA DUARTE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI NÃO DEMONSTRADA. Para permitir o recebimento do recurso de revista, o pressuposto de violação de literal dispositivo de lei federal ou de violação direta a dispositivo constitucional deve ser demonstrada de forma inequívoca, sem o que deve ser mantido o despacho denegatório do seu seguimento.

PROCESSO : AIRR-636.299/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. J. MAURO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : RAMIRO GOLDENSTEIN
ADVOGADO : DR. HAROLDO CARNEIRO LEÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Não comporta modificação o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista que se alicerça no Enunciado 333/TST, se o acórdão regional guarda afinidade com notória, atual e iterativa jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista.

PROCESSO : AIRR-636.310/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ÉRICO JOSÉ DE MENEZES
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADA : DRA. IZABEL BATISTA URPIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão Regional estiver em consonância com entendimento desta corte. Incide o § 5º do art. 896 da CLT como óbice ao prosseguimento do recurso.

PROCESSO : AIRR-636.313/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-636.314/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : DANILO JORGE TORRES DA SILVA
ADVOGADO : DR. LERI DE ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S) : CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA FERRARI BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.
"Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (Enunciado nº 272 do TST).
2. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-636.658/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ORLANDO TEIXEIRA MARQUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SAULO FALCÃO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. VANDER BERNARDO GAETA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.
Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.



PROCESSO : AIRR-636.806/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA QUÍMICA MENTOX LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELMIRA MÜLLER
AGRAVADO(S) : MARCELO GONÇALVES MURRAY
ADVOGADO : DR. LUIZ DO NASCIMENTO LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, aborda matéria que não foi prequestionada e invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, o que contraria o entendimento contido nos Enunciados 126, 296 e 297 do TST.

PROCESSO : AIRR-636.855/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ATTILIO FRANCISCO XAVIER FONTANA
ADVOGADO : DR. EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EDMUR GILMAR OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. VALTER UZZO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. OFENSA A PRECEITO DE LEI E DISSENSO JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Não comprovada a violação literal de preceito de lei, bem como o dissenso interpretativo, capazes de autorizar a veiculação do recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-638.345/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CLÁUDIO FERNANDES DA FONSECA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Agravo de Instrumento - Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõem o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.952/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR. JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho, não conhecer do Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-639.008/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : HORTÊNCIA BUENO DA SILVA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. MARTA A. ROITHAMN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-639.012/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADOR : DR. ROSIBEL GUSMÃO CROSETTI
AGRAVADO(S) : AIRTON LEME DE FARIA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. YARA APARECIDA GALERA MARQUES EMERICI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. fase de execução. Admissibilidade.
 A admissibilidade de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. 2. Agravo conhecido, e desprovido.

PROCESSO : AIRR-639.017/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. RENATA VASCONCELLOS SIMÕES
AGRAVADO(S) : PAULO MARIA FERREIRA
ADVOGADO : DR. ARIIVALDO PESCAROLLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-639.020/2000.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
AGRAVADO(S) : LUIS PAULINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ENUNCIADO Nº 266.
 1. "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". (Enunciado nº 266)
 2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-661.778/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ÁLCOOL S.A.
ADVOGADÁ : DRA. MARIA AMÉLIA LIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOEL GOMES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MAURICIO ANTUNES B. CARDOSO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE EMBAÚBA S/A - DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, nos exatos termos do § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-663.557/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 663552/2000.5
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ATAMIL MARINHO DA LUZ
ADVOGADO : DR. VALDIR JUDAI
AGRAVADO(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento não provido ante a incidência dos Enunciados 23, 296, 221 e 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : ED-RR-1.694/1988.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : COLOMBO MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HIPÓTESE DE REJEIÇÃO. Rejeita-se embargos de declaração que aponta omissão e obscuridade em decisão que enfrentou todos os argumentos do recorrente.

PROCESSO : ED-RR-255.823/1996.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO BORJA
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação supra.
EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para acréscimo de esclarecimentos, sem, contudo, conferir-se qualquer efeito modificativo ao julgado.

PROCESSO : ED-RR-257.289/1996.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ANTÔNIO DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. OSDYMAR MONTENEGRO MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-276.598/1996.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ARTHUR FEIGUEIREDO COSTA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS E OUTRO
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-RR-306.346/1996.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : ULTRAFERTIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA
EMBARGADO(A) : ADILSON ALVES PIMENTA
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
EMBARGADO(A) : PEVITA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: A máquina judiciária não deve ser movimentada em vão, sob pena de acarretar abuso no direito de defesa da parte. O processo deve ser exercido em nome da boa técnica, na busca da justiça. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : RR-317.820/1996.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO COSME SILVA MENDES
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE B
ADVOGADO : DR. JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por deserto.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO. A lei prevê um depósito a cada novo recurso, não bastando a complementação efetuada ao valor do recurso anterior. O depósito integral a cada novo recurso somente deixa de ser devido quando a soma dos valores depositados for igual ou superior aquela arbitrada à condenação. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-318.185/1996.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA MOURA
ADVOGADO : DR. CID FERNANDES DE MAGALHAES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos.
EMENTA: embargos declaratórios - requisitos - omissão não configurada - hipótese NÃO VISLUMBRADA NO ARTIGO 535 DO CPC - Os Embargos Declaratórios destinam-se a eliminar obscuridade, contradição ou omissão, vícios não vislumbrados no v. Acórdão embargado. Embargos Declaratórios rejeitados.



PROCESSO : ED-RR-318.263/1996.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : ELAINE OLIVEIRA SILVEIRA
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA AT-TA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA REAL DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. NELSON ZANFELIZ
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
Embargos declaratórios desprovidos.

PROCESSO : RR-320.075/1996.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. RAQUEL APARECIDA DA SILVA
RECORRIDO(S) : VALDERI FRITSCH
ADVOGADA : DRA. LOURDES LEONICE HÜBNER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios por violação do inciso IV do artigo 7º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 219/TST - "Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento - Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". Recurso conhecido e provido para excluir da condenação a verba honorária.

PROCESSO : RR-324.743/1996.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : LAURICE SANTOS DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS DA S. E SOUZA
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF E OUTRO
ADVOGADO : DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: 1- DA NULIDADE DA DECISÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.
Não há que se falar em nulidade da decisão por negativa da prestação jurisdiccional quando o Regional, ao decidir, o fez de acordo com o seu livre convencimento, analisando devidamente todas as questões que considerou importantes ao deslinde da controvérsia. Quanto aos arestos colacionados, estes são imprestáveis para cotejo, uma vez que não há como se fazer o confronto de teses já que o Regional não se pronunciou quanto à nulidade por negativa da prestação jurisdiccional.
2- DA ADESAO AO PCS.
O Regional, tendo por fundamento o conteúdo fático-probatório, entendeu provado que não houve vício de consentimento da parte no que diz respeito à adesão ao novo Plano de Cargos e Salários. Modificar tal entendimento exigiria o reexame obstado neste grau recursal pelo disposto no Verbete sumular nº 126 deste TST. Superadas, assim, as apontadas violações constitucionais.
3- Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-ED-RR-328.240/1996.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 328239/1996.8
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO NOMEINI
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARATÓRIOS - Rejeitam-se os declaratórios, quando não configurada nenhuma das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : RR-334.408/1996.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ISAAC VAVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: LITISPENDÊNCIA - AÇÃO ANTERIOR MOVIDA POR SINDICATO DA CATEGORIA - Evidenciada a postulação de idêntico pedido pelo sindicato da categoria em nome desta, com limitação da legitimidade apenas em grau recursal, era inviável o ingresso de ação individual pelos reclamantes, ante os termos do instituto da litispendência. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-335.831/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ROBERTO MARCOS LEIVICOFF
ADVOGADO : DR. CANROBERT M. FLORES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes o efeito modificativo do Enunciado 278/TST fazer constar na parte dispositiva do acórdão: Dou provimento ao Recurso de Revista do Reclamado para, excluindo da condenação o reconhecimento da condição de bancário do Autor, em consequência, julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência.

EMENTA: Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISITA. OMISSÃO. Configurada na decisão embargada a existência do vício apontado quando da apreciação do Recurso de Revista, acolhem-se os Embargos Declaratórios para, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, supri-lo.

PROCESSO : RR-338.535/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS MORENO PINTO
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN
ADVOGADO : DR. RENATO AUGUSTO D PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a prefacial de deserção do recurso argüida pelo Ministério Público do Trabalho; conhecer do recurso de revista, pela preliminar de nulidade da decisão regional, por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a decisão proferida em sede declaratória e determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito, enfrentando a questão da competência da Justiça do Trabalho de acordo com as datas lançadas na petição inicial, conforme solicitado pelo Reclamante quando da oposição dos embargos declaratórios.

EMENTA: NULIDADE. DECISÃO DESFUNDAMENTADA.
1. A recusa da instância ordinária em atender a pretensão da parte, recusando-se a registrar elementos fáticos essenciais à definição da matéria junto ao TST, em evidente prejuízo ao exame do recurso de revista, implica a negativa de prestação jurisdiccional. Conseqüentemente, a decisão é nula porque caracterizada a afronta ao texto do art. 832 da CLT.
2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-342.214/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : WILSON JOSÉ MARTINS E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: recurso de revista - não conhecimento - enunciados 126, 296 e 297/tst - "Recurso. Cabimento. Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado 126/TST). "Recurso. Divergência jurisprudencial - Especificidade - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do Recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensinaram" (Enunciado 296/TST). "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor Embargos Declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado 297/TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-342.218/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA
RECORRIDO(S) : RUTE MARIA DE ARAÚJO REIS
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por inexistente.
EMENTA: REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - INEXISTÊNCIA DE PROCURAÇÃO - IRREGULARIDADE. Estando o Recurso de Revista da Reclamada subscrito por advogado não habilitado, não se conhece do Recurso de Revista.

PROCESSO : ED-RR-344.847/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EDSON JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DESERÇÃO - O enquadramento da hipótese no disposto no Enunciado nº 25/TST exclui, à evidência, a aplicação do Enunciado nº 53/TST, cuja incidência é restrita a diferente situação fática. O Enunciado nº 25/TST é claro, "A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida" (Grifei). Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-344.878/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WALTER APARECIDO COSTA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO AUTÁRQUICO DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SAOP
ADVOGADO : DR. JUN SUKEKAVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - A contratação de empregado, pelos entes públicos, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público é nula, gerando apenas o direito à percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento ilícito. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos *ex tunc*, desde a contratação. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-345.422/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. CESAR AUGUSTO BINDER
RECORRENTE(S) : LUIS CARLOS MACHADO
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista do Reclamado quanto ao tema "estabilidade do artigo 19 do ADCT - desnecessidade de ajuizamento de inquérito judicial para apuração de falta grave", por conflito de teses e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso do Reclamante, por unanimidade, dele não conhecer.
EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO ESTADO DO PARANÁ.

1. COMPETÊNCIA residual da justiça do trabalho.
Reconhecida a competência residual da Justiça do Trabalho, a sua atuação não pode exceder à data referente à alteração do regime jurídico. Logo, havendo condenação quanto ao pleito de verbas oriundas do pacto celebrado nos moldes celetista, mesmo que dela decorra direito a reflexos projetados para o futuro - parcelas vincendas -, deve-se limitar a Justiça do Trabalho a fixar a sentença condenatória dentro do limite temporal demarcado com a transmutação do novo regime, pois, a partir de então, estaria evitada de nulidade qualquer decisão estabelecida, ante a inexistência de competência dessa Justiça especializada para fixá-la.

2. Estabilidade do artigo 19 do ADCT. ajuizamento de inquérito judicial para apuração de falta grave.
Servidor público que adquiriu a estabilidade nos moldes do art. 19 do ADCT, estando regido pela CLT, somente poderá ser demitido, por falta grave, se instaurado o devido inquérito judicial.
3. Recurso de revista do Reclamado conhecido e desprovido.

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.
1. NÃO CONHECIMENTO: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS; SALÁRIOS DO PERÍODO DE AFASTAMENTO; E fgts.

O conhecimento do recurso de revista está sujeito ao atendimento das regras inerentes ao cabimento do apelo de natureza extraordinária. Isso não acontece quando o pedido recursal contraria a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho e não atende às previsões legais contidas no artigo 896 da CLT.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-348.074/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARILENE MARIA CEREZA
ADVOGADA : DRA. JANETE MARIA CLASER SILVA
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA



DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência e prejudicada a análise do outro tema conhecido no Recurso de Revista.
EMENTA: BANCO DO BRASIL - ESTÁGIO - LEI Nº 6.494/77 - VÍNCULO DE EMPREGO - ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - Mesmo que não observados os requisitos da Lei nº 6.494/77, que tem como finalidade permitir que as pessoas jurídicas de direito privado e os Órgãos da Administração Pública pudessem admitir estudantes como estagiários, não há se falar em vínculo empregatício, quando o início da prestação de serviços deu-se após a promulgação da Constituição Federal de 1988 (artigo 37, inciso II). Recurso de Revista provido.

PROCESSO : ED-RR-350.430/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. YASSODARA CAMOZZATO
EMBARGADO(A) : WANDERLEY NATAL DA SILVA MARQUES
ADVOGADA : DRA. GISELE PRZIBILSKI BARRETO CAMPOS

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Quando necessário, acolhem-se os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-350.444/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SERVIÇO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - SENAM
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
EMBARGADO(A) : ORIENE ZUQUETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Quando necessário, acolhem-se os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-350.899/1997.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO GAZINEU
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE B. SANTANA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos a que alude o artigo 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-RR-351.937/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : AURI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA BRAZIL CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão embargado.

PROCESSO : ED-RR-351.970/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : NELSON CHAVES
ADVOGADO : DR. JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator Carlos Alberto Reis de Paula.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - REJEITADOS - Rejeitam-se os Embargos de Declaração que não apresentem o vício disposto no inciso II do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-352.004/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ADILSON BATISTA FERREIRA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. RONEY PINTO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Não conhecer do recurso de revista da PETROBRÁS no tocante à arguição de ilegitimidade passiva ad causam e quanto à solidariedade (legitimidade passiva apenas da União Federal); LEGITIMIDADE PASSIVA APENAS DA UNIÃO FEDERAL; dele conhecer em relação ao IPC de junho de 1987, à URP de fevereiro de 1989, ao IPC de março de 1990 e aos honorários de advogado e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e das diferenças salariais decorrentes da não-aplicação ao salário dos percentuais oriundos do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990. Também à unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso de revista da União Federal.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO. categoria de petroleiro. conhecimento.

"Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos" (Enunciado nº 23 do TST).

II - RECURSO DE REVISTA DA PETROBRÁS

1. carência de ação EM face Da ilegitimidade passiva ad causam.

Não conhecimento. Recurso de revista desfundamentado, porque não indicada, de forma expressa, afronta a preceito de lei ou constitucional e, tampouco, foram transcritos arestos para a formação do dissenso pretoriano.

2. SOLIDARIEDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA APENAS DA UNIÃO FEDERAL. NÃO CONHECIMENTO.

"A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado nº 296 do TST).

3. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989.

Inexiste direito adquirido do trabalhador às diferenças salariais advindas da supressão dos reajustes do IPC no mês de junho de 1987 e da URP no mês de fevereiro de 1989.

4. "IPC DE MARÇO DE 1990. LEI Nº 8030/90 (PLANO COLLOR). INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República" (Enunciado nº 315).

5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICABILIDADE DA LEI Nº 5.584/70. Na Justiça do Trabalho, não vige o critério da mera sucumbência para efeito de pagamento de honorários advocatícios. É necessário, de acordo com a legislação específica - Leis n.ºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83 -, que a parte esteja, de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica e devidamente assistida por sindicato da categoria profissional. Esse entendimento não foi alterado pelo artigo 133 da Constituição Federal, que não é auto-aplicável, conforme cristalizado no Enunciado nº 329 deste Tribunal.

6. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

III - RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO FEDERAL.

ipc de junho de 1987 (plano bresser), urp de fevereiro de 1989 e IPC DE MARÇO DE 1990.
Recurso de revista prejudicado, em face do provimento do apelo interposto pela PETROBRÁS.

PROCESSO : RR-352.080/1997.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. FRANCISCO DE SALES MATOS
RECORRIDO(S) : MÁRCIA REJANE DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Inverta-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas processuais.

EMENTA: 1. Contrato de Trabalho. Pessoa jurídica de direito público. Nulidade.
Aplicação do Enunciado nº 331, item IV, do TST.

A nulidade decorrente do não-atendimento do pressuposto previsto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade do contrato, formalizado fora da exigência constitucional, é a inexistência do ato, o que resulta no reconhecimento da relação de trabalho, mas sem qualquer vínculo com o poder público, ou seja, relação jurídica com a entidade de direito público não existiu, porque ficou apenas caracterizada uma relação de fato. Isso implica a inexistência de direito ao recebimento de verbas rescisórias, sendo devido apenas o saldo de salário pelos serviços prestados - obviamente, se não recebido e constar do pedido inicial.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-354.597/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : FÁBIO SCHIAVON
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA BREGALDA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

Embargos declaratórios desprovidos para, complementando a parte dispositiva do acórdão embargado, determinar o sobrestamento do julgamento dos demais temas abordados na revista.

PROCESSO : RR-354.981/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA VALLADÃO FARI-NATTI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. CARLA RAQUEL XAVIER COUTO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO ROBERTO ROSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso da Fundação BANRISUL no tocante à preliminar de transação e direitos com força de coisa julgada, à complementação dos proventos de aposentadoria e aos descontos (previdência privada e oficial); dele conhecer por conflito de teses quanto à integração do "ADI" e do "cheque-rancho" na complementação de proventos de aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da parcela "ADI" e "cheque-rancho" do cômputo da complementação dos proventos de aposentadoria. Também à unanimidade, não conhecer do recurso do Banco em relação à arguição de prescrição total, à complementação de aposentadoria e aos juros e correção monetária. Prejudicada a análise dos temas "integração do ADI" e "cheque-rancho" na complementação de aposentadoria.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO BANRISUL.

1. NÃO CONHECIMENTO: PRELIMINAR DE TRANSAÇÃO E DIREITOS COM FORÇA DE COISA JULGADA; COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA (RESOLUÇÃO Nº 1600/94); E DESCONTOS (PREVIDÊNCIA PRIVADA E OFICIAL).

O conhecimento do recurso está sujeito ao atendimento das regras inerentes ao cabimento do apelo de natureza extraordinária. Isso não acontece quando o pedido recursal contraria a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho e não atende às previsões legais contidas no artigo 896 da CLT.

2. INTEGRAÇÃO DO ADI NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A Resolução nº 1.600/64 dispôs, em seu artigo 10, quais seriam as parcelas integrantes do cômputo da remuneração a ser considerada para efeito de cálculo da complementação de aposentadoria. Dentre elas, não se inclui o denominado "Abono de Dedicção Integral - ADI", ante a obviedade de só haver sido instituído muito após, sendo destinado exclusivamente aos ocupantes de cargo comissionado que, na data de instituição do benefício, estivessem em pleno exercício da função sem qualquer limitação de horários.

3. INTEGRAÇÃO DO "CHEQUE-RANCHO" NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A Resolução nº 1.600/64 assegurou aos empregados a complementação de aposentadoria no percentual de 100% (cem por cento) da remuneração do Obreiro no momento da concessão do benefício. Nos termos da referida norma, compreende-se por remuneração o salário propriamente dito, os quinquênios, a gratificação de função, a gratificação semestral e o décimo terceiro salário. Portanto, não há qualquer referência a parcelas típicas indenizatórias como o "cheque-rancho". Deve-se observar que a concessão do benefício visa a propiciar, durante o trabalho, melhores condições de alimentação ao empregado. Assim, não há possibilidade de sua extensão aos inativos, porque inexistente decorrente de lei ou de norma que o assegure.

4. Recurso parcialmente conhecido e provido.

II - RECURSO DE REVISTA DO BANRISUL.

1. NÃO CONHECIMENTO: PRESCRIÇÃO TOTAL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA; COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - RESOLUÇÃO Nº 1.600/64; E JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA E HONORÁRIOS PERICIAIS. A revisão das matérias tratadas na reclamação trabalhista pelo Tribunal Superior do Trabalho só está autorizada na hipótese de o pedido recursal atender aos requisitos previstos no artigo 896 da CLT.

2. INTEGRAÇÃO DO "ADI" E "CHEQUE-RANCHO" NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

Os temas ora debatidos deixam de ser analisados, tendo em vista sua apreciação no recurso de revista da Fundação Banrisul de Seguridade Social.

Prejudicado.

3. Recurso de revista do Banco não conhecido.



PROCESSO : ED-RR-357.609/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ARNALDO DOS SANTOS FARIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração e aplicar à Reclamada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, em favor dos Reclamantes.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Uma vez não apontada a violação de dispositivo da Constituição da República no Recurso de Revista, não há falar em omissão no julgado embargado, pois ao contrário, além de revelar inovação recursal, demonstra o intuito protelatório dos Embargos de Declaração, pelo que está autorizada a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-360.051/1997.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : CARLOS FERNANDO JUVENAL DA SILVA
ADVOGADO : DR. NELSON GONÇALVES DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos contidos no voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Acolhem-se os declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-360.931/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : FORJAS TAURUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : MILTON LUÍS LEMOS MOLINA
ADVOGADO : DR. DIALMA HENRY SANTOS DA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-361.142/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : DJAMEDES MARIA GARRIDO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MATINHOS
ADVOGADO : DR. RUY SOARES MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Ausentes os pressupostos de admissibilidade a que alude o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se conhece do Recurso de Revista.

PROCESSO : RR-361.773/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ADINO CATARCIONE E OUTROS
ADVOGADO : DR. SILVÉRIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DOMINGUES LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece do Recurso de Revista quando a parte recorrente deixa de demonstrar a divergência de julgados ou violação a dispositivo de lei ou da Constituição da República.

PROCESSO : RR-361.910/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. DANILO PORCIUNCULA
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MIGUEL JOSÉ DE SOUZA LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao julgamento extra petita - honorários advocatícios por violação dos artigos 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: julgamento extra petita - condenação de parcela não pedida na inicial - honorários advocatícios - Implica julgamento extra petita a condenação em honorários advocatícios, se não há pedido neste sentido. Revista conhecida e provida

PROCESSO : RR-362.032/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : SANTO ELISEU PIRES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Custas, invertidas, pelos Reclamantes, isentos, na forma da lei.

EMENTA: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. GRATIFICAÇÃO DE APÓS-FÉRIAS. O artigo 7º, inciso XVII, da Carta da República estabeleceu o pagamento de um abono no valor de um terço do salário do empregado, a ser-lhe pago por ocasião do gozo das férias. Como se vê, a Gratificação de Após-férias, derivada de Instrumento Normativo, é o Adicional de Férias, constitucionalmente previsto, têm idêntica finalidade, qual seja, auxílio financeiro em razão das férias do trabalhador, apesar das diferentes nomenclaturas. Assim, ambos podem ser compensados entre si, em face da aplicação analógica dos Enunciados 145 e 202 do TST. Vale salientar, outrossim, que o pagamento de 1/3 (um terço) antes e 2/3 após as férias, não descaracteriza a gratificação, por inexistir prejuízo. Portanto, o pagamento concomitante das duas vantagens constituiria verdadeiro *bis in idem*. Recurso de Revista ao qual se dá provimento.

PROCESSO : RR-362.034/1997.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BENEDITO CORREIA DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ABEL SOUZA CÂNDIDO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIO LARGO
ADVOGADO : DR. JOÃO MIGUEL TORRES BARROS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertidos o ônus da sucumbência, em relação às custas, das quais isentos os Reclamantes.

EMENTA: ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos *ex tunc*, desde a contratação.

PROCESSO : RR-362.055/1997.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : APOLO MANOEL DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos.
EMENTA: EXECUÇÃO - ENUNCIADO Nº 266/TST - O artigo 896, § 4º, da CLT é claro ao dispor que das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal. O dispositivo alude a ofensa direta à Lei Maior, ou seja, aquela que se aperfeiçoa sem a necessidade de se aferir, em primeiro lugar, a existência de lesão à norma legal de hierarquia inferior. Recursos de Revista não conhecidos.

PROCESSO : RR-371.638/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA BENGHI
RECORRIDO(S) : MÁRCIO DA SILVA LOPES
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DE A. CAMPANELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "horas extras - contagem minuto a minuto" e "horas extras - acordo de compensação horário". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "correção monetária" e dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária deve incidir sobre os salários apenas a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO.

Não ensinam o conhecimento de recurso de revista arestos que apresentam tese superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI. (Pertinência do Enunciado nº 333, do TST).

2. HORAS EXTRAS. ACORDO COMPENSAÇÃO HORÁRIA. Recurso de revista não conhecido porque não caracterizada violação literal do artigo 7º, inciso IX, da Constituição Federal e divergência não configurada nos termos do Enunciado nº 23 do TST.

3. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. ARTIGO 459, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT.

A correção monetária deve incidir a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.

4. Recurso de revista parcialmente conhecida e provido.

PROCESSO : RR-374.999/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA ZILDA DE ASSIS
ADVOGADA : DRA. ROSEMARY DESSOTTI SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é competente para determinar o processamento dos descontos previdenciários e fiscais. Inteligência da OJ nº 32 da SDI.

PROCESSO : RR-396.576/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : TRUTZSCHLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO JOSELITO BORDIN
RECORRIDO(S) : PEDRO LOURENÇO MELOCA
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista quanto aos temas horas extras - condição de horista do Autor (pedido sucessivo) e estabilidade provisória do acidentado. Também por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais, à correção monetária, à prescrição e às horas extras - acordo de compensação, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de: a) determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para a cobrança da multa, se for o caso; b) declarar prescritas todas as parcelas exigíveis em período anterior a 03/04/90; c) determinar que a correção monetária passe a incidir sobre os salários somente quando pagos após o sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, aplicando-se o índice deste mês; e d) limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras.

EMENTA: prescrição quinquenal. contagem do prazo. início. data do ajuizamento da ação. artigo 7º, inciso XXIX, da constituição federal. 1. A procura do Judiciário, para pleitear direito lesado na vigência do contrato de trabalho, somente após a ruptura do vínculo, tem por consequência o fato de o início da contagem do prazo prescricional recair na data do ajuizamento da ação. Isto, porque a circunstância de constar do texto do art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal a possibilidade de o direito ser exercido até dois anos posteriores ao rompimento do vínculo, significa que o prazo transcorrido entre a data da extinção do contrato e o ajuizamento da ação é computado na contagem geral dos cinco anos fixados pela Constituição Federal. 2. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-410.510/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Correção: 410509/1997.4
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. JOÃO LUIZ FERRAZ DE OLIVEIRA LIMA
RECORRIDO(S) : FLÁVIA SILVEIRA REIS
ADVOGADO : DR. MARCOS DIBE RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida pela Reclamante em contra-razões; deixar de acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em face do teor do parágrafo 2º do artigo 249 do CPC; conhecer da revista por violação do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos *ex tunc* e limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários, conforme o item "g" constante do pedido inicial, de forma simples, e excluir a multa do art. 538 do CPC imposta à Reclamada pelo Regional.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES. Rejeitada. Fundação beneficiada com o prazo em dobro, a teor do inciso III do artigo 1º do Decreto-Lei nº 779/69. 2. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não acolhimento da nulidade ante o teor do parágrafo 2º do artigo 249 do CPC. 3. CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Rejeitada. Fundação beneficiada com o prazo em dobro, a teor do inciso III do artigo 1º do Decreto-Lei nº 779/69.

2. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Não acolhimento da nulidade ante o teor do parágrafo 2º do artigo 249 do CPC.

3. CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.



1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgrediu literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

4. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : ED-RR-412.960/1997.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ISAC DIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão-embargado.

PROCESSO : RR-438.124/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ITAIPIU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. DOUGLAS SILVEIRA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : ARNO LEWERENTZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Itamon, primeira Reclamada e conhecer do Recurso de Revista da Itaipu por divergência jurisprudencial quanto aos temas: quitação e acordo de compensação - horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as repercussões sobre as parcelas expressamente consignadas no recibo de rescisão, e horas extras - acordo de compensação, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e consectários.

EMENTA: QUITAÇÃO - VALIDADE - ENUNCIADO 330/TST "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas".

PROCESSO : RR-443.798/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR BENGHI DEL CLARO
RECORRENTE(S) : ITAIPIU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ JODIVAL FIGUEIRA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista da reclamada "Triagem" quanto ao tema "vínculo de emprego"; dela conhecer no tocante à prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento. Também por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada Itaipu com relação ao vínculo de emprego e às condenações emergentes do vínculo; dele conhecer quanto ao tema aplicação do Enunciado nº 333 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação da rescisão do contrato de trabalho que não tenham ressalvas quanto ao valor, prejudicado o exame do tema prescrição. Prejudicada a análise do tema "prescrição recesso forense".

EMENTA: I. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. TRIAGEM.

1. VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Não conhecimento. Matéria dirimida pelo Regional à luz dos elementos caracterizadores da relação empregatícia delineados no artigo 3º da CLT. Inexistência do Enunciado nº 126 do TST.

2. PRESCRIÇÃO. RECESSO FORENSE.

A PRESCRIÇÃO SE CONSOMA EM VIRTUDE DO NÃO-AJUÍZAMENTO DA AÇÃO NO PRAZO ESTABELECIDO EM LEI. O RA, SE ANTES DO TÉRMINO DO LAPSO PRESCRICIONAL O TITULAR DO DIREITO NÃO PODE AJUIZAR A AÇÃO, EM VIRTUDE DE NÃO ESTAR EM FUNCIONAMENTO O ÓRGÃO DO JUDICÍÁRIO NÃO COMPETENTE PARA DELA CONHECER, NÃO SE PODE ENTENDER TER HAVIDO A CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO.

3. Recurso de revista conhecido parcialmente e desprovido.

II. RECURSO DE REVISTA DA ITAIPIU BINACIONAL.

1. PRESCRIÇÃO. RECESSO FORENSE.

Prejudicado o exame do tema, tendo em vista já haver sido analisado quando da apreciação do recurso da reclamada "Triagem".

2. VÍNCULO DE EMPREGO.

Não conhecimento. Questão dirimida sob o enfoque de elementos fáticos-probatórios. Óbice do Enunciado nº 126 do TST.

3. CONDENAÇÕES EMERGENTES DO VÍNCULO.

Não conhecimento. Meros consectários do reconhecimento do vínculo de emprego.

4. QUITAÇÃO. VALIDADE.

"A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas" (Enunciado nº 330 do TST).

5. Revista conhecida em parte e provida.

PROCESSO : RR-446.574/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS MELVANE S.A.
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : JOSÉ KOZAIM
ADVOGADO : DR. DANIEL LOURENÇO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à projeção do aviso prévio (registro em CTPS) e às horas extras (contagem minuto a minuto); à unanimidade, dele conhecer no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso.

EMENTA: 1. descontos, previdenciários e de imposto de renda. leis n.ºs 8.620/93 e 8.541/92. provimentos n.ºs 01/96 e 02/93 da corregedoria-geral da justiça do trabalho.

Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuições previdenciárias e fiscais, o juiz, sob pena de responsabilidade, está autorizado a determinar o imediato recolhimento das importâncias, consoante se extrai dos termos das Leis n.ºs 8.620/93 e 8.541/92 e Provimentos n.ºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 2. projeção do aviso prévio. registro em CTPS.

Não conhecimento. Decisão revisanda em harmonia com entendimento expresso pela atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI desta Corte (OJ n.º 82).

3. horas extras. cartão de ponto. contagem minuto a minuto. Não conhecimento. Arestos inservíveis porque oriundos de turmas do Tribunal Superior do Trabalho e inespecíficos diante do óbice do Enunciado nº 23 do TST.

4. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-454.756/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : MÁRIO BORGES MORAES
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: I. DA QUEBRA DE CAIXA.

Revista não conhecida, no particular, tendo em vista que a Reclamada não indicou expressamente qual o dispositivo constitucional que entendia violado, conforme determina a alínea "c" do artigo 896 da CLT e o aresto colacionado é inespecífico já que partiu de premissa distinta da adotada pelo Regional.

2. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Revista não conhecida, no particular, uma vez que a veneranda decisão revisanda não carece de qualquer reparo por ter sido proferida em perfeita sintonia com os Enunciados n.ºs 219 e 329 deste TST.

3. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-460.539/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TOLEDO
ADVOGADA : DRA. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : SEVERINO GOMES DE SOUZA NETO
ADVOGADO : DR. NESTOR HARTMANN

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da revista, no tocante ao tema - contratação sem concurso público - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade *ex tunc* do contrato havido, julgar improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência, isento.

EMENTA: ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção de contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, outrossim, opera efeitos *ex tunc*, desde a contratação. Recurso de Revista conhecido e provido para julgar improcedente a ação.

PROCESSO : RR-465.680/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRICTO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : RONALDO LUIZ DAMASCENO FERREIRA
ADVOGADO : DR. RIVAYL DEONÍSIO DAS CHAGAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: 1. DA NULIDADE DA DECISÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A Reclamada, apesar de afirmar que o Regional permaneceu silente acerca de aspectos importantes ao deslinde da controvérsia, não os enumera em momento algum. Deste modo, não há que se falar em ofensa ao dispositivo constitucional invocado, muito menos na existência de nulidade da decisão revisanda por negativa da prestação jurisdicional.

Revista não conhecida.

2. DOS QUINTOS

Matéria que não se conhece ante o óbice do Enunciado nº 126 deste TST, que veda o reexame de fatos e provas neste grau recursal.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-470.834/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO
RECORRIDO(S) : EDNA XAVIER FONSECA
ADVOGADO : DR. NEWTON FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos.

EMENTA: MÉDICO. JORNADA DE TRABALHO. A LEI Nº 3999/61 NÃO ESTIPULA A JORNADA REDUZIDA PARA OS MÉDICOS, MAS APENAS ESTABELECE O SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA PARA UMA JORNADA DE 4 HORAS. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM HORAS EXTRAS, SALVO AS EXCEDENTES À 8ª, DESDE QUE SEJA RESPEITADO O SALÁRIO MÍNIMO HORÁRIO DA CATEGORIA (O riteirão J jurisprudencial nº 53). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-479.822/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. HÉLIO CALDAS
RECORRIDO(S) : ADAIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EFIGÊNIA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões, não conhecer do recurso quanto ao tema eficácia liberatória do termo de rescisão contratual. Também por unanimidade, conhecer da revista em relação aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: I - preliminar de intempestividade argüida em contra-razões.

A notificação da União Federal deve ser sempre pessoal, nos termos do artigo 12 do CPC.

Verificando-se a ausência de notificação pessoal, deve o juízo determiná-la por intermédio de mandado judicial. Considerando a data da notificação, vê-se que a interposição da revista foi feita dentro do octídio legal.

2 - RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

Não há previsão legal para o cotejo de teses entre julgados desta Corte e do STF.

Ofensa legal e constitucional, nos termos do artigo 896 da CLT, não caracterizada. A tese defendida pela Recorrente tem que ter sido prequestionada pelo Regional, conforme orienta o Enunciado nº 297 do TST, sob pena de acarretar a preclusão.

3 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. justiça do trabalho. artigo 133 da constituição Federal. aplicabilidade da Lei nº 5.584/70. Na Justiça do Trabalho, não vige o critério da mera sucumbência para efeito de pagamento de honorários advocatícios. É necessário, de acordo com a legislação específica ¼ Leis n.ºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83 ¼, que a parte esteja, de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica e devidamente assistida por sindicato da categoria profissional. Esse entendimento não foi alterado pelo artigo 133 da Constituição Federal, que não é auto-aplicável, conforme cristalizado no Enunciado nº 329 deste Tribunal.

4 - Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.



PROCESSO : ED-RR-482.697/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGANTE : AMAURI CÉSAR TOSO
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar ambos os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Rejeitam-se os embargos declaratórios, pois ausentes os requisitos elencados no art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-487.409/1998.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO
RECORRIDO(S) : MILTON FRUTUOSO ABBADE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: 1. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
1. É pressuposto essencial de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária o prequestionamento. Tal necessidade se opera ainda que a matéria seja de incompetência absoluta (Orientação Jurisprudencial nº 62 da colenda SDI do TST).
2. Recurso não conhecido.
2. Horas extras, abono-assiduidade, horas de sobreaviso, diferenças de fgts, diferenças consecutórias, atraso no pagamento do salário de março de 1990.
1. O apelo não atendeu aos requisitos previstos no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.
2. Recurso não conhecido.
3. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL SEM A INTERVENÇÃO DO BANCO CENTRAL. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 304 DO TST. BNCC. JUROS DA MORA.
1. A orientação contida no Enunciado nº 304, que compõe a Súmula de Jurisprudência do TST, não é aplicável às hipóteses em que a liquidação extrajudicial ocorre sem a intervenção do Banco Central. A liquidação extrajudicial do BNCC foi deliberada por vontade de seus acionistas em assembleia geral, nos moldes da Lei nº 8.029/90 (incidência de juros da mora sobre os débitos trabalhistas do BNCC). Conflito com o enunciado nº 304 não caracterizado.
2. Recurso de revista que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-487.893/1998.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para declarar que são manifestamente protelatórios e, em consequência, condeno a Embargante a pagar, em favor do Reclamante, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, de conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 538 do CPC.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Sendo os Embargos de Declaração notoriamente protelatórios, aplica-se a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

PROCESSO : RR-487.895/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA
ADVOGADO : DR. MOACYR NYCITON MARTINS
RECORRIDO(S) : JOSÉ TELES DA FROTA NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista do reclamado apenas quanto ao tema "Plano Collor", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste inerente ao IPC de março de 1990.
EMENTA: 1 - DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Matéria que não se conhece tendo em vista a decisão regional não carecer de qualquer reparo por ter sido proferida em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 138 da SDI deste TST. Incidência do Enunciado nº 333 do TST.
Revista não conhecida.
2- DA CARÊNCIA DE AÇÃO
No particular, a revista não merece ultrapassar a barreira do conhecimento, por encontrar-se desfundamentada à luz do artigo 896 da CLT, uma vez que o Reclamado não apresentou ofensa a qualquer dispositivo constitucional ou legal, nem colacionou arestos a cotejo.
Revista não conhecida.
3- DA DENUNCIÇÃO À LIDE
Não há que se falar em ofensa ao artigo 72 do CPC, uma vez que o Regional deixou claro não ser possível a denúncia à lide, já que não configuradas as hipóteses obrigatórias do inciso II do artigo 70 do CPC.
Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-517.038/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ANA LÚCIA CORDEIRO DA ROCHA
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA
PROCURADOR : DR. RAUL TEIXEIRA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

4 - DA PRESCRIÇÃO
Não há que se falar na prescrição bial, pois a presente reclamação trabalhista foi ajuizada no dia 12.09.92, portanto, antes da extinção do prazo prescricional de que trata o inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.
Revista não conhecida.

5 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
O recurso de revista não merece ser conhecido, uma vez que o Regional não emitiu qualquer pronunciamento explícito acerca dos honorários advocatícios. Assim sendo, se a parte queria ver este aspecto discutido deveria ter observado o instrumento processual oportuno de fazê-lo. Permanecendo silente, a discussão encontra-se ceifada pela preclusão de que trata o Enunciado nº 297 deste TST.
Revista não conhecida.

6 - DO PLANO COLLOR
A matéria encontra-se pacificada nesta egrégia Corte com o advento do Enunciado nº 315 do TST, que assim dispõe: A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República."
7 - Revista conhecida parcialmente e provida.

PROCESSO : RR-493.674/1998.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO ANTÔNIO GOMES DO LAGO E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROCURADOR : DR. CARLOS J. R. ARAÚJO
DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento à revista para deferir aos Reclamantes o pagamento de 2 horas extras diárias, a partir da data de retorno à jornada de 8 horas diárias.
EMENTA: jornada de trabalho. ALTERAÇÃO. retorno à jornada de 8 horas.
1. Se durante anos o empregado trabalhou em jornada reduzida, diferente da contratual, o retorno ao horário normal constitui alteração contratual ilícita.
2. Revista provida.

PROCESSO : RR-498.128/1998.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA - SETRAC
PROCURADOR : DR. ONILDA ABREU DA SILVA
RECORRIDO(S) : EUCLIDES FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Também, por unanimidade, conhecer da revista quanto à nulidade do contrato e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento apenas do saldo de salário referente a 28 dias do mês de abril de 1995.
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.
2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.
3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias.
Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-498.128/1998.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA - SETRAC
PROCURADOR : DR. ONILDA ABREU DA SILVA
RECORRIDO(S) : EUCLIDES FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Também, por unanimidade, conhecer da revista quanto à nulidade do contrato e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento apenas do saldo de salário referente a 28 dias do mês de abril de 1995.
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
1. A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho, formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais, é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.
2. A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.
3. Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias.
Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : ED-RR-517.038/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ANA LÚCIA CORDEIRO DA ROCHA
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA
PROCURADOR : DR. RAUL TEIXEIRA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : RR-518.756/1998.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : JOÃO FERREIRA GABRIEL
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
RECORRIDO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista quanto às horas in itinere; dela conhecer por conflito jurisprudencial quanto ao tema da aplicabilidade do acordo coletivo dos trabalhadores industriários aos trabalhadores rurícolas (empresa de reflorestamento sucedida por empresa industrial) e, no mérito, negar-lhe provimento; também por unanimidade, conhecer do apelo revisional por conflito de teses quanto ao tema das horas extras ante a caracterização do turno ininterrupto de revezamento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o pedido de reconhecimento como extras das horas excedentes das sétima e oitava, desde a data consignada na inicial até o dia 30/06/93.
EMENTA: 1. HORAS IN ITINERE.
Não conhecimento. Matéria de cunho fático-probatório. Óbice do Enunciado nº 126 do TST.
2. APLICABILIDADE DO ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES INDUSTRIÁRIOS AOS TRABALHADORES RURÍCOLAS. EMPRESA DE REFLORRESTAMENTO.
A jurisprudência específica tem-se direcionado no sentido de que o reconhecimento da condição de rurícola do empregado não leva a concluir-se que a ele não se aplicam os acordos coletivos firmados com o SINTIEMA, porquanto a unicidade sindical não implica rigidez ampla, sendo possível a representação de determinados trabalhadores por outro sindicato mais representativo e próximo das reais condições de trabalho. Assim, encontra-se correta a decisão regional quanto ao enquadramento do Autor como rurícola tão-somente até junho de 1993, pois, após este período, ocorreu a sucessão de empresas, alterando sua atividade desenvolvida, ocasionando consequentemente o reenquadramento sindical do Reclamante.
3. HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.
O Regional considerou que o Reclamante era rurícola até junho de 1993, pois, a partir de 01.07.93, em face da atividade industrial preponderante da empresa sucessora, passou ele a ser enquadrado como trabalhador de indústria. Em razão disso, devem ser aplicadas ao Recorrente as normas coletivas firmadas pelo SINTIEMA somente a partir do período que deixou de ser rurícola, qual seja, 01.07.93. Relativamente ao período anterior à sucessão, o Reclamante era rurícola e como tal devia ser beneficiado pelas normas coletivas aplicáveis a sua categoria, fazendo jus, portanto, às horas extras além das sétima e oitava, desde a data registrada na inicial até o dia 30.06.93.
4. Recurso parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : ED-RR-533.631/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : NILSON INÁCIO KUFFEL
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão embargado.

PROCESSO : RR-554.522/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO RIBEIRO SILVA
RECORRIDO(S) : CAIO TÁCITO SÁ VIANA PEREIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. BRUNO VIEIRA BASILIO DA MOTTA
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.
1. Da nulidade da decisão por negativa da prestação jurisdicional
Nulidade que não se conhece, uma vez que o Regional bem fundamentou a sua decisão acerca da prescrição, analisando devidamente todos os aspectos relevantes à solução da lide.
2. DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
Matéria que não se conhece tendo em vista a decisão regional não carecer de qualquer reparo por ter sido proferida em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 138 da SDI deste TST. Incidência do Enunciado nº 333 do TST.
3 - DA PRESCRIÇÃO.
Matéria que não se conhece tendo em vista não restarem configuradas as apontadas violações constitucional e legal nem as contrariedades aos Enunciados nºs 326 e 327 ambos deste TST. Inespecíficos os arestos colacionados. Incidência do Enunciado nº 296 deste TST.
4 - DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA
Matéria que não se conhece por não restarem configuradas as violações constitucional e legal apontadas. Inespecífico o aresto colacionado a teor do Enunciado 296 deste TST.
5 - Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-554.522/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO RIBEIRO SILVA
RECORRIDO(S) : CAIO TÁCITO SÁ VIANA PEREIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. BRUNO VIEIRA BASILIO DA MOTTA

PROCESSO : RR-554.522/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO RIBEIRO SILVA
RECORRIDO(S) : CAIO TÁCITO SÁ VIANA PEREIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. BRUNO VIEIRA BASILIO DA MOTTA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-ACOLHIMENTO. Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando não demonstrada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material no v. Acórdão embargado.

PROCESSO : RR-554.522/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO RIBEIRO SILVA
RECORRIDO(S) : CAIO TÁCITO SÁ VIANA PEREIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. BRUNO VIEIRA BASILIO DA MOTTA



PROCESSO : ED-RR-557.141/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : FRANCISCO MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO VOLPI DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem protelatórios, aplicar a multa de 1% prevista no artigo 538, parágrafo único do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTRELATÓRIOS.

Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, declarando que o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa de um por cento sobre o valor da causa. Art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

PROCESSO : RR-557.968/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ALEX DUBOC GARBELLINI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO ZACCARO
RECORRIDO(S) : SANDRA REGINA DELASCRAE CORREIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO BIFFI NETO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer, por divergência, das revistas do Município e do Ministério Público do Trabalho, no tocante à estabilidade - empregado celetista e, no mérito negar-lhes provimento e, ainda por unanimidade, não conhecer da revista do reclamado quanto ao tema do pagamento dos salários e reflexos desde a dispensa até a efetiva reintegração.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. ESTABILIDADE. ART. 41 DA CF/88. O empregado público contratado após a Constituição Federal de 1988, com o devido concurso público goza da estabilidade prevista no artigo 41 da atual Carta Magna, visto que tal dispositivo não fez distinção entre servidores estatutários e celetistas.

Recursos de revista conhecidos e não providos.

PROCESSO : RR-558.026/1999.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ILSON GOMES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40% sobre o FGTS, incidentes sobre o período anterior à aposentadoria e reflexos, em consequência, prejudicada a apreciação do recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica S.A., em face da identidade da matéria.

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A aposentadoria espontânea do obreiro põe fim ao contrato de trabalho. Se o obreiro permanecer na empresa nasce um novo pacto laboral independente.

PROCESSO : RR-574.448/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 266/TST - "Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença - Revisão do Enunciado nº 210 - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-589.973/1999.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO(S) : SHIRLENE ARAÚJO FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamado por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação à contraprestação pelos dias trabalhados.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.

A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

PROCESSO : RR-590.532/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ROBERTO CLEMENTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BANCO ITAÚ. REQUISITOS. IDADE MÍNIMA. CIRCULAR BB-05/66. ENUNCIADOS N°S 51 E 288 DO TST. INAPLICABILIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO N° 337. INOBSERVÂNCIA.

1. Os pressupostos que viabilizam o recurso de revista estão previstos no artigo 896 da CLT. Sem o atendimento das exigências fixadas no texto legal que dispõe a respeito dos requisitos demonstração de ofensa a texto de lei e comprovação de divergência jurisprudencial, não há como conferir validade às alegações contidas no pedido revisional.

2. A comprovação do conflito de teses está sujeita à observância dos requisitos exigidos pela jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 337, nos seguintes termos: "Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente:

Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; e Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso".

3. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-590.746/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALZIR PEREIRA SABBAG
RECORRIDO(S) : MARCELO REBINSKI
ADVOGADO : DR. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: 1- DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

Matéria que não se conhece tendo em vista o conteúdo fático-probatório cuja análise exigiria o reexame obstado neste grau recursal pelo disposto no Enunciado nº 126 deste TST.

Revista não conhecida.

2- DA INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DO TÍQUETE- ALIMENTAÇÃO.

Regional, ao proferir o seu entendimento, adotou razoável exegese acerca da matéria veiculada no artigo 458 da CLT. Incidência do Enunciado nº 221 deste TST. Quanto ao aresto colacionado às fls. 394, este é inespecífico. Incidência do Enunciado nº 296 deste TST. Revista não conhecida.

3- DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT.

A veneranda decisão revisanda não carece de qualquer reparo uma vez que proferida em perfeita sintonia com a atual e notória jurisprudência da SDI desta Corte Superior, conforme se pode observar de sua Orientação Jurisprudencial nº 14. Incidência do Enunciado nº 333 deste TST.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-593.415/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : MANOEL FRANCISCO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls.161/162 e 169/170, determinar o retorno do feito ao TRT da 6ª Região a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Petição de fls.141/143, como entender de direito, mas afastada a deserção.

EMENTA: EXECUÇÃO - AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO, POR DESERTO, EM FACE DO NÃO-PAGAMENTO DE CUSTAS E DE DEPÓSITO RECURSAL - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE (ART. 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO)- Decisão de Tribunal Regional do Trabalho que, em Embargos de Declaração em Agravo de Petição, reconhece, expressamente, a ausência de previsão legal quanto à exigibilidade de depósito recursal e de custas processuais, em se tratando de Embargos de Terceiro. Matéria prequestionada. Contrariedade ao princípio da legalidade (art. 5º, inciso II, da Constituição da República), porquanto reconhece a decisão recorrida haver imposto ao Terceiro Embargante o cumprimento de obrigação não prevista em dispositivo de lei (pagamento de depósito recursal e de custas processuais).

PROCESSO : RR-593.515/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA GONÇALVES F. M. RAMOS
RECORRIDO(S) : FLÁVIO JOSÉ COSTA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. EVALDO GONÇALVES DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à multa de 1% sobre o valor da causa, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e quanto à NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA DA RECLAMADA - INDEFERIMENTO DE PERÍCIA PARA APURAÇÃO DE PERICULOSIDADE, por violação do art. 195 da CLT e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa e para, anulando a decisão recorrida (fls.189/192) e a sentença de primeiro grau (fls.164/165), determinar a baixa dos autos à JCI de origem para que reabra a instrução do feito e providencie a realização de perícia técnica e a oitiva dos Recorridos.

EMENTA: NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA DA RECLAMADA - INDEFERIMENTO DE PERÍCIA PARA APURAÇÃO DE PERICULOSIDADE - O indeferimento do pedido de realização de perícia e de oitiva dos Reclamantes, quando seguido de condenação da Reclamada, importa em cerceamento do direito de defesa. Recurso de Revista provido para, anulando a decisão recorrida (fls.189/192) e a sentença de primeiro grau (fls.164/165), determinar a baixa dos autos à JCI de origem para que reabra a instrução do feito e providencie a realização de perícia técnica e a oitiva dos Recorridos.

PROCESSO : RR-593.626/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : CENTRO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO - CEPED
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ ALVES DE MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : ROBERTO SILVA MATOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FREAZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. QUADRO CARREIRA.

"O simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas" (Orientação Jurisprudencial nº 125). Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-596.339/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : RIO NEGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO S.A.
ADVOGADO : DR. ADELMO DOS SANTOS FREIRE
EMBARGADO(A) : CÍCERO AMARO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SAMUEL SOLOMCA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

PROCESSO : ED-RR-606.970/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : VÍDECAR LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VIDEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DORÉ

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA - O Recurso de Revista deve preencher os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade à data em que interposto. Não é possível, para verificação desses pressupostos, levar em conta acontecimentos posteriores, ocorridos no processo de execução e/ou sequer configurados. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.



Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : RR-629.432/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ONILDA ABREU DA SILVA
RECORRIDO(S) : OMAR DE LIMA VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de incompetência da Justiça do Trabalho; à unanimidade, dele conhecer quanto à "nulidade do contrato - efeitos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos *ex tunc* e julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas pelo Reclamante, das quais fica isento, na forma da lei.

EMENTA: 1. preliminar de incompetência da justiça do trabalho

Não conhecimento. Vínculo de emprego caracterizado pelo preenchimento do artigo 3º da CLT. Pertinência do Enunciado nº 126 do TST.

2. CONTRATO DE TRABALHO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. NULIDADE. EFEITOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CARACTERIZADO. VERBAS RESCISÓRIAS INDEVIDAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A nulidade decorrente do não-atendimento dos pressupostos previstos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade de contrato de trabalho formalizado com pessoa jurídica de direito público fora dos parâmetros constitucionais é a inexistência do ato, por vício de forma, já que praticado sem o implemento dos requisitos que dispõem sobre a investidura em emprego ou cargo público.

A hipótese de contratação irregular para o exercício de emprego público tem estreita identificação com a figura do *funcionário de fato*, vinculada ao Direito Administrativo, ao qual é devido apenas o pagamento de salários, pois, formalizada esta modalidade de prestação de serviços, não se tem por caracterizada a relação de emprego.

Sem a configuração do vínculo empregatício, em face do efeito *ex tunc* da declaração de nulidade da contratação, só se reconhece o direito ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido a título de verbas rescisórias. Assim sendo, transgredir literalmente o texto do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 decisão que declara a nulidade do contrato de trabalho pelo não-cumprimento do requisito concurso público, e, mesmo assim, determina o pagamento de verbas rescisórias.

3. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-632.879/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : AIRTON MENEZES DE BARROS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA GARCIA QUITES
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. PAULO BRITO CHERMONT

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

A veneranda decisão revisanda não carece de qualquer reparo por ter sido proferida em perfeita sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI deste TST, que reconhece o caráter indenizatório do auxílio-alimentação concedido aos bancários. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-647.888/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ROBERTO MASSI DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da preliminar de nulidade por cerceio de defesa ante a violação do art. 5º, LV da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja anulada a sentença de fls.106/107, considerando a remessa pelo Ministério dos Transportes e das Comunicações à 9ª JCI do processo administrativo nº 20.000.001840/850 (fl.104), e determinar o retorno dos autos à 9ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro para que, dado visto do documento seja proferido novo julgamento, como entender de direito.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEIO DE DEFESA - A Junta de Conciliação e Julgamento ao se recusar a dar vista de processo administrado cuja juntada determinara e que foi relevante para a decisão, ofendeu o princípio do contraditório e da ampla defesa. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : AG-AIRR-427.733/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS
AGRAVADO(S) : JOAQUIM MARTINS DE MELLO NETO
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. Tendo o despacho impugnado asserido que o agravo de instrumento foi deficientemente instruído, porquanto faltou o traslado do acórdão regional em sede de embargos de declaração, impõe-se o desprovimento do agravo regimental, mesmo que o despacho-agravado tenha se valido de fundamento legal diverso ao autorizador expresso do ato denegatório propalado pelo Ministro-Relator do processo em tela, já que o trancamento sumário do agravo possui respaldo legal, ainda que diverso do originalmente indicado.

PROCESSO : AG-AIRR-429.024/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : NEUZA GONÇALVES LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamado multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC.

EMENTA: AGRAVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. Tendo o despacho impugnado asserido que o agravo de instrumento, interposto sob a égide da Instrução Normativa nº 6/96 do TST, foi deficientemente instruído, porquanto faltaram no traslado a decisão agravada e a respectiva certidão de publicação, impõe-se o desprovimento do agravo e a aplicação de multa ao Agravante, em face do caráter procrastinatório do expediente utilizado.

PROCESSO : AIRR-449.921/1998.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : TÂNIA BELLANI
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS - SÚMULA Nº 272 DO TST. Não se conhece de agravo de instrumento quando a Agravante não traslada, aos autos do instrumento, peças essenciais à compreensão da controvérsia, a exemplo do acórdão regional e do recurso de revista. Incidência da Súmula nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-450.293/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. ROSALVO MIRANDA MORENO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO DE ANDRADE LAGE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo por perda de objeto.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DO OBJETO. Verifica-se a ausência de interesse de agir quando o Regional reconsidera despacho que tinha negado seguimento ao recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-499.532/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : DOWELANCO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS BRANCO
AGRAVADO(S) : MIGUEL CATHARINI NETO
ADVOGADO : DR. CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO AGRAVADO. Para que o agravo de instrumento logre êxito, deve buscar infirmar as razões do despacho agravado. As meras alegações, no sentido de que restaram demonstradas, em recurso de revista, as violações de dispositivos de lei e a divergência jurisprudencial, não têm o condão de proporcionar a admissão do recurso trancado, se esses pressupostos efetivamente não são demonstrados. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-505.309/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEH
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EDSON ASSAD
ADVOGADO : DR. ADNAN EL KADRI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao agravo quando a decisão do Regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de recurso de revista. Incidência do Enunciado 126, do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-522.691/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : HELIOMAR CARVALHO
ADVOGADA : DRA. MARINÉS TRINDADE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-567.313/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EDVÂNIO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar a multa de que trata o § 2º do art. 557 do CPC, quantificada em 1% (um por cento).

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - MUDANÇA DE REGIME - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E PRESCRIÇÃO. A mudança de regime a que está submetido o servidor público, passando de celetista para estatutário, opera a extinção do contrato de trabalho, ante a adoção, pela Carta de 1988, do regime jurídico único. Assim sendo, o prazo prescricional binal flui a partir da mudança de regime, conforme entendimento já consagrado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI. A decisão, em agravo de instrumento, que mantém a inadmissibilidade do recurso de revista, por aplicação do Enunciado nº 333 do TST, não afronta a ordem constitucional. Ante o caráter manifestamente protelatório do agravo regimental, aplica-se a multa de que trata o § 2º do art. 557 do CPC. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-576.462/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : MANOEL MARCOS MONACHESI
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados em virtude de o acórdão não se ressentir de quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, o bastante para que a Embargante fosse apenada na forma do art. 538, parágrafo único, daquele código. No entanto, convém poupá-la por conta da boa-fé que, presumo, orienta a atividade profissional do seu procurador.

PROCESSO : AIRR-591.594/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CÂNDIDO GUILHERME DORING
ADVOGADO : DR. JOZILDO MOREIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR
ADVOGADO : DR. EDSON CARLOS DE SOUZA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento quando o Agravante não traslada, aos autos do instrumento, peças que possibilitariam, caso provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado. Inteligência do art. 897, § 5º, I, e § 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-593.242/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA CHRISTINA PIMENTEL MARTINS
ADVOGADO : DR. MILTON BAPTISTA SEABRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO ANTE O DESATENDIMENTO DE SUA FINALIDADE ONTOLÓGICA. A finalidade ontológica do agravo de instrumento é a comprovação da erronia do despacho agravado (CLT, art. 897, "b"). Assim sendo, as razões nele espendidas devem dirigir-se aos fundamentos pelos quais o juízo de admissibilidade *a quo negou o processamento do recurso de revista, de tal forma que reste demonstrado que o recurso obstaculizado não está a merecer os óbices em que o juízo primeiro de admissibilidade fundou seu conhecimento. A mera reprodução, no agravo de instrumento, do recurso de revista que se pretende ver destracado, desatende a esta finalidade ontológica, inviabilizando-o, por desfundamentado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.*

PROCESSO : AG-AIRR-602.256/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO PINTO RODRIGUES DA COSTA FILHO
AGRAVADO(S) : ADILSON PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RUI MORAES CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a Reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. Tendo o despacho impugnado asserido que o agravo de instrumento, interposto sob a égide da Lei nº 9.756/98, foi mal instruído, porquanto faltaram, no traslado, diversas peças indispensáveis à aferição da tempestividade e regular preparo do recurso de revista, impõe-se o desprovimento do agravo e a aplicação de multa à Agravante, em face do caráter procrastinatório do expediente utilizado.

PROCESSO : AIRR-604.384/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DAS GRAÇAS MONTEIRO
ADVOGADO : DR. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO L. ROSSY PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tratando-se de decisão interlocutória não terminativa do feito, é de se inadmitir a Revista, a teor do Enunciado nº 214, do TST, baixada em consonância com o § 1º do art. 893, da CLT, sendo imprescindível que o agravante aguarde a prolação da decisão definitiva, a fim de se habilitar ao manejo do Recurso do qual se valeu prematuramente.

PROCESSO : ED-AIRR-606.057/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
EMBARGADO(A) : JACQUELINE BEZERRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. FERNANDO LOPES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para negar provimento ao Agravo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Verificando-se a presença de todos os requisitos legais para o conhecimento do Agravo de Instrumento, devem ser acolhidos os Embargos Declaratórios com efeito modificativo, a teor do Enunciado nº 278/TST, habilitando-se a Corte ao exame do mérito da irrisignação do Agravante.

PROCESSO : AIRR-606.070/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UBIRAJARA EJLERS JENSEN
ADVOGADO : DR. JOSÉ PÉRICLES COUTO ALVES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : ED-AIRR-607.928/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR
EMBARGADO(A) : JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. MARIA JOSÉ LUCINDO DE ALMEIDA BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - HIPÓTESE QUE SE AFASTA DO DISPOSTO NO ART. 535, I E II DO CPC. Os embargos declaratórios são admissíveis como instrumento de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, destinados a sanar omissão, obscuridade ou contradição havida na decisão embargada. Não são eles cabíveis para obter declaração do entendimento acerca desta ou daquela matéria, para servir de meio de consulta, tampouco para que sejam analisadas violações de lei ou da Constituição da República indicadas a partir dos embargos declaratórios. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-608.046/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ RAUL PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios rejeitados por não ocorrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

PROCESSO : AG-AIRR-608.050/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : ROSELI DE LOURDES PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ ÂNGELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, pelo caráter protelatório do expediente utilizado.

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS CONTRA DESPACHO MONOCRÁTICO DE RELATOR, DENEGANDO SEGUIMENTO AO APELO INTERPOSTO - CONVERSÃO EM AGRAVO - PRINCÍPIOS DA FUNGIBILIDADE E CELEBRIDADE PROCESSUAIS. Os embargos declaratórios, opostos contra despacho calçado nos arts. 557 do CPC e 897, § 5º, da CLT, podem ser recebidos como agravo, em homenagem aos princípios da fungibilidade e celeridade processuais, especialmente quando nele se postula efeito modificativo à decisão. O despacho denegatório, nessa hipótese, tem natureza de provimento terminativo do feito e pode ser reformado pelo Colegiado. 2. AGRAVO REGIMENTAL - CARÁTER PROTELATÓRIO. A intenção de modificar a decisão que negou seguimento a agravo deficientemente instrumentado, por falta de peça exigida pela Lei nº 9.756/98, demonstra apenas o caráter protelatório do apelo. Verificado o intento procrastinatório do expediente utilizado, aplica-se, à Agravante, a multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-608.060/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ADEMIR APARECIDO MARGUTTI
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS BARRETO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIMENTO. Cabíveis os embargos declaratórios com o fim de explicitar a tese contida no acórdão embargado. Embargos declaratórios acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-609.211/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : COMPANHIA INDUSTRIAL E MERCANTIL PAOLETTI
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
EMBARGADO(A) : HÉLIO BERNADETE DA SILVA
ADVOGADO : DR. LAERTE TELLES DE ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, acolho os embargos declaratórios com efeito modificativo, a teor do Enunciado nº 278/TST, para negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Verificando-se a presença de todos os requisitos legais para o conhecimento do agravo de instrumento, devem ser acolhidos os embargos declaratórios com efeito modificativo, a teor do Enunciado nº 278/TST, habilitando-se a Corte ao exame do mérito da irrisignação do Agravante.

PROCESSO : AG-AIRR-609.215/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MARISA LUÍZA DOS SANTOS PIRES
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: PRESCRIÇÃO DO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DECISÃO REGIONAL - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Tendo o Regional decidido a questão da prescrição do ato único e positivo do Empregador, atinente a incorreto reenquadramento funcional da Obreira, exclusivamente sob o prisma do Enunciado nº 294 do TST, a violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, um dos fundamentos do recurso de revista da Empregada, padece do indispensável prequestionamento exigido pela Súmula nº 297 do TST. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-609.227/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MEIRE REZENDE DA SILVA
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INADMISSIBILIDADE POR ÓBICE DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Nega-se seguimento, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, ante o óbice processual do Enunciado nº 126 da Súmula da Jurisprudência do TST, ao agravo de instrumento, quando, no recurso de revista, a pretensão é de rediscussão dos pressupostos fáticos, reconhecidamente avaliados pela decisão recorrida. Agravo a que se nega provimento, aplicando-se a multa do § 2º do art. 557 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-610.154/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : CLAUDIONOR LUIZ FERREIRA
ADVOGADO : DR. MANUEL OGANDO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não ocorrerem os vícios citados no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-610.156/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOSÉ LAGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MOACIR DE PAULA FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo, a teor do Enunciado nº 278/TST, para negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Verificando-se a presença de todos os requisitos legais para o conhecimento do agravo de instrumento, devem ser acolhidos os embargos declaratórios com efeito modificativo, a teor do Enunciado nº 278/TST, habilitando-se a Corte ao exame do mérito da irrisignação do Agravante.



PROCESSO : ED-AIRR-610.196/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : KIBON S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : WALDENOR CARDOSO DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, acolho os embargos declaratórios com efeito modificativo, a teor do Enunciado nº 278/TST, para negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Verificando-se a presença de todos os requisitos legais para o conhecimento do agravo de instrumento, devem ser acolhidos os embargos declaratórios com efeito modificativo, a teor do Enunciado nº 278/TST, habilitando-se a Corte ao exame do mérito da irresignação do Agravante.

PROCESSO : AIRR-615.552/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO
ADVOGADO : DR. MILTON DE SOUZA COELHO
AGRAVADO(S) : EVERALDO DA SILVA RAMALHO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ELIZABETH M. GONZALEZ RAMALHO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DA REVISTA EMPRESARIAL PELO ART. 896, "A", DA CLT. Na hipótese de a revista empresarial acostar dissenso jurisprudencial específico, no sentido de que não se prorroga o prazo prescricional para ajuizamento de reclamação trabalhista, ainda que seu termo final recaia em dia não-útil, determina-se o processamento do recurso denegado para melhor apreciação da matéria. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : ED-AIRR-615.719/1999.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DE JESUS DANTAS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARVALHO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios acolhidos apenas quanto ao exame da cópia do acórdão proferido pelo e. Regional juntada pelo agravado para prestar esclarecimentos, na forma do artigo 535 do CPC. Embargos de declaração parcialmente acolhidos.

PROCESSO : AG-AIRR-621.377/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NEUZA MARIA POZZA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98 - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL GENÉRICA - A Instrução Normativa nº 16/99, em seu item I, alínea "a", estabelece que não se aplicam aos agravos de instrumento opostos antes de 18 de dezembro de 1998, data da publicação da Lei nº 9.756, as disposições desse diploma legal. Significa dizer, a contrario sensu, que essa Lei é aplicável aos agravos interpostos após 18/12/98. Assim, em cumprimento ao item IX da Instrução Normativa nº 16/99, cumpre ao agravante trasladar peça contendo as informações identificadoras do processo do qual foi extraída. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : AIRR-621.417/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : PHEBO DO NORDESTE S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. NILDA SENA DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : CÁSSIO LUIZ DE ANDRADE RAMALHO
ADVOGADO : DR. JOÃO ALVES DO AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CALCADO EM DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ESPECÍFICA. Ante a constatação de divergência jurisprudencial específica e válida, dá-se provimento ao agravo de instrumento para se determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : ED-AIRR-622.861/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MAURÍCIO SOUZA PINTO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MONICA XAVIER DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não ocorrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-622.969/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FÁBIO MOREIRA DIAS E OUTRO
ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não ocorrerem os vícios elencados no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-622.991/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO DOMINGOS
ADVOGADA : DRA. MONICA XAVIER DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não ocorrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-623.424/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ELIM TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZATTI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios rejeitados por não ocorrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-623.429/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : GERALDO MAGELA PEREIRA
ADVOGADO : DR. ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios rejeitados por não ocorrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-623.457/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : REGINALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não ocorrerem os vícios citados no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-623.481/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JORGE DÉCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SALATIEL R. BATISTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não ocorrerem os vícios citados no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-624.485/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : SHEILA ARÊAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO A. LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por não ocorrerem os vícios elencados no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-624.493/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS BARROSO
ADVOGADO : DR. JOÃO RIBEIRO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios rejeitados por não demonstrados os vícios elencados no art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-624.585/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO INTEGRADO OBJETIVO LTDA. S.C.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA SVICERO
ADVOGADO : DR. RENATO R. TIMONER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - AGRAVO DE PETIÇÃO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA - CORREÇÃO MONETÁRIA - VIOLAÇÃO DIRETA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL - ENUNCIADO Nº 266 DO TST. Se os descontos previdenciário e de imposto de renda não foram objeto de decisão na fase de conhecimento, inviável seu exame em fase de execução, a pretexto de ofensa ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal. Igualmente não se viabiliza o recurso de revista, em fase de liquidação, com base em violação do inciso XXXVI do mesmo dispositivo constitucional, para se questionar a aplicação de índices de correção monetária, quando a parte pretende demonstrar desacerto dos valores fixados. Na fase executória, a revista só tem viabilidade se demonstrada, de forma inequívoca, a violação literal e direta da Constituição Federal, circunstância não corrente na hipótese em exame. O artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal assegura aos cidadãos a não-violação dos princípios da legalidade, do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada, como modo de assegurar a eficácia das leis e, conseqüentemente, a efetividade da ordem jurídica. A análise da pretensão, por sua vez, deve ser desenvolvida com obediência aos procedimentos traçados no ordenamento processual. O provimento jurisdicional contrário aos interesses da parte, mas resultante da observância da legislação infraconstitucional, editada a fim de regular o curso do processo, não pode ser confundido com violação dos princípios da legalidade e da coisa julgada, vedada pelo artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal, sob pena de se estar situando o instituto às avessas, de modo grosseiramente equivocado, invocando-o para justificar inobservância das normas que, verticalmente, foram editadas para garantir-lhe operatividade. Somente se demonstrado desacerto quanto à aplicação dessas regras infraconstitucionais é que se pode, indireta e reflexivamente, cogitar de lesão ao dispositivo em análise. Nesse contexto, tratando-se de recurso de revista interposto em sede de processo de execução, tem plena aplicação o óbice previsto no Enunciado nº 266/TST, ante a não-configuração de afronta direta e literal ao texto constitucional. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AG-AIRR-624.745/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : PEDRO BATISTA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a Reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. Tendo o despacho impugnado asserido que o agravo de instrumento, interposto sob a égide da Lei nº 9.756/98, foi mal instruído, porquanto faltou o traslado da certidão de publicação do acórdão regional - peça indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista -, impõe-se o desprovisionamento do agravo e a aplicação de multa à Agravante, em face do caráter procrastinatório do expediente utilizado.

PROCESSO : AG-AIRR-624.756/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : HÉLIO SEVERINO DE CASTRO
ADVOGADA : DRA. ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o § 2º do art. 557 do CPC.

EMENTA: HORAS EXTRAS PELO CRITÉRIO MINUTO A MINUTO. Estando a decisão regional, objeto do recurso de revista, em consonância com o entendimento maciço e reiterado desta Corte, atinente à contagem das horas extras pelo critério minuto a minuto (Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI), não há que se falar em apreciação de divergência jurisprudencial e de violação a textos de lei apontadas no recurso trancado, uma vez que a uniformização de entendimento, que é o fim precípuo do recurso extraordinário, já foi atendido. Revelado, assim, o nítido intento de protelação do feito. Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa.

PROCESSO : AG-AIRR-624.854/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ILSON SÉRGIO TAVARES
ADVOGADO : DR. RUBENS COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar a multa de que trata o § 2º do art. 557 do CPC, quantificada em 1% (um por cento).

EMENTA: HORAS EXTRAS PELO CRITÉRIO MINUTO A MINUTO. Não tendo a decisão regional, objeto do recurso de revista, se pronunciado acerca da existência ou não de preclusão para insurgência quanto ao critério minuto a minuto, nem sobre a questão do ônus da prova, e fundamentado a condenação em horas extras apenas na comprovação de sobrejornada, a partir do cotejo dos cartões-de-ponto, está correto o entendimento que obstaculizou a admissibilidade do recurso de revista, em sede de agravo de instrumento, por aplicação do Enunciado nº 297 do TST. Por outro lado, estando a divergência jurisprudencial trazida no recurso de revista, que pretendia a exclusão da contagem minuto a minuto, superada pela Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI, está correta, também, a incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo regimental protelatório.

PROCESSO : AG-AIRR-624.933/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JOÃO PAULA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RENATO SANTANA VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a Reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. Tendo o despacho impugnado asserido que o agravo de instrumento, interposto sob a égide da Lei nº 9.756/98, foi mal instruído, porquanto faltou o traslado da intimação do despacho denegatório (art. 897, § 5º, I, da CLT), bem como da certidão de publicação do acórdão regional - peça indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista (art. 897, § 5º, da CLT) -, impõe-se o desprovisionamento do agravo regimental e a aplicação de multa à Agravante, em face do caráter procrastinatório do expediente utilizado.

PROCESSO : AG-AIRR-625.021/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : TOMIRES LUIZ VIEIRA
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar a multa de que trata o § 2º do art. 557 do CPC, quantificada em 1% (um por cento).

EMENTA: AGRAVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PASSIVO TRABALHISTA - MATÉRIA INTERPRETATIVA - SÚMULA Nº 221 DO TST. Revela-se razoável a exegese do Regional que determina o pagamento de diferença de "passivo trabalhista", com base em norma coletiva. Ante o caráter manifestamente protelatório do agravo regimental, aplica-se a multa de que trata o § 2º do art. 557 do CPC. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-625.053/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : MÁRIO FERNANDO SANTOS MACHADO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a Reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. Tendo o despacho impugnado asserido que o agravo de instrumento, interposto sob a égide da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que, por sua vez, foi editada em função das inovações inseridas na CLT pela Lei nº 9.756/98, foi deficientemente instruído, porquanto faltou no traslado a certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à aferição da tempestividade do recurso de revista, impõe-se o desprovisionamento do agravo e a aplicação de multa ao Agravante, em face do caráter procrastinatório do expediente utilizado.

PROCESSO : AG-AIRR-626.076/2000.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : MARIA RONIZETE CHAVEIRO TAVARES
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo regimental e dar-lhe provimento para, afastando o óbice erigido, determinar o processamento do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO - PEÇAS NÃO OBRIGATÓRIAS (LEI Nº 9.756/98) - TRASLADO. A atual redação do artigo 897, § 5º, da CLT, por força da Lei nº 9.756/98, não deixa dúvida que o legislador procurou disciplinar o agravo de instrumento, tanto na instância ordinária quanto na extraordinária. Logo, compete ao aplicador da norma atentar para a realidade do processo, de forma a examinar a insurgência do agravante no contexto e na fase processual em que se insere a decisão agravada. Inaceitável que se proceda a uma interpretação literal da norma em exame, desatento ao princípio da utilidade dos atos processuais, para exigir, como pressuposto de conhecimento do agravo, peças que não guardam a mínima pertinência com a decisão agravada e muito menos com o grau de jurisdição onde tramita o processo. Agravo regimental provido.

PROCESSO : AIRR-626.182/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. GRACIONE DA MOTA COSTA
AGRAVADO(S) : ANTONINO TERTULIANO DE ALMEIDA LINS
ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEP
ADVOGADO : DR. PAULO B. CHERMONT

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO AGRAVADO. Para que o agravo de instrumento logre êxito deve buscar infirmar as razões do despacho agravado. As meras alegações, no sentido de que restaram demonstradas, em recurso de revista, as violações a dispositivos de lei e a divergência jurisprudencial, não têm o condão de proporcionar a admissão do recurso trancado, se estes pressupostos efetivamente não são demonstrados. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-626.211/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
EMBARGADO(A) : ALAÍDE DE LACERDA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados em virtude de o acórdão embargante não se ressentir da omissão que lhe foi irrogada, detalhe pelo qual se agiganta o intuito meramente protelatório dos embargos, o bastante para que a Embargante fosse apenas na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC, não fosse a boa-fé que, presumo, orienta a atividade profissional do seu procurador.

PROCESSO : AG-AIRR-626.240/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZATTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a Reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. Tendo o despacho impugnado asserido que o agravo de instrumento, interposto sob a égide da Lei nº 9.756/98, foi deficientemente instruído, porquanto faltou, no traslado, a certidão de publicação que permitiria a aferição da tempestividade do recurso de revista, impõe-se o desprovisionamento do agravo e a aplicação de multa ao Agravante, em face do caráter procrastinatório do expediente utilizado.

PROCESSO : AG-AIRR-626.253/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : LUIS AUGUSTO AVILA MADRUGA
ADVOGADO : DR. RUDIMAR BAYER SALLES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar a multa de que trata o § 2º do art. 557 do CPC, quantificada em 1% (um por cento).

EMENTA: AGRAVO - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. A Empresa-Agravante, ao buscar a aplicação da Instrução Normativa nº 6/96 e do Enunciado nº 272 do TST sobre o agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756/98, pretende tornar ineficaz o art. 897, § 5º, da CLT, devendo ser apenas com multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AIRR-626.462/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : LEA TRINDADE BARBOSA DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO : DR. VICENTE DE PAULA MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - CARTA PRECATÓRIA DESACOMPANHADA DA CÓPIA DO LAUDO PERICIAL. Não prospera a alegação de violação dos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, que contemplam, respectivamente, o princípio do contraditório e da ampla defesa, que devem emanar de um poder legítimo, pressuposto basilar do Estado Democrático de Direito e, portanto, arcabouço do ordenamento jurídico, uma vez que comportam apenas violação indireta, na medida em que sua concretização no mundo jurídico se faz através da legislação infraconstitucional, e, somente após caracterizada a ofensa a esta última é que se pode concluir que referidos preceitos igualmente foram desrespeitados. Dessa forma, não violados os artigos 202 do CPC e 605, parágrafo único, do CPC, não há que se falar em violação dos dispositivos constitucionais supramencionados. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AG-AIRR-627.422/2000.2 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LENILSON FERREIRA MORGADO
AGRAVADO(S) : DJANIRA LIMA DE FARIAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE CARVALHO MEDEIROS



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - VIOLAÇÃO DO ART. 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O princípio da inafastabilidade de apreciação, pelo Judiciário, de lesão ou ameaça de direito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, que deve nortear o Estado Democrático de Direito, assegura aos cidadãos o direito de verem suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como medida garantidora da eficácia das leis e, conseqüentemente, da plena efetividade da ordem jurídica. O provimento jurisdicional, no entanto, deve ser o coroamento de uma relação jurídica nascida, desenvolvida e concluída em estrita obediência aos procedimentos traçados pela legislação processual infraconstitucional. Provimento jurisdicional, ainda que contrário ao interesse da parte, mas obediente ao regramento da legislação ordinária materializadora do princípio constitucional em exame, não caracteriza ofensa ao art. 5º, XXXV, da Carta Constitucional. Assim, despacho que nega seguimento ao agravo de instrumento pelo fato da matéria versada nas peças trasladadas não corresponder àquela constante da petição do recurso de agravo de instrumento, aplicando à hipótese o art. 987, § 5º, da CLT, não tem o condão de violar o art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : AG-AIRR-627.491/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : HILÁRIO ORSO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO DENEGADO SEGUIMENTO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL GÊNÉRICA - AGRAVO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Encontra-se equivocado o entendimento do agravante, no sentido de que o agravo foi interposto na vigência da Instrução Normativa nº 06/96, que não previa. Ora, a Instrução Normativa nº 16/99 estabelece que não se aplicam aos agravos de instrumento opostos antes de 18 de dezembro de 1998, data da publicação da Lei nº 9.756, as disposições deste diploma legal, "a contrario sensu" esta Lei é aplicável aos agravos interpostos após 18/12/98, o que é o caso destes autos. Assim, não há que se falar em aplicação do Enunciado nº 272/TST e muito menos em sua contrariedade, nem nas violações legais e constitucionais apontadas. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : AIRR-630.120/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALFREDO ANGELO CREMASCHI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: CONTRATAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO. Reconhecendo o Regional que a contratação foi irregular, porque o Empregado não se submeteu ao processo seletivo de concurso público, não há, pelo contido no art. 71 da Lei nº 8.666/93, como ser mantida a responsabilidade subsidiária do ente público, porquanto, nessa circunstância, haveria reconhecimento de vínculo empregatício por via oblíqua. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-631.704/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MAURA LILIA MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-631.716/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : AILTON DA SILVA JARDIM
ADVOGADA : DRA. LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo para processar o recurso de revista que é recebido no efeito devolutivo.

EMENTA: Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento a que se dá provimento, para se afastar a deserção do recurso de revista, por comprovado que o depósito recursal atende às exigências da Instrução Normativa nº 18/99, baixada em favor do princípio da instrumentalidade das formas e da utilidade dos atos processuais.

PROCESSO : AIRR-633.961/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EQUINÓCIO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONARDO ACCIOLY
AGRAVADO(S) : ADEILSON DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LUCIA MARIA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-633.962/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : IVAN DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. VANCRILO MARQUES TÔRRES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-633.965/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : EDNALDO MARCOLINO NUNES
ADVOGADO : DR. JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-633.979/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DA CRUZ
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17.12.98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Com efeito, a não-juntada de peças indispensáveis ao exame da revista, entre as quais, inequivocamente, estão aquelas passíveis de viabilizar a análise de sua tempestividade, equivale a negar a eficácia jurídica à nova disciplina do artigo 897 da CLT. In casu, constata-se que a reclamada não trasladou a certidão de publicação do acórdão do Regional, o que desatende, também, ao comando do item III da Instrução Normativa nº 16/TST, razão pela qual não merece ser conhecido o presente agravo de instrumento. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-636.695/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO IRREGULAR - AUSÊNCIA DE MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO QUE SUBSTABELECEU PODERES AO SUBSCRITOR DO RECURSO - RECURSO INEXISTENTE (ART. 37 DO CPC). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-636.723/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FONSECA
AGRAVADO(S) : LOURIVAL ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARIVALDO FRANCISCO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos dos despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-636.730/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALTINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR SANTOS BORBA
AGRAVADO(S) : NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-636.731/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CARDIAL
ADVOGADO : DR. GIL RUY LEMOS COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-636.754/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ENOS MACIEL RUFINO
ADVOGADO : DR. SAMUEL MILAZZOTTO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA POR ÓBICE DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não merece ser admitido o recurso de revista, quando se constata que a Parte Recorrente pretende modificar a decisão regional que, ao invalidar as Folhas Individuais de Presença (FIPs), ante a possibilidade de prova em contrário, proferiu decisão resultante diretamente da análise do conjunto probante dos autos, insuscetível de reexame nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do TST. 2. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA POR ÓBICE DO ENUNCIADO Nº 221 DO TST. Igualmente, não merece ser admitido o recurso de revista, quando se constata que a Parte Recorrente pretende modificar a decisão regional que, ao entender que descontos de natureza privada escapam à competência desta Justiça Especializada, uma vez que não dizem respeito à relação entre empregado e empregador, mas sim à relação cliente e instituição financeira, emprestou interpretação plenamente razoável em relação ao tema, à luz do Enunciado nº 221 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-636.762/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : KONE ELEVADORES LTDA.
ADVOGADO : DR. AGOSTINHO JUSTE
AGRAVADO(S) : CELINA ROMANA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. CARLOS BUENO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL, EM FACE DO ÓBICE PROCESSUAL DO ENUNCIADO Nº 126. A análise de divergência jurisprudencial se torna ultrapassada, em face da incidência do óbice processual do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-638.953/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SE-TRAN
PROCURADORA AGRAVADO(S) : DRA. MÔNICA MARTINS TOSCANO
AGRAVADO(S) : MIGUEL ARCANJO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. VILMA APARECIDA DE S. CHAVAGLIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - TAXA REFERENCIAL - CORREÇÃO MONETÁRIA. O entendimento do e. Regional quanto à aplicação da taxa referencial, como indexador do valor apurado na condenação, decorreu de interpretação dada ao artigo 39 da Lei 8.177/92. Nesse contexto, resulta que o provimento jurisdicional, contrário aos interesses da parte, foi fruto da observância da legislação ordinária, não caracterizando, assim, afronta direta à garantia constitucional do direito adquirido. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-638.977/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ARISTÓTELES DIAS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ISOMAR FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
PROCURADOR : DR. MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS. Não merece conhecimento a revista incompatível com a orientação da SDI, no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público é nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal). **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-638.982/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA MACEDO
ADVOGADO : DR. JOSIAS MIGUEL FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL NÃO TRASLADADA. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são trasladadas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso trancado, entre elas a certidão de publicação do acórdão do Regional, indispensável para verificação da tempestividade do recurso de revista (artigo 897, § 5º, da CLT). **Agravo de instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-638.983/2000.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : LUZIA SÉRVULA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSIAS MIGUEL FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A revista da reclamada é manifestamente extemporânea, mesmo considerando-se a prerrogativa do prazo em dobro para recorrer. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-639.067/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : JOÃO CARVALHO BARBOSA
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL NÃO TRASLADADA. Não se conhece de agravo de instrumento, por irregularidade na sua formação, quando não são trasladadas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso trancado, entre elas a certidão de publicação do acórdão do Regional, indispensável para verificação da tempestividade do recurso de revista (artigo 897, § 5º, da CLT). **Agravo de instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-639.105/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JORGE RAMOS
ADVOGADO : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo para processar o recurso de revista que é recebido no efeito devolutivo.

EMENTA: Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento a que se dá provimento para se afastar a deserção do recurso de revista, por comprovado que o depósito recursal atende às exigências da Instrução Normativa nº 18/99, baixada em favor do princípio da instrumentabilidade das formas e da utilidade dos atos processuais.

PROCESSO : AIRR-648.418/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS VIEIRA DA ROSA
ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do Recurso de Revista denegado no efeito meramente devolutivo. Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO (INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 15 e Nº 18 do TST). INOCORRÊNCIA. Inquestionável a efetividade do depósito recursal, não se mostra relevante defeito de formalização da guia própria, quando, não detectados erro grosseiro ou má-fé, faz-se possível a posterior utilização dos recursos correspondentes, uma vez apresentada a oportunidade legal. A falta de informação de menor relevo não poderá fazer ruir providência, oportuna e suficientemente, cumprida pela parte, nos termos do art. 154 do CPC, de subsidiária aplicabilidade ao processo do trabalho. As orientações traçadas pela Instrução Normativa nº 15 estão superadas pela dicção da Instrução Normativa nº 18 desta mesma Corte, quando pontua que válida, para comprovação do depósito recursal, na Justiça do Trabalho, é a guia de que constem, pelo menos, os nomes do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, com a chancela do banco recebedor. Deserção afastada. **RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.** Superada a deserção do apelo e ante a possibilidade de ofensa ao art. 114 da Constituição Federal, faz-se cabível o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896, c, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRR-658.902/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EURICO COIMBRA
ADVOGADA : DRA. NICE MACHADO VALLIM ELIAS
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-658.904/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FELISBERTO DURÃES MELO
ADVOGADO : DR. JACKSON FERRAZ COSTA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE - RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA E INEQUÍVOCA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva o destrancamento de recurso de revista interposto em fase de execução, onde não restou demonstrada violação direta e inequívoca à literalidade de preceito constitucional, a par de inexistir prequestionamento das pretendidas violações constitucionais. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-658.905/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MARILDA DE FÁTIMA COSTA
AGRAVADO(S) : AUGUSTINHO PEREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL EM FACE DO ÓBICE PROCESSUAL DOS ENUNCIADOS NOS 126 e 297 DO TST. A análise de divergência jurisprudencial torna-se comprometida em face da incidência do óbice processual dos Enunciados nos 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-658.906/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) : ISMAEL SEBASTIÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. SANDRO GUIMARÃES SÁ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL EM FACE DO ÓBICE PROCESSUAL DO ENUNCIADO Nº 126. A análise de divergência jurisprudencial se torna ultrapassada em face da incidência do óbice processual do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-658.910/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : GILBERTO SIMÃO
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - ÓBICE DO § 4º DO ART. 896 DA CLT AO PROCESSAMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Não há como ser admitido o recurso de revista interposto contra decisão regional que oferece entendimento em consonância com enunciado de súmula do TST, *in casu*, o Enunciado nº 360, uma vez que a questão superada pela iterativa e notória jurisprudência do TST já não mais rende ensejo ao apelo revisional de natureza extraordinária. 2. RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA. Constatando o TST que a pretensão deduzida do recurso de revista é o revolvimento de matéria fático-probatória, impõe-se o não recebimento do apelo, em face da diretriz abraçada na Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-661.190/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JARBAS FERNANDES CUNHA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NECESSIDADE DE COMBATE ÀS RAZÕES DO DESPACHO DENEGATÓRIO. A finalidade ontológica do agravo de instrumento é a comprovação do desacerto do despacho agravado, a teor do art. 897, "b", da CLT. Assim sendo, as razões nele expendidas devem dirigir-se aos fundamentos pelos quais o juízo de admissibilidade *a quo negou o processamento do recurso de revista, de tal forma que reste demonstrado que o apelo merecia conhecimento. A mera repetição, no agravo de instrumento, das alegações aduzidas no recurso de revista que se pretende ver destrancado, desatende a esta finalidade ontológica, inviabilizando-o, por desfundamentado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.*



PROCESSO : AIRR-661.293/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : LINDIONE FERREIRA MACEDO SILVA
ADVOGADO : DR. CLARITO ANTÔNIO BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-663.609/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - A divergência jurisprudencial transcrita no recurso de revista deve ser específica, revelando a existência de tese jurídica diversa com base no mesmo quadro fático delineado pelo e. TRT. Nesse contexto, não apresentando o recurso arestos que possibilitem configuração de divergência jurisprudencial, na forma do artigo 896, "a", da CLT e do Enunciado nº 296 do TST, não há como se autorizar o seu processamento. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : ED-RR-143.608/1994.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : AUREO LUIZ TREBIEN E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROTELAÇÃO DO FEITO. A alegação da Parte, no sentido de que as contratações dos Reclamantes ocorreram em período anterior à promulgação da Constituição Federal, fato não prequestionado no acórdão regional, não insere os embargos de declaração em qualquer dos permissivos do art. 535 do CPC, mormente em face das Súmulas nºs 126 e 297 do TST. Embargos de declaração que são rejeitados, com aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO : RR-268.953/1996.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
ADVOGADO : DR. PEDRO MOTA DUTRA
RECORRIDO(S) : LUIZ FAGUNDES
ADVOGADA : DRA. NEUZA ARAÚJO BRAVIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso em relação aos temas "preliminar de perda de objeto - carência de ação - impossibilidade jurídica do pedido - falta de interesse processual", por violação do artigo 267, inciso VI, do CPC, e "honorários advocatícios", por violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e contrariedade ao Enunciado 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o feito, sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos formulados na inicial, que estão embasados na sentença normativa proferida no Dissídio Coletivo nº 171/92, e excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO - PARCELAS DEFERIDAS COM BASE EM DISSÍDIO COLETIVO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO PELO TST. O direito fundado em sentença normativa que não mais sobrevive no mundo jurídico, por força da extinção do dissídio coletivo em que proferida, não encontra suporte legal para sua exigibilidade em juízo. **APLICABILIDADE DO ART. 462 DO CPC. FATO SUPERVENIENTE À PROLAÇÃO DA SENTENÇA.** Por força da regra inserida no art. 462 do CPC, de que a prestação jurisdicional deve compor a lide como ela se apresenta no momento da entrega e, tendo se configurado no caso sub judice a existência de fato superveniente ao julgamento da sentença, qual seja, a decisão posterior desta Corte que extinguiu o feito em que se funda a ação de cumprimento, sem julgamento do mérito, o pedido revela-se sem sustentação jurídica e a ação de cumprimento perdeu o seu objeto. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : ED-RR-297.692/1996.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : JOSÉ REIS DE CASTRO
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA AMARO SAN MARTIN

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistentes quaisquer dos vícios de que trata o art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-325.965/1996.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
EMBARGADO(A) : PAULO MURILO GOMES NUNES
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : A-RR-328.711/1996.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
AGRAVADO(S) : FELIZ ALVES VAZ
ADVOGADO : DR. MAURO DA SILVA THOMAZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o seu caráter protelatório.
EMENTA: AGRAVO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. As razões de agravo devem buscar infirmar os fundamentos do despacho agravado. A discussão acerca da verba URPs de abril e maio de 1988 não prospera, tendo em vista que a matéria resta pacificada nesta Corte, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 79 da SDI, no sentido da existência de direito ao reajuste de 7/30 de 16,19% a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa de 5% sobre o valor da causa (CPC, art. 557, § 2º).

PROCESSO : ED-RR-333.981/1996.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADA : DRA. TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO D. DA F. C. COUTO
EMBARGADO(A) : MARCOS AUGUSTO BASTOS DIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ WALDECK DE A. MASSA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : RR-338.078/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MAURÍCIO SILVEIRA BORGES
ADVOGADO : DR. JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS LIED SESSEGOLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista do Reclamante para declarar a nulidade dos atos processuais a partir da fl. 737 dos autos, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no processamento do recurso ordinário obreiro.

EMENTA: NULIDADE DE ATO PROCESSUAL POR DESRESPEITO À FORMA PRESCRITA EM LEI - PUBLICAÇÃO ERRÔNEA DA PAUTA DE JULGAMENTO. A publicação da pauta, que notícia a data do julgamento dos recursos, possui forma prescrita em lei, de tal sorte que, para sua validade, devem ser lançados, corretamente, os nomes das partes e de seus procuradores, sob pena de nulidade, de acordo com os arts. 145 e 146, parágrafo único, do Código Civil, os quais impõem, ademais, o pronunciamento, de ofício, da nulidade advinda da errônea indicação do nome do advogado de qualquer das Partes, pelo juízo competente. No particular, é irrelevante, em função do princípio da finalidade dos atos processuais, que a insurgência contra dito erro tenha sido manifestada por meio de simples petição, e não de embargos declaratórios. O prejuízo do Reclamante é manifesto, de tal sorte que resulta violado o art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-339.658/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : OLDEMAR WALTER LINDORFER
ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Reclamado-Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCRASTINAÇÃO. A pretensão de afastar a incidência do Enunciado nº 297 do TST sobre o tema relativo aos reflexos das horas extras na complementação de aposentadoria é própria para ser articulada em recurso, sendo certo que os embargos declaratórios não são a via adequada para atingir esse objetivo. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-343.524/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN
ADVOGADA : DRA. ANA LUIZA BRETAS DA FONSECA
RECORRIDO(S) : MARIA EMÍLIA MEDEIROS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ARTUR MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado.
EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS. Não se conhece de recurso de revista quando a divergência jurisprudencial vem materializada em arestos inespecíficos ou oriundos de fontes não contempladas no art. 896, "a", da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AG-RR-343.895/1997.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, receber os embargos declaratórios como agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS CONTRA DESPACHO MONOCRÁTICO DE RELATOR - CONVERSÃO EM AGRAVO - PRINCÍPIOS DA FUNGIBILIDADE E CELERIDADE PROCESSUAIS. Os embargos declaratórios, opostos contra despacho calcado no art. 557, § 1º-A, do CPC, podem ser recebidos como agravo, em homenagem aos princípios da fungibilidade e celeridade processuais, especialmente quando nele se postula efeito modificativo à decisão. O despacho que dá provimento ao recurso, nessa hipótese, tem natureza de decisão terminativa do feito e pode ser reformado pelo Colegiado. 2. AGRAVO REGIMENTAL - REJEIÇÃO. A intenção de modificar a decisão que, dando provimento ao recurso de revista do Reclamado, JULGA IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, COM INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA EM RELAÇÃO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, sem isentar o Reclamante do respectivo pagamento, sobretudo quando inexistente pedido nos autos neste sentido, não incide em omissão, não sendo, conseqüentemente, combatida via agravo regimental. Agravo regimental não-provido.

PROCESSO : RR-344.823/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : NILZA DE ALMEIDA CAMILLI
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto ao tema dos descontos fiscais sobre o crédito trabalhista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizá-los, na forma prevista pelo Provimento nº 1/96 da CGJT. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente.

EMENTA: 1. EQUIPARAÇÃO SALARIAL - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE PARADIGMA. Não constitui óbice à postulação de equiparação salarial e ausência de indicação de empregado paradigma, uma vez que o art. 461 da CLT não faz tal exigência, sendo possível a invocação, como parâmetro, de cargo idêntico de outra empresa do mesmo grupo econômico. Violações legais não configuradas. 2. RETENÇÃO DOS DESCONTOS FISCAIS SOBRE CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO POR DECISÃO JUDICIAL. A Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI, de acordo com o art. 46 da Lei nº 8.541/92, alberga a tese da obrigatoriedade de o julgador consentir com a incidência do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos advindos da decisão judicial, na forma prevista pelo Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-347.794/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ANA APARECIDA CARNEIRO
ADVOGADO : DR. MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
EMBARGADO(A) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA LINHARES SAD

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo para, afastando a intempestividade da revista, dela não conhecer integralmente.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Evidenciando-se omissão na decisão embargada, merecem acolhimento os embargos declaratórios para, afastada a intempestividade da revista, dela não conhecer integralmente com base na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI e no Enunciado 333 do TST.

PROCESSO : AG-RR-348.099/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : LÚCIA SPERANTA ROSIU
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO BIENAL. Estando a decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 128 do TST, segundo a qual a prescrição aplicável às parcelas decorrentes do regime celetista anterior à mudança para o estatutário é a bienal, tendo em vista que a mudança de regime equivale à extinção do contrato de trabalho, temos que a revista obreira encontrava óbice na Súmula nº 333 do TST, não merecendo prosseguir, razão de seu trancamento. Agravo a que se nega provimento, aplicando-se a multa do § 2º do art. 557 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-349.703/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO APARECIDO BORTOLASSI
EMBARGADO(A) : CÉSAR CLEMENTE SUSO SOARES MEDINA
ADVOGADO : DR. JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de haver no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : RR-350.861/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Conhecer do recurso no tocante ao vínculo empregatício, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público Federal, com cópias deste acórdão, com o de fls. 294/301 e sentença de fls. 224/227, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - DESCARACTERIZAÇÃO - RELAÇÃO DE TRABALHO NA VIGÊNCIA DA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - INEXISTÊNCIA DE CONCURSO - NULIDADE (EX TUNC). Se a admissão do reclamante, nos quadros do reclamado, ocorreu sob o Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/90), que, no entanto, restou totalmente descaracterizado, segundo revela o conjunto probatório, resulta inquestionável a nulidade da contratação. Com efeito, demonstrado que a relação de trabalho, não precedida de concurso público, vinculou as partes após 5/10/88, não há que se falar em contrato de trabalho válido, atraindo a hipótese a cominação prevista no artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal em vigor. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-354.551/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
PROCURADOR : DR. JONAS DE JESUS RIBEIRO
RECORRIDO(S) : MARIA IONE DOS SANTOS ZACARIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BOECHAT RANGEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: URPs DE ABRIL E MAIO - AUSÊNCIA DE PERGUNTAMENTO DA LEI Nº 7.686/88. Tendo a decisão regional recorrida abordado a questão do direito adquirido às URPs de abril e maio/88 apenas à luz do Decreto-Lei nº 2.425/88, carece do indispensável questionamento a revista que esgrime violação literal do art. 4º da Lei nº 7.686/88. Óbice da Súmula nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-355.504/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : SANI GUTMAN
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DÓRIA DOS REIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INTERMITÊNCIA - PAGAMENTO INTEGRAL - SÚMULAS NºS 126 E 361 DO TST. O Tribunal Superior do Trabalho pacificou sua jurisprudência no sentido de que, embora intermitente o ingresso na área de risco, o adicional de periculosidade é devido ao trabalhador de forma integral, porquanto a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento. Ademais, a pretensão patronal de inexistência de ingresso em área de risco nos últimos cinco anos, do contrato de trabalho esbarra no óbice da Súmula nº 126 do TST, que inadmitte reexame de prova nesta instância, mormente quando a premissa fática do ingresso habitual, ainda que intermitente, em área de risco está calcada em laudo pericial. Recurso integralmente não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-356.997/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. LUIZ FACHIN
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO LUCENA
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO HOLVORCEN NIEDE-RAUER
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados diante da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-357.075/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : GERALDO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : REFRIGERAÇÃO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO JOSELITO BORDIN

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : RR-358.520/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CÍCERO JOÃO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA TELES DE BULHÕES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DR. JOÃO EMANUEL SILVA DE JESUS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso da revista.
EMENTA: PLANO COLLOR - SERVIDORES DE FUNDAÇÃO PÚBLICA DO GDF - INCIDÊNCIA DA LEI Nº 8.030/90. Aos servidores celetista do GDF vinculados às Fundações Públicas do Distrito Federal aplicam-se as disposições contidas no art. 9º, da Lei nº 8.030/90, conforme jurisprudência já aplicada na SDI. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-358.536/1997.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARA FUNARI PRADIEL SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à época própria para os descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos de Imposto de Renda sejam efetuados de acordo com a tabela vigente à época da liquidação de sentença, incidindo sobre o total dos rendimentos tributáveis recebidos.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS - ÉPOCA PRÓPRIA. A contribuição fiscal, incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial, segundo as diretrizes da Lei nº 8.541/92 e do Provimento nº 1/96 da CGJT, deve ser calculada com base nos critérios da época em que os valores tornarem-se disponíveis para o beneficiário, em liquidação de sentença, recaindo sobre o total dos rendimentos tributáveis auferidos. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-358.539/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
RECORRIDO(S) : JORGE ANTÔNIO DE FARIAS
ADVOGADA : DRA. LUCIANA REGINA EUGÊNIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: 1. URP DE FEVEREIRO/89. A violação de lei capaz de ensejar o cabimento do recurso de revista, com fundamento no art. 896, "c", da CLT, há de vincular-se à literalidade do preceito invocado, e a divergência há que ser comparada entre decisões emanadas de tribunais regionais ou da SDI do TST, conforme giza o art. 896, "a", da CLT. 2. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO EM REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS E FERIADOS - JORNADA NOTURNA REDUZIDA. O recurso de revista há que se lastrear em divergência jurisprudencial ou em violação de comando de lei, sob pena de não conhecimento, nos liames do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido na íntegra.

PROCESSO : ED-RR-358.949/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
EMBARGADO(A) : MARCELINA DA COSTA PROTAS
ADVOGADO : DR. ARLINDO MANSUR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios tão somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, mantendo-se inalterado o acórdão embargado.

PROCESSO : RR-360.181/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - DAER
ADVOGADO : DR. SUZETTE MARIA RAIMUNDO ANGELI
RECORRIDO(S) : MARIO CÉSAR RIBEIRO DE CAMARGO
ADVOGADA : DRA. PETRONILHA HELENA HENKEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do desvio funcional e excluir da condenação os honorários advocatícios.



EMENTA: SERPRO - DESVIO DE FUNÇÃO - REENQUADRAMENTO - DIFERENÇAS SALARIAIS. De acordo com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, o simples desvio funcional não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** "Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho". (Enunciado 329/TST). **Recurso de revista parcialmente provido.**

PROCESSO : RR-361.809/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. FERNANDO DAMIANI DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS MALLMANN
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA MUNIZ COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, por unanimidade, conhecer da revista, por violação dos arts. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e 774, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a nulidade da sentença e dos atos praticados a partir das fls. 521, determinando o retorno dos autos à Junta de origem, para que, cumprida a exigência do art. 774 da CLT, prossiga com o feito, como de direito.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. OFENSA AO INCISO IV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AO ART. 774 DA CLT. A inobservância do art. 774 da CLT, que estabelece o marco inicial para a contagem do prazo processual, constitui claro cerceamento do direito de defesa, mormente no caso dos autos, em que foi aplicada a pena de confissão pela não exibição de documentos no prazo assinado em despacho do qual a parte não fora intimada. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-361.838/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : WALDEMIRO FLORIANI
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS REINAUX S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALFREDO HARTKE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - MODALIDADE DE EXTINÇÃO DO CONTRATO - ART. 453 DA CLT. Ocorrendo a continuidade do labor, logo após a concessão da aposentadoria voluntária, a multa de 40%, na hipótese de dispensa imotivada, deverá ser calculada com base nos depósitos do FGTS efetuados no período pós-aposentadoria, e não sobre a totalidade do período trabalhado na empresa, não havendo, ainda, que se falar em indenização por tempo de serviço, em razão da eliminação dos efeitos da unicidade contratual, causada pela extinção natural do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea. A tese encontra-se albergada em precedentes da SDI. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-362.000/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ
ADVOGADO : DR. RONALDO SANTOS
RECORRIDO(S) : ALTAMIR GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema indenização substitutiva do vale transporte, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação a indenização.

EMENTA: INDENIZAÇÃO - VALE TRANSPORTE. O direito ao vale transporte está condicionado ao seu requerimento expresso, e fornecimento, por escrito, das informações previstas na Lei nº 7.619/87. Não atendidas tais formalidades, o Empregador não se obriga a conceder a vantagem ao Empregado, restando indevida a indenização substitutiva postulada. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-362.012/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. AGNALDO ANTÔNIO POLLETO
RECORRIDO(S) : MARTA FAQUINELI CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no pagamento dos salários a partir do 6º dia útil, incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: 1. ÉPOCA PRÓPRIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. No pagamento dos salários a partir do 6º dia útil, incide o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI). **2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - DECLARAÇÃO DE POBREZA.** A Lei nº 7.510/86, que deu nova redação a dispositivos da Lei nº 1.060/50, por ser posterior à Lei nº 7.115/83, ao dispor sobre a declaração de pobreza para fins de concessão de assistência judiciária aos necessitados, revogou as disposições em contrário, sendo certa a presunção de validade da declaração, mediante simples afirmação de que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou da família, sendo desnecessário constar da referida declaração a expressão "sob as penas da lei", ante a incompatibilidade entre o conceito de simples afirmação e o formalismo exigido pela lei anterior. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-362.136/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ORLANDO JULIÃO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ACKER
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ E OUTRA
ADVOGADO : DR. ELADIO MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não alcança admissibilidade o recurso de revista que não satisfaz aos pressupostos intrínsecos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : ED-RR-365.727/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS GOMES E OUTRO
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO DIAS BICUDO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente qualquer dos vícios de que trata o art. 535 do CPC. **Embargos de declaração rejeitados.**

PROCESSO : ED-RR-385.860/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MARIA ADELÍRIA MENDES
ADVOGADO : DR. MACIEL DOS SANTOS O. JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando erro material verificado no acórdão, determinar que o dispositivo passe a ter a seguinte redação: ACORDAM os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o "ônus de sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento de custas processuais".

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL - SANEAMENTO. Constatando-se que a omissão apontada trata-se na realidade de erro material no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser acolhidos, a fim de que se complemente a entrega da devida prestação jurisdicional. **Embargos de declaração acolhidos para corrigir erro material constante de dispositivo.**

PROCESSO : AG-RR-385.969/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARILDA DE FÁTIMA COSTA
AGRAVADO(S) : GILSON IRIS BATISTA FERREIRA
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. As razões de agravo devem buscar infirmar os fundamentos do despacho agravado. A discussão acerca do procedimento para se efetuar depósito recursal esgota-se na Instrução Normativa nº 3/93 do TST. Assim sendo, a Reclamada, ao recolher valor menor do que aquele arbitrado na condenação e aquém do mínimo legal exigido à época para a interposição do recurso de revista, incorreu em deserção. Agravo ao qual se nega provimento, com aplicação de multa de 5% sobre o valor da causa (CPC, art. 557, § 2º).

PROCESSO : ED-RR-390.240/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : JUVENAL DA CUNHA MOURA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARCEISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA GEYGER
ADVOGADO : DR. FLÁVIO APARECIDO BORTOLASSI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : RR-394.813/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : GILSA SIQUEIRA GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO VOLPI DA SILVA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagas salariais.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme a tese prevalecente na Seção de Dissídios Individuais, através do precedente de nº 124. Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-RR-396.655/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
EMBARGADO(A) : ROBERTO VILELA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios. Não se ressentindo do acórdão embargado dos vícios contidos no art. 535 do CPC, é de rigor rejeitá-los por conta da sua proverbial inaptidão como instrumento para veiculação de mero inconformismo com o decidido alhures.

PROCESSO : RR-396.828/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. WAGNER D. GIGLIO
ADVOGADO : DR. JAIME LINHARES NETO
RECORRIDO(S) : ADIL THOMÉ
ADVOGADO : DR. VENÍCIUS NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 165 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o apelo ordinário do Reclamado, como entender de direito, afastada a deserção. Reputam-se prejudicados os demais temas do recurso de revista, os quais poderão ser renovados quando do julgamento do recurso ordinário.

EMENTA: DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO EM BANCO SITUADO FORA DA SEDE DO JUÍZO EM QUE TRAMITA A RECLAMAÇÃO. Consoante orientação fixada na Súmula nº 165 do TST, não ocorre a deserção do recurso ordinário, quando o Empregador efetua o pagamento do depósito recursal em banco situado fora da sede do juízo em que tramita a reclamação trabalhista, mas na conta vinculada do Empregado, na medida em que, por simples despacho, o Juiz pode determinar o levantamento da quantia lá depositada. Revista conhecida e provida, afastando-se a deserção.

PROCESSO : RR-403.519/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BRADESCO S.A. - CORRETORA DE SEGUROS
ADVOGADO : DR. NORMANDO CAVALCANTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EDUARDO GUARDIA COELHO
ADVOGADO : DR. FERNANDO RIBEIRO COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do momento da arguição da prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição quinquenal das parcelas deferidas, tomando-se como marco a data do ajuizamento da reclamação.



EMENTA: PRESCRIÇÃO - ARGÜIÇÃO EM CONTESTAÇÃO, MAS NÃO RENOVACÃO NAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE - EFEITO DEVOLUTIVO. A Junta julgou improcedentes os pedidos, não se manifestando, via de consequência, sobre a prescrição, oportunamente argüida na contestação. O Reclamante recorreu ordinariamente e obteve êxito no TRT quanto aos pedidos formulados na exordial. A Reclamada, em embargos declaratórios ao acórdão regional, postulou manifestação acerca da prescrição. O Tribunal Regional entendeu que teria ocorrido a preclusão consumativa dos atos processuais, porquanto não renovada a prescrição em contra-razões. Todavia, considerando que as contra-razões constituem faculdade, já que desnecessário o questionamento em sede ordinária e, por outro lado, considerando que o apelo devolve ao TRT todas as questões trazidas ao debate nos limites da *litiscontestatio* (CPC, arts. 515, § 1º e 516), deve o Tribunal enfrentar a prescrição, ainda que a Parte não a tenha renovada em contra-razões ao apelo ordinário. Invocam-se os princípios da finalidade e utilidade processuais, bem como os da economia e celeridade, para a Turma, de plano, pronunciar a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da reclamação. Revista provida.

PROCESSO : ED-RR-434.647/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ MORAES ROSA
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.

PROCESSO : RR-449.922/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : TÂNIA BELLANI
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do julgado, com base no § 2º do art. 249 do CPC, para conhecer o recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 830 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão que considerou válida a guia de depósito, restabelecer a sentença, ante a manifesta deserção do recurso ordinário interposto pela Reclamada.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - DEPÓSITO RECURSAL - COMPROVAÇÃO POR GUIA NÃO AUTENTICADA - ART. 830 DA CLT - DESERÇÃO. Estatuí o art. 830 da CLT que o documento oferecido como prova somente será aceito se estiver no original ou se comprovada a sua autenticidade. Decisão de TRT que aceita válida a guia do depósito recursal, trazida em fotocópia não autenticada, pelo fundamento de que não foi impugnado o seu conteúdo, viola o art. 830 da CLT. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-464.424/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : JASON DA CUNHA NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios parcialmente para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Verificado aspecto omissivo no julgado, é de se acolher os embargos para completar a prestação jurisdicional devida à parte. Embargos acolhidos parcialmente.

PROCESSO : ED-RR-465.461/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARCOS SEIDL E OUTROS
ADVOGADO : DR. BENJAMIN COELHO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se ressentindo o acórdão embargado dos vícios contidos no art. 535 do CPC, é de rigor rejeitar os embargos por conta da sua proverbial inaptidão como instrumento para veiculação de mero inconvencionalismo com o decidido.

PROCESSO : RR-467.112/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : BELMIRO ALVES CORGOZINHO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Ferrovias Centro-Atlântica S.A. nos itens alusivos às preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento de defesa em razão da suspeição de testemunha que litiga contra a mesma empregadora, ilegitimidade passiva *ad causam*, validade do acordo tácito de compensação de jornada. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas horas extras além da sexta diária, validade de acordo tácito de prorrogação e compensação de jornada e correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto às horas extras além da sexta diária e validade de acordo tácito de prorrogação e compensação de jornada e dar-lhe provimento quanto à correção monetária para considerar incidente a correção monetária somente a partir do quinto dia útil subsequente ao do mês vencido. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. **EMENTA: 1. HORAS EXTRAS - FERROVIÁRIO - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - FERROVIÁRIO.** O regime de turnos ininterruptos de revezamento, cuja jornada foi reduzida a 6 horas pela Constituição de 1988 (art. 7º, XIV), caracteriza-se por 3 fatores: a) atividade empresarial ininterrupta; b) distribuição dos horários de trabalho em turnos para cobrir todo o período de atividade da empresa; e c) sistema de revezamento das equipes de trabalho, com alternância, para cada empregado, de jornadas diurnas e noturnas, alternando-lhe o ciclo biológico, com maior desgaste físico. Estando presentes tais características na atividade do pessoal de equipagem de trens, não há que se falar em sujeição ao regime especial de 8 e 12 horas (CLT, art. 239), de vez que a Nova Carta Política veio a disciplinar de forma diversa justamente essas situações. Revista desprovida. **2. VALIDADE DE ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA.** O art. 59 da CLT e o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 exigem, para validade da compensação de horários, a existência de acordo ou convenção coletiva, ou seja, de pactuação expressa. Dessarte, não é possível afirmar-se que o art. 442 da CLT, que prevê a hipótese do contrato de trabalho por ajuste tácito, autorize, também, o ajuste tácito para prorrogação e compensação de jornadas. Revista desprovida. **3. CORREÇÃO MONETÁRIA.** O pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil não está sujeito à correção monetária e, sendo ultrapassada tal data, incidirá o índice da correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-468.243/1998.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
Redator : Min. Ives Gandra Martins
designa-
do :
Filho
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA MADALENA BASTOS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA BASTOS DA SILVA

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, vencido o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal da 6ª Região, a fim de que examine o agravo de petição, como entender de direito. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e juntará voto vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen.

EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - AGRAVO DE PETIÇÃO - DEPÓSITO DA CONDENAÇÃO - EXIGÊNCIA - BENS PENHORADOS. Tendo o Regional noticiado a existência de penhora nos autos, não cabe exigir do Executado a realização de depósito recursal, para o exame do agravo de petição, porque aludido depósito visa, exatamente, a garantia do juízo. Decisão que exige a efetivação do depósito, nega o acesso ao Judiciário, violando o princípio da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Violação do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal reconhecida. Revista provida.

PROCESSO : ED-RR-474.510/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : RITA DE CÁSSIA NARDELLI
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - INCIDÊNCIA - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO. Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no

momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Portanto, verifica-se que o referido desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. Por outro lado, a lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontroverso que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. Nesse contexto, não há margem para o entendimento segundo o qual os descontos fiscais devem incidir sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. O mesmo raciocínio aplica-se aos descontos previdenciários, tendo em vista o comando inserto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, que dispõe no sentido de que, uma vez discriminadas as parcelas na sentença, afastam-se aquelas que não compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária, sendo que, sobre as demais, o desconto incide considerando-se o valor total da condenação apurado em liquidação. **Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão e prestar esclarecimentos.**

PROCESSO : RR-477.597/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PAULO CRISTÓVÃO COLOMBO
ADVOGADA : DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ
RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (EXTINTA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL)
PROCURADOR : DR. CARLOS HENRIQUE KAIPPER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente da revista do reclamante quanto à aplicação do Decreto-Lei 779/69 à reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar o v. acórdão que conheceu e proveu a remessa oficial, restabelecendo, no particular, a sentença.

EMENTA: DECRETO-LEI Nº 779/69 - APLICAÇÃO - ENTE PÚBLICO QUE EXPLORA ATIVIDADE ECONÔMICA. A jurisprudência cristalizada do TST é no sentido de não se aplicar as disposições do Decreto-Lei nº 779/69 às autarquias estaduais que exploram atividade econômica, como é o caso da extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-478.876/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : DORA CHRISTINA ALVES MARTINI E OUTRAS
ADVOGADO : DR. JORGE COUTO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO FUNDAÇÃO EDUCAR)
PROCURADOR : DR. JOSÉ GUILHERME CANEDO DE MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que julgue os embargos de declaração opostos pelos reclamantes, como entender de direito, prestando todos os esclarecimentos neles solicitados.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Configura-se a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional quando o Tribunal Regional deixa de se pronunciar sobre questões trazidas ao exame nos embargos declaratórios, as quais revelavam-se inarredáveis para o desate da lide em grau recursal, mormente em face da exigência contida na Súmula nº 297 do TST que impõe à instância revisanda o encargo de esquadrihar toda a matéria discutida nos autos, porque não se mostra possível rever, no Tribunal Superior do Trabalho, aspectos fáticos da controvérsia (Enunciado nº 126). **Recurso de revista conhecido e provido, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que julgue os embargos declaratórios dos reclamantes, como entender de direito, prestando todos os esclarecimentos neles solicitados.**

PROCESSO : RR-478.888/1998.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
PROCURADOR : DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA
RECORRIDO(S) : ROSANA GLÁUCIA SANTOS MORAES
ADVOGADA : DRA. IVANILDES DE CASTRO MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade aos Enunciados nºs 329 e 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: Honorários advocatícios - Art. 133 da Constituição da República de 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que, na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**



PROCESSO : RR-478.897/1998.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS AOS CARENTES DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNASC
PROCURADOR : DR. ÂNGELA BEATRIZ G. FALCÃO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : HERCULANO BRITO DE SÁ
ADVOGADO : DR. JAIR FERREIRA RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - Atento à evidência de caber à Justiça do Trabalho deliberar sobre a existência ou não de relação de emprego, e mais ao fato de o vínculo ter sido extraído do contexto probatório, cuja insinuada errônea escapa à cognição do Tribunal, a teor do Enunciado nº 126, é fácil inferir a incorrida violação do art. 106 da Constituição de 1967, com a Emenda Constitucional nº 01/69, da Constituição, com a decisão que rejeitara a preliminar de incompetência material. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-483.012/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CLÓVIS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS
RECORRIDO(S) : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: EXECUÇÃO - LIMITAÇÃO À DATA DE TRANSPOSIÇÃO AO REGIME JURÍDICO ÚNICO - OFENSA À COISA JULGADA. "A decisão regional, que na fase de execução, interpreta o comando sentencial, extraindo a sua inteligência, de modo a torná-lo exequível, não ofende a garantia constitucional da coisa julgada, prevista no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República de 1988". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-485.948/1998.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
ADVOGADO : DR. EDILSON SANTANA
RECORRIDO(S) : MARILEIDE LAGO MARQUES
ADVOGADO : DR. DARCI COSTA FRAZÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70. No mérito, reconhecida a competência da Justiça do Trabalho, dar provimento ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: REGIME JURÍDICO ÚNICO - IMPLANTAÇÃO MEDIANTE DECRETO - DESRESPEITO AO - ART. 24 DO ADCT - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Considerando que o art. 24 do ADCT determina que a implantação do Regime Jurídico Único deve ser feita sempre mediante lei, ineficaz o regime estatutário instituído por decreto, no caso, o Decreto Municipal nº 7.328/89. Assim, a relação, originalmente de natureza celtista, permanece inalterada, o que atrai a competência desta Justiça especializada. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONCESSÃO - REQUISITOS.** Para condenação em honorários advocatícios, mister que a parte esteja assistida por sindicato de categoria profissional e comprove a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou, ainda, se encontre em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Enunciados nºs 219 e 329 do TST). Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-487.274/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA
RECORRIDO(S) : MAGALI PORTA
ADVOGADA : DRA. ROSELI GOMES MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Carta Política, quanto ao tema Nulidade Contratual, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, observando-se a inversão das custas, ficando, ainda, prejudicados os demais tópicos do recurso. À Secretaria para que oficie ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público do Estado, inteirando-os do teor desta decisão.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MUNICÍPIO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO DO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A contratação de servidor público após 05/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que se refere à contraprestação remuneratória dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de labor. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-491.212/1998.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR : DR. MARIA AUXILIADORA CARDOSO PIRES
RECORRIDO(S) : MARIA ELIZAMAR SANTOS ASSUNÇÃO
ADVOGADO : DR. LUÍZ AMÉRICO HENRIQUES DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não se conhece do recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Não configurados os pressupostos exigidos pelo Enunciado nº 219/TST na decisão revisanda, faz-se necessária a exclusão dos honorários advocatícios da condenação. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AG-RR-492.114/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : TARCÍSIO LUIZ DE MESQUITA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FELÍCIO DO CARMO VALE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESERÇÃO. Dispõe a alínea "b" do item II da IN nº 3/93 que "se o valor do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". Tem-se, portanto, que, até ser atingido o valor da condenação, deverá a parte, sob pena de deserção, depositar integralmente o valor do limite legal, em relação a cada novo recurso interposto. Nesse sentido, pacificou-se a jurisprudência desta Corte, através da Orientação Jurisprudencial nº 139/SDI. **Agravo regimental não provido.**

PROCESSO : AG-RR-494.230/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ EURÍPEDES DE FREITAS
ADVOGADO : DR. RENATO SANTANA VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESERÇÃO. Dispõe a alínea "b" do item II da IN nº 3/93 desta Corte que "se o valor do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". Tem-se, portanto, que, até ser atingido o valor da condenação, deverá a parte, sob pena de deserção, depositar integralmente o valor do limite legal, em relação a cada novo recurso interposto. Nesse sentido, pacificou-se a jurisprudência desta Corte, através da Orientação Jurisprudencial nº 139/SDI. **Agravo regimental não provido.**

PROCESSO : AG-RR-494.276/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR LACERDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESERÇÃO. Dispõe a alínea "b" do item II da IN nº 3/93 que: "se o valor do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". Tem-se, portanto, que, até ser atingido o valor da condenação, deverá a parte, sob pena de deserção, depositar integralmente o valor do limite legal, em relação a cada novo recurso interposto. Nesse sentido, pacificou-se a jurisprudência desta Corte, através da Orientação Jurisprudencial nº 139/SDI. **Agravo regimental não provido.**

PROCESSO : AG-RR-494.290/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : MOYSÉS MARQUES
ADVOGADO : DR. MANUEL OGANDO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESERÇÃO. Dispõe a alínea "b" do item II da Instrução Normativa nº 3/93 que "se o valor do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". Tem-se, portanto, que, até ser atingido o valor da condenação, deverá a parte, sob pena de deserção, depositar integralmente o valor do limite legal, em relação a cada novo recurso interposto. Nesse sentido, pacificou-se a jurisprudência desta Corte, através da Orientação Jurisprudencial nº 139/SDI. **Agravo regimental não provido.**

PROCESSO : AG-RR-494.292/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ORLANDO FRANÇA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESERÇÃO. Dispõe a alínea "b" do item II da IN nº 3/93 que "se o valor do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". Tem-se, portanto, que, até ser atingido o valor da condenação, deverá a parte, sob pena de deserção, depositar integralmente o valor do limite legal, em relação a cada novo recurso interposto. Nesse sentido, pacificou-se a jurisprudência desta Corte, através da Orientação Jurisprudencial nº 139/SDI. **Agravo regimental não provido.**

PROCESSO : AG-RR-495.440/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ANTONINHO APARECIDO
ADVOGADO : DR. MANUEL OGANDO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESERÇÃO. Dispõe a alínea "b" do item II da Instrução Normativa nº 3/93 que "se o valor do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". Tem-se, portanto, que, até ser atingido o valor da condenação, deverá a parte, sob pena de deserção, depositar integralmente o valor do limite legal, em relação a cada novo recurso interposto. Nesse sentido, pacificou-se a jurisprudência desta Corte, através da Orientação Jurisprudencial nº 139/SDI. **Agravo regimental não provido.**

PROCESSO : AG-RR-499.527/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. MARLI SOARES DE FREITAS BASSILIO
AGRAVADO(S) : OLDER GRIGOLLI FILHO
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL DESFUNDAMENTADO. A finalidade ontológica do agravo regimental é demonstrar que a decisão agravada merece ser reformada. Para tal, há que comprovar ser insubsistente cada um dos fundamentos pelos quais o recurso de revista não foi conhecido. A mera repetição, ainda que de outra maneira, dos argumentos expendidos no recurso de revista inadmitido não atende a esta finalidade, resultando, assim, desfundamentado.

PROCESSO : RR-499.531/1998.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CRISTINA SANTANA
RECORRIDO(S) : ALCIDES MOREIRA
ADVOGADO : DR. HÉLIO C. SANTANA



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls. 236-237, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que enfrente o tema da liquidação extrajudicial trazida nos embargos declaratórios do Banco, como entender de direito, prestando os esclarecimentos neles solicitados.

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - FATO NOVO. Tendo o Reclamado trazido fato novo ao julgador, no caso a modificação do estado da pessoa jurídica, a qual se submeteu a intervenção do Banco Central, passando a ficar sob regime de liquidação extrajudicial, cabia ao Tribunal enfrentar a matéria trazida em sede de embargos declaratórios, ainda que não tenha sido objeto de recurso ordinário, porquanto o TST não pode, em grau extraordinário, julgar tema não prequestionado na instância *a quo*. Revista provida.

PROCESSO : RR-499.533/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MIGUEL CATHARINI NETO
ADVOGADO : DR. CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK
RECORRIDO(S) : DOWELANCO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS BRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente.

EMENTA: 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - EQUÍVOCO NA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE REFLEXOS DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA EM DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS - NÃO CARACTERIZAÇÃO DO VÍCIO DA DECISÃO. A decisão regional que defere ao Reclamante adicional de transferência e pontua, expressamente, que não defere os reflexos desta parcela em demais verbas trabalhistas, porquanto inexistente pedido, nesses termos, na exordial, não incorre em negativa de prestação jurisdicional. Eventual *error in iudicando* não se confunde com ausência de prestação jurisdicional. **2. PREPOSTO - DESCONHECIMENTO PARCIAL DOS FATOS ENSEJADORES DA JUSTA CAUSA DO EMPREGADO - INAPLICACÃO DA PENA DE CONFISSÃO.** A aplicação da pena de confissão a preposto de empresa, em juízo, requer o desconhecimento absoluto dos fatos deduzidos em juízo ou ignorância tal deles que não permita elidir as alegações do obreiro. Estando patenteados que o representante da empresa desconhecia apenas circunstâncias que passavam *a latere* dos fatos ensejadores da justa causa praticada pelo Empregado, mas não as essenciais, não cabe falar em aplicação da pena de confissão. Recurso de revista não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-503.715/1998.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE
ADVOGADO : DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN
RECORRIDO(S) : ARY DE SOUZA COELHO
ADVOGADO : DR. WILSON REIMER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos temas: "validade do ajuste tácito de compensação de horário" e "nulidade do acordo coletivo celebrado por município". No mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado, tão-somente, da condenação ao pagamento dos adicionais de horas extras previstos em norma coletiva.

EMENTA: HORAS EXTRAS - INVALIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO - AJUSTE TÁCITO - ARTIGO 7º, INCISO XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O art. 7º, XIII, da Constituição da República não confere validade ao acordo de compensação tácito, o qual, também, não encontra amparo em dispositivo de lei federal. É imprescindível que a compensação de horário semanal seja ajustada por escrito para que possa produzir os seus efeitos. A mudança de tratamento em relação ao instituto da compensação de horário, promovida através do art. 7º, XIII, da Constituição da República, deu-se no sentido de exigir, como pressuposto de validade do regime de compensação de horário, a participação do sindicato na sua adoção, via convenção ou acordo coletivo de trabalho. **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA - BENEFÍCIOS E VANTAGENS PREVISTOS EM ACORDO COLETIVO.** Não se pode admitir a concessão de benefício ou vantagem, a qualquer título, pelos órgãos da administração pública direta ou indireta, sem que haja prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, como preceitua o art. 169, parágrafo único, da CF/88. A Constituição Federal não reconhece aos antes da administração pública direta ou indireta e seus servidores a faculdade de firmarem acordos ou convenções coletivas de trabalho (art. 39, § 2º, da Constituição da República). **Recurso de revista parcialmente conhecida e provida.**

PROCESSO : AG-RR-506.584/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : EDISON ALVES DE BRITO E OUTRO
ADVOGADO : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MODIFICAÇÃO DO DESPACHO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. O agravo regimental é o meio processual cabível à impugnação do despacho de indeferimento do recurso de revista. Contudo, para que se modifique o ato agravado, removendo dele os obstáculos fundamentais, a argumentação deve estar centrada juridicamente no art. 896 da CLT e demonstrar que o recurso denegado satisfazia aos respectivos pressupostos processuais. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-507.094/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ ROCHA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica, ante a deserção detectada; não conhecer, também, do recurso da Rede Ferroviária Federal quanto ao adicional de periculosidade, mas conhecer no tocante às horas extras - acordo de compensação por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Não atingido o valor total da condenação nem depositado o valor mínimo exigido para cada novo recurso interposto, torna-se flagrante a deserção do recurso de revista, o que obsta o conhecimento do apelo ante o não-preenchimento de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, qual seja o preparo.

Recurso da Ferrovia Centro Atlântica não conhecido. **HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO TÁCITO.** Indiferente à polêmica se o art. 7º, XIII, da Constituição Federal, revogou o art. 59 da CLT, embora tal revogação decorra da norma do art. 2º, § 1º, da LICC, e sobretudo se o regime de compensação deva ser implantado durante convenção ou acordo individual, agiganta-se a certeza de a sua higidez jurídica estar subordinada à sua previsão em um daqueles instrumentos, cuja ausência afasta a possibilidade de se aceitar a juridicidade da tese do acordo tácito. Mas a preterição da formalidade contemplada na Lei não induz à ideia de ineficácia do regime oficioso adotado. Não só porque a formalidade em tela se apresenta com natureza comprobatória, mas sobretudo por causa do princípio geral de direito do "non bis in idem", em função do qual é de se considerar irregular a sua implantação. Recurso da Rede Ferroviária Federal conhecido parcialmente e desprovido.

PROCESSO : RR-507.311/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JAIR VITOR DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. ADIVAR GERALDO BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não logrando a parte demonstrar a ocorrência de violação direta e inequívoca às normas constitucionais trazidas à colação, tampouco divergência jurisprudencial válida, impõe-se o não-conhecimento do recurso.

PROCESSO : RR-509.524/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FLÁVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada.

EMENTA: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA - SUCESSÃO TRABALHISTA. Não logra conhecimento a revista patronal que discute os temas relativos à ilegitimidade passiva *ad causam*, a sucessão trabalhista, a litispendência e a compensação, quando esbarra no óbice das Súmulas n.ºs 23, 221, 296, 310, V, e 333 do TST.

PROCESSO : RR-509.827/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : RANIERE BEATO MEDEIROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso da RFFSA, apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Não conhecer do recurso da Ferrovia Centro Atlântica, por intempestivo.

EMENTA: 1. RECURSO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - correção monetária. A SDI firmou entendimento no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista parcialmente conhecida e provida. **2. RECURSO DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.** Revista não conhecida, por intempestiva.

PROCESSO : ED-RR-513.758/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : GALENO BARBOSA RESENDE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCRASTINAÇÃO. A inconformidade da Parte com a decisão que conhece do recurso de revista do Banco e nega-lhe provimento, não enquadra as razões declaratórias em qualquer dos permissivos do art. 535 do CPC, demonstrando o nítido intento de procrastinação do feito. Aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-524.866/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ADAIR FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes no tocante aos tópicos "preliminar de legitimidade passiva *ad causam* da FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A." e "aposentadoria espontânea", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para incluir a FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. no pólo passivo da demanda, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, e, quanto à aposentadoria espontânea, negar provimento ao recurso.

EMENTA: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - ILEGITIMIDADE PASSIVA DE PARTE - SUCESSÃO TRABALHISTA. A Ferrovia Centro Atlântica S/A, em face do Plano Nacional de Desestatização, assumiu a exploração da atividade econômica que lhe foi transferida pela RFFSA, em 1º.9.96. A partir do contrato de arrendamento, foi atribuída à primeira reclamada - RFFSA - a responsabilidade pelos eventuais créditos trabalhistas. Contudo, como a Ferrovia Centro Atlântica S/A se tornou a nova empreendedora da atividade econômica, é ela quem deve assumir os encargos decorrentes. Os direitos adquiridos pelos empregados junto ao antigo empregador permanecem íntegros, independentemente da transformação subjetiva que possa ter ocorrido na estrutura jurídica da empresa ou de sua organização produtiva, de forma que o novo explorador da atividade econômica torna-se responsável por todos os encargos decorrentes da relação de emprego. Trata-se, em verdade, da aplicação do princípio da despersonalização do empregador, onde a empresa, como objeto de direito, representa a garantia de cumprimento das obrigações trabalhistas, independentemente de qualquer alteração ou modificação que possa ocorrer em sua propriedade ou estrutura orgânica. Essa é a dicção dos artigos 10 e 448 da CLT. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-525.646/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : RONIKNON WALLACE DE FREITAS
ADVOGADO : DR. ELÍSIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
ADVOGADO : DR. GIULIANO SCODELER DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal e dar-lhe provimento para anular todos os atos decisórios do processo e, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito.



EMENTA: PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES RELATIVOS À RESERVA DE POUPANÇA DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO EM LITÍGIO - VIOLAÇÃO DO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O art. 114 da Constituição Federal delimita a competência da Justiça do Trabalho ao dispor que "compete a Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas". Nesse contexto, para fixar a competência desta Justiça especializada, impende perquirir qual o elemento determinante para o acolhimento do pedido deduzido em juízo: a existência de contrato de trabalho com a empresa-reclamada ou a adesão à entidade previdenciária. Em se tratando de pedido de devolução de reserva de poupança, a lide não decorre do vínculo empregatício, na forma em que estabelece o referido dispositivo constitucional, e sim da livre opção que levou o reclamante a aderir ao Plano de Previdência Privada, instituído pela Rede Ferroviária Federal S.A., o que torna o relacionamento com a REFER um ajuste de natureza puramente civil. A REFER é entidade de direito privado, que goza de personalidade jurídica própria, instituída com a finalidade de complementar as prestações previdenciárias asseguradas pela entidade oficial de previdência social aos empregados vinculados, no regime da CLT, à RFFSA ou às suas subsidiárias, à própria REFER, e até mesmo aos empregados de outras pessoas jurídicas que vierem a firmar convênio de adesão previsto no parágrafo 2º do artigo 34 da Lei nº 6.435/77. Registre-se que a Lei nº 6.435/77 - que regulamenta as entidades de previdência privada -, em seu artigo 1º, ao prescrever que: "entidades de previdência privada, para efeitos da presente Lei, são as que tem por objeto instituir planos privados de concessão de pecúlios ou de rendas, de benefícios complementares ou assemelhados aos da Previdência Social, mediante contribuição de seus participantes, dos respectivos empregadores ou de ambos", evidencia que a relação jurídica entre reclamante e reclamada, não obstante esta última atuar como agente patrocinador e arrecadador em nome da entidade previdenciária, é sempre de cunho associativo e não de natureza trabalhista. **Recurso de revista provido para julgar incompetente esta Justiça especializada para apreciar e julgar a lide.**

PROCESSO : ED-RR-528.347/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MOACIR CLÁUDIO PINHEIRO MORAIS
ADVOGADA : DRA. NADYA DINIZ FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : RR-530.378/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO LOPES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal do Trabalho da 3ª Região, a fim de que aprecie a matéria relativa ao adicional de insalubridade, contida na peça contestatória da reclamada, em face da sua reinclusão no pólo passivo da demanda, concedendo-lhe, assim, a completa prestação jurisdicional.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO E. REGIONAL, POR PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL INCOMPLETA. Diante da ampla devolutividade de que se reveste o recurso ordinário e da impossibilidade de a parte vencedora ou excluída da lide interpor recurso, por falta de previsão legal, entendo que o e. Regional incorreu em má-aplicação do artigo 515 do CPC, ao não examinar a matéria relativa ao adicional de insalubridade, mesmo tendo sido objeto de expressa impugnação pela recorrente. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-530.383/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : VANDERLEI LACERDA CORREIA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA e conhecer do recurso da Ferrovia Centro Atlântica S/A apenas no tema "Horas Extras - Ajuste Tácito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA - NÃO-CONHECIMENTO - INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS N°S 23, 296, 333 E 221 DO TST. O recurso de revista não merece conhecimento quando houver mais de um fundamento na decisão recorrida e a jurisprudência transcrita não abranger todos, ao teor do que estabelece o Enunciado nº 23 do TST. Por outro lado, a divergência capaz de viabilizar o recurso há que ser específica (Enunciado nº 296 do TST). Também não prospera o recurso, por divergência, quando a decisão estiver em consonância com orientação jurisprudencial da e. SDI, à luz do que estabelece o Enunciado nº 333/TST. Por fim, conforme dispõe o Enunciado nº 221, interpretação razoável de preceito de lei não rende ensejo ao cabimento de recurso de revista, a violação há que estar ligada à literalidade do preceito. **Recurso de revista não conhecido. RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A - HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - AJUSTE TÁCITO.** O caput do art. 59 da CLT, ao contemplar o instituto da compensação de horas exige acordo escrito entre empregado e empregador, circunstância evidenciadora da ineficácia jurídica a ajuste tácito com o mesmo objetivo. **Recurso de revista não provido.**

PROCESSO : RR-533.268/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRENTE(S) : ELOI ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante e conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Boletim de Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data-limite, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Precedentes: E-RR-213.544/95, julgado em 14/4/98, Relator Ministro Ronaldo Leal; E-RR-227.830/95, DJ 3/4/98, Relator Ministro Leonardo Silva; E-RR-245.482/96, DJ 20/2/98, Relator Ministro Vantuil Abdala. **Recurso da Reclamada provido no particular.**

PROCESSO : RR-534.893/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JOEL JOSÉ DE ATAÍDE
ADVOGADO : DR. MARCELO TRIDON DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao adicional de horas extras, bem como considerar incidente a correção monetária somente a partir do quinto dia útil subsequente ao do mês vencido.

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS - ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - INVALIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho tem entendido inválido o acordo tácito de compensação da jornada de trabalho. Todavia, perante os princípios da realidade contratual e da razoabilidade, a Corte tem limitado a condenação ao pagamento do adicional de horas extras, invocando-se, analogicamente, a diretriz da Súmula nº 85 do TST. 2. **CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO.** A Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI do TST agasalha posicionamento no sentido de que a correção monetária somente terá incidência se ultrapassado o prazo de cinco dias úteis do mês subsequente ao vencido, previsto pelo art. 459, parágrafo único, da CLT. Revista parcialmente provida.

PROCESSO : RR-540.238/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OTACÍLIO OLEGÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GILSON DE SOUSA MESQUITA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos temas "ilegitimidade passiva ad causam" e "responsabilidade da RFFSA", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A - ILEGITIMIDADE PASSIVA DE PARTE - SUCESSÃO TRABALHISTA. A Ferrovia Centro Atlântica S/A, em face do Plano Nacional de Desestatização, assumiu a exploração da atividade econômica que lhe foi transferida pela RFFSA, em 1º.9.96. A partir do contrato de arrendamento, foi atribuída à primeira reclamada - RFFSA - a responsabilidade pelos eventuais créditos trabalhistas. Contudo, como a Ferrovia Centro Atlântica S/A se tornou a nova empreendedora da atividade econômica, é ela quem deve assumir os encargos decorrentes. Os direitos adquiridos pelos empregados junto ao antigo empregador permanecem íntegros, independentemente da transformação

subjéctiva que possa ter ocorrido na estrutura jurídica da empresa ou de sua organização produtiva, de forma que o novo explorador da atividade econômica torna-se responsável por todos os encargos decorrentes da relação de emprego. Trata-se, em verdade, da aplicação do princípio da despersonalização do empregador, onde a empresa, como objeto de direito, representa a garantia de cumprimento das obrigações trabalhistas, independentemente de qualquer alteração ou modificação que possa ocorrer em sua propriedade ou estrutura orgânica. Essa é a dicção dos artigos 10 e 448 da CLT. **Recurso de revista não provido.**

PROCESSO : RR-540.979/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA CÉLIA DE SOUSA PENIDO
ADVOGADO : DR. GERALDO CÂNDIDO FERREIRA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. LIDIANE BERNARDES CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas relativos à sua ilegitimidade passiva *ad causam* e à época própria para a incidência da correção monetária, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento quanto à ilegitimidade *ad causam* e dar provimento no que concerne à correção monetária para, ressalvado o meu entendimento pessoal, reformar a decisão do e. Regional e determinar que seja considerado o índice do mês da exigibilidade do crédito, ou seja, o do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para o cálculo da correção monetária dos créditos deferidos ao reclamante.

EMENTA: ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - SUCESSÃO TRABALHISTA. A Ferrovia Centro Atlântica S/A, em face do Plano Nacional de Desestatização, assumiu a exploração da atividade econômica que lhe foi transferida pela RFFSA, em 1º.9.96. A partir do contrato de arrendamento, foi atribuída à primeira reclamada - RFFSA - a responsabilidade pelos eventuais créditos trabalhistas. Contudo, como a Ferrovia Centro Atlântica S/A se tornou a nova empreendedora da atividade econômica, é ela quem deve assumir os encargos decorrentes. Os direitos adquiridos pelos empregados junto ao antigo empregador permanecem íntegros, independentemente da transformação subjéctiva que possa ter ocorrido na estrutura jurídica da empresa ou de sua organização produtiva, de forma que o novo explorador da atividade econômica torna-se responsável por todos os encargos decorrentes da relação de emprego. Trata-se, em verdade, da aplicação do princípio da despersonalização do empregador, onde a empresa, como objeto de direito, representa a garantia de cumprimento das obrigações trabalhistas, independentemente de qualquer alteração ou modificação que possa ocorrer em sua propriedade ou estrutura orgânica. Essa é a dicção dos artigos 10 e 448 da CLT. **Recurso de revista não provido, nesse tema. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** Para a Lei nº 8.177/91 (art. 39), "os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento". Portanto, de acordo com o dispositivo legal em tela, o conceito de época própria define-se pela data em que o empregador deveria pagar a obrigação, incidindo, a partir daí, a correção monetária. O artigo 459, parágrafo único, da CLT, por sua vez, preceitua que "quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido", estabelecendo, assim, a data-limite em que o empregador deverá contraprestar o trabalho despido pelo obreiro. Com base nessas premissas, a e. Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte uniformizou a jurisprudência em torno da matéria em questão, emitindo orientação no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Recurso de revista provido, no particular.**

PROCESSO : RR-544.618/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JOSÉ JÂNIO BARBOSA GOMES
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - HIPÓTESES FÁTICAS DIVERSAS - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 296 DO TST. Não há que se falar em divergência jurisprudencial, quando o aresto paradigma específica que o empregado permanecia na plataforma da estação, enquanto fazia a inspeção visual da passagem dos vagões carregados de combustível e, no caso dos autos, o reclamante ficava na guarita durante as manobras dos trens (Enunciado nº 296 do TST). **Recurso de revista não conhecido.**



PROCESSO : ED-RR-546.378/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : LIANE FALCÃO FREIRE PAVÃO
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração do Banco Bandeirantes para esclarecer que os arestos transcritos às fls. 699/701 desservem ao cabimento da revista porque inespecíficos e rejeitar os embargos de declaração do Banco Banorte.

EMENTA: I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO BANCO BANDEIRANTES. Embargos acolhidos parcialmente para esclarecer que os arestos transcritos às fls. 699/701 desservem ao cabimento da revista porque inespecíficos. II - EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO BANCO BANORTE. A minuta dos presentes embargos refere-se a correção de erro constatado na fundamentação do acórdão regional, contra o qual a parte não interpôs embargos de declaração. Diante da não-correção do equívoco perpetrado pelo Regional na ocasião apropriada, não cabe somente agora pretender sua alteração, haja vista que a revista submete-se aos parâmetros fáticos descritos pela Corte *a quo*. Sem o concurso dos requisitos do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos.

PROCESSO : RR-547.230/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRIDO(S) : IVO DE JESUS ROBELDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO DIAS BICUDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO *ULTRA ET EXTRA PETITA*. INEXISTÊNCIA. Atento à evidência de o Reclamante ter requerido na inicial o pagamento das horas extras laboradas que excedessem à 44ª semanal, no caso de não-reconhecimento do labor em turnos ininterruptos de revezamento, pode-se concluir estar incluído o adicional de sobrejornada, pois indiscutível estar incorporado ao cálculo de qualquer hora extra, de cuja essência se extrai o somatório do valor da hora normal acrescido do referido adicional, não havendo falar em violação aos arts. 128, 293, 460 e 512 do CPC, nem cogitar da pretendida divergência jurisprudencial. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-548.726/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARLISE SIQUEIRA PEREIRA MATTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Estando prevista no anexo 13 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 a manipulação com óleos minerais, faz juz o recorrente à percepção do adicional de insalubridade, uma vez que ficou provado que este tinha contato com o referido produto. Recurso desprovido.

PROCESSO : RR-549.033/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : GETÚLIO NEPOMUCENO
ADVOGADA : DRA. NICE MACHADO VALLIM ELIAS

DECISÃO: Unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema, intervalo para refeição, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS EXTRAS - INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO. A SANÇÃO DISPOSTA NO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 71 da CLT - EM CASO DA NÃO-CONCESSÃO DO INTERVALO MÍNIMO PARA REFEIÇÃO, O EMPREGADOR ESTÁ OBRIGADO A REMUNERAR O PERÍODO CORRESPONDENTE COM UM ACRÉSCIMO DE, NO MÍNIMO, CINQUENTA POR CENTO SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO - SÓ PODE SER APLICADA A PARTIR DE VINTE E SETE DE JULHO DE 1994, QUANDO DA EDIÇÃO DA LEI nº 8.923/94. A NTES DISSO NÃO HÁ DIREITO A SER RESSARCIDO AO TRABALHADOR, PORQUE A ESSA MODALIDADE DE INFRAÇÃO A PENALIDADE ENTÃO APLICADA AO EMPREGADOR ERA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. Recurso desprovido.

PROCESSO : ED-RR-550.423/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : CONSTRUTORA TRATEX S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
EMBARGADO(A) : AILTON COSTA FERREIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, acrescer ao acórdão as razões consignadas.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para, sanando a omissão, acrescer à fundamentação do acórdão as razões consignadas no voto.

PROCESSO : ED-ED-RR-565.384/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ANTÔNIO MARTINIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALVERMAR LUIZ LOPES BARANNA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO CAULA E SILVA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
ADVOGADA : DRA. EDNA MARQUES VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A pretensão de que seja complementado o acórdão que rejeitou os embargos de declaração da parte contrária não se ressente de nenhum dos vícios do art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-571.115/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC
ADVOGADA : DRA. EDITH GONDIN
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC de março de 1990.

EMENTA: REAJUSTE - NORMA COLETIVA - PREVALÊNCIA SOBRE LEI DE POLÍTICA SALARIAL. Existindo norma coletiva assegurando reajuste salarial com base em referencial que deixou de existir em face da nova lei de política salarial (Lei nº 8.030/90), devem ser respeitados os reajustes previstos em lei, tendo em vista a prevalência desta sobre o acordo coletivo, segundo se deduz, supondo desfrutarem todos da mesma hierarquia e eficácia normativa, do disposto no artigo 2º, parágrafo 1º, da LICC. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-574.144/1999.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : LUIZ OLAVO DE SOUZA VASCONCELOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CARMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios rejeitados em virtude de o acórdão embargado não padecer de nenhum dos vícios do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-589.139/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : IVO ARNALDO NAVARRO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA QUÍMICA METACRIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - INOCORRÊNCIA. Estando a decisão embargada suficientemente embasada quanto à equiparação salarial, não há que se falar em negativa de prestação jurisdiccional. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-591.595/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR
ADVOGADO : DR. EDSON CARLOS DE SOUZA
RECORRIDO(S) : CÂNDIDO GUILHERME DORING
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: 1. HORAS EXTRAS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. O único aresto servível, considerando que os demais não lograram ultrapassar a barreira da Súmula nº 337 do TST (indicação da fonte de publicação), adota premissa fática diversa daquela estabelecida no Regional, qual seja, a de ser possível a escala de 12 horas de trabalho por 36 de descanso (12 x 36), quando prevista em acordo de compensação firmado com a entidade sindical. Incidência da Súmula nº 296 desta Corte. 2. ANOTAÇÃO NA CTPS E RECONHECIMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO. O não-atendimento das exigências contidas nas alíneas do art. 896 da CLT (indicação de dispositivo de lei tido por violado ou comprovação de divergência jurisprudencial), implica o não-reconhecimento do recurso. 3. MULTAS PELA INAPLICABILIDADE DOS INSTRUMENTOS COLETIVOS. Tendo o Regional adotado premissa fática, no sentido da existência de prova de que a Reclamada firmou acordo coletivo de trabalho com o sindicato a que estava vinculado o empregado, ergue-se o óbice das Súmulas nºs 126 e 296 do TST para a revisão pretendida. 4. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. As razões recursais encontram-se divorciadas do julgado regional, na medida em que pretendem discutir a base de cálculo do adicional de insalubridade, enquanto o decisório limitou-se a afirmar o direito pelo descumprimento de norma coletiva. Incidência da Súmula nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido em sua integralidade.

PROCESSO : RR-592.013/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : FÉLIX ANTÔNIO DALMUTT
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 399-402, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos declaratórios opostos pelo Banco, como entender de direito.

EMENTA: NULIDADE - FUNDAMENTO VENCIDO NO COLEGIADO - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DA CORRENTE MAJORITÁRIA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Quando o Relator consignar no acórdão o seu fundamento vencido e, não obstante a oposição de embargos declaratórios, queda silente quanto à motivação da corrente majoritária, impõe-se a decretação de nulidade do julgado, porque ausente a efetiva entrega da prestação jurisdiccional. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-592.475/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FARMÁCIA UNIVERSITÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS HERMANO CARDOSO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FABIANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 397 do CPC e por contrariedade à Súmula nº 8 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 170-171, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que seja apreciada a documentação carreada nos embargos declaratórios, observando-se o disposto no art. 398 do CPC.

EMENTA: DOCUMENTO NOVO - JUNTADA - OPORTUNIDADE - SÚMULA Nº 8 DO TST - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Consoante orientação abraçada na Súmula nº 8 do TST, justifica-se a juntada de documento obtido após a prolação do acórdão (consistente na defesa sindical no juízo cível, reconhecendo a retenção e arquivamento do TRCT em seu acervo processual-administrativo), quando este poderia influir no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada. Nesse passo, cabia ao Regional, observando o disposto no art. 398 do CPC, levar em consideração a documentação carreada na oportunidade do julgamento dos embargos declaratórios, em obediência ao art. 397 do CPC e à diretriz da Súmula nº 8 desta Corte. Preliminar de cerceamento do direito de defesa acolhida. Revista provida.

PROCESSO : RR-592.551/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : NADIR FIGUEIREDO INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA
RECORRIDO(S) : NATAN LEITE DO CARMO
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: COMISSÕES - APURAÇÃO DA MÉDIA PARA CÁLCULO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - CORREÇÃO MONETÁRIA. Decisão regional que manda aplicar a correção monetária sobre a média das comissões apuradas para efeito de pagamento das verbas rescisórias, dada a elevada inflação registrada ao tempo da ruptura contratual, não viola os arts. 142, § 3º, e 478, § 4º, ambos da CLT. Incidência da Súmula nº 221 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-593.416/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
RECORRIDO(S) : GERSON PAIXÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 850 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processado a partir da sentença de fls. 230-234, determinar o retorno dos autos à JCJ de origem a fim de que o juiz renove a indispensável proposta conciliatória, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos.

EMENTA: PROPOSTA CONCILIATÓRIA - RENOVAÇÃO - AUSÊNCIA - NULIDADE - ART. 850 DA CLT. A renovação da proposta conciliatória é requisito indispensável à validade do Processo do Trabalho, cuja ausência implica na nulidade dos atos processuais subsequentes. Tal nulidade ocorre, porque a norma inscrita no art. 850 da CLT indica imposição de fazer, ao Magistrado, quando utiliza o verbo no futuro do presente - renovar. Trata-se, à evidência, de norma cogente e de ordem pública, não podendo as Partes, muito menos o Juiz, dela dispor. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-593.932/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS CAZUMBÁ
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR
RECORRIDO(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADA : DRA. NINA ROSA GIL REIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT - DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA. Ostentando a pretendida divergência jurisprudencial premissas diversas daquelas estabelecidas no acórdão recorrido, não há como se estabelecer o conflito pretendido, ante a diretriz abraçada na Súmula nº 296 do TST. Revista não conhecida, também, em relação à nulidade do julgado e às horas extras, esta última por incidência da Súmula nº 126 desta Corte.

PROCESSO : ED-RR-594.063/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO
EMBARGADO(A) : ICLÉIA OLIVEIRA DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALUÍSO SOARES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - HIPÓTESE QUE SE AFASTA DO DISPOSTO NO ART. 535, I E II, DO CPC. Os embargos declaratórios são admissíveis como instrumento de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, destinados a sanar omissão, obscuridade ou contradição havida na decisão embargada. Não são eles cabíveis para obter declaração do entendimento acerca desta ou daquela matéria, para servir de meio de consulta, tampouco para que sejam reanalisadas violações de lei ou da Constituição da República.
OMISSÃO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO ACERCA DE DISPOSITIVOS DE LEI, MESMO APÓS A OPÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE ADUZEM OMISSÃO A RESPEITO. Para que seja caracterizado o prequestionamento acerca de determinado tema é necessário que na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. A simples oposição de embargos de declaração, nos quais articula-se com as omissões, não é suficiente para que seja considerado prequestionado determinado tema. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-621.975/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANIGUCHI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO : DR. EMIR MARIA SECCO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema das horas extras pela não concessão de intervalo intrajornada e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular.

EMENTA: HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA - LEI Nº 8.923/94 - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. A não concessão do intervalo intrajornada, em período anterior à vigência da Lei nº 8.923, de 29/07/94, que acrescentou o § 4º ao art. 71 da CLT, não gerava direito às horas extras, caso não fosse excedida a jornada normal de trabalho, tratando-se de mera infração administrativa, conforme orientação abraçada na Súmula nº 88 desta Corte. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-650.156/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE MAPPIN LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
RECORRIDO(S) : LUIS ANTONIO GALVÃO SPIRLANDELLI
ADVOGADO : DR. ROBERTO MARTINS COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao 2º Regional, a fim de que se pronuncie sobre todos os pontos levantados nos embargos declaratórios. Fica prejudicada a apreciação do restante do recurso de revista.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS - A fundamentação das decisões judiciais decorre de imperativo legal consubstanciado no art. 93, IX, da Carta Magna e, no âmbito da Justiça do Trabalho, no art. 832 da CLT. A decisão proferida em ação trabalhista, que desatende ao cânone legal mencionado, exige do Órgão dela prolator nova apreciação da lide, de forma a efetivar a prestação jurisdicional e, por conseguinte, a garantir a segurança das relações jurídicas e a isonomia no tratamento das partes litigantes. Sendo o Regional omissivo quanto à aplicabilidade da Súmula nº 340 do TST à hipótese, quando oportunamente invocada, merece cassação a decisão recorrida, para que outra seja proferida, enfrentando o ponto omissivo. Recurso de revista conhecido e provido.

Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-351.689/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCELO DE MATTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. PRODUÇÃO DE PROVA ORAL. Divergência jurisprudencial e violação de preceito constitucional não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-404.239/1997.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento da Revista, no efeito devolutivo.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. No tema da nulidade da contratação, a argumentação do agravante, todavia, permite auferir a hipótese de violação de lei, uma vez que a reclamante foi admitida sem concurso público após a Constituição Federal de 1988, e o Regional prontamente admitiu a validade do respectivo contrato de trabalho. A premissa de violação do artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal legítima a modificação do despacho agravado e, de igual modo, os arestos transcritos na Revista denegada, os quais admitem a nulidade da contratação na hipótese. Agravo de Instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-420.008/1998.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - UNIDADE EDUCACIONAL DE PAUINI - ESCOLA ALBERTO DE AGUIAR CORRÊA
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA GECINA SOUZA VILAÇA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez não constituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-420.476/1998.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : FRANCISCA COELHO FERREIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Há de ser provido o agravo quando se observa o teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AG-AIRR-425.224/1998.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : VALDEMARINA MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: Agravo de Instrumento. Peça Obrigatória. A certidão de intimação do despacho denegatório da revista é peça de traslado obrigatório ao agravo de instrumento, a teor do disposto na Instrução Normativa 06/96, bem como no Enunciado 272 desta Corte. Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AIRR-441.754/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE VENUZO MARCHESONI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento, argüida pelo Agravado, e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 297 DO TST. Alegação de violação de preceito constitucional que carece de prequestionamento. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-451.064/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ANTONIO JOSÉ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Em à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. Somente os casos de obscuridade, contradição e omissão podem ser examinados em sede de embargos declaratórios, não sendo essa, portanto, a via adequada para suscitar erro de julgamento. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-516.997/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 516998/1998.7
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CELI RIBEIRO DE LARA
ADVOGADO : DR. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA
AGRAVADO(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS MENK

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSENTE PEÇA DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. Não se conhece de agravo quando deficientemente formado o instrumento, por ausência de peça de traslado obrigatório. Orientação do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-528.514/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 528515/1999.5
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROCURADOR : DR. SANDRA ROESCA MARTINEZ
AGRAVADO(S) : DIRCEU RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6 DO TST. Ausência de traslado da certidão de intimação do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : ED-AIRR-536.305/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 536306/1999.8

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : GILMAR MENDES BRANT

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS. Rejeitam-se os Declaratórios quando inexistentes obscuridade ou contradição e omissão na decisão embargada. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-545.753/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 545754/1999.6

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

EMBARGADO(A) : CÉSAR LUIZ NUNES

ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Inexistindo na decisão embargada a ocorrência de qualquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC, os Declaratórios não merecem ser acolhidos. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-545.766/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 545767/1999.1

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

AGRAVADO(S) : NELMO JOSÉ CASTANHEIRA

AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. Fundamentação genérica equipara-se a ausência de fundamentação. Agravo desfundamentado a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-545.870/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 545871/1999.0

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

EMBARGADO(A) : ROGÉRIO VITOR COSTA

ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-547.016/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 547017/1999.3

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : JOÃO TARCÍSIO DE SOUZA

ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Embargos de Declaração que são rejeitados, porque não caracterizados os pressupostos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-550.585/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 550586/1999.1

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

AGRAVADO(S) : RAIMUNDO EXPEDITO DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-551.088/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 551089/1999.1

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : JOSÉ LUÍS PEREIRA

ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - § 5º DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 - NÃO SE CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, QUANDO A PARTE NÃO comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-551.141/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 551142/1999.3

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : ARMANDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - § 5º DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998. NÃO SE CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, QUANDO A PARTE NÃO comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso de revista. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-551.881/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 551882/1999.0

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : JUAREZ DA COSTA SANTOS

ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIDO. Não atendendo o Recurso de Revista às alíneas do art. 896 da CLT, não há como dar provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-551.967/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 551968/1999.8

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SIRLEI ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-551.990/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 551991/1999.6

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : FRANCISCO CELSON DE SALES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando não trasladadas peças essenciais à compreensão da controvérsia, de acordo com o artigo 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98. As modificações introduzidas pela referida Lei no artigo 897 da CLT objetivam agilizar os procedimentos nesta Justiça Especializada, e a formação do Agravo de Instrumento deve possibilitar que a finalidade da norma seja atingida.

PROCESSO : AIRR-554.611/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 554612/1999.6

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DAMASCENO NETO

ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-CAR

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez não destituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-559.114/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 559115/1999.1

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

AGRAVADO(S) : WALDEIR PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - § 5º DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 - NÃO SE CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO A PARTE NÃO comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AG-AIRR-559.116/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 559117/1999.9

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE PÁDUA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos sem que o agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-559.196/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 559197/1999.5

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : AILTON DE MATOS DUARTE

ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a parte não comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-559.198/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 559199/1999.2

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : HEITOR BRASILEIRO DE AGUIAR

ADVOGADO : DR. ALCIDES TAVARES TEIXEIRA

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a parte não infirma os fundamentos do despacho obstativo do processamento do Recurso de Revista que pretende processar.

PROCESSO : ED-AIRR-588.502/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 588503/1999.7

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

EMBARGADO(A) : EDMAR DANIEL TORTA

ADVOGADO : DR. MARLENE MARIA DE SOUZA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados por inexistentes os vícios elencados no art. 535 do CPC.



PROCESSO : AIRR-602.139/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : STELA SOUZA E SOUZA
ADVOGADO : DR. AGNELO DE SOUZA NOVAS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, visto que inexistente a cópia da procuração do agravado, desatendendo ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-615.225/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : COOPERCONCI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS
ADVOGADO : DR. NIXON FERNANDO RODRIGUES
EMBARGADO(A) : VENCESLAU MATIAS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios e, por entendê-los procrastinatórios, aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se prestam os embargos declaratórios ao ataque do julgado em seu próprio conteúdo, porquanto não possuem a natureza infringente pretendida, nos termos do art. 535 da Lei Adjéitiva. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-615.764/1999.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA
ADVOGADO : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI
AGRAVADO(S) : OSÊIZA COSTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ABISALÃO SOUSA NETO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PEÇAS ESSENCIAIS. Verifica-se que o Agravante deixou de incluir na formação do instrumento a decisão recorrida e as razões do Recurso de Revista, peças obrigatórias e imprescindíveis à análise da controvérsia, conforme determinam o art. 544, § 1º, do CPC e o Enunciado 272/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-616.651/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MARIA EDENILDA DA COSTA SILVA E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: à unanimidade, dar provimento ao agravo, para determinar a autuação e o regular processamento do recurso de revista no efeito devolutivo, remetendo-se os autos, em seguida, à Secretaria de Distribuição para os devidos procedimentos.

EMENTA: COISA JULGADA. DIFERENÇAS SALARIAIS DE CORRENTES DO IPC DE MARÇO/90. Violação de dispositivo legal demonstrada. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-618.591/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : HELENA MOURA DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO. A omissão apontada, não autoriza a oposição dos declaratórios, porquanto não prequestionada a violação constitucional pretendida (art. 7º, XXVI, da CF/88). Embargos de Declaração acolhidos para, apenas, prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-626.130/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : JOÃO PERPÉTUO COSTA
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS. Rejeitam-se os Declaratórios ante a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-626.201/2000.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE - MS E REGIÃO
ADVOGADO : DR. ISMAEL GONÇALVES MENDES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência de demonstração, na Revista, de violação direta à Constituição da República. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-628.109/2000.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO
AGRAVADO(S) : CÍCERA FROTA MESQUITA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-631.694/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reautuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPERCUSSÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL NO 13º SALÁRIO. Havendo o Autor apresentado, nas razões de Revista, divergência jurisprudencial específica, dá-se provimento ao Agravo.

PROCESSO : AIRR-634.005/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : FERNANDO MENDES LOPES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - FASE DE EXECUÇÃO - PRESSUPOSTO - VIOLAÇÃO DIRETA À NORMA CONSTITUCIONAL. Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para, ante uma possível violação do direito constitucional inserido no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, determinar o processamento do Recurso de Revista para melhor exame. Agravo de Instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-634.169/2000.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MONTEVERDE ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : DR. ANGÉLICA CRISTINA DUTRA RIBEIRO FERREIRA
AGRAVADO(S) : JUCELINO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Falta de Peça Obrigatória. Não se conhece do agravo quando não forem trasladadas para os autos peças obrigatórias para formação do instrumento (art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-634.591/2000.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARCOS CÉSAR LUZ ALVES
ADVOGADA : DRA. DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APURAÇÃO DE Falta Grave. Não se manda processar recurso de revista em que se pretende o revolvimento de fatos e provas, a teor do que dispõe o Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-634.629/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ELAINE MARTINS DA SILVA - ME
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES
AGRAVADO(S) : IVONEIDE AMARA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. EDSON DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - MATÉRIA FÁTICA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recurso de revista visa tão-somente o reexame de matéria fática. Pertinência do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-636.105/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
 Corre Junto: 294659/1996.4
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ITAPEMIRIM TURISMO - AGÊNCIA DE VIAGENS E DESPACHOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB
AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS PEREIRA ADÃO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CÉSAR DE ALMEIDA PINTO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Formação deficiente. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-636.216/2000.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. RAUL QUEIROZ NEVES
AGRAVADO(S) : EDSON SANTOS DE PAULA
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se vislumbrando a violação alegada, resta improsperável o apelo. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-636.769/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TOSHIBA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RENATO ALMEIDA VIANA
AGRAVADO(S) : HALLEY COSTA SOARES
ADVOGADA : DRA. REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reautuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Viabiliza-se o processamento da Revista, ante possível divergência jurisprudencial válida e específica. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-636.782/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
AGRAVADO(S) : SANDRO JOSÉ DA SILVA FARIAS
ADVOGADO : DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - FASE DE EXECUÇÃO - PRESSUPOSTO - VIOLAÇÃO DIRETA À NORMA CONSTITUCIONAL. Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista, com fulcro no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal. Agravo de Instrumento provido.



PROCESSO : AIRR-637.763/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS MENDES
ADVOGADA : DRA. NEUZA ARAÚJO DE CASTRO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CÓPIA ILEGÍVEL. De acordo com a nova sistemática processual, caso provido o agravo, este Tribunal julgará o recurso principal a partir dos elementos que formaram o instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Nessa perspectiva, a cópia da petição do recurso denegado que instrui o agravo deve possibilitar a aferição da sua tempestividade. No caso dos autos, contudo, a referida cópia não permite verificar a data da interposição da revista, porquanto ilegível a autenticação mecânica lançada pelo protocolo do Tribunal Regional. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-637.928/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. MARCOS ANTÔNIO BORGES BARBOSA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDPREVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PEÇAS ESSENCIAIS. Verifica-se que o Agravante deixou de incluir na formação do instrumento a decisão recorrida, peça obrigatória e imprescindível à análise da Revista, conforme determinam o art. 544, § 1º, do CPC e o Enunciado 272/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-638.993/2000.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCURADOR : DR. RICARDO MARCELO RAMALHO DA SILVA
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : LUZANE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO RAFAEL BEZERRA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATORIAS. Embora a lei exija, genericamente, que do instrumento do agravo, dentre outros documentos, conste a contestação, a petição inicial e a decisão originária, em se tratando de agravo de instrumento contra despacho que negou seguimento a recurso de revista - apelo de natureza extraordinária, no qual a lei veda o exame de matéria fática -, tais peças, em princípio, não teriam utilidade para o deslinde da matéria controvertida na revista, a não ser que o contrário fosse demonstrado pela parte. Não obstante, verifica-se que o Agravante deixou de incluir na formação do instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional, este sim, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do apelo revisional, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o imediato julgamento da revista, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos deste recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-639.000/2000.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MARLI DE SOUSA CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MACAÍBA
PROCURADOR : DR. ROBERTO NEY PINHEIRO BORGES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no artigo 896 da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-639.103/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
AGRAVADO(S) : DANIEL DE JESUS DO AMARAL
ADVOGADO : DR. RUBENS COELHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Considera-se válida para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos o nome do Recorrente e do Recorrido; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo Banco receptor (Instrução Normativa nº 18/99 do TST). Agravo de Instrumento provido

PROCESSO : ED-AIRR-648.519/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSENILSON LINS DE MELO
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a empresa a pagar multa de 1% sobre o valor dado à causa e a indenizar a parte contrária em 20% do valor da causa, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não demonstradas as hipóteses legais exigidas para o seu cabimento, consubstanciadas no artigo 535, I e II, do CPC.

PROCESSO : AIRR-658.911/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
AGRAVADO(S) : ACIR DA ROSA
ADVOGADA : DRA. RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO NÃO CARACTERIZADA - DEPÓSITO RECURSAL - AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PIS/PASEP NA GUIA DE RECOLHIMENTO. Não é essencial para a validade da comprovação do depósito recursal a indicação do número do PIS/PASEP na guia respectiva, desde que se possa identificar as Partes, o número do processo, o juízo em que tramitou o feito e que o respectivo valor se encontre devidamente explicitado, nos termos da Instrução Normativa nº 18, deste TST. Agravo de Instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-658.912/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : ACIR DA ROSA
ADVOGADA : DRA. RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista no efeito devolutivo. Determinou-se, ainda, a reatuação dos autos como recurso de revista e, após, o seu envio à Secretaria de Distribuição para os fins de direito.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO NÃO CARACTERIZADA - DEPÓSITO RECURSAL - AUSÊNCIA DO NÚMERO DO PIS/PASEP NA GUIA DE RECOLHIMENTO. Não é essencial para a validade da comprovação do depósito recursal a indicação do número do PIS/PASEP na guia respectiva, desde que se possa identificar as Partes, o número do processo, o juízo em que tramitou o feito e que o respectivo valor se encontre devidamente explicitado, nos termos da Instrução Normativa nº 18, deste TST. Agravo de Instrumento provido.

PROCESSO : RR-113.029/1994.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER
ADVOGADO : DR. HUDSON SILVA MACIEL
RECORRIDO(S) : ENILDO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SIZENANDO CASTANHEIRA JACINTO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho" (Enunciado nº 329 do TST). Recurso de revista a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : ED-RR-158.610/1995.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ERLI LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados, uma vez não vislumbrada qualquer das hipóteses previstas pelo art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-294.659/1996.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ITAPEMIRIM TURISMO - AGÊNCIA DE VIAGENS E DESPACHOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO HERKENHOFF
RECORRIDO(S) : ROBERTO CARLOS PEREIRA ADÃO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CÉSAR DE ALMEIDA PINTO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Violação de preceitos legal e constitucionais não demonstrada. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. Decisão regional amparada na prova testemunhal. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Divergência jurisprudencial não configurada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-ED-AG-RR-309.189/1996.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECONSIDERAÇÃO DO DESPACHO MEDIANTE O QUAL SE DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. Embargos de declaração que se rejeitam, uma vez que não atendidos os pressupostos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-334.471/1996.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO : DR. MARIA APARECIDA DE CERQUEIRA LIMA
EMBARGADO(A) : DALVA DE OLIVEIRA SANTIAGO E OUTRO
ADVOGADO : DR. RENÉ GARCEZ MOREIRA

DECISÃO: Em à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Embargos de Declaração acolhidos para esclarecer que, uma vez extinto o processo sem julgamento de mérito, os Reclamantes retornam ao status quo ante ao ajuizamento da ação, permanecendo válidas as decisões ocorridas em 1991.

PROCESSO : RR-334.667/1996.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO : DR. PAULO SZARVAS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CLAUDIO M. BRITO FILHO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Preliminarmente, não conhecer dos documentos de fls. 265/308; à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos.
EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. ANISTIA - LEI Nº 8.878/94. DIREITO À REINTEGRAÇÃO. Presentes os requisitos exigidos pela Lei nº 8.878/94, conforme verificação de sua comissão especial, a anistia deverá ser concedida. Recursos de revista de que não se conhece. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. DECRETO Nº 1.499/95. DIREITO À REINTEGRAÇÃO Matéria não prequestionada. Violação de dispositivo constitucional não demonstrada. Recurso de que não se conhece.



PROCESSO : RR-345.320/1997.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SÉRGIO GARCIA CID
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil apenas em relação à complementação de aposentadoria - critério, à complementação de aposentadoria - média trienal e aos descontos CASSI e PREVI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que se observe a média trienal no cálculo dos proventos da complementação de aposentadoria e quanto aos descontos CASSI e PREVI para restabelecer a decisão de primeiro grau. Quanto ao recurso do Reclamante, dele não conhecer integralmente.

EMENTA: DESCONTOS CASSI E PREVI - São lícitos os descontos efetuados a título de CASSI e PREVI, pois as Caixas de Assistência Social e Previdência do Banco do Brasil prestam assistência aos empregados, mesmo após a sua aposentadoria. Recurso do Banco do Brasil parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-346.233/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO CUNHA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS BIAGINI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
PROCURADOR : DR. MIGUEL CARLOS TESTAI

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Recurso desfundamentado. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-346.239/1997.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA PADOVANI TAVOLARO SALEK
RECORRIDO(S) : PAULO AFONSO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. FLORIVAL DOS SANTOS

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação, argüida em contra-razões, e não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. violação de dispositivo constitucional e de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : ED-RR-346.313/1997.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. ORIVALDO VIEIRA
EMBARGANTE : ANTÔNIO MARIA FABIANO VENHORO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios de ambas as partes.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA
Embargos de Declaração de ambas as partes rejeitados porque não configuradas quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-348.031/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA CORRÊA
RECORRIDO(S) : RITA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. MARCELO SILLAS RANCANTI

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "limitação da competência da Justiça do Trabalho" e "prescrição", por divergência jurisprudencial; no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: MINASCAIXA. LEI nº 10.254/90. LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E MARCO PRESCRICIONAL. OS EMPREGADOS DA MINASCAIXA NÃO FORAM ABRANGIDOS PELA L. E. E. STADUAL nº 10.254/90, PORQUANTO A DEMANDADA INTEGRAVA O SISTEMA FINANCEIRO, NÃO SENDO OS SEUS EMPREGADOS, POR CONSEQUENTE, SERVIDORES PÚBLICOS. SOMENTE adquiriram TAL qualidade COM A LEI ESTADUAL nº 10.470/91, CUJO TEXTO DECLAROU QUE, DESDE 15/03/91, TODOS OS EMPREGADOS DA RECLAMADA FORAM ABSORVIDOS PELO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, estando SUJEITOS AO REGIME JURÍDICO ÚNICO. NESSA ESTEIRA, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO FICA LIMITADA À DATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI nº 10.470/91, E OS RECLAMANTES TERIAM ATÉ 15/03/93 PARA A PROPOSTURA DE RECLAMAÇÃO, PRAZO ESSE QUE FOI RESPEITADO, CONFORME OBSERVADO EM SEDE ORDINÁRIA. Recurso de REVISTA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

PROCESSO : RR-349.169/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ADEMAR VIEIRA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE
ADVOGADA : DRA. SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, no tocante aos temas relativos à competência da Justiça do Trabalho e aos efeitos da contratação irregular na vigência da Constituição Federal de 1988; no mérito, quanto à questão da incompetência da Justiça do Trabalho, negar-lhe provimento e, no que se refere aos efeitos da contratação irregular na vigência da Constituição Federal de 1988, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO NULO. Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Decretação de nulidade. Eficácia *ex tunc*. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-350.095/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. ROSÂNGELA PEREIRA SILVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LEVI LISBOA MONTEIRO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Osasco, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência relativamente às custas, restando prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO NULO. ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO. Contratação sem prévia aprovação em concurso público. Decretação de nulidade, porém com eficácia *ex tunc*. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-350.297/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. TERESA D'ELIA GONZAGA
RECORRIDO(S) : OLIVALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à estabilidade provisória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ESTABILIDADE - ART. 19 DO ADCT. São estáveis os servidores públicos civis, não concursados, com mais de 5 anos de serviços prestados continuamente à União, aos Estados ou aos Municípios quando da promulgação da Constituição Federal de 1988. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-350.792/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI
RECORRIDO(S) : RENATO CAMPELO FRANÇA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissões inexistentes. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-351.807/1997.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS
RECORRIDO(S) : VALENTIN EXPEDITO PINHEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à multa aplicada nos segundos embargos declaratórios, por violação do art. 538 do CPC, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Brito Pereira, que conhecia também quanto às folgas remuneradas e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% imposta pelo TRT relativa aos segundos embargos de declaração.

EMENTA: FOLGAS REMUNERADAS. ACORDO COLETIVO. INDICAÇÃO DE AFRONTA AOS ARTS. 879 DO CÓDIGO CIVIL E 7º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Ausência de prequestionamento, a teor do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista de que não se conhece. MULTA APLICADA NOS SEGUNDOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Recurso de que conhece, por violação do art. 538 do CPC e ao qual se dá provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-355.601/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MARCELO SILVESTRE E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANAXIMANDRA KÁTIA FRAGA E ABREU
RECORRIDO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. ADÍLIO SILVA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: LEI Nº 8.880/94. 13º SALÁRIO. DEDUÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA ANTECIPADA DO 13º SALÁRIO. A questão relativa ao pagamento da segunda parcela do 13º salário do ano de 1994 deve ser dirimida à luz do disposto no art. 24 da Lei 8.880/94. Recurso de revista de que se conhece, mas a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-355.606/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : TEREZINHA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular; conhecer do recurso da Reclamante apenas quanto ao tempo excedente gasto na marcação do ponto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, dos minutos gastos na marcação do ponto, antes e ou após a jornada, quando excedentes de cinco.

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Enunciado 219/TST). Recurso de Revista a que se dá provimento nesse aspecto. RECURSO DA RECLAMANTE. REGISTRO DE HORÁRIO. MINUTOS EXCEDENTES A CINCO MINUTOS, EM RELAÇÃO À JORNADA CONTRATUAL. Devem ser computados como horas extraordinárias os minutos excedentes a cinco, em relação à jornada contratual, lançados nos registros de horário. Recurso a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : RR-355.994/1997.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO : DR. PAULO SZARVAS
RECORRIDO(S) : SILAS CALDAS MOREIRA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES FRAZÃO

DECISÃO: Preliminarmente, não conhecer dos documentos juntados às fls. 274/282 e 284/318; à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: ANISTIA - LEI Nº 8.878/94. Ausência de demonstração de divergência jurisprudencial específica (Enunciado nº 296 do TST). Inobservância da orientação contida no Enunciado nº 337 desta Corte. Fotocópia sem autenticação. Violação de dispositivos legais e constitucionais não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-356.110/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso quanto à arguição de nulidade do acórdão regional por supressão de grau de jurisdição, em face de violação do art. 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, por supressão de grau de jurisdição, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastado pela Corte Regional o óbice da coisa julgada, examine o mérito da reclamação trabalhista, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais questões suscitadas no recurso.

EMENTA: SUPRESSÃO DE GRAU DE JURISDIÇÃO. Violação de dispositivo legal demonstrada. Recurso de revista a que se dá provimento.



PROCESSO : ED-RR-356.111/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : EDMI TOMAZ ARCANJO
ADVOGADO : DR. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO JULGADO. O confronto entre a tese do Regional e o paradigma trazido foi realizado de forma regular, considerando o disposto nos Enunciados desta Corte que se relacionam ao exame do conhecimento da Revista por divergência jurisprudencial. De igual forma, não houve qualquer omissão relativa ao exame do conhecimento do Recurso pela apontada violação de dispositivo legal. Embargos de Declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-357.576/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HERMES GOMES FILHO
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DE BRITO LEMOS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA BREGALDA LIMA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação à incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas se dê imediatamente após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A atualização monetária é devida a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao vencido. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-358.496/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : AGILDO FEIJÓ TAVARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. DAURY CÉSAR FABRIZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-358.945/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MAURO LÚCIO DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. AFONSO BORGES CORDEIRO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento - direito ao adicional e às horas extras" e "divisor 180", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento" e para determinar que o adicional de horas extras seja calculado sobre o valor contratual do salário-hora.
EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. HORAS EXTRAS. O reconhecimento do direito de empregado horista a carga semanal de 180 horas enseja o pagamento apenas do adicional de hora extra em relação à 7ª e 8ª horas durante as quais trabalhou. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-361.695/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : GERMANO POLTRONIERE E OUTROS
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUILOMBO
ADVOGADO : DR. AMARILDO VEDANA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL. O prazo de prescrição da ação conta-se da data da alteração do regime jurídico - de empregatício para estatutário -, quando se opera a extinção do contrato de trabalho. Decisão recorrida em sintonia com iterativa jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-361.905/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CARLOS ANTÔNIO DA ROCHA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Decisão fundamentada na inexistência de lesão a reparar, afastando a possibilidade de aplicação dos arts. 444 e 468 da CLT e 5º, XXXVI, da Constituição federal. Prestação jurisdicional entregue. Inexistência de nulidade.
Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RR-362.139/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
RECORRIDO(S) : GUARACI BAPTISTA FERREIRA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso argüida em contra-razões; conhecer da revista por violação constitucional e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e reflexos.
EMENTA: URP DE FEVEREIRO /89 - Inexistência de direito adquirido. Segundo a Orientação Jurisprudencial nº 59 da egrégia SDI, inexistente direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-372.786/1997.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : NERI JOÃO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. NARDIM DARCY LEMKE
EMBARGADO(A) : TRANSPORTES HASSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. DAGOBERTO ANTÔNIO SARKIS

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIDOS. Acolhem-se os Declaratórios para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação. Embargos Declaratórios acolhidos.

PROCESSO : AG-RR-378.578/1997.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JOÃO RENATO PIRES E OUTRO
ADVOGADO : DR. RUBENS COELHO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. Negar-se provimento ao Agravo Regimental que não logra infirmar os fundamentos do despacho denegatório que lhe deu ensejo.

PROCESSO : ED-RR-390.174/1997.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 390173/1997.2
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : LUIZ CARLOS SALOMÃO CORREA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. PEDRO LUCAS LINDOSO

DECISÃO: Por força da decisão proferida pela SBDII, à unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar contradição e omissão e, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, declarar a inespecificidade do aresto-paradigma colacionado a fls. 1.047/1.051 e, conseqüentemente, a falta de atendimento a requisito para o conhecimento do recurso de revista interposto pela Reclamada, restabelecendo a decisão recorrida de fls. 1.002/1.005, complementada a fls. 1.017/1.019.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ANISTIADOS. LEI Nº 8.878/94. REINTEGRAÇÃO DE EMPREGADOS DA NITROFÉRTIL NA PETROBRÁS. CLÁUSULA 92 DO ACT 93/94. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. Embargos acolhidos, com efeito modificativo da decisão proferida no julgamento do recurso de revista.

PROCESSO : RR-414.034/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADA : DRA. MARÍLIA PRADO PENIDO
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO DOS REIS
ADVOGADA : DRA. LEIZA MARIA HENRIQUES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Banco Central do Brasil, ficando prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.
EMENTA: REsponsabilidade solidária/subsidiária. Contratação, na forma da lei, de empresa prestadora de serviços por entidade da administração pública direta ou indireta. Inexistência de responsabilidade por débitos trabalhistas da prestadora. Art. 71 da Lei nº 8.666/93. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-462.847/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGANTE : CARLOS HENRIQUE SILVA
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios da reclamada e acolher os embargos declaratórios do reclamante para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 535 E INCISOS DO CPC. Embargos de Declaração acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos suscitados.

PROCESSO : ED-RR-462.940/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ADEMIR ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. BENJAMIN COELHO FILHO

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não verificada a omissão pretendida pela parte.

PROCESSO : ED-RR-463.238/1998.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.
ADVOGADO : DR. NORIVAL FURLAN
EMBARGADO(A) : ISAC SILVA GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE FARIAS

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados porque não configuradas quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-463.484/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGANTE : ARIEL LUCIANO CAGNI
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da reclamada e acolher os embargos declaratórios do reclamante para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 535 E INCISOS DO CPC. Embargos de Declaração acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos suscitados.

PROCESSO : ED-RR-464.100/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS S. RODRIGUES
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Os Embargos de Declaração têm cabimento somente nas hipóteses de omissão, obscuridade e contradição, não se admitindo a sua utilização anômala no intuito de reformar decisões. Embargos rejeitados.



PROCESSO : ED-RR-464.320/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ PACHECO
ADVOGADO : DR. NÍVIO DE SOUZA MARQUES

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Recurso rejeitado, porquanto não se vislumbra, no acórdão embargado, a incidência de quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : RR-470.806/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO
PROCURADOR : DR. PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR. Matérias não prequestionadas. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Recurso desfundamentado. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-474.119/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ADALBERTO VICENTE BRONDANI E OUTROS
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. ADRIANA MARIA NEUMANN

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu aos Reclamantes diferenças salariais a partir de abril de 1989, com consequentes reflexos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS SALARIAIS - CONVÊNIO FSESP E SUDS. São devidas as diferenças salariais pleiteadas, decorrentes da redução da parcela a título de convênio FSESP quando da substituição pela parcela a título de convênio SUDS, haja vista a identidade da natureza da parcela, qual seja, salarial. Recurso provido.

PROCESSO : RR-481.143/1998.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ CARLOS VÉRAS
RECORRIDO(S) : ELIENE ALVES COSTA
ADVOGADO : DR. SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema relativo à incompetência da Justiça do Trabalho, por ofensa ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, remeter os autos à Justiça Comum para os fins de direito, ficando prejudicada a análise das demais matérias.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA CONTRATUAL TEMPORÁRIA. LEI ESTADUAL Nº 4.921/89. Incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria. A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar e julgar demanda em que a contratação de servidor público é temporária. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-481.167/1998.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SUZANI ANDRADE FERRARO SAMPAIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ROSEMARY M. B. M. DE SOUZA

DECISÃO: Não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. Matéria fática. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RR-488.044/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : GESNER FELICIANO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA C. R. VASCONCELLOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à nulidade do contrato por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias do segundo contrato de trabalho.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO APÓS A APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. A continuidade da prestação laboral, após o requerimento de aposentadoria, revela-se como novo contrato, ainda que tácito, nos termos do art. 442 da CLT, o qual deve ser declarado nulo, por não obedecer os requisitos do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988. Como se trata de uma sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Indireta, é inafastável a regra constitucional. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-488.056/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : WERCELI PINHEIRO ROCHA
ADVOGADO : DR. RONALDO RESENDE DE MIRANDA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante às horas extras - ajuste tácito e correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido para a efetivação do pagamento dos salários, conforme se apurar em execução.

EMENTA: Correção monetária - O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-489.874/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO VALDOMIRO
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso da reclamada, não conhecê-lo por deserto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. Aposentadoria espontânea. Verbas rescisórias. Com a aposentadoria espontânea, cessa o contrato de trabalho, nos moldes do artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que, da continuidade da prestação de serviço, surge um novo contrato. Por isso, indevido o pagamento de parcelas rescisórias atinentes ao contrato de trabalho que se extinguiu em decorrência da aposentadoria. Recurso de Revista conhecido e não provido. **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. DEPÓSITO RECURSAL.** Segundo a atual orientação jurisprudencial desta Corte, está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Precedentes: E-RR-230.421/1995, Min. José L. Vasconcellos, julgado em 05/04/99; E-RR-273.145/1996, Min. Nelson Daiha, julgado em 18/05/98; E-RR-191.841/1995, Min. Nelson Daiha, DJ 23/10/98; E-RR-299.099/1996, Ac. 5.753/97, Min. Nelson Daiha, DJ 27/02/98; RR-302.439/1996, Ac. 3ª T - 2.139/97, Min. José L. Vasconcellos, DJ 09/05/97. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-489.938/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : IONE APARECIDA SILVA BECATTINI PEREIRA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE CARVALHO CAILLAUX
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso da reclamante apenas quanto ao Plano de Incentivo ao Desligamento por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao apelo da reclamada, não conhecê-lo.

EMENTA: PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO - RFFSA. Empregado que aderiu ao Plano de Incentivo ao Desligamento da empresa, usufruindo de todos os seus benefícios, não encontra fundamento legal para requerer reajuste salarial concedido, após o seu desligamento, aos empregados que permaneceram prestando serviços à reclamada. O princípio da isonomia não socorre o reclamante, uma vez que o empregado que se desligou da empresa encontra-se em situação jurídica diversa da daquele que manteve intacto seu contrato de trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : AG-RR-496.022/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MIRANDA FILHO
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

DECISÃO: Em à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Mantém-se o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, considerando-o deserto, já que a Reclamada não conseguiu infirmar os seus fundamentos. Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-RR-497.862/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JUAREZ BATISTA MACHADO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - LIMITES - INSUFICIÊNCIA - INTERPRETAÇÃO DA IN 03/93, ART. 5º, II, XXXV, LIV, IV, DA CF, 899 DA CLT E OJ Nº 139/SDI. Os princípios do contraditório e da ampla defesa são exercidos de acordo com a previsão da legislação ordinária. Na hipótese destes, autos são regras da própria CLT que exigem a efetivação do pagamento do depósito recursal, como um dos pressupostos objetivos para admissibilidade da revista, conforme o artigo 40 da Lei 8.177/91, com a redação dada pelo art. 8º da Lei 8.542/92. O objetivo do aludido depósito não é impedir o recurso, mas dificultar a interposição de recursos protelatórios e facilitar a execução da sentença. Assim, a insuficiência de depósito implica, realmente, deserção, pois o recorrente não será intimado para supri-lo. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-RR-498.001/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : HÉLIO EUSTÁQUIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Mantém-se o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, por considerá-lo deserto, já que a Reclamada não conseguiu infirmar os seus fundamentos. Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-RR-498.785/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : CALIXTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. NÍVIO DE SOUZA MARQUES

DECISÃO: Em à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Mantém-se o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, por considerá-lo deserto, já que a Reclamada não conseguiu infirmar os seus fundamentos. Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AG-RR-499.595/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : EVANDRO DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Para que não ocorra deserção, é necessário que a parte recorrente deposite o valor nominal remanescente da condenação ou o valor mínimo legal exigível para o recurso interposto, nos termos da alínea h do inciso II da Instrução Normativa nº 03/93 do TST. Agravo Regimental desprovido.

PROCESSO : RR-500.135/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. ANDREA METNE ARNAUT
RECORRIDO(S) : GUIOMAR PUGLIERI
ADVOGADA : DRA. APARECIDA CELIA DE SOUZA



DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA. PREQUESTIONAMENTO. O prequestionamento é pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária, caso do Recurso de Revista. Se a matéria não foi examinada na instância *a quo*, é impossível a este Tribunal Superior analisar se estão preenchidos os requisitos legais relativos à admissibilidade e conhecimento do recurso interposto, ante a inexistência de tese jurídica para confrontar com a violação legal/constitucional apontada ou com o entendimento adotado pelos julgados pretensamente divergentes. Incidência do Enunciado 297/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-500.136/1998.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA

RECORRIDO(S) : SEVERINO BARBOSA DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. BENJAMIM VIEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: Adicional de periculosidade - Redução do percentual - Lei nº 7.923/89. o disposto no art. 2º, § 5º, inciso VIII, da Lei nº 7.923/89, que fixa o percentual de 7,5% para o adicional de periculosidade, não alcança o Reclamante, à época, celetista, pois tem aplicabilidade restrita aos servidores estatutários. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-507.357/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GUILHERME PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. HELOISA CRISTINA RAMOS SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: MULTA PREVISTA NO §8º DO ART. 477 DA CLT - APLICAÇÃO A ÓRGÃO PÚBLICO. As pessoas jurídicas de direito público, no processo trabalhista, gozam dos privilégios previstos, expressamente, no Decreto-Lei nº 779/69, os quais não podem ser ampliados ao livre arbítrio do julgador. Desse modo, inexistência óbice legal à aplicação da multa prevista no §8º do art. 477 da CLT a órgão público. Revista desprovida.

PROCESSO : ED-RR-510.807/1998.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : DORIVAL LOPES
ADVOGADO : DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-516.998/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRENTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADOR : DR. ANDREA METNE ARNAUT
RECORRIDO(S) : CELI RIBEIRO DE LARA
ADVOGADO : DR. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas. Fica prejudicado o recurso da Fazenda do Estado de São Paulo.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NULIDADE ABSOLUTA. Devido apenas valor equivalente aos dos salários impagos. Recurso de revista a que se dá provimento, para julgar-se improcedente a reclamatória.

PROCESSO : ED-RR-527.331/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES

ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS LOYOLA
ADVOGADO : DR. GILBERTO ÁLVARES DOS SANTOS

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Recurso rejeitado, porquanto não se vislumbra no acórdão embargado a incidência de quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-528.515/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : DIRCEU RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SIGMAR WERNER SCHULZE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DIADEMA
ADVOGADO : DR. SANDRA ROESCA MARTINEZ

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: MUNICÍPIO DE DIADEMA. REAJUSTES SALARIAIS PREVISTOS EM LEI MUNICIPAL. Recurso de revista de que não se conhece com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-537.945/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : EVANDRO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. LITISPENDÊNCIA. A exigência do rol dos substituídos para que se verifique a configuração de litispendência por parte do TRT de origem está em consonância com o posicionamento pacífico desta Corte, que exige a individualização de todos os substituídos na ação proposta pelo sindicato como substituto processual, conforme se verifica dos termos do item V do Enunciado 310/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-537.983/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. LIDIANE BERNARDES CORRÊA
RECORRIDO(S) : JOÃO ROBERTO LIMA
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Aposentadoria espontânea. Verbas rescisórias. Com a aposentadoria espontânea, cessa o contrato de trabalho, nos moldes do artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que, da continuidade da prestação de serviço, surge um novo contrato. Por isso, indevido o pagamento de qualquer parcela que decorra de prestação de serviço posterior à aposentadoria. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-538.648/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INESPECIFICIDADE. Não se conhece de Recurso de Revista quando este se fundamenta em divergência inespecífica, nos termos do Enunciado nº 296/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-538.700/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO MACHADO NETO
ADVOGADO : DR. DENYR MARTINS DE CARVALHO

RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da Ferrovia Centro Atlântica S.A. e do Ministério Público do Trabalho.
EMENTA: A - RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Considera-se deserto o Recurso de Revista quando não ocorre a satisfação integral do montante da condenação nem o depósito do valor limite previsto para Recurso de Revista. Os valores fixados na Instrução Normativa nº 03/93, inciso II, alínea "b", do TST, são específicos para cada fase processual, não aproveitando o montante garantido na interposição do Recurso Ordinário para satisfazer o valor do limite fixado para interposição da Revista, exceção feita ao alcance do valor total da condenação, o qual, in casu, não atingido. Recurso não conhecido. **B - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. MINISTÉRIO PÚBLICO**

CO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE PARA RECORRER. A atuação do Ministério Público do Trabalho é obrigatória nos feitos de jurisdição da Justiça do Trabalho apenas quando a parte for pessoa jurídica de direito público, estado estrangeiro ou organismo internacional ou, ainda, como fiscal da lei, quando existir interesse público que justifique a sua intervenção, nos exatos termos em que estabelecem os artigos 127, *caput*, da CF/88 e 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93. Na hipótese dos autos, o Ministério Público do Trabalho não tem legitimidade para recorrer, pois interpõe Revista para defender interesse privado da Rede Ferroviária Federal S.A., sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-538.701/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO SANDOVAL DIAS
ADVOGADO : DR. GERALDO CÂNDIDO FERREIRA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S/A com relação à compensação, por violação do art. 767 da CLT, e à correção monetária - época própria - por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores já pagos ao reclamante sob os mesmos títulos das parcelas a ele deferidas, conforme se apurar em execução de sentença, e para determinar que a incidência da correção monetária se dê após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços; não conhecer da revista da Ferrovia Centro Atlântica S.A. por deserção.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. CORREÇÃO MONETÁRIA. A correção monetária incide sobre os créditos trabalhistas após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, momento em que constituído em mora o devedor por não ter satisfeito, na época própria, obrigação a seu cargo, nos termos do art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 7.855/89. Revista parcialmente conhecida e provida. **RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A. CONHECIMENTO. DESERÇÃO.** Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Revista não conhecida, eis que deserto.

PROCESSO : RR-538.709/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JERÔNIMO RODRIGUES NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.

EMENTA: RECURSO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Exposto o reclamante durante a jornada suplementar ao mesmo risco, não há razão para limitar o pagamento do adicional de periculosidade apenas à jornada normal (Enunciado 333). **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** - Arestos paradigmas que não discorrem a respeito de aspecto da controvérsia salientado no acórdão revisando, decisivo para a configuração do dissenso jurisprudencial, não se revela apto para ensejar o conhecimento da matéria impugnada, nos moldes do Enunciado nº 296 do TST. **HONORÁRIOS PERICIAIS** - A determinação do quantum que seria devido como contraprestação ao trabalho da perícia depende do exame do conjunto fático-probatório dos autos, ao arripio do disposto no Enunciado nº 126 do TST, incidente na espécie. Revista não conhecida integralmente. **RECURSO DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.** - A jurisprudência consolidada da SDI preconiza a necessidade de complementação de depósito recursal a cada novo recurso, caso não seja atingido o valor total da condenação. Orientação Jurisprudencial nº 139. Revista não conhecida por deserta.

PROCESSO : RR-538.712/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LUIZ AFONSO PONTELO
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. A jurisprudência consolidada da SDI preconiza a necessidade de complementação de depósito recursal a cada novo recurso, caso não seja atingido o valor total da condenação. Orientação Jurisprudencial nº 139. Não conhecidos ambos os Recursos de Revista, diante da deserção configurada.



PROCESSO : RR-538.716/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : ADEMIR DIVINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MA-TEUS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à sucessão trabalhista, às horas extras - acordo tácito, à atualização de honorários periciais por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a determinação de que sejam os honorários periciais atualizados de acordo com a lei trabalhista, aplicando-se-lhes os índices estritamente civis.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO. Não há, efetivamente, como confundir a dívida oriunda da condenação a honorários periciais com aquela proveniente da condenação a verbas remuneratórias no processo trabalhista. Trata-se em verdade de relação obrigacional de natureza civil comum, à qual por isso não se deve aplicar a regra específica direcionada aos débitos trabalhistas. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-538.734/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : HÉLIO CONCEIÇÃO SOARES
ADVOGADO : DR. GERALDO CÂNDIDO FERREIRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso da Ferrovia Centro Atlântica S.A., por deserto; e, quanto ao Recurso da Rede Ferroviária Federal S.A., dele conhecer apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida apenas após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A - DESERÇÃO. "DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. E-RR-273145/96 - Min. Nelson Daiha - Julgado em 18.05.98 - Decisão unânime; E-RR-191841/95 - Min. Nelson Daiha - DJ 23.10.98 - Decisão unânime; E-RR-299099/96, Ac. 5753/97 - Min. Nelson Daiha - DJ 27.02.98 - Decisão unânime; RR-302439/96, Ac. 3ª T 2139/97 - Min. José L. Vasconcellos - DJ 09.05.97 Decisão unânime." (Orientação Jurisprudencial nº 139). **RECURSO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - CORREÇÃO MONETÁRIA.** A correção monetária incide sobre os créditos trabalhistas após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, momento em que constituído em mora o devedor por não ter satisfeito, na época própria, obrigação a seu cargo, nos termos do art. 459, parágrafo único, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 7.855/89. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-540.660/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRIDO(S) : ENÉAS REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RONALDO BRETAS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras - intervalo intrajornada por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIOS - EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento (Enunciado 361/TST). **INTERVALO INTRAJORNADA - NÃO CONCESSÃO - ART. 71, § 4º DA CLT.** Com o advento DA Lei nº 8.923, de 27.7.94, QUE ACRESCENTOU O § 4º AO ART. 71 DA CLT, A não concessão do intervalo intrajornada, para refeição e descanso, gera para o empregado o direito à percepção do período correspondente acrescido de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal. Recurso de Revista conhecido parcialmente e desprovido.

PROCESSO : RR-540.972/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MESSIAS DA COSTA PINTO
ADVOGADO : DR. WELLINGTON QUEIROZ DE CASTRO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEOPOLDINO DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso da Ferrovia Centro Atlântica S.A. porque deserto e, ainda por unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho porque inexistente interesse público a ser resguardado.

EMENTA: I - RECURSO DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - DESERÇÃO. Considera-se deserto o Recurso de Revista quando não ocorre a satisfação integral do valor nominal da condenação, nem o depósito do valor limite previsto para Recurso de Revista. Os valores fixados na Instrução Normativa nº 3/93, inciso II, alínea "b", do TST, são específicos para cada fase processual, não aproveitando o montante garantido na interposição do Recurso Ordinário para satisfazer o valor do limite fixado para a interposição da Revista, exceção feita ao alcance do valor total da condenação. Recurso de Revista não conhecido. II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - LEGITIMIDADE PARA RECORRER. A atuação do Ministério Público do Trabalho é obrigatória nos feitos de jurisdição da Justiça do Trabalho apenas quando a parte for pessoa jurídica de direito público, estado estrangeiro ou organismo internacional ou, ainda, como fiscal da lei, quando existir interesse público que justifique a sua intervenção, nos exatos termos em que estabelecem os artigos 127, *caput*, da CF/88 e 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93. Na hipótese dos autos, o Ministério Público do Trabalho não tem legitimidade para recorrer, pois interpõe Revista para defender interesse da Rede Ferroviária Federal S.A., sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, e que possui procurador regularmente constituído nos autos. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-541.050/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : JOÃO FERREIRA
ADVOGADO : DR. BRAULIO RENATO MOREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Sul Atlântico S.A. apenas quanto à sucessão - responsabilidade e à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das verbas deferidas incida somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Também à unanimidade, julgar prejudicado o exame da revista da Rede Ferroviária Federal S.A. integralmente.

EMENTA: I - RECURSO DA FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. 1. DA SUCESSÃO TRABALHISTA E DA RESPONSABILIDADE. Os arts. 10 e 448 da CLT, cuja finalidade é a proteção do trabalhador, fundamentada nos princípios da continuidade do contrato de trabalho e da despersonalização do empregado, são aplicáveis a qualquer situação em que ocorra alteração na titularidade da empresa, sendo irrelevante para a configuração da sucessão a natureza do contrato havido entre as empresas. Os contratos de trabalho são celebrados com a organização de trabalho, não estão vinculados às pessoas que eventualmente estejam dirigindo essa organização. Desse modo, o sucessor, a qualquer tempo que suceda, responde pelos encargos trabalhistas resultantes das relações de trabalho que não sofreram solução de continuidade quando da formalização do contrato que alterou a titularidade da empresa. Recurso conhecido e não provido. 2. DA CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária, mas, se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice referente ao mês subsequente ao da prestação de serviços. Item nº 124 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Recurso conhecido e provido. Prejudicado o Recurso da Rede Ferroviária Federal S.A.

PROCESSO : RR-545.767/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 545766/1999.8
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NELMO JOSÉ CASTANHEIRA
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Depósito recursal em desacordo com a Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RR-545.863/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : AILTON SOARES
ADVOGADO : DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MA-TEUS
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GILSON DE SOUSA MESQUITA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso tão-somente quanto ao interesse processual da FCA para postular a reinclusão da RFFSA no pólo passivo da lide, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: INTERESSE PROCESSUAL DA FCA PARA POSTULAR A REINCLUSÃO DA RFFSA NO PÓLO PASSIVO DA LIDE. A Ferrovia Centro Atlântica, na espécie, tem interesse processual em postular a reinclusão da Rede Ferroviária Federal no pólo passivo da lide, tendo em vista a apresentação, pelo Autor, de reclamação trabalhista contra ambas, bem como a existência de interesses opostos entre as reclamadas, em razão de que cada uma delas, nas defesas, sustentaram a sua ilegitimidade passiva, de forma que o acolhimento da alegação de uma implicaria em prejuízo da outra. A MM. Junta de origem ao determinar a exclusão da RFFSA da lide, proferiu uma decisão desfavorável à FCA, uma vez que fez recair sobre ela toda a responsabilidade pela condenação. A pretensão da FCA tem como objetivo resguardá-la de qualquer condenação, em razão da possibilidade de haver sua exclusão da lide ou responsabilização subsidiária ou a responsabilização solidária da segunda. Todavia, embora reconheça-se que a FCA tem interesse processual para o pedido *sub judice*, verifica-se que o mérito do seu pleito, ou seja, a sua pretensão em ver a RFFSA incluída na lide, não procede, tendo em vista que a doutrina e a jurisprudência trabalhista desta Corte são no sentido de que o sucessor é totalmente responsável pelos débitos anteriores e posteriores à sucessão, não havendo como determinar a reinclusão da Rede Ferroviária Federal S.A. no pólo passivo da lide. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-546.221/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : AILTON ANTÔNIO DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. LIDIANE BERNARDES CORRÊA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade Solidária da Rede Ferroviária Federal S.A.", "Horas Extras - Acordo Tácito de Compensação", "Horas Extras - Compensação - Enunciado 85 do TST" e "Aviso Prévio de 60 Dias" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para restringir a condenação ao pagamento das horas que excederam a 8ª diária e que não ultrapassaram a 44ª semanal ao adicional respectivo. Prejudicado o tema relativo à correção monetária.

EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. CONTRATO DE ARRENDAMENTO. RESPONSABILIDADE. É irrelevante o vínculo existente entre as empresas sucessora e sucedida, bem como a natureza do título que possibilitava ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados para a análise da responsabilidade quanto aos débitos trabalhistas em face da sucessão de empresas. Dessa forma, mesmo no caso de sucessão ocorrida em face de concessão de exploração de serviço público combinada com posterior contrato de arrendamento de bens da sucedida, é da empresa sucessora a responsabilidade plena pelos direitos trabalhistas dos empregados cujos contrato de trabalho não foram rescindidos antes da sucessão. **HORAS EXTRAS - ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO** A partir da promulgação da Constituição Federal, a adoção do regime de compensação de horários deve ser submetido ao disposto no art. 7º, inciso XIII, da Carta Magna, que exige acordo coletivo ou convenção coletiva que, nos termos dos artigos 611 e seguintes da CLT, necessariamente deverão ser por escrito. **HORA EXTRA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - ENUNCIADO Nº 85/TST.** A ineficácia do ajuste individual de compensação não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, mas apenas do adicional respectivo. Com efeito, a jornada normal de trabalho já se encontra remunerada no salário mensal. Portanto, para se evitar o pagamento em duplicidade da jornada irregularmente compensada, deve-se restringir a condenação ao adicional das horas extras até a 44ª semanal, conforme preceitua o Enunciado 85 do TST. **2. DO AVISO PRÉVIO DE 60 DIAS.** A cláusula do instrumento coletivo que prevê a concessão de aviso prévio de 60 dias em determinados casos não estipula que a metade desse tempo tem natureza meramente indenizatória, como pretende a Reclamada. Não havendo disposição em contrário, prevalece a norma legal, contando-se o prazo do aviso prévio para todos os fins de direito (art. 487, § 1º, *in fine*, da CLT).

PROCESSO : RR-546.370/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRIDO(S) : GERALDO ALVES DE LIMA
ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de Recurso de Revista quando não se enquadra em a nenhuma das hipóteses do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-549.043/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COFERRO - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO VILLA KENNEDY LTDA.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ RITA FILHO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA VALÉRIA CRUZ FONTES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de Revista não conhecido.



PROCESSO : RR-550.586/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 550585/1999.8

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : RAIMUNDO EXPEDITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Depósito recursal insuficiente. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-551.089/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 551088/1999.8

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : JOSÉ LUÍS PEREIRA

ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT, e 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 540-542, determinar o retorno dos autos ao colendo Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais itens do Recurso.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO. Fatos e provas de interesse real para o julgamento do Recurso de Revista devem ser esclarecidos no julgamento do Recurso Ordinário, tendo em vista as limitações a respeito impostas ao julgador do Recurso de natureza extraordinária (Enunciado nº 126/TST). De igual forma, as decisões devem ser devidamente fundamentadas, a título de prequestionamento dos aspectos das questões articuladas no Recurso, diante da exigência de pronunciamento explícito a que alude o Enunciado nº 297/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-551.142/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 551141/1999.0

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : ARMANDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas da Concessão de Serviço Público - Sucessão Trabalhista, da Validade do Acordo Tácito de Compensação de Jornada e da Atualização Monetária dos Honorários Periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a determinação de que sejam atualizados os honorários periciais de acordo com a lei trabalhista, aplicando-se-lhes os índices dos débitos estritamente civis.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO. Não há, efetivamente, como confundir a dívida oriunda da condenação a honorários periciais com aquela proveniente da condenação a verbas remuneratórias no processo trabalhista. Trata-se em verdade de relação obrigacional de natureza civil comum, à qual por isso não se deve aplicar a regra específica direcionada aos débitos trabalhistas. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-551.882/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 551881/1999.6

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : JUAREZ DA COSTA SANTOS

ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADA : DRA. MARILDA DE FÁTIMA COSTA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante à sucessão trabalhista - caracterização, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Sucessão Trabalhista - caracterização. A figura da responsabilidade solidária do sucedido não existe no direito brasileiro. Dessa forma, operando-se a sucessão, apenas o sucessor será o responsável. Assim, o fato de a sucessão ter ocorrido mediante concessão de exploração de serviço público e posterior contrato de arrendamento em nada altera a questão da responsabilidade pelos direitos provenientes dos contratos de trabalho rompidos somente após a sucessão, pois é irrelevante o título jurídico em virtude do qual o titular de uma empresa utiliza os bens organizados para o exercício da atividade econômica. Os arts 10 e 448 da CLT não devem ser aplicados apenas quando ocorrer a mudança de propriedade da empresa, ou de parte dela, mas em qualquer situação em que ocorra alteração na sua titularidade, ainda que de forma precária, como é o caso do arrendamento. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-551.968/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 551967/1999.4

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : SIRLEI ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso da Ferrovia Centro Atlântica apenas quanto à responsabilidade principal, à correção monetária e ao grau do adicional de insalubridade por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária incida somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Quanto ao recurso da Rede Ferroviária Federal, não conhecê-lo quanto aos dois primeiros temas e julgá-lo prejudicado quanto ao tema relativo ao grau do adicional de insalubridade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. RESPONSABILIDADE PRINCIPAL. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO. SUCESSÃO. CARACTERIZAÇÃO. O fato de ainda existir a pessoa jurídica da Rede Ferroviária Federal S.A., por si só, não afasta a possibilidade de reconhecimento de sucessão trabalhista, nos moldes dos arts. 10 e 448 da CLT. A finalidade da disposição legal não se volta para as empresas, sucedidas e sucessoras, mas para a proteção do empregado, enquanto parte mais fraca da relação jurídica. As normas que determinam a responsabilidade das demandadas não têm por premissa a transferência de domínio do patrimônio da empresa sucedida, mas, como ressaltado em sede ordinária, a continuidade da relação laboral, não importando a que título tenha sido transferido o patrimônio (arrendamento, locação, comodato ou cessão). Sendo assim, a hipótese dos autos é de sucessão trabalhista. Recurso de Revista a que se nega provimento. **RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. ÓLEOS MINERAIS. DISCUSSÃO ACERCA DO TERMO "MANIPULAÇÃO" INSERTO NO ANEXO 13 DA NR-15 DO MTB.** O instrumento legal que prevê o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo para a atividade de manipulação de óleos minerais que contêm hidrocarbonetos ou outros compostos de carbono (Anexo 13 da NR-15 do MTB) não estabelece nenhuma distinção alusiva ao termo "manipulação", de tal sorte que o adicional em questão devesse ser pago em grau inferior ao máximo, em razão de a atividade desempenhada pelo reclamante ser de simples manuseio e não de fabricação do óleo. A graduação do adicional de insalubridade é feita em razão da potencialidade de dano do agente à saúde do empregado, não em função do tipo de contato com ele existente, nem do tempo de exposição. Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-551.991/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 551990/1999.2

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : FRANCISCO CELSON DE SALES

ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, somente em relação ao tema da aposentadoria espontânea, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Aposentadoria espontânea. Verbas rescisórias. Com a aposentadoria espontânea, cessa o contrato de trabalho, nos moldes do artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que, da continuidade da prestação de serviço, surge um novo contrato. Por isso, indevido o pagamento de qualquer parcela que decorra de prestação de serviço posterior à aposentadoria. Recurso de Revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-554.612/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 554611/1999.2

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DAMASCENO NETO

ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-CAR

RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos temas: prescrição e integração do adicional de periculosidade nas horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento com relação à prescrição e dar-lhe provimento quanto à integração do adicional de periculosidade, para determinar que a base de cálculo das horas extras seja composta também do salário contratual acrescido do adicional de periculosidade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Exposto o reclamante durante a jornada suplementar ao mesmo risco, não há razão para limitar o pagamento de tal sobre-salário, apenas à jornada normal. **PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONTAGEM DO PRAZO. INÍCIO. DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ARTIGO 7º, INCISO XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** A procura do Judiciário para pleitear direito lesado na vigência do contrato de trabalho, somente após a ruptura do vínculo, tem por consequência o fato de o início da contagem do prazo prescricional recair na data do ajuizamento da ação. Isto porque a circunstância de constar do texto do art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal a possibilidade de o direito ser exercido até dois anos após o rompimento do vínculo, significa que o prazo transcorrido entre a data da extinção do contrato e a do ajuizamento da ação é computado na contagem geral dos cinco anos fixados pela Constituição Federal. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-555.996/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MÁRIO BARBOZA SANTOS

ADVOGADO : DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso do Reclamado por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 325/326, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que se manifeste sobre as demais questões suscitadas nos embargos declaratórios de fls. 320/322, opostos pelo Reclamado, restando prejudicados os demais temas do apelo e o recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissão existente, porém não elidida em sede de embargos de declaração. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-557.117/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. LIDIANE BERNARDES CORRÊA

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : MOACIR JOSÉ CÂNDIDO

ADVOGADO : DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MA-TEUS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Ferrovia Centro Atlântica no tocante à Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional, em face da violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão dos Embargos Declaratórios e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os Embargos de Declaração emitindo juízo explícito acerca da época da correção monetária, dando assim, a devida prestação jurisdicional. Sobrestados os demais temas deste Recurso e a Revista da Rede Ferroviária Federal.

EMENTA: Negativa de prestação jurisdicional. Demonstrado que o Juízo *a quo* se eximiu de sanar omissão apontada nas decisões anteriores, em relação a questão da qual o prequestionamento era relevante, e que desse procedimento decorreu irremediável prejuízo, uma vez que não poderia ser o Recurso de Revista analisado nesta Corte, ante o óbice do Enunciado 297 do TST, há de se reconhecer a afronta ao art. 832 da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-557.160/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

RECORRIDO(S) : JOÃO ELIAS MENDONÇA E OUTRO

ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INESPECIFICIDADE. Não se conhece de Recurso de Revista quando este se fundamenta em divergência inespecífica, nos termos do Enunciado nº 296/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-557.211/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

RECORRIDO(S) : JOSÉ DE CARVALHO BRUNO

ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-CAR



DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Exposto o reclamante durante a jornada suplementar ao mesmo risco, não há razão para limitar o pagamento do sobre-salário, apenas à jornada normal. Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-557.257/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. PAULA OLIVEIRA CANTELLI
RECORRIDO(S) : EDIR MENINI DELAGE
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO DIAS BICUDO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao adicional normativo das horas relativas ao trabalho intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional normativo das horas referentes ao trabalho no intervalo intrajornada do período anterior à edição da Lei nº 8.923/94, em 27/07/94.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERVALOS INTRA-JORNADA - INEXISTÊNCIA DO DIREITO ANTES DO AD-VENTO DA LEI Nº 8.923/94. Até a publicação da Lei nº 8.923/94, no DOU de 27/7/94, não havia disposição legal que assegurasse aos empregados qualquer direito decorrente do desrespeito aos intervalos intrajornada. Vigorava, até essa data, a orientação jurisprudencial constante no Enunciado nº 88/TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e em parte provido.

PROCESSO : RR-558.023/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA
RECORRIDO(S) : OLINTO MENDES NETO
ADVOGADO : DR. GERCY DOS SANTOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante aos Turnos Ininterruptos de Revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: FERROVIÁRIO - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - O art. 7º, inciso IV, da Constituição da República é compatível com o art. 239 da CLT, e, uma vez constatado no conjunto fático-probatório dos autos o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, não há impedimento legal para a aplicação do referido preceito constitucional e o pagamento das horas extras relativamente ao trabalho prestado após a sexta hora diária. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-559.115/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 559114/1999.8
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : WALDEIR PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 430/432, determinar o retorno dos autos ao colendo Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, observados os termos da fundamentação, como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais itens do Recurso.

EMENTA: NULIDADE - ARTIGO 832 DA CLT. Fatos e provas de interesse real para o julgamento do Recurso de Revista devem ser esclarecidos no julgamento do Recurso Ordinário, tendo em vista as limitações a respeito impostas ao julgador do Recurso de natureza extraordinária (Enunciado nº 126/TST). De igual forma, as decisões devem ser devidamente fundamentadas, e as violações articuladas no Recurso, prequestionadas, o que exige pronunciamento explícito (Enunciado nº 297/TST). Recurso de Revista provido com base no artigo 832 da CLT para novo julgamento dos Embargos de Declaração.

PROCESSO : AG-RR-559.117/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 559116/1999.5
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S. A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE PÁDUA
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que o agravante, portanto, lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-559.197/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 559196/1999.1

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

RECORRIDO(S) : AILTON DE MATOS DUARTE
ADVOGADO : DR. CARLOS BLANC DA SILVA LEITE

RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS EXTRAS - ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO - Consoante o posicionamento predominante na jurisprudência em formação neste Tribunal, a partir da vigência da Constituição da República de 1988, somente é válido o acordo de compensação de horário, se ajustado em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, consoante estabelecido no inciso XIII do artigo 7º. Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-559.199/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 559198/1999.9

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : HEITOR BRASILEIRO DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. ALCIDES TAVARES TEIXEIRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade do Recurso deverá ser específica, revelando a existência de teses diversas da interpretação da mesma matéria fática. Exigência do art. 896, alínea "a", da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-560.809/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO BARBOSA JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência apenas quanto ao adicional noturno - prorrogação de jornada, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno após as cinco horas e reflexos.
EMENTA: ADICIONAL NOTURNO - PRORROGAÇÃO DE JORNADA. A colenda SDI já se manifestou sobre a questão, adotando entendimento no sentido de que, cumprida integralmente a jornada no período noturno, e prorrogada esta, devido também o adicional quanto às horas prorrogadas (artigo 73, § 5º da CLT). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-563.323/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOSÉ DONIZETTI BATISTA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da revista da reclamada apenas quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação" por divergência jurisprudencial e descontos previdenciários e fiscais por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes; conhecer do recurso adesivo do reclamante por contrariedade ao Enunciado 219 do TST e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença no particular.

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. Com o advento da atual Constituição Federal, os acordos individuais de compensação de jornada deixaram de produzir efeitos no mundo jurídico. Deste modo, a compensação de jornada de trabalho somente é possível mediante acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, não sendo válido, para esse fim, o acordo individual. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Competência da Justiça do Trabalho (Orientação jurisprudencial nº 141 da SDI). Revista da reclamada conhecida e provida parcialmente. **Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento.** Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Revista adesiva do reclamante conhecida e provida.

PROCESSO : ED-ED-RR-565.213/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO

EMBARGADO(A) : CLARICE DOLORES SCUZZIATO
ADVOGADO : DR. MARCELO CRISSANTO MALLIN

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Embargos que se acolhem para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AG-RR-579.360/1999.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DE PESCA - CEDAP

PROCURADOR : DR. ELIZABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO EDUVAL PINTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LINDIVAL DE FREITAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ LINEU DE FREITAS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso manifestado via fac-símile, por inexistente, se não apresentados os originais no prazo legal fixado, conforme estabelecido no artigo 2º da Lei nº 9.800/99.

PROCESSO : RR-583.002/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

RECORRIDO(S) : MARTHA DE FREITAS IGNÁCIO MORSELI

ADVOGADO : DR. JOSÉ TEODORO ALVES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Caixa Econômica Federal.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ou SUBSIDIÁRIA. Contratação, na forma da lei, de empresa prestadora de serviços por entidade da administração pública direta ou indireta. Inexistência de responsabilidade por débitos trabalhistas da prestadora. Art. 71 da Lei nº 8.666/93. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-639.799/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOÃO BOSCO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. IRIS MARIA CAMPOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos declaratórios de fls. 494/497, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que os aprecie como entender de direito, restando prejudicados os demais temas do apelo e o recurso de revista da reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA NULIDADE DA DECISÃO DO REGIONAL. É dever do julgador apreciar, uma a uma, as razões trazidas pelas partes, fundamentando sua decisão. A ausência de manifestação sobre questões levantadas no recurso e a falta dos fundamentos embasadores da decisão implicam a nulidade do julgado. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-656.703/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ZOMER MEIRA
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS BELTRAMI
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO KISTNER

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social sejam calculadas sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. MOMENTO DA INCIDÊNCIA. O cálculo das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social deve ser realizado sobre o total dos valores a serem pagos ao Reclamante, advindos dos créditos trabalhistas sujeitos à incidência tributária e à contribuição previdenciária, conforme dispõe os arts. 43 da Lei 8.212/91 e art. 46 da Lei 8.541/92. Assim, não deve ser levado em consideração o valor que deveria ter sido pago no mês da prestação dos serviços, mas o total do valor devido ao Reclamante, conforme apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.